



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**

JUNHO DE 2017

Sumário

Disposições Preliminares	3
1. Atos Preparatórios da Correição	3
Das Atividades de Correição	3
2. Metodologia de Trabalho	3
3. Unidades Correicionadas.....	4
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Cíveis e Institucionais.....	4
Assessoria de Direito Público – MPRJ	8
Subprocuradoria-Geral De Justiça De Assuntos Criminais e de Direitos Humanos	9
Competência Originária Recursos Constitucionais	14
1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	44
2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	47
3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	49
4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	52
5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	54
Promotoria de Justiça Cível de Vassouras	56
Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras.....	62
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras	67
Constatações	74
4. Constatações da Equipe de Correição.....	75
4.1. Critérios de Substituição de curta duração e Acumulação de Funções por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	75
4.2. Análise da distribuição de gratificações no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	76
4.3. Atribuições das Unidades correicionadas e demanda respectiva	95
4.5. Promotorias de Justiça de Massas Falidas.....	107
4.6. Promotoria de Justiça Cível de Vassouras - Promotora de Justiça Aline Carvalho dos Santos	108
4.7. Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras - Promotora de Justiça Talita Nunes Harduin ...	109
4.8. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras - Promotor de Justiça Gustavo Santana Nogueira.	110
5. Conclusões e Sugestões da Equipe de Correição	111
6. Indagações da Corregedoria Nacional.....	114
7. Proposições da Corregedoria Nacional	186
8. Considerações Finais	202

Disposições Preliminares

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 104 de 22 de maio de 2017, retificada pela Portaria nº 108 de 25 de maio de 2017, determinou Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a fim de verificar: o quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de seus titulares e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações, férias, lotações, cumulações de membros nessas unidades e pagamentos de gratificações em tais casos, além do quantitativo de funções e cargos comissionados na Administração Superior; a atuação da competência originária no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MPRJ, além das Promotorias de Justiça de Massas Falidas da Capital (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) e das Promotorias de Tutela Coletiva da Comarca de Vassouras, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição Extraordinária nº 0.00.000.000067/2017-09, para atuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 12 a 14 de junho de 2017, pelo Procurador de Justiça do MPDFT **Jair Meurer Ribeiro**, pelos Promotores de Justiça do MPDFT **Bernardo de Urbano Resende** e **Fabiano Mendes Rocha**, a Promotora de Justiça do MP/ES **Maria Clara Mendonça Perim**, o Promotor de Justiça do MP/PR **Marco Aurélio Romagnoli Tavares**, o Promotor de Justiça do MP/SP **Gustavo Roberto Chaim Pozzebon** e o Promotor de Justiça do MP/RN **Leonardo Dantas Nagashima** designados para os trabalhos.

Das Atividades de Correição

2. Metodologia de Trabalho

A equipe de correição desenvolveu o trabalho para apuração de fatos relacionados aos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, havendo ou não evidências de irregularidades, possibilitando ainda a qualquer interessado apresentar reclamações e denúncias relativas aos membros do Ministério Público e os seus respectivos serviços auxiliares.

Os titulares das unidades correicionadas foram inicialmente entrevistados pela equipe de correição, que, na sequência, na posse do termo de correição preenchido previamente, passou a identificar a atribuição do ofício, as estruturas físicas e de pessoal, os sistemas de arquivo e registro, a quantidade de

processos judiciais vinculados à unidade e os autos com vistas ao Ministério Público, aguardando a adoção de providências.

A respeito dos feitos no Órgão do Ministério Público, a equipe de correição fez um levantamento dos processos sob acompanhamento da unidade correicionada (ações em que o Ministério Público é autor tramitando no Judiciário e dos processos cíveis na atuação de fiscal da ordem jurídica com vistas a mais de 30 dias, 6 e 12 meses).

Quando pertinente, diante da natureza do ofício ministerial e suas atribuições, foram averiguadas as notícias de fato, os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis públicos, verificando a regularidade da tramitação e as respectivas prorrogações.

No desenvolvimento do trabalho de correição, a unidade correicionada ainda prestou informações sobre as recomendações expedidas e os termos de ajustamento de condutas firmados e pendentes de cumprimento, assim como as audiências públicas e reuniões comunitárias realizadas.

Importa registrar que, nos ofícios ministeriais com atribuições do controle externo da atividade policial, a equipe de correição verificou a regularidade das visitas em Delegacias de Polícias e Unidades Prisionais de cumprimento provisório e definitivo de pena.

As estatísticas dos feitos de natureza judicial e extrajudicial foram levantadas pela equipe de correição.

Ademais, por ocasião da entrevista com o membro do Ministério Público, a equipe conferiu a ele a possibilidade de fazer sugestões e observações sobre o funcionamento da unidade correicionada, conferindo ainda espaço para que ele destacasse as experiências inovadoras e de destaque para fortalecer as atribuições constitucionais do Ministério Público.

Ao final, por amostragem, a equipe de correição analisou autos de processos e procedimentos (cíveis e criminais), preenchendo o termo de correição para identificar a natureza do processo ou do procedimento correicionados, a data de instauração e a situação detectada.

3. Unidades Correicionadas

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Cíveis e Institucionais

EM RELAÇÃO AO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	
NOME	Carlos Cícero Duarte Junior (assessor-chefe – membro entrevistado, em razão das férias do Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel)
DADOS RELACIONADOS AO SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL	
O membro assumiu o cargo em janeiro de 2013; reside em Niterói, região Metropolitana; nos últimos 6 meses	

não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 6 meses não recebeu colaboração; nos últimos 6 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente de 10h às 18h.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Identificar as atribuições:</p>	<p>RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.080</p> <p>À Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível incumbe:</p> <p>I – prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;</p> <p>II – realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;</p> <p>III – exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;</p> <p>IV – opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;</p> <p>V – opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;</p> <p>VI – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;</p> <p>VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas Subprocurador-Geral de Justiça.</p> <p>Obs: A partir desse ano, houve a extinção da assessoria institucional e a assessoria cível recebeu a atribuição para resolver conflitos de atribuições entre unidades ministeriais.</p>
<p>Existe assessoria de membros?</p>	<p>Sim. A assessoria é composta por 08 assistentes, além do assessor chefe, sendo 4 procuradores de justiça e 4</p>

<p>Caso positivo, identificar as atribuições:</p>	<p>promotores de justiça. Apenas uma promotora de justiça, Dra. Simone, atua sem prejuízo de suas funções.</p> <p><u>Assessor-Chefe:</u></p> <p>Procurador de Justiça Carlos Cícero Duarte Júnior</p> <p><u>Assistentes:</u></p> <p>Procuradora de Justiça Daisy Palmieri da costa Procuradora de Justiça Fernanda Moreira Jorgensen Procuradora de Justiça Patricia Leite Carvão Procurador de Justiça Marlon Oberst Cordovil Promotor de Justiça Sérgio Bumaschny Promotora de Justiça Joana Fernandes Machado Promotora de Justiça Verônica Crespo Ribeiro Antunes Zylberman Promotora de Justiça Simone Rocha de Araujo (sem prejuízo de suas atribuições junto ao seu órgão de execução)</p>
<p>Estrutura de pessoal do gabinete:</p>	<p>A assessoria cível conta com profissionais de nível superior Jurídico: São 3 servidores concursados, 2 servidores comissionados vinculados à coordenação e 4 servidores comissionados no assessoramento direto aos membros assistentes. A vinculação aos assessores é informal.</p> <p>Cada procurador de justiça do MPRJ tem um analista dos quadros efetivos pessoalmente vinculado. Quando o Procurador de Justiça se afasta das atribuições naturais tem a sua disposição o analista, para auxílio nas funções de designação. Por sua vez, na procuradoria, existem cargos de procuradores de justiça, voltados especificamente para substituir em procuradorias, cada um deles contando com um analista próprio, que passa a assessorar na substituição. Na hipótese, porém, de procurador de justiça titular acumular as procuradorias de justiça de titulares afastados para atuar na Administração Superior, há acumulação também nas funções de seu próprio analista.</p>
<p>Estrutura física (Própria ou alugada):</p>	<p>Satisfatória.</p>
<p>Estrutura de tecnologia da informação:</p>	<p>Satisfatória.</p>
<p>Sistema de Arquivo</p>	<p>O sistema de arquivo é físico permanente e em registros digitais quanto aos processos eletrônicos.</p>

EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS	
Sistema de controle dos feitos judiciais:	<p>O sistema de controle de feitos judiciais é o MGP. No entanto, a PGJ peticiona diretamente no sistema do TJRJ. O EDUJ não possui interoperabilidade e todas as manifestações são inseridas diretamente site do TJ, após o que são registradas em novamente no MGP, o que implica retrabalho de membros e servidores.</p> <p>Além dos registros paralelos em ambos sistemas, é realizado o cadastro dos feitos judiciais em livros manuais por cada assistente. O controle de saída de processos, interno (entre a coordenação e os membros e externo), é também apostado em Tabela de Excel com controle das distribuições e devolução.</p> <p>Cada assistente tem um livro próprio. Os processos entram eletronicamente, são cadastrados nos sistemas MGP e distribuídos manualmente. Além do registro em planilhas manuais, são expedidas as guias do MGP para cada movimentação interna e externa.</p>
Sistema de controle de feitos extrajudiciais:	<p>O sistema adotado pela competência originária cível é o MGP, observando-se:</p> <p>1 - Foi referida a ocorrência de viés nos registros de classe. Indagado pela equipe de correção em que classe são registrados os procedimentos de ADI, o entrevistado não soube informar. Disse que há frequentes equívocos de registro de classe; que o setor não consegue realizar a alteração da classe após o registro inicial e que há tratativas para adequar as situações peculiares, classes específicas para a natureza dos feitos das diversas unidades da competência originária do Procurador-Geral de Justiça.</p> <p>2 – O entrevistado desconhece a funcionalidade do MPG que permita a emissão de relatórios para acompanhamento das ações da unidade no poder judiciário (ações em curso que não estejam com vista aberta), bem como para a emissão de dados de produtividade numérica ao longo do período (ações propostas, oitivas realizadas, etc.).</p>
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões	Reputa que o principal desafio seria o entrosamento entre os sistemas do MPRJ e o sistema do Tribunal de Justiça, para que não haja retrabalho, para que seja otimizada a manifestação e os registros.
Experiências inovadoras	Sem observações.

Observações	Sem observações.
-------------	------------------

Assessoria de Direito Público – MPRJ

EM RELAÇÃO AO MEMBRO ASSESSOR	
NOME	Geisa Lannes da Silva
DADOS RELACIONADOS AO SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL	
<p>O membro assumiu o cargo em janeiro de 2013; reside na Comarca do Rio de Janeiro, nos últimos 6 meses concluiu Pós-Doutorado em Processo Penal pela UERJ e atualmente cursa uma pós-graduação em Criminalística (sem afastamento); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente pelo Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos do Ministério Público; nos últimos 6 meses não recebeu colaboração; nos últimos 6 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente usualmente de 10h às 18h.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Identificar as atribuições:	<p>RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.080</p> <p>À Assessoria de Direito Público incumbe:</p> <p>I – oficial junto ao Conselho da Magistratura;</p> <p>II – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;</p> <p>III – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.</p> <p>A atuação do Procurador Geral de Justiça no Conselho da Magistratura dá-se basicamente em todos os procedimentos de Registros Públicos (Dúvida e Consulta), com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, cujas sentenças estão sujeitas à remessa necessária. O PGJ atua nesses feitos como interveniente. De igual modo, atua nos procedimentos administrativos julgados pelo Conselho da Magistratura em razão de recursos da Infância e Juventude. Nem recebe as ciências, que é administrativo e tomado diretamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça.</p>
Existe assessoria de membros?	Sim. Dra. Geisa Lannes da Silva.
Caso positivo, identificar as atribuições:	A assessora atua na PGJ em regime de dedicação exclusiva.
Estrutura de pessoal do gabinete:	A unidade possui 03 assessores comissionados.

Estrutura física (Própria ou alugada):	Própria. Satisfatório.
Estrutura de tecnologia da informação:	Satisfatória.
Sistema de Arquivo	Eletrônico e Virtual (pasta na intranet)
DADOS COMPLEMENTARES	
Sistema de controle dos feitos judiciais:	O setor possui rotinas devidamente mapeadas e organizadas em fluxo de trabalho. As manifestações são peticionadas diretamente no EJUD, mas paralelamente registradas no MGP para controle interno.
Sistema de controle de feitos extrajudiciais:	Prejudicado.
Sugestões	Entende que o setor tem sido contemplado pela Administração Superior em termos de suas necessidades. Sugeriria apenas que se viabilizasse uma melhor intercomunicação entre as diversas áreas de atuação do MPRIJ, demandando um exercício constante para a troca de conhecimento.
Experiências inovadoras	Menciona excelentes resultados no Grupo de Mediação, que atua de forma integrada com o TJRJ e a Defensoria Pública, na redução da judicialização pelos métodos de resolução extrajudicial de conflito. Os resultados são expressos em números e resultados efetivamente alcançados.

Subprocuradoria-Geral De Justiça De Assuntos Criminais e de Direitos Humanos

EM RELAÇÃO AO SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL	
NOME	Alexandre Araripe Marinho
DADOS RELACIONADOS AO SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL	
O membro assumiu o cargo em 2015; reside na comarca de lotação; nos últimos 6 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 6 meses não recebeu colaboração; nos últimos 6 meses se afastou das atividades; cumpre expediente em regra de 08h/09h até as 20h, mas há variações.	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Identificar as atribuições:	RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.080

Art. 6º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos incumbe, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme dispõe o art. 29, IX, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

I – instaurar, requisitar a instauração ou arquivar procedimentos investigatórios para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

II – ajuizar medidas cautelares antecedentes à propositura da ação penal, nas hipóteses do inciso I, atuando em seus ulteriores termos;

III – coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

- a) Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
- b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;
- c) Assessoria Criminal;
- d) Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias;

§ 1º – Ao Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal incumbe:

I – realizar as diligências investigatórias previstas no art. 26, incisos I, II e V, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, do referido diploma normativo, para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N;

II – elaborar as minutas das medidas referidas nos incisos I e II do *caput* do art. 6º;

III – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria.

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

<p>Existe assessoria de membros? Caso positivo, identificar as atribuições:</p>	<p><u>Coordenador:</u> Procurador de Justiça Nilo Augusto Francisco Suassuna</p> <p><u>Assistentes:</u> Procurador de Justiça Joel Tovil Promotora de Justiça Talita Nunes Harduin Promotor de Justiça Mauro Monteiro Vieira Promotor de Justiça Guilherme Vogel Prado Promotor de Justiça Tulio Caiban Bruno Promotora de Justiça Fernanda Neves Lopes Promotor de Justiça Felipe Pires Cuesta</p> <p>O grupo conta atualmente com 08 membros em dedicação exclusiva, incluindo a Chefia. Dr. Mauro e Dra. Talita ingressaram no início do ano de 2015. Dra. Fernanda e Dr. Joel há atuam na área há bastante tempo. Em regra, há permanência dos membros a assessoria, ao longo da mudança de sucessivas gestões. Acredita que Dr. Guilherme deve ter ingressado por ocasião da primeira gestão de Dr. Marfan. Dr. Tulio Caiban e Felipe Cuesta vieram com a nova gestão. A configuração de assistentes na competência originária criminal tem margeado quantitativo de 5 a 8 assessores membros. Reputa o entrevistado que o atual número de promotores assistentes é satisfatório.</p>
<p>Estrutura de pessoal do gabinete:</p>	<p>04 assessores (cargos comissionados), sendo 01 assessor para dois membros.</p> <p>Em suporte técnico o Grupo se vale de 02 peritos contábeis do GATE para atendimento prioritário para a competência originária criminal. Utilizam a estrutura da CSI (para levantamentos e operações de campo), que dá suporte à execução de prisões preventivas ou em flagrante delito.</p>
<p>Estrutura física (Própria ou alugada):</p>	<p>Próprio. Satisfatória.</p>
<p>Estrutura de tecnologia da informação:</p>	<p>Satisfatório.</p>
<p>Sistema de Arquivo</p>	<p>Os processos ficam arquivados eletronicamente, portanto todos os autos são digitalizados e o auto físico vai para o arquivo (permanente).</p>
<p align="center">EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS</p>	

<p>Sistema de controle dos feitos judiciais:</p>	<p>O sistema do controle de feitos judiciais é o MGP, observando-se o seguinte:</p> <p>1 – Não há interoperabilidade que as manifestações judiciais são registradas diretamente no sistema do TJRJ (EDJUD). A PGJ não se manifesta e tampouco registra manifestações no MGP, atuando diretamente no EJUD.</p> <p>2 - No sistema EJUD não há funcionalidade para registro imediato de sigilo, daí por que o sigilo é resguardado, na prática, somente a partir do despacho do julgador. Durante alguns dias, do protocolo até a decisão judicial, a petição fica aberta como informação transparente no sistema, de fácil acesso para os investigados, inclusive no sistema <i>push</i>. A limitação do sistema EJUD tem gerado prejuízo para as investigações. Existe previsão específica no Regimento Interno do TJRJ para peticionamento físico nesses casos, mas na praxis, o Poder Judiciário não aceita o despacho das petições fisicamente.</p>
<p>Sistema de controle de feitos extrajudiciais:</p>	<p>Em relação aos sistema de gestão de feitos extrajudiciais foram consignadas as seguintes observações relevantes:</p> <p>1 – O sistema MGP é o atual sistema de gestão de feitos que atende a todo o Ministério Público. A competência originária criminal, contudo, ainda utiliza o sistema oficial anteriormente adotado para gestão da atividade extrajudicial de piso e que foi trazido para a competência originária. Trata-se do SGP. O setor da competência originária criminal encontra-se em fase de migração para o sistema MGP. Perguntadas as dificuldades de adoção do sistema oficial do MPRJ, foi dito pelo entrevistado que um dos entraves para a completa migração refere-se à necessidade de cuidados com as funcionalidades de sigilo, uma vez que haveria fragilidades na restrição de acesso aos registros do MGP, além de outras questões referentes à aperfeiçoamentos de funcionalidades do sistema para adaptação específica à atuação da competência originária. Sublinhou que a Administração Superior do MPRJ está atenta à fase da migração entre o SGP e o MPG e remeteu a equipe à elucidação da questão pela Supervisora do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal e pelo servidor Processante do setor. Pelos referidos servidores foi dito que:</p> <p>1.1 O setor utiliza o MGP para tramitar feitos, realizar juntadas e vincular documentos. Já é realizada a alimentação do sistema, mas o MGP não atende a todas as funcionalidades do órgão, então se fazem registro paralelos no MPG e no SGP, além da</p>

elaboração de planilhas de excel.

O MGP não atende a todas as funcionalidades do órgão e é muito ruim em filtros de pesquisa. Não realiza busca na pesquisa por descrição do fato. Também não consegue pesquisar por unidade, somente fazendo buscas com resultados para todo o MPRJ. O SGP filtra melhor por unidade e, portanto, é mais ágil e fidedigno para pesquisas de prevenção e conexão. Além disso, O MPG não consegue correlacionar “de para” em determinadas tabelas de assuntos e procedimentos. No que toca especificamente às necessidades da competência originária, registraram que, quando da entrada no feito judicial, o MGP só permite incluir dados de distribuição de vara no primeiro grau, não admitindo o lançamento de dados da distribuição para o segundo grau, o que é um limitador importante na atuação do setor, entre outras questões específicas. Sublinharam que o MGP é muito lento para alimentar os movimentos. As pesquisas de informação apresentam muito viés. Pelos servidores foi dito que o MGP admite sigilo. Os servidores explicitaram preocupação com a plena substituição do SGP pelo MGP na competência originária, o que, segundo entendem, trará prejuízos ao controle de feitos, sendo necessário manter controles manuais paralelos.

1.2 Segundo os servidores, o setor de TI tem dificuldades porque o MGP não mais permite atualizações. Encontra-se em fase de implantação o MGPE para a tramitação extrajudicial eletrônica. São recorrentes os ruídos sobre dificuldades de manejo do MGP no âmbito do MPRJ. Praticamente todas as unidades acabam por manter sistemas paralelos de controle. A instituição já vem realizando o mapeamento das rotinas para adequar o MPGE e implantar.

1.3 Em mais de uma ocasião durante a correição foi mencionada a ocorrência recorrente de registros equivocados de classe em protocolos. Os servidores entrevistados não souberam dizer qual o setor encarregado pelo cadastro da classe dos documentos que ingressam no MPRJ. Se o feito é oriundo de alguma promotoria de justiça, já recebe classificação na origem. Em sendo protocolado o documento diretamente na PGJ acreditam que a classificação seja realizada pelo servidor encarregado do protocolo.

DADOS COMPLEMENTARES

<p>Sugestões</p>	<p>Dr. Alexandre Araripe reputa que o aprimoramento da atuação dos Ministérios Públicos em matéria de competência originária demandaria uma mudança sistêmica, a partir da queda do foro por prerrogativa de função. O desafio é trabalhar na contra hegemonia das regras estabelecidas. No quadro atual, entende que as investigações são difíceis, porque o MPRJ não conta uma polícia confiável, autônoma e estruturada e ainda mantém com a Polícia Civil uma relação de certo estranhamento institucional.</p>
<p>Experiências inovadoras</p>	<p>O entrevistado registra que o MPRJ foi pioneiro na investigação própria dos agentes com foro por prerrogativa de função. Até a Lei 8625/93 o TJRJ funcionava como controle das investigações. A partir de precedentes do próprio TJRJ em 1994, foi autorizada a investigação de todos os agentes com foro de prerrogativa, exceto os Juízes de Direito. Desde então, surgiu a necessidade de criação de uma estrutura voltada para a investigação própria. O regramento sobreveio com a Resolução CNMP nº 13/06.</p> <p>Particularmente, o MPRJ já vinha instaurando Portarias com designações e outros formalismos para a investigação criminal. Todavia, à época, o MPRJ chegou a sofrer alguns habeas corpus trancando investigações pelo entendimento de impossibilidade de investigação própria. O entrevistado desestruturou a investigação. Em função de tais precedentes, o MPRJ informalizou as investigações dos agentes com foro de prerrogativa de função e passou, por algum tempo, a somente requisitar diligências sem instaurar procedimentos respectivos. Somente com a sobrevivência da sedimentação do poder investigatório do MP, passou o MPRJ a novamente formalizar investigações, e regularizar, gradativamente, as investigações anteriores.</p>

Competência Originária Recursos Constitucionais

EM RELAÇÃO AOS MEMBROS ASSESSORES	
<p>NOME</p>	<p>Inês da Matta Andrelucio e Orlando Carlos Neves Belém</p>
DADOS RELACIONADOS AO SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL	
<p><u>Dra. Inês da Matta Andrelucio</u>: O membro assumiu o cargo em janeiro de 2017; reside em Niterói, região Metropolitana; nos últimos 6 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 6 meses não recebeu colaboração; nos últimos 6 meses não se</p>	

afastou das atividades; cumpre expediente de 11h às 18h.

Dr. Orlando Carlos Neves Belém: O membro assumiu o cargo em janeiro de 2013; reside na Comarca; nos últimos 6 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 6 meses não recebeu colaboração; nos últimos 6 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente de 11h às 18h.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Identificar as atribuições:

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.080

À Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários em matéria não penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;

II – promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria não penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III – desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas, em matéria não penal, que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual;

IV – organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

	<p>§ 2º – À Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais incumbe:</p> <p>I – prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários em matéria penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional;</p> <p>II – promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;</p> <p>III – emitir parecer:</p> <p>a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria penal;</p> <p>b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de <i>habeas corpus</i> e de mandados de segurança, em matéria penal;</p> <p>IV – desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários, em matéria penal, nos quais atue o Ministério Público Estadual;</p> <p>V – organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;</p> <p>VI – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;</p> <p>VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.</p>
<p>Existe assessoria de membros?</p> <p>Caso positivo, identificar as atribuições:</p>	<p>ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS</p>



Assessora-Chefe:

Procuradora de Justiça Inês da Matta Andreiuolo

Assistentes:

Procuradora de Justiça Rita de Cassia Araújo de Faria

Procuradora de Justiça Rosa Maria Xavier Carneiro

Promotora de Justiça Ana Paula Baptista Villa

Promotora de Justiça Ana Carolina Moreira Barreto

Promotora de Justiça Christiana de Souza Minayo

**ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
CRIMINAIS**

Assessor-Chefe:

Procurador de Justiça Orlando Carlos Neves Belém

Assistentes:

Procurador de Justiça Marcellus Polastri Lima

Procurador de Justiça Antonio José Martins Gabriel

Procuradora de Justiça Ana Paula Rodrigues da Rocha

Procuradora de Justiça Maria Helena Côrtes Pinheiro

Promotora de Justiça Maria Fernanda Dias Mergulhão

Promotor de Justiça Eduardo Morais Martins

Promotor de Justiça Pedro Paulo Marinho de Barros

Promotor de Justiça Rodrigo de Almeida Maia

Promotor de Justiça Frederico Rangel de Albernaz

Promotor de Justiça Fábio Mendes Muniz

	<p>Todos os membros da atuação recursal criminal e cível se encontram afastados de suas funções de origem, atuando exclusivamente na atuação recursal extraordinária.</p>
<p>Estrutura de pessoal do gabinete:</p>	<p>Os promotores de justiça que atuam como assistentes não possuem assessoria jurídica e são incumbidos de elaborar diretamente as peças sob sua responsabilidade. Os procuradores de justiça possuem analista processual próprio e contam com tal apoio na elaboração de suas atividades. As chefias também não possuem assessoria jurídica. Embora os assistentes não contem com assessoria jurídica exclusiva, a secretaria apoia a todos de forma indistinta e é composta por analistas processuais efetivos que realizam tarefas de assessoria na elaboração de minutas e peças jurídicas de menor complexidade.</p> <p>A distribuição dos feitos entre os assistentes é realizada de forma manual, pela secretaria, por ordem cronológica de ingresso de feitos no setor. A distribuição é vinculada a determinado assistente se houver conexão e continência com feitos anteriormente manifestados na ARC.</p>
<p>Estrutura física (Própria ou alugada):</p>	<p>Própria. Satisfatória.</p>
<p>Estrutura de tecnologia da informação:</p>	<p>Própria. Satisfatória.</p>
<p>Sistema de Arquivo</p>	<p>Eletrônico e em pastas virtuais.</p>
<p>Sistema de controle dos feitos judiciais:</p>	<p>A atuação da ARC se dá perante os Tribunais Superiores e não há interoperabilidade do MGP com o processo eletrônico do STJ/STF. AS manifestações do MPRJ são registradas diretamente no sistemas do STJ/STF. Há cadastro do MPRJ nos referidos sistemas eletrônicos dos Tribunais Superiores e todos os atos são realizados eletronicamente. O controle da tramitação de feitos é interno e de metodologia da própria unidade. Não há registro paralelo de manifestações e movimentações no MGP.</p> <p>O sistema MGP não possui funcionalidades adequadas para controle e movimentação de feitos perante o STF/STJ. O controle das intimações e a formulação de estatísticas de produtividade mensal global/por assistente, é</p>

	elaborado em planilhas de Excel.
Sistema de controle de feitos extrajudiciais:	Prejudicado.
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões	Os entrevistados sugerem a necessidade de formulação de um sistema de controle processual adequado. A demanda de atuação da ARC é crescente e o controle é atualmente realizado de forma hígida, mas ainda não conta com recursos de tecnologia, o que poderia otimizar a atuação do setor.
Experiências inovadoras	Indicam como experiência inovadora o acompanhamento temático de busca ativa de intimações pelo Diário Oficial, de forma sistemática e institucional, o que é uma prática pioneira no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais.
Observações	Sem observações.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL E CRIMINAL

Caráter SIGILOSO de parte do material coletado durante a Correição

Cumpra à equipe de Correição advertir que muitos dos procedimentos analisados contêm material sigiloso, a exemplo de RIFs e documentos bancários e fiscais, todos protegidos por sigilo, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, o que torna os destinatários responsáveis pela preservação desse caráter, daí decorrendo a necessidade de cautela quanto ao tratamento conferido aos dados sensíveis presentes neste relatório, razão pela qual o campo processos e procedimentos analisados foi entregue na forma de ANEXO apenas para ciência do Procurador-Geral de Justiça para manifestação.

Atribuição Originária Criminal:

Sobre o fluxo de trabalho na atribuição originária criminal, o entrevistado informou que a Notícia Crime ingressa na Subprocuradoria Judicial Criminal e o chefe despacha para o Grupo de Atribuição Originária Criminal. O grupo funciona como assessoria, mas a intenção da gestão é de promover a transição do funcionamento do setor, com vistas a instituir uma estrutura de grupo, com a perspectiva de que possa passar a atuar dando suporte dos órgãos de piso, se sobrevier o fim do foro por prerrogativa de função. A partir da distribuição, o Coordenador do Grupo, designa um assistente para analisar os fatos. **Indagado se a distribuição entre os assistentes do Grupo é discricionária, ou se há especialidade por objetos, disse que a distribuição é totalmente discricionária, não sendo numérica, e tampouco pressupõe especialização. É orientada pelo perfil do assistente, conforme avaliação do próprio coordenador. Ora a distribuição é definida pela região de origem, ora é pelo volume de trabalho, ora meramente pelo perfil.**

Realizada a distribuição, o assistente emite um parecer condutor sobre o deferimento ou não da instauração da investigação. O Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos é quem possui a delegação do PGJ e acata ou não o parecer. Foi referida a ocorrência de diversos casos de arquivamento liminar pelo entrevistado. Todos os arquivamentos liminares são publicados e são noticiados os denunciadores para exercer

direito de recurso ao Colégio de Procuradores, em 20 dias. No caso de instauração da investigação, o assistente também opina pela instauração do procedimento investigatório e indica as diligências preliminares a serem realizadas. Cabe ao Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos baixar a portaria e designar o mesmo assistente para presidir o inquérito.

Foi dito pelo Subprocurador-Geral de Justiça que as portarias de instauração são bem básicas, justificando que as informações relevantes estão no parecer condutor do assistente. O assistente designado pela portaria vai presidindo o inquérito e se houver alguma medida judicial, a Subprocuradoria-Geral subscreve a medida. Ao final, da instrução procedimental, na conclusão do procedimento, o assistente exara o parecer para a promoção de arquivamento ou apresenta minuta de denúncia. **A equipe de correição constatou que as portarias de instauração de PICs não observam minimamente as formalidades regulamentares, quanto à definição de objeto, descrição da justa causa, delimitação de investigados e determinação de diligências.**

O entrevistado referiu que há muito volume documental para ser examinado, dado o significativo número de suspeitas de fraudes pendentes de análise pela competência originária. Sublinhou a necessidade de que a aferição sobre a qualidade da atuação desse setor seja realizada a partir da perspectiva da complexidade das matérias sujeitas à competência originária, como os crimes contra as finanças públicas e os crimes contra a licitação.

Reforçou que se trata de área de atuação ministerial bastante sensível e que eventuais inconformidades podem gerar nulidades e prejuízos de resultados nos processos, notadamente porquanto há heterogeneidade nos posicionamentos dos grupos de câmaras do TJRJ, alguns adotando entendimentos excessivamente garantistas.

Existe **particularidade relevante para a abrangência da atuação da competência originária nos Ministérios Públicos do Rio e Janeiro, Piauí e Roraima. Trata-se do foro de prerrogativa de função estabelecido para Vereadores.** Por volta do ano de 2003, sobrevieram precedentes do STF fixando a validade da instituição do referido foro pela legislação estadual. Diante disso, estão abarcados pela competência originária no MPRJ: 92 Prefeitos, 92 Vice-prefeitos, todos os Vereadores Municipais, membros do Ministério Público, Secretários de Estado, Procuradores de Estado, Defensores Públicos, Procuradores da Assembleia Legislativa, além das autoridades que classicamente gozam do foro por prerrogativa de função.

O rol de agentes com prerrogativa de foro aumenta significativamente o plexo das atribuições da competência originária criminal do MPRJ e dificulta as investigações e sua efetividade. Há recorrência dos delitos cometidos pelos Vereadores, os delitos cometidos pelos agentes são de tipologia diversificada, entaves que são agravados pela condição de distanciamento do local dos fatos e da produção da prova.

Nesse particular e notadamente quanto aos recursos utilizados para a produção da prova técnica, cita o entrevistado que há 02 peritos específicos no GATE para o exame dessas questões contábeis.

Indagado sobre as parcerias interinstitucionais operadas, respondeu que as relações com a polícia civil são frágeis e de recíproco estranhamento. Em razão disso, nunca realizam requisição de inquérito policiais. A estratégia adotada é concentrar a totalidade das investigações da competência originária em investigações próprias, atuando exclusivamente com investigações diretas. Indagado sobre eventuais atuações conjuntas com a polícia federal, respondeu que ocasionalmente recebem flagrantes ou comunicações oriundos da PF, mas não atuam com a polícia federal e nem mantêm parcerias nesse sentido, porque entendem que o nicho de atribuição daquela polícia é o federal, razão pela qual não mantêm conexões de troca de informações constantes, recebendo comunicações daquela instituição esporadicamente, somente quando há descobertas fortuitas que toquem à atribuição estadual.

Em relação ao TCERJ, disse que, embora o corpo técnico do Tribunal de Contas seja de excelência, nem sempre os julgamentos são convergentes com os entendimentos do Ministério Público, dificultando ações intersetoriais.

Não foi referida a parceria ou utilização de dados do COAF para embasar investigações criminais de autoridades do RJ. Dr. Alexandre Araripe disse desconhecer investigações que tenham tido por base RIFs do COAF na competência originária criminal, assim como também desconhecia o tratamento que era conferido pela instituição aos referidos

documentos (se ingressavam pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pelo CSI), acreditando que os RIFS sejam inicialmente remetidos para o CSI, para somente após, serem distribuídos à Subprocuradoria-Geral de Justiça. Disse, ainda, que não solicitava informações de movimentações suspeitas dos investigados ao COAF e demonstrou certo desconhecimento sobre a aplicabilidade e utilidade desse instrumento probatório.

A equipe de correição solicitou esclarecimentos complementares à Andrea Rodrigues Amin (Subcoordenadora da CSI – coordenadora de Segurança e Inteligência. Dra. Andrea explicitou sobre a forma de tratamento do material oriundo do COAF. Foi esclarecido que a matéria está devidamente regulamentada no âmbito do MPRJ; que as comunicações ingressam pelo CSI e, após análise do LAB, são remetidas aos órgãos de execução criminal, inclusive a competência originária. Em relação à comunicação aos promotores de justiça com atribuições na defesa do patrimônio público, para apuração dos fatos envolvendo a figura do enriquecimento ilícito previsto na LIA, a Subcoordenadora informou que a praxe adotada é somente remeter a documentação quando a solicitação seja oriunda da própria unidade. Pontuou que atualmente os membros tem sido orientados quanto à possibilidade de juntada de comunicações do COAF em procedimentos investigatórios, desde que observados os procedimentos de comunicação ao COAF.

A competência originária criminal informou utilizar em suas investigações os recursos de quebras de sigilo bancário e fiscal, tramitando tudo pelo SIMBA. A afirmação foi confirmada pela equipe de correição, embora o manejo dessa modalidade investigatória seja tímido.

Indagado sobre a interlocução com as promotorias de tutela coletiva na defesa do patrimônio público, assentiu Dr. Alexandre Araripe que é necessário aprimorar o diálogo com as unidades de origem. Exemplifica experiência exitosa da articulação de instância decorrente da remessa de peças de informação oriundas das Promotorias de Justiça de Angra dos Reis. Reconhece que a competência originária recebe representações oriundas de investigações perpetradas nas promotorias de tutela coletiva e entende que há diálogo. Todavia, diz que o tráfego de informações é mais intenso “da base para o PGJ e não vice-versa” e que o diálogo se deu ao longo da história empírica e não sistematizada. Em períodos anteriores, nem todas as investigações da competência originária que tivessem desdobramentos na tutela coletiva de piso eram comunicadas para os órgãos de execução locais. Em recente decisão, o Procurador-Geral de Justiça determinou que todas as investigações instauradas na competência originária fossem comunicadas aos membros de primeira instância com atribuições concorrentes em outras searas, como na improbidade administrativa.

É um complicador a indefinição de posicionamentos sobre a vis atrativa da ações do foro por prerrogativa de função. Anteriormente, todas as apurações conexas eram remetidas para a competência originária. Com os recentes posicionamentos do STF sobre a viabilidade de desmembramento das ações, os promotores de justiça passaram a denunciar os coautores e partícipes dos crimes praticados por vereadores e a remeter para a atuação da Procuradoria-Geral de Justiça apenas a persecução penal dos próprios vereadores. A alternância das práxis tem gerado confusão e diferenciação nas atuações. Não existe um alinhamento institucional com vistas a discutir estratégias e homogeneizar práxis.

Além das promotorias de justiça do interior do Estado, existem as PIPs da capital, cujas atuações correspondem às delegacias especializadas. Solicitada informação sobre se existe delegacia especializada em crimes contra a Administração Pública, disse que existe a Delegacia Fazendária; que corresponde à 24ª PIP, a qual, portanto, congrega atribuições para os crimes contra a administração pública. São frequentes as delegações por mudança da ocupação do cargo que implica alteração do foro por prerrogativa, sendo também corriqueiras as subidas e descidas de investigações entre a 24ª PIC e a competência originária. Solicitadas informações sobre a atuação da 24ª PIP, apontou-se a existência do “antigo COESF”, grupo especializado para dar suporte às promotorias naturais de repressão aos crimes fazendários, especificamente na sonegação fiscal. A autoridade entrevistada não soube informar com exatidão qual é o nome do grupo de apoio, com o qual a competência originária também não mantém atuação integrada. Voltou-se a referir que a competência originária é um órgão receptor de representações, não havendo necessidade de interlocução com esse grupo de apoio.

Em regra, as assessorias da competência originária também não operam com o GAECO, porque o maciço volume de casos é de fraudes a licitações pontuais e outras questões. O Subprocurador-Geral de Justiça afirmou que, se houver alguma denúncia de espectro mais amplo, haverá interlocução com o GAECO. Contudo, não há histórico de atuação conjunta do GAECO com a competência originária. O GAECO opera mais na área de risco pessoal de segurança do promotor, garantindo a despersonalização da atuação do promotor. Atua também diante de afigurada necessidade de incremento estrutural para investigação de “crimes de sangue”, com risco à vida de pessoas e autoridades, tais como organizações do tráfico ilícito de entorpecentes e do sistema prisional. Embora preponderante a atuação nesse viés, informou o Subprocurador-Geral de Justiça que o GAECO também atua em casos de corrupção, mas não de forma dominante. Exemplificou a atuação do GAECO no caso da fraude à licitação no Hospital da PMRJ.

Acerca da atuação conjugada entre as estruturas da competência originária cível e criminal, consignou-se que a atuação conjunta não ocorre de forma rotineira. Há, todavia, exemplos pontuais de atuações em colaboração dos setores.

Foram solicitadas informações sobre a existência de interação da competência originária do MPRJ com o Ministério Público Federal, notadamente nas operações da Lava Jato. Nesse particular, Dr. Alexandre Araripe informou que o MPRJ não adotou nenhuma iniciativa de troca de informações com a Procuradoria-Geral da República, entendendo que se trata de atuações da atribuição daquele *parquet* federal. Quanto aos desdobramentos operados, o Ministério Público do RJ recebeu apenas cópia de documentação que indica suposta prática de crime por membro do MPRJ, o qual se encontra sob a presidência do Dr. Ricardo Ribeiro Martins, dada a suspeição do Procurador-Geral de Justiça (mídia digital em anexo – 2017.00404193). O MPRJ aguarda, portanto, solicitação de qualquer colaboração ou remessa de procedimentos que eventualmente sejam demandados e repisa que, quanto aos fatos apurados na Lava Jato, a atribuição para persecução criminal do ex-Governador Sergio Cabral sempre foi da Procuradoria-Geral da República e que o MPRJ tem envidado esforços no combate à corrupção dentro da sua esfera de atribuições e a luz das conjunturas probatórias que se apresentam em cada tempo.

Perguntado se a competência originária instaura investigações de ofício, a partir de notícias de jornal ou outras formas de conhecimento espontâneo, respondeu que atua eventualmente nessa perspectiva.

Durante a entrevista, pelo Dr. Alexandre Araripe foram mencionados alguns casos específicos envolvendo a atuação da competência originária cível e criminal, seja relativamente a investigação de membros do Ministério Público, ao ex-Governador Sérgio Cabral e ao atual Presidente da Assembleia Legislativa Jorge Picciani. Em relação aos casos mencionados, a equipe de correição solicitou acesso aos referidos autos procedimentais, para análise, conforme registros no campo próprio (relatório reservado em função do sigilo decretado de algumas das investigações correicionadas).

ESTATÍSTICA DO GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Existem em curso na competência originária criminal aproximadamente 200 procedimentos extrajudiciais:

	2016	Âmbito da autoridade
Notícias de fatos distribuídas	98	-
PIC's distribuídos	171	-
Notícia de fato arquivadas	86	-
PIC's arquivados	145	-
Denúncias aforadas	29	2 AE e 27 AM

Medida de Quebra de Sigilo	6	6 AM
Interceptação telefônica	2	2AM
Busca e Apreensão	2	2AM
Sequestro	2	2AM
Prisão preventiva e outras prisões	2	2AM
Oitivas realizadas	143	-

	2017	Âmbito da autoridade
Notícias de fatos distribuídas	49	-
PIC's distribuídos	44	-
Notícia de fato arquivadas	27	-
PIC's arquivados	43	-
Denúncias aforadas	3	2 AE e 1 AM
Medida de Quebra de Sigilo	6	4AE e 2AM
Interceptação telefônica	1	AM
Busca e Apreensão	1	AM
Sequestro	1	1AE
Prisão preventiva e outras prisões	0	-
Oitivas realizadas	39	-

A sigla AE refere-se a "autoridade estadual" e AM refere-se a "autoridade municipal".

Analisados os dados de **produtividade da competência originária criminal nos anos de 2016 e 2017**, pode-se constatar que:

1 – A razão entre o número de notícias de fato + procedimentos distribuídos *versus* o número de arquivamento de notícias de fato apresenta um indicador compatível de indeferimentos liminares de instauração de PICS (32% em 2016 e 29% em 2017).

2 – A razão entre a número de notícias de fato + procedimentos distribuídos *versus* o número de pronunciamentos típicos de conclusão de procedimentos extrajudiciais (arquivamentos totais + denúncias) é indicativo de que a competência originária atua em ritmo que não tende à acumulação de passivo extrajudicial na unidade (96,6% em 2016 e 78,4% em 2017). Ainda que o dado possa ser enviesado pelas entradas e saídas por declínio de atribuição e tenha obtido queda em 2017, as razões alcançadas não parecem indicar preocupação quanto ao aumento de acervo, notadamente porque a queda pode ser explicada pela transição da gestão.

3 – Embora os números de ingresso *versus* saídas de feitos extrajudiciais na competência originária criminal sejam positivos, o dado de conclusão com adoção de providência de responsabilização merece registro:

3.1. A razão entre o número de notícias de fato + procedimentos distribuídos *versus* o número de denúncias aforadas foi de 10,7% em 2016 e de 3,2% em 2017.

3.2 Para os arquivamentos, a razão alcança os indicadores de, respectivamente, 85,8% em 2016 e 75,2% em 2017.

O indicador demonstra que há significativamente mais arquivamentos do que a adoção de medidas de responsabilização como resultantes das representações e investigações próprias da competência originária criminal.

4 – Quanto aos quantitativos de diligências informados, os resultados apontam para um número razoável de oitivas realizadas na competência originária criminal (143 em 2016 e 39 em 2017). Todavia, **a utilização dos instrumentos de investigação mais complexos (medidas de quebra de sigilo e interceptação telefônica) é tímida (8 em 2016 e 7 em 2017), correspondendo a uma média aproximada de utilização de tais instrumentos probatórios para instrução de apenas aproximadamente 4% a 5% dos procedimentos extrajudiciais em curso, considerando uma média aproximada de 200 procedimentos extrajudiciais em tramitação (informada na correição).**

O resultado pode implicar conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis.

5 –O quantitativo de medidas cautelares requeridas no período se apresenta tímido (6 em 2016 e 2 em 2017), notadamente considerando o número e a qualidade dos agentes com foro por prerrogativa de função sujeitos à competência originária do RJ (incluindo todos os Vereadores do Estado do RJ).

6 – As informações constates dos itens 1 a 4 desse tópico ganham destaque se cotejadas à luz das diferenciações entre as autoridades estaduais e municipais, considerando a condição da extensão do foro de prerrogativa a todos os Vereadores do Estado.

6.1 De um total de 29 denúncias em 2016, 93% foram aforadas em desfavor de autoridades municipais, sendo apenas 2 denúncias movidas contra agentes estaduais, o que corresponde a apenas 7% das petições iniciais na esfera estadual. Em 2017, o dado apresenta sinais de inversão: das 3 denúncias apresentadas, 2 foram dirigidas a autoridades estaduais e apenas 1 a autoridade municipal. As medidas judiciais foram recentemente ajuizadas.

6.2 Em 2016, 100% das medidas cautelares e das medidas investigatórias de quebra de sigilo e interceptação telefônica foram dirigidas em face de autoridades municipais, não tendo havido adoção de tais providências em nenhum dos PICs em desfavor de autoridades estaduais. O dado também sinaliza equilíbrio em 2017, quando já consta registro de 02 quebras de sigilo e 01 medida de sequestro em face de autoridades estaduais.

Os informes dão conta de possível preponderância na condução qualitativa das investigações de autoridades municipais (em relação às investigações de autoridades estaduais) no ano de 2016, com indícios de reequilíbrio a partir de 2017.

7 – O número de médio de procedimentos extrajudiciais sujeitos à tramitação na competência originária criminal (aproximadamente 200) é compatível com a possibilidade de realização de investigações qualitativas e de média/alta complexidade, quando cotejada à circunstância de que a unidade conta com 07 assistentes membros, além do Coordenador, o que importa, numa divisão apriorística, a presidência de uma média de 25 PICS por membro assessor.

Análise **qualitativa das peças jurídicas** apresentadas: Foram disponibilizadas à equipe de correição as cópias das minutas de denúncias e das medidas cautelares aforadas pela competência originária criminal no período de 2015/2017 as quais foram analisadas apresentando, em termos gerais boa qualidade técnica e jurídica. As peças prezam, em regra, pela descrição objetiva dos fatos e dos fundamentos jurídicos aplicáveis. Tratam-se, portanto, de peças com hígidez técnica. Todavia, merece registro que não foram observadas teses de complexidade mais alta, inovadoras e tampouco a preponderância de atuação da competência originária criminal em casos de corrupção endêmica ou de grande vulto, tratando-se em regra de persecuções penais dirigidas a investigações de casos específicos de crimes cometidos por autoridades que gozam de foro por prerrogativa de função nas diversas esferas.

Observações a partir da **análise de processos e procedimentos** na assessoria criminal:

1 - Tratamento dado às comunicações espontâneas do COAF na forma da Lei 9613/98

Identificou-se, como prática reiterada em alguns procedimentos examinados, o arquivamento das comunicações de ofício do COAF, na forma da Lei 9613/98, sob o fundamento de que “tão somente com base no citado Relatório de Inteligência Financeira não se pode instaurar nenhum procedimento investigatório, pois as informações nele constantes, como já foi dito, só podem ser utilizadas após devida quebra judicial do sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas, nele mencionadas.”.

Tal entendimento é equivocado. Conforme reza o artigo 15 da Lei nº 9.613/98: “Art. 15. O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.”

As comunicações de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.613/98 são realizadas por meio do envio dos chamados RIFs (Relatório de Inteligência Financeira), e visam dar ciência, a quem detém competência para o exercício da ação penal pública, de fatos suspeitos que consubstanciem fundados indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro ilícito, para que adotem as providências cabíveis.

O caráter sigiloso das comunicações feitas pelo COAF, nos termos da Lei Complementar 105/2001, não vai além da responsabilização de seu destinatário pela não preservação das informações (<http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/a-inteligencia-financeira/relatorio-de-inteligencia-financeira-rif>).

É, no mais, dever do destinatário, ao tomar conhecimento de fatos em tese caracterizadores de ilícito penal e de improbidade administrativa, a adoção das providências cabíveis, o que significa, no caso do recebimento de RIF, entre outras, a formulação de requerimento judicial de quebra do sigilo bancário dos envolvidos a fim de formar a *opinio delicti*.

Nesse sentido a Res CNMP 13/2006: “Art. 3º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.”

O Ministério Público não apenas pode se valer das comunicações espontâneas do COAF, como também pode requisitar ao referido órgão, por meio do chamado intercâmbio de informações (SEI), dados a respeito de suspeita da prática de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos.

A propósito, confira-se recente decisão do Superior Tribunal de Justiça:

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. RELATÓRIO DO COAF. UTILIZAÇÃO PARA FUNDAMENTAR A QUEBRA DE SIGILO FINANCEIRO (FISCAL E BANCÁRIO). POSSIBILIDADE. COMUNICAÇÃO FEITA PELA INSTITUIÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL E/OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE É BASEADA EM INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS RELEVANTES E PRECISAS. DESNECESSIDADE DE INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES EM INQUÉRITO POLICIAL. BUSCA E APREENSÃO. DECORRÊNCIA DA QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO. LEGALIDADE. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO. FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. INADMISSIBILIDADE.

1. O sigilo financeiro, que pode ser compreendido como sigilo fiscal e bancário, fundamenta-se, precipuamente, na garantia constitucional da preservação da intimidade (art. 5º, X e XII, da CF), que manifesta verdadeiro direito da personalidade, notadamente porque se traduz em direito fundamental à inviolabilidade de informações inerentes à pessoa, em suas relações com o Sistema Financeiro Nacional. Entretanto, a jurisprudência firmou a compreensão de que não se trata de um direito absoluto, sendo possível mitigar sua proteção quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante, sempre por meio de decisão proferida por autoridade judicial competente,

suficientemente fundamentada, na qual se justifique a necessidade da medida para fins de investigação criminal ou de instrução processual criminal, sempre lastreada em indícios que devem ser, em tese, bastantes à configuração de suposta ocorrência de crime sujeito à ação penal pública.

2. É cediço que o fato indiciário que autoriza um juízo de probabilidade ou verossimilhança não se identifica com mera suspeita ou com simples conjectura, sem apoio em elementos fáticos concretos.

Sem embargo, a obtenção desses indícios mínimos que denotem real possibilidade da prática delituosa não pode se desatrelar das novas formas criminosas surgidas com o desenvolvimento tecnológico e o aprofundamento internacional de integração econômica.

3. Os indícios de prova, suficientes para dar lastro a um juízo de probabilidade da ocorrência do fato delituoso, devem ser colmatados com outras formas indiciárias distintas das usualmente empregadas para a criminalidade comum, geralmente precedidas de inquérito policial, de modo a possibilitar, com eficiência, a investigação e a apuração dos complexos delitos corporativos.

4. O COAF, com feição típica de órgão de inteligência financeira, é responsável, também, pela prevenção e pela fiscalização da prática do delito de lavagem de dinheiro, com finalidade precípua de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades, desenvolvendo atividades com objetivos predominantemente preventivos, à semelhança dos demais países que subscreveram as convenções internacionais sobre lavagem de dinheiro.

5. Para desincumbir-se de suas funções, fez-se necessário permitir ao COAF o acesso a dados detalhados das transações financeiras das pessoas (jurídicas e naturais), o que ocorreu com a aprovação da Lei Complementar n. 105/2001, que desobrigou o órgão de postular judicialmente o acesso a todos os dados fiscais e bancários, sendo dotado da prerrogativa de analisar, de modo compartilhado, informações financeiras integrais de quaisquer pessoas participantes de transações financeiras consideradas atípicas pelo Banco Central, pela CVM e por demais órgãos de fiscalização. Esse compartilhamento, com o julgamento da ADI n. 2.859/DF, foi considerado constitucional pela Suprema Corte, resguardando-se, contudo, a publicização de tais dados, inclusive para uso em eventual persecução penal, que ainda permanece sob reserva absoluta de jurisdição.

6. A Lei Complementar n. 105/2001, ao tornar o sigilo e as inviolabilidades inoponíveis ao COAF, acabou por permitir que os relatórios produzidos por ele fossem lastreados em elementos de informação da mais alta relevância, confiabilidade e precisão técnica.

7. As comunicações recebidas dos setores obrigados pela Lei n.

9.613/1998, após critério de seleção de prioridades feitas pelo órgão (haja vista a expressiva quantidade de comunicações recebidas), são detalhadamente analisadas e confrontadas com informações sigilosas que são fornecidas por outras instituições. No caso de fundados indícios da prática de ilícito penal, diz o art.

1º, § 3º, IV, que haverá "a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa".

8. A compatibilização entre a manutenção do sigilo financeiro, somente inoponível aos órgãos administrativos de controle, e a produção de relatório baseado em dados protegidos pelo sigilo implica, inter alia, a conclusão de que o conhecimento integral dos dados que subsidiaram a produção do relatório (da comunicação feita à autoridade competente) depende de autorização judicial. Isso equivale a dizer que a comunicação feita à autoridade policial ou ao Ministério Público não pode transbordar o limite da garantia fundamental ao sigilo, a implicar que a obtenção e o uso, para fins de investigação

criminal, dos dados que subsidiaram o relatório fornecido pelo COAF dependem de autorização judicial.

9. É inafastável a conclusão de que o relatório produzido pelo COAF subsidia e justifica eventual pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal, porquanto os dados que lhe subjazem são protegidos pelo sigilo, mostrando-se incongruente raciocínio que exija, para justificar a medida invasiva, outros elementos de prova, seja porque o relatório é construído com base em dados altamente confiáveis, precisos e, sobretudo, decorrentes de esforços conjuntos de inúmeras instituições de controle, seja porque a prática de crimes corporativos dificilmente é compartilhada com testemunhas ou avaliada por simples constatação de sinais exteriores de incompatibilidade patrimonial ou de outros rastros ilícitos cognoscíveis por investigação convencional precedida da instauração de inquérito policial.

10. No cotejo das garantias constitucionais protetoras da intimidade e privacidade do indivíduo, pode-se dizer que o sigilo das comunicações telefônicas constitui uma das liberdades públicas mais importantes do indivíduo, pois representa a exigência de livre expressão do pensamento externado durante a comunicação verbal, portadora dos segredos mais íntimos da pessoa humana. A seu turno, a proteção do sigilo bancário objetiva salvaguardar informações pessoais estáticas, em regra unipessoais, referentes à movimentação de fluxos monetários, de conhecimento das instituições financeiras e de seus prepostos. Pela dicção constitucional, há uma forte proteção às comunicações telefônicas, de modo que seu fluxo somente pode ser interceptado para fins penais, o que não ocorre com o sigilo bancário, em que se permite até o compartilhamento de informações entre instituições financeiras. Nessa medida, não soa desarrazoado afirmar que os fundamentos ensejadores da violação, pelo Estado, do sigilo financeiro e do sigilo telefônico devem ser sopesados de maneira distinta, razão que reforça a possibilidade de quebra de sigilo bancário apenas com base no relatório do COAF.

11. Se é justificável a determinação de quebra de sigilo bancário e fiscal com fundamento no relatório produzido pelo COAF, também o será a decisão que determina a busca e a apreensão de documentos, baseada na análise do conteúdo apresentado pelas informações decorrentes da medida judicial mais invasiva.

12. Em razão da forte proteção constitucional e, também, por exigência legal, firmou-se na jurisprudência a compreensão de que tanto a decisão que determina quanto a que prorroga a quebra do sigilo telefônico devem ser fundamentadas, não sendo admitido que esta última se dê de forma automática. Precedentes.

13. Habeas corpus concedido apenas para determinar seja descartado dos autos todo o material obtido a partir da primeira prorrogação automática, mantendo-se incólumes, contudo, aqueles elementos que derivaram dos primeiros quinze dias do primeiro período, ficando a cargo do Juízo a quo levar a efeito essa distinção, bem como reconhecer eventual consequência dela decorrente, preservadas, também, todas as provas decorrentes da busca e apreensão e da quebra de sigilo fiscal e bancário.

(HC 349.945/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 02/02/2017)”

No mesmo sentido:

“PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSELHO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF EFETUADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA A PRIORI DE VIOLAÇÃO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL DO PARTICULAR.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 593.727/MG, assentou ser legítima a investigação realizada pelo Ministério Público.

2. A provocação inicial do órgão acusatório "não desnatura a comunicação do ilícito indiciariamente constatado pelo COAF, que possui prerrogativa de encaminhar Relatório de Inteligência Financeira comunicando a operação suspeita". (RHC 73.331/DF, Rel.Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 25/10/2016, DJe 17/11/2016).

3. O mero fato de o Ministério Público ter efetuado solicitação de manifestação do COAF sobre eventuais irregularidades nas movimentações financeiras de pessoa (física ou jurídica) investigada, por si só, não constitui, necessariamente, risco de obtenção de informações protegidas pelo sigilo fiscal e, portanto, independe de prévia autorização judicial.

4. Se o art. 1º, § 3º, IV, da Lei 9.613/98 admite que o COAF comunique "autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa", não há motivo para que o Ministério Público deixe de dirigir solicitação ao órgão no sentido de que investigue operações bancárias e fiscais de pessoa (física ou jurídica) sobre as quais pare suspeita e comunique, ao final, suas conclusões. Assim, o MPF "não possui acesso aos bancos de dados sigilosos do COAF, existindo apenas um intercâmbio de informações por sistema eletrônico, criado pelo próprio órgão, objetivando atender ao preconizado no artigo 15 da Lei de Lavagem de Dinheiro".

5. O que define a violação à garantia do sigilo fiscal e bancário é o conteúdo das informações constantes no relatório apresentado pelo COAF, conteúdo esse cuja utilização pode ser questionada mesmo que a comunicação de eventual notícia criminosa seja efetuada sponte propria pelo COAF. Nesse sentido, tem-se orientado a jurisprudência desta Corte quando salienta que "a comunicação feita à autoridade policial ou ao Ministério Público não pode transbordar o limite da garantia fundamental ao sigilo, o que significa dizer que a obtenção dos dados que subsidiaram o relatório fornecido pelo COAF necessita de autorização judicial." (HC 349.945/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 02/02/2017). Precedente recente da Quinta Turma: RHC 49.982/GO, por mim relatado, QUINTA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 15/03/2017.

6. Situação em que o voto condutor do acórdão recorrido salientou que, no caso concreto, o Relatório de Informações Financeiras (RIF), embora revelador de movimentações atípicas de parte da impetrante, não forneceu dados sigilosos, para além do permissivo legal.

7. A mera solicitação de providência investigativa não demanda a fundamentação própria de um ato decisório judicial, nem tampouco precisa estar amparada nos mesmos requisitos necessários para a solicitação da quebra de sigilo bancário, se as informações solicitadas não são protegidas pelo sigilo.

8. Não é abusiva, nem despropositada a solicitação de informações a respeito de eventuais irregularidades financeiras de investigado(s), quando amparada em representação subscrita por vários conselheiros e sócios de agremiação esportiva que descrevia transação suspeita de um determinado atleta, além de recebimento de vantagens indevidas em contratos de fornecimento de material esportivo, envolvendo o então presidente do clube e a representante judicial da empresa investigada, com quem o mencionado dirigente mantinha, à época, relação amorosa.

9. Não existe dispositivo legal que exija que o Ministério Público ouça primeiramente o investigado antes de solicitar provas no procedimento investigatório anterior à denúncia.

10. Recurso ordinário a que se nega provimento. ACÓRDÃO

(Recurso em MS 52677, DJe 05/05/17)"

2 - Tratamento dado às comunicações espontâneas do COAF na forma da Lei 9613/98, sob o ponto de vista das

atribuições criminais e cíveis

Outra prática merecedora de nota, identificada na atuação do MPRJ, no tocante ao tratamento conferido às comunicações de movimentações financeiras suspeitas oriundas do COAF, que não são arquivados de plano, diz respeito à destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira - RIFs. Segundo a unidade inspecionada, os RIFs, ao aportarem no MPRJ, são todos encaminhados à Coordenação de Segurança e Inteligência - CSI/LAB -, que primeiramente produz a chamada Informação Complementar, consistente no cotejo entre as informações contidas no RIF e os dados coletados nos bancos de pesquisa disponíveis na CSI/LAB, para posterior encaminhamento aos órgãos de execução dotados de atribuição para cada caso. Ocorre que a planilha anexa, apresentada pelo Órgão inspecionado, que relaciona todos os RIFs recebidos pelo MPRJ por comunicação espontânea do COAF, durante os anos 2016 e 2017, **revela que praticamente 100% dos documentos são enviados exclusivamente aos órgãos com atribuição criminal, quando seria o caso de replicá-los para os órgãos dotados de atribuição cível de tutela do patrimônio público para identificação de eventual hipótese de subsunção dos fatos ao artigo 9º da Lei nº 8.429/92.**

3 - Falta de remessa dos procedimentos investigatórios ao Judiciário ou CSMP para homologação (art. 15, par. Único, da Resolução CNMP 13, de 02/10/2006)

Também constitui prática reiterada o arquivamento de procedimentos investigatórios na própria unidade, sem submetê-lo a órgão de controle, o que é equivocado.

Na forma do art. 15 da Resolução 13: “Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. Parágrafo único. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do CPP, ou ao órgão superior interno responsável por sua apreciação, nos termos da legislação vigente.”

“Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial.”

Pouco importa se trate de PIC formalmente instaurado, pois se a instauração, ante a existência de peças de informação que demandem investigação com vistas à formação da *opinio delicti*, constitui dever da autoridade, resta óbvio que a inexistência de PIC formalmente instaurado não se presta a justificar a falta de remessa à homologação de outro órgão do próprio Ministério Público ou do Judiciário.

4 - Identificou-se, ainda, a prática reiterada de instauração de PICs por meio de portarias que não identificam o objeto (art. 4º da Resolução CNMP 13, de 02/10/2006), pois remetem, apenas, aos fundamentos de parecer da assessoria, conforme imagem que segue:

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral de Justiça
Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos
Institucionais e Judiciais

Processo MPRJ nº 2012.00940466
Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí – 88ª Delegacia de
Polícia de Barra do Piraí
Noticiado: José Luiz Anchite (Deputado Estadual) e José Adélio Vieira Teixeira


PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Aprovo a manifestação de fls. 2-B/2-D, adotando os fundamentos ali
expostos, instauro Procedimento Investigatório Criminal para apuração dos fatos.

Designo o Promotor de Justiça Dr. Alexandre Couto Joppert para
presidir a investigação.

Cumpram-se as diligências sugeridas, sem prejuízo da realização de
outras que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2017.


ALEXANDRE ARARIPE MARINHO
Subprocurador-Geral de Justiça
de Assuntos Institucionais e Judiciais

Atribuição Originária – Assessoria Cível:

Sobre o fluxo de trabalho na atribuição originária cível, o entrevistado informou que os feitos são todos recebidos na Coordenação da Assessoria Cível, que realiza a distribuição. Há alguma especialização de matérias predeterminadas: 1) A assessoria do Dr. Marlon Oberst Cordovil cuida exclusivamente dos conflitos de atribuições (assuntos institucionais); 2) As assessorias das Dras. Promotora de Justiça Joana Fernandes Machado e Simone Rocha de Araújo (sem prejuízo de suas atribuições junto ao seu órgão de execução) atuam na questão referente às ADINS (análise e propositura de ações diretas de inconstitucionalidade) e, em parte dos feitos judiciais de competência originária interveniente e, 3) O chefe da assessoria e o próprio Subprocurador-Geral Judicial nas investigações extrajudiciais de competência originária do PGJ e feitos judiciais do MP como órgão agente. Os demais membros da assessoria jurídica recebem distribuição dos feitos de intervenção cível da competência

originária. A distribuição é realizada pelo coordenador que adota metodologia própria - conforme preferências e perfis dos assessores, com ampla discricionariedade de eleição.

Como dito, todos os inquéritos civis públicos que tenham por objeto a apuração de atos de improbidade de agentes com foro por prerrogativa de função são presididos pela coordenação e/ou pelo próprio Subprocurador-Geral de Justiça Judicial para assuntos cíveis e institucionais. Em situações pontuais, os procedimentos extrajudiciais dessa natureza são enviados para os grupos de apoio especializado, para realização de diligências de maior complexidade. Nesses casos há delegação de funções para os integrantes dos Grupos Especiais, que se encarregam da presidência das investigações.

Solicitados detalhamentos sobre as modalidades de produção de prova usualmente utilizadas para a instrução dos inquéritos civis públicos no setor da competência originária cível, foi dito que, em regra, utilizam-se oficiamentos e diligências mais simples para encaminhamento de solicitações a diversos órgãos destinatários. Não há frequência na utilização de requisições, a menos que seja necessário diante da não sobrevivência de respostas.

Acerca da articulação instersetorial, esclareceu o entrevistado que a assessoria da competência originária cível não atua de forma articulada com a competência criminal, com algumas exceções pontuais. Assim como na competência originária criminal, houve referência à raridade das instaurações de investigações extrajudiciais *ex officio* no âmbito da competência originária cível. A maior parte das representações é oriunda da ouvidoria ou de encaminhamentos de órgãos internos e externos.

A assessoria da competência originária cível nunca utiliza medidas investigativas mais complexas, tais como a quebra de sigilo bancário e fiscal dos investigados. Não utilizam relatórios ou solicitações de informações do COAF. Inquirido Dr. Carlos Cícero sobre o manejo de informações do COAF como subsídio às investigações dos inquéritos civis públicos em curso, respondeu desconhecer o COAF, a atuação desse órgão e suas interfaces com as investigações da competência originária cível do PGJ.

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

NOTÍCIAS DE FATO CÍVEIS/ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

Análise de Constitucionalidade	2016	2017
Recebidas	82	47
Recebidas e apensadas por identidade de objeto	16	7

Representações por Inconstitucionalidade ajuizadas	26	25
ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL		
NOTÍCIAS DE FATO CÍVEIS/REPRESENTAÇÕES		
Procedimentos Em tramitação: aproximadamente 20 procedimentos extrajudiciais.		
Improbidade	2016	2017
Recebidas	14	16
Recebidas e apensadas por semelhança de objeto	7	1
Declínio de atribuição	4	5
Indeferimentos de plano	4	1
Procedimentos Preparatórios Instaurados	2	2
Inquéritos Cíveis Instaurados	6	7
Arquivamentos com remessa ao Conselho Superior do MP	2	1
Ações Cíveis Públicas/ Ações de Improbidade ajuizadas	0	1

Medidas de Quebra Sigilo	0	0
Recomendações expedidas	0	0
Oitivas Realizadas	0	0
Ofícios expedidos (solicitação)	12	33
Ofícios expedidos (requisição)	0	0

Analisados os dados de **produtividade da competência originária cível nos anos de 2016 e 2017**, pode-se constatar que:

1 – A razão entre o número de notícias de fato *versus* o número de ADINS ajuizadas apresenta um indicador de produtividade satisfatório: 39,4% das representações resultaram em ajuizamento de ADINS em 2016, elevando-se o percentual para 62,7% em 2017 (razão entre as representações recebidas *versus* ações ajuizadas, desconsiderando as notícias apensadas por identidade).

2 – Quanto à investigação extrajudicial cível de improbidade administrativa, aferiu-se o seguinte:

2.1 A razão entre o número de notícias de fato e o número de arquivamento de notícias de fato apresenta um indicador compatível de indeferimentos liminares de instauração de procedimento preparatório/inquérito civil público (28,5% em 2016 e 6,5% em 2017). Não obstante, a informação merece cotejamento com as constatações da equipe nos procedimentos analisados, em especial sobre a prática de diligências em notícias de fato sem a devida convalidação em procedimento preparatório ou inquérito civil público, para além dos prazos regulamentares estabelecidos, o que implica desvirtuamento à necessária submissão dos arquivamentos ao CSMP, fragilizando mecanismos de controle.

2.2 A movimentação e o acervo de procedimentos extrajudiciais dos feitos afetos à competência originária cível são enxutos. Tramitam em média 20 procedimentos extrajudiciais no órgão, que conta com condições estruturais para viabilizar atuação qualitativa e especializada.

2.3 – Quanto aos quantitativos de diligências informados, **os resultados apontam para um número muito reduzido das diligências (dentre as informadas) nos feitos investigativos da competência originária cível (12 ofícios expedidos em 2016 e 33 ofícios expedidos em 2017). Não foram registradas oitivas, medidas de quebra de sigilo e sequer requisição de informações.**

2.4 - Não foi registrada a expedição de recomendações. Houve o ajuizamento de apenas 01 ação de improbidade administrativa no período 2016-2017, em data recente. Em análise qualitativa da peça ajuizada foi aferida a sua higidez técnica.

Os dados implicam conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no

setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis.

Observações a partir da **análise de processos e procedimentos** na assessoria cível:

1 – As investigações na seara cível são, em regra, de baixa complexidade, oriundas de demandas externas e representações apontando fatos determinados, com diminuto campo de atuação *ex officio* e sem diversificação de uso de diligências investigatórias, apontando tímida proatividade na fiscalização e controle da corrupção no âmbito de abrangência da competência originária cível.

2 – Não são praticadas diligências de natureza diversa dos oficiamentos, até mesmo as de uso corriqueiro em inquéritos civis como oitivas de testemunhas e solicitação de perícias técnicas. Não foram verificadas pesquisas LAB, medidas de quebra de sigilo ou outras.

3 - Os ofícios encaminhados aos gestores públicos, agentes políticos, secretários e membros dos poderes, não contêm prazo para resposta, não havendo da mesma forma, acompanhamento do cumprimento do solicitado dentro dos procedimentos analisados, os quais excedem em muito o prazo razoável para encaminhamento das informações solicitadas/requisitadas.

4 – Foi constatada a prática de oficiamentos circulares nas investigações, tais como reiterações sucessivas de idênticas solicitações, dirigidas a órgãos internos e externos. Não obstante, a estatística do setor indica que os ofícios não são expedidos na forma de requisição de informações, prática que implica relativa abdicação do uso e prerrogativa (de requisição) conferida legalmente ao Ministério Público a fim de viabilizar resultados úteis nas investigações cíveis.

5 - Observou-se a prática de seguidas determinações de apensamentos e desapensamentos de procedimentos e ofícios contendo informações e documentos, resultando em procedimentos apensados paralisados aguardando o resultado do principal ou em andamento enquanto suspenso o principal. Tal prática demonstra-se ineficiente e geradora de confusão procedimental, sendo recomendável que se dê efetividade aos feitos em sua instrução relegando-se a análise da conexão dos fatos somente ao final das instruções para efeito de conclusão acerca das medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas para os casos respectivos.

Atribuição Originária – Assessoria de Direito Público:

A assessoria de direito público da competência originária atua basicamente nas atividades do Procurador-Geral de Justiça no Conselho da Magistratura e dá-se, basicamente, na manifestação como interveniente nos procedimentos de Registros Públicos (Dúvida e Consulta), com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, cujas sentenças estão sujeitas à remessa necessária. A atuação se dá, ainda, nos procedimentos administrativos da Infância e Juventude julgados pelo Conselho da Magistratura, em razão da interposição de recursos.

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE JANEIRO A MARÇO DE 2017

	Ciência de	Pareceres	Pareceres	outras manifest	sessões	recursos	Recursos	Contra-	Parecer	Pareceres e	Ciências	Reuniões	Participação	Out
--	------------	-----------	-----------	-----------------	---------	----------	----------	---------	---------	-------------	----------	----------	--------------	-----

		acórdão do Conselho da Magistratura	em Apel. De reg. Públ. (Cons. Da Mag.)	em Reexame Necesário reg. Públ. (Cons Mag)	ações (Cons. Mag.)	(Cons. s. Mag.)	interposições (Cons. Mag.)	Interposições (3ª Vice)	razões (3ª Vice)	(3ª Vice)	Promoções Extrajudicial	Extrajudicial	(outras atividades)	em eventos (outras atividades)	ros
J a n	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
F e v	47	43	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M a r	58	26	10	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Analisados os dados de **produtividade da competência originária cível nos anos de 2016 e 2017**, pode-se constatar um total de 107 movimentações e 10 pareceres nos 03 meses de 2017. O dado de 2016 apresentado em meio físico à equipe de correição indicou um total de 163 pareceres anuais, repercutindo numa média de 13,5 pareceres/mês. Apesar da relevância e repercussões da atuação do *parquet* junto ao Conselho da Magistratura, as matérias objeto da intervenção cível não guardam complexidades relevantes e são em número reduzido. Há 03 assessores de nível superior lotados no setor. Os pareceres apresentados pela assessora são bem elaborados e qualitativamente adequados, mas não apresentam movimentação expressiva. As ciências de decisão, por sua vez, são tomadas diretamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça Judicial, não importando em atuação da assessoria. O volume e a complexidade indicam a necessidade de revisão sobre a necessidade de existência autônoma do setor e da lotação de assessor exclusivo no órgão.

Não obstante, o quadro de atribuições acima delineado a atual promotora de justiça designada para atuar na assessoria de direito público encontra-se designada com prejuízo de suas funções no órgão de execução de origem, que é a Promotoria de Justiça de Piracambí, que conforme informações da própria entrevistada, trata-se uma promotoria de atribuições gerais da Baixada Fluminense, que concentra atribuições judiciais e extrajudiciais relevante. A unidade de origem encontra-se atendida por promotor substituto.

Competência Originária – Recursos Constitucionais:

Foi referido pelos coordenadores da ARC cível e criminal que, inicialmente, a assessoria funcionava num formato que atendia somente a remessa de feitos oriundos de encaminhamento espontâneo dos Procuradores de Justiça. Após algum tempo, observou-se que havia teses caras ao Ministério Público que escapavam à remessa voluntária dos membros de segundo grau. Atualmente, a ARC realiza busca ativa rotineira das publicações de decisões do TJRJ que mereçam discussão de interesse institucional nos Tribunais Superiores. No MPRJ, o Procurador-Geral de Justiça goza de legitimidade concorrente para a interposição de recursos aos tribunais superiores. A busca ativa de acórdãos de interesse tem metodologia mais avançada na ARC Criminal, estando em fase de implantação na ARC Cível, que enfrenta mais dificuldades na seleção dos julgados, em função da maior diferenciação de teses discutidas nessa seara. De toda forma, embora a busca ativa da ARC Cível seja proporcionalmente menor à da criminal ARC Cível, o setor apresenta demanda importante decorrente de remessa

das Procuradorias de Justiça de Direitos Difusos.

A ARC funciona mediante a demanda dos Procuradores de Justiça e/ou em função da busca ativa realizada pelo setor. A busca ativa, por exemplo, se dá quando acórdãos de matérias conexas são distribuídos para Procuradores de Justiça distintos e, por conta disso, apenas um deles é encaminhado para recurso pela ARC. Nessas hipóteses, a fim de conferir segurança jurídica e uniformidade de tratamento em casos similares, a PGJ recorre de ambas as decisões. Os recursos são interpostos independente da concordância do procurador de justiça natural, por força da atribuição concorrente da Procuradoria Geral de Justiça.

Indagado se não há prevenção dos Procuradores de Justiça nos processos perante do TJRJ com vista a evitar contradições na atuação ministerial e otimizar recursos, **os entrevistados responderam acreditar que não há mecanismo de prevenção na distribuição de segundo grau, sendo orientada apenas pela distribuição aleatória e numérica, sendo frequente a distribuição de feitos que seriam objeto de prevenção a procuradores diversos.**

Questionado sobre a produtividade de interposição de recursos diretamente pelos Procuradores de Justiça, os entrevistados referiram que o número de recursos interpostos diretamente pelos Procuradores de Justiça Naturais é reduzido.

Na ARC Criminal, a análise da admissibilidade recursal é feita por 5 assistentes, sendo 01 vinculado à análise do diário oficial e os demais dos encaminhamento oriundos das Procuradorias de Justiça. Os assistentes que realizam análise de admissibilidade exararam decisão de não interposição de recursos e/ou admitem recurso. As interposições de recursos é comunicada e a peça é disponibilizada ao Procurador de Justiça com atribuições naturais. Há 05 membros designados na ARC para atuação em contrarrazões de recursos especial e extraordinário (04 procuradores de justiça e 01 promotor de justiça).

A ARC Cível apresenta idêntica sistemática. A diferenciação é que não há membro designado exclusivamente para a análise do diário oficial. A ARC Cível também examina contrarrazões.

A ARC Cível e Criminal exararam enunciados próprios da ARC: são formulados pela equipe da ARC e aprovados pelo PGJ. **As Procuradorias de Justiça não participam da elaboração dos enunciados.** Em regra, os enunciados obedecem aos precedentes do STJ e STF e expressam a viabilidade das teses do MP perante os Tribunais Superiores. A ARC somente recorre quando a tese tem resultado ainda indefinido ou quando já está consolidada positivamente. Não apresentam recursos cujas teses estejam consolidadas negativamente ao MP e, portanto, haja reduzida possibilidade de êxito.

Indagados se há comunicação e atuação instersetorial entre a ARC e os órgãos de execução de primeiro esclareceu-se que **o contato com as promotorias de execução é realizado, em regra por email, mas sem sistematização de metodologia. A comunicação é pontual e não ordinária. A ciência das promotorias de justiça sobre os resultados alcançados ocorre com a descida dos autos.** No criminal, a comunicação dos membros de primeiro grau acontece sempre quando há execução provisória a ser cumprida. A articulação com os dirigentes dos Centros de Apoio para difusão das teses da ARC também não é ordinária. Os Coordenadores informaram que a ARC se reporta ao PGJ, já que tem natureza jurídica de assessoria de seu gabinete.

A ARC realiza os requerimentos de execução provisória conforme recente entendimento do STF com regularidade.

Não realizaram litígio estratégico, mas já protagonizaram a discussão e acordos judicial em sede tribunais superiores. Participam da elaboração de TACS em tribunais, com experiências exitosas na formulação de acordos. Já conduziram casos de sucesso na composição e outros em que a proposta de acordo foi indeferida em razão do não preenchimento de requisitos legais. Usualmente o STJ não homologa o TAC, remetendo os autos para o juiz de primeiro grau. Uma vez homologado o acordo, devolve-se a questão remanescente à apreciação do tribunal superior. Nessas circunstâncias, o promotor de justiça natural é convidado para participar, por uma questão de unidade, mas o entendimento prevalente na ARC é de que a atribuição natural é do Procurador-Geral de Justiça, estando o processo sujeito à jurisdição especial ou extraordinária. Todas as propostas de TAC se encontram

instrumentalizadas na ARC. No bojo dos referidos procedimentos, os promotores e procuradores de justiça de tutela coletiva com atribuições naturais em 1º e 2º grau de jurisdição são intimados para indicarem o interesse na participação da avença.

A ARC realiza sustentação oral e tratativas com ministros no STF e STJ: adota uma concepção de assessoria recursal que advoga as teses do Ministério Público nos Tribunais Superiores. Os coordenadores entrevistados grifam a importância desse papel para a defesa das teses de interesse do Ministério Público Estadual. Reputam necessária a integração entre o MPF e os MPEs nas defesas das teses dos Ministérios Públicos Estaduais, já que a fragmentação por vezes acarreta prejuízos significativos para a consolidação das teses próprias e de atuação temática específica dos MP Estaduais.

Solicitadas informações adicionais sobre o fluxo de tramitação de feitos entre as procuradorias de justiça e a ARC, assentou-se que o prazo de encaminhamento de feitos para a ARC pelas procuradorias de justiça é 48 horas, para garantir a tempestividade dos prazos. O prazo é observado como rotina pelos Procuradores de Justiça.

RELATÓRIO ESTÁTISCO (JANEIRO – FEVEREIRO – MARÇO – 2017)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

1 – Matéria Cível

Interposição de Recursos Especial e/ou Extraordinário	20
Interposição de Agravo	12
Embargos de Declaração	30
Agravo Regimental para o STJ ou STF	09
Contestação em Reclamação	01
Agravo regimental para o TJRJ	01
Contrarrazões em Embargos de Declaração	18
Contrarrazões em Recursos Especial e/ou Extraordinário	103
Contrarrazões em Agravo	118
Petições diversas para o TJRJ ou TRF	10
Petições diversas para o STJ ou STF	23
Manifestação em procedimentos internos	91
Processos submetidos à ciência	386

Total: 822

Área de Infância

Interposição de Recursos Especial e/ou Extraordinário	03
Interposição de Agravo	01
Parecer de Admissibilidade	03
Contrarrazões em Recurso Especial e/ou Extraordinário	07

Contrarrazões em Agravo	16
Manifestação em procedimentos internos	03
Processos submetidos à ciência	20
Petições para o TJRJ	02

Total de feitos da Assessoria: 877

RELATÓRIO ESTÁTISCO (ABRIL - MAIO – 2017)
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

1 – Matéria Cível

Interposição de Recursos Especial e/ou Extraordinário	25 (vinte e cinco)
Embargos de Declaração	11 (onze)
Agravo Regimental para o STJ ou STF	19 (dezenove)
Contrarrazões em Embargos de Declaração	09 (nove)
Contrarrazões em Recursos Especial e/ou Extraordinário	71 (setenta e um)
Contrarrazões em Agravo	74 (setenta e quatro)
Petições diversas para o TJRJ ou TRF	10 (dez)
Petições diversas para o STJ ou STF	15 (quinze)
Manifestação em procedimentos internos	56 (cinquenta e seis)

RELATÓRIO ESTÁTISCO (ABRIL - MAIO – 2017)
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS

Interposição de Recursos Especial e/ou Extraordinário	186 (cento e oitenta e seis)
Interposição de agravo	01 (um)
Agravo regimental para o TJRJ	01 (um)
Embargos de Declaração	06 (seis)
Agravo regimental para o STJ ou STF	04 (quatro)
Ajuizamento de cautelar perante o TJRJ	03 (três)
Ajuizamento de cautelar perante o STJ	05 (cinco)
Petições diversas para o TJRJ	93 (noventa e três)
Petições diversas para o STJ ou STF	15 (quinze)
Manifestação em procedimentos internos	123 (cento e vinte e três)
Processos submetidos à ciência	1714 (mil, setecentos e quatorze)

Contrarrazões em recursos especial e/ou extraordinário	333 (trezentos e trinta e três)
Contrarrazões em Agravo	84 (oitenta e quatro)
Contrarrazões em Embargos	02 (dois)
Contestação em Cautelar	01 (um)

Total de feitos da Assessoria: 2571

Analisados os dados de **produtividade das competência originária recursal (ARC Cível e Criminal, num período de 03 meses**, pode-se constatar um total de 186 Recursos Especial e/ou Extraordinário interpostos (ARC Criminal) e 25 Recursos Especial e/ou Extraordinário interpostos (ARC Cível).

1 - Os quantitativos estão compatíveis com as produtividades apresentadas em outras assessorias recursais do Ministério Público, notadamente quando cotejadas ao número de feitos analisados.

2 - A ARC Cível apresenta estatística comparativamente menor à da ARC criminal, com média regular, por se tratar de eixo de atuação que envolve temáticas mais diversificadas, o que dificulta a atuação em massa e repercute na redução do número de recursos interpostos. Contudo, pelo conjunto das informações coletadas, ainda há margem de incremento para a atuação da ARC Cível, tratando-se de setor que recentemente ganhou autonomia da ARC Criminal, inclusive na registrada perspectiva de ampliação da metodologia de busca ativa dos acórdãos que contenham teses institucionais relevantes.

CONSTATAÇÕES FINAIS DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

1 - O sistema de controle de feitos judiciais e extrajudiciais do MPRJ é o MGP. No entanto, todas as unidades, inclusive da competência originária da PGJ, peticionam diretamente no sistema do TJRJ o EJUST. Não há mecanismo de interoperabilidade e todas as manifestações inseridas diretamente site do TJRJ são posteriormente registradas no MGP, o que implica prejuízos na elaboração de estatísticas próprias do MPRJ e retrabalho de membros e servidores.

2 - Embora o MGP seja o sistema oficial de gestão de feitos que atende a todo o Ministério Público, a competência originária criminal ainda utiliza o sistema oficial que era anteriormente adotado para a gestão da atividade extrajudicial de piso, e que foi trazido para a competência originária: o SGP. O setor encontra-se em fase de migração para o sistema MGP. Contudo, foram assinaladas importantes limitações do uso do MGP na competência originária, tais como:

O MGP não realiza busca na pesquisa por descrição do fato e pesquisa por unidade, somente fazendo buscas com resultados para todo o MPRJ. É, portanto, lento e infidedigno para pesquisas de prevenção e conexão.

O MGP não realiza correlação “de/para” em determinadas tabelas de assuntos e procedimentos.

O MGP só permite incluir dados de distribuição de vara no primeiro grau no registro de feitos na entrada, não permitindo o lançamento de dados da distribuição para o segundo grau, o que é um limitador importante na atuação da competência originária.

O MGP apresenta lentidão para alimentar os movimentos.

3 – Referiu-se que o MGP não mais permite atualizações e o MPRJ se encontra em fase de mapeamento de rotinas e implantação o MGPE (novo sistema em formulação) para a tramitação extrajudicial eletrônica. São recorrentes os ruídos sobre dificuldades de manejo do MGP no âmbito de todo o MPRJ. Praticamente todas as unidades estariam

mantendo sistemas paralelos de controle. Na competência originária, há registros paralelos em sistemas informatizados utilizados (MGP e SGP) e em livros manuais e planilhas de Tabela Excel, a fim de resguardar controle das distribuições de setores e entrada e saída de feitos.

4 – Mencionou-se a ocorrência recorrente de registros equivocados de classe em protocolos. Os servidores e membros entrevistados não souberam indicar com precisão qual o setor encarregado pelo cadastro da classe dos documentos que ingressam no MPRJ. Se o feito é oriundo de alguma promotoria de justiça, já recebe classificação na origem. Em sendo protocolado o documento diretamente na PGJ, acredita-se que a classificação seja realizada pelo servidor encarregado do protocolo.

5 – Demonstrou-se desconhecimento sobre a existência de funcionalidade do MPG que permita a emissão de relatórios para acompanhamento das ações da unidade em curso no Poder Judiciário (ações em curso que não estejam com vista aberta), bem como para a emissão de dados de produtividade numérica ao longo de determinado período (ações propostas, oitivas realizadas, etc.). A inexistência ou não utilização das referidas funcionalidades resulta em prejuízos na efetividade do acompanhamento das ações judiciais do Ministério Público e/ou na gestão de resultados da unidade.

6 – Constatou-se a baixa complexidade e a reduzida movimentação de feitos na assessoria de direito público, de molde a indicar revisão sobre a necessidade de existência autônoma da assessoria, que conta com membro designado em prejuízo de suas funções de titularidade, a qual corresponde a unidade ministerial com volume de serviço relevante na Baixada Fluminense.

7 – A distribuição entre os membros das assessoria jurídicas da competência originária cível e criminal da Procuradoria Geral de Justiça não contempla critérios de especialização ou distribuição aleatória, sendo orientada pela escolha pessoal do coordenador. Nesse particular, **é recomendável a adoção de parâmetros de distribuição interna que pressuponham alguma objetividade na otimização dos trabalhos**, ainda que a indicação de membros para a composição da assessoria do Procurador-Geral de Justiça seja de natureza discricionária.

8 – Apesar dos registros do Subprocurador-geral de Justiça Judicial para Assuntos Criminais e Institucionais acerca da sensibilidade da atuação do MPRJ nas investigações da competência originária, **foi recorrente a prática de investigações de crimes praticados por agentes com foro por prerrogativa de função no bojo de notícias de fato, sem a devida conversão em PIC no prazo regulamentar.**

9 - **As portarias de instauração de PICS estão desconformes à Resolução n. 13/2006**, não contemplando no corpo do documento dados mínimos sobre o objeto, representante, investigado, fundamentação para justa causa de instauração, designação de secretaria, determinação de diligências mínimas, decisão sobre o sigilo ou não das investigações, etc. As portarias reportam aos pareceres da assessoria jurídica, o que não implica a higidez da portaria em si, dada sua natureza própria.

10 - Os arquivamentos, seja das notícias-crime, seja dos procedimentos de investigação criminal formalmente instaurados, **são realizados diretamente na PGJ, sem submissão ao Poder Judiciário ou a órgão revisor interno no âmbito do MPRJ.**

11 – Na competência originária cível, há constatações da equipe sobre **a prática de diligências em notícias de fato sem a devida convolação em procedimento preparatório ou inquérito civil público, para além dos prazos regulamentares estabelecidos**, o que implica desvirtuamento à necessária submissão dos arquivamentos ao CSMP, fragilizando mecanismos de controle.

12 - Observou-se, ainda, na assessoria cível, a prática de seguidas determinações de apensamentos e desapensamentos de procedimentos e ofícios contendo informações e documentos, resultando em procedimentos apensados paralisados aguardando o resultado do principal ou em andamento enquanto suspenso o principal. Tal prática demonstra-se ineficiente e geradora de confusão procedimental, sendo recomendável que se dê efetividade aos feitos em sua instrução relegando-se a análise da conexão dos fatos somente ao final das

instruções para efeito de conclusão acerca das medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas para os casos respectivos.

Quanto ao mérito e à qualidade da condução das investigações da competência originária cível e criminal, identificou-se o seguinte:

13 - Quanto à investigação extrajudicial cível de improbidade administrativa, aferiu-se reduzida movimentação e pequeno acervo de procedimentos extrajudiciais dos feitos afetos à competência originária cível. Tramitam em média 20 procedimentos extrajudiciais no órgão, que conta com condições estruturais para viabilizar atuação qualitativa e especializada.

14 - A partir dos quantitativos de diligências informados pela assessoria da competência originária cível, **os resultados apontam para um número muito reduzido das diligências (dentre as apresentadas) nos feitos investigativos da competência originária cível (12 ofícios expedidos em 2016 e 33 ofícios expedidos em 2017). Não foram registradas oitivas, medidas de quebra de sigilo e sequer requisição de informações.** Nos procedimentos extrajudiciais cíveis, os ofícios encaminhados aos gestores públicos, agentes políticos, secretários e membros dos poderes, não contêm prazo para resposta, não havendo da mesma forma, acompanhamento do cumprimento do solicitado dentro dos procedimentos analisados, os quais excedem em muito o prazo razoável para encaminhamento das informações solicitadas/requisitadas. Foi constatada a prática de oficiamentos circulares nas investigações, tais como reiterações sucessivas de idênticas solicitações, dirigidas a órgãos internos e externos. Não obstante, a estatística do setor indica que os ofícios não são expedidos na forma de requisição de informações, prática que implica relativa abdicação do uso e prerrogativa (de requisição) conferida legalmente ao Ministério Público a fim de viabilizar resultados úteis nas investigações próprias.

15 – Na competência originária cível também não são, via de regra, praticadas diligências de natureza diversa dos oficiamentos, até mesmo as de uso corriqueiro em inquéritos civis como oitivas de testemunhas e solicitação de perícias técnicas. Não foram verificadas pesquisas LAB, medidas de quebra de sigilo ou outras.

16 – Não há registro de expedição de recomendações na competência originária cível em 2016/2017. Houve o ajuizamento de apenas 01 ação de improbidade administrativa no período, em data recente. **Os dados implicam conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis.**

17 - Na seara criminal, a razão entre o número de notícias de fato + procedimentos distribuídos *versus* o número de denúncias aforadas foi de 10,7% em 2016 e de 3,2% em 2017. Para os arquivamentos, a razão alcança os indicadores de, respectivamente, 85,8% em 2016 e 75,2% em 2017. **O indicador demonstra que há significativamente mais arquivamentos do que a adoção de medidas de responsabilização como resultantes das representações e investigações próprias da competência originária criminal.**

18 – **O quantitativo de medidas cautelares criminais requeridas no período se apresenta tímido** (6 em 2016 e 2 em 2017), notadamente considerando o número e a qualidade dos agentes com foro por prerrogativa de função sujeitos à competência originária do RJ (incluindo todos os Vereadores do Estado do RJ).

19 – Quanto aos quantitativos de diligências informados na competência originária criminal, os resultados apontam para um número razoável de oitivas realizadas (143 em 2016 e 39 em 2017). Todavia, **a utilização dos instrumentos de investigação mais complexos (medidas de quebra de sigilo e interceptação telefônica) é reduzida (8 em 2016 e 7 em 2017), abrangendo uma média aproximada 4% a 5% dos procedimentos extrajudiciais em curso**, considerando uma média aproximada de 200 procedimentos extrajudiciais em tramitação (informada na correição). **O resultado pode implicar conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis.**

20 – Ainda sobre os recursos utilizados para a produção da prova técnica, foi referida a preferência de 02 peritos

do GATE para o exame dessas questões contábeis da competência originária (cível e criminal). Todavia, nos feitos analisados pela equipe de correição, não foi recorrente a verificação de solicitação ao GATE para a produção de prova de natureza técnica.

21 – Da análise de alguns procedimentos investigatórios em curso na competência originária cível e criminal, pode-se aferir a prática de cientificação prévia dos investigados, ato contínuo ao recebimento das denúncias, anteriormente à produção de conjunto probatório mínimo a confirmar ou inquirar o teor das representações, praxis que pode implicar prejuízos à investigação, se adotada como rotina generalizada.

22 - **Identificou-se, ainda, como prática equivocada que vinha sendo adotada, o arquivamento de plano das comunicações de ofício do COAF, na forma da Lei 9613/98**, sob o fundamento de que “tão somente com base no citado Relatório de Inteligência Financeira não se pode instaurar nenhum procedimento investigatório, pois as informações nele constantes, como já foi dito, só podem ser utilizadas após devida quebra judicial do sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas, nele mencionadas.” O equívoco se evidencia diante da redação do artigo 15 da Lei nº 9613/98 e do dever do membro do Ministério Público destinatário das informações de, ao tomar conhecimento de fatos em tese caracterizadores de ilícito penal e de improbidade administrativa, adotar as providências cabíveis, o que significa, no caso do recebimento de RIF, entre outras, a formulação de requerimento judicial de quebra do sigilo bancário dos envolvidos a fim de formar a *opinio delicti*. (Res CNMP 13/2006, artigo 3º. O entendimento prevalente na jurisprudência é o de que o Ministério Público não apenas pode se valer das comunicações espontâneas do COAF, como também pode requisitar ao referido órgão, por meio do chamado intercâmbio de informações (SEI), dados a respeito de suspeita da prática de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos. (HC 349.945/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 02/02/2017)”

23 – Ainda sobre o tema, outro ponto merecedor de nota, identificado na atuação do MPRJ, revela-se no tocante ao tratamento conferido às comunicações de movimentações financeiras suspeitas oriundas do COAF diz respeito à destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIFs relativamente às atribuições criminais e cíveis. Apurou-se que os RIFs, ao aportarem no MPRJ, são todos encaminhados à Coordenação de Segurança e Inteligência - CSI/LAB -, que primeiramente produz a chamada Informação Complementar, consistente no cotejo entre as informações contidas no RIF e os dados coletados nos bancos de pesquisa disponíveis na CSI/LAB, para posterior encaminhamento aos órgãos de execução dotados de atribuição para cada caso. Ocorre que a planilha apresentada pelo setor (anexa em relatório sigiloso), que relaciona todos os RIFs recebidos pelo MPRJ por comunicação espontânea do COAF, durante os anos 2016 e 2017, **revela que praticamente 100% dos documentos são enviados exclusivamente aos órgãos com atribuição criminal, quando seria o caso de replicá-los para os órgãos dotados de atribuição cível de tutela do patrimônio público para identificação de eventual hipótese de subsunção dos fatos ao artigo 9º da Lei nº 8.429/92.**

24 – A subutilização dos recursos de investigação mais atuais nas investigações de inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais pode apresentar repercussões importantes nos resultados alcançados na responsabilização de agentes que gozam de foro por prerrogativa de função, uma vez que são fundamentais para a construção da causa de pedir, essenciais para a formação de precedentes jurisdicionais de responsabilização de agentes públicos, relevantes para obtenção de medidas cautelares além de, por fim, servirem-se a evitar a prolação de decisões de arquivamento sem o devido lastro probatório.

25 – Na competência originária, de um total de 29 denúncias em 2016, 93% foram aforadas em desfavor de autoridades municipais, sendo apenas 2 denúncias movidas contra agentes estaduais, o que corresponde a apenas 7% das petições iniciais na esfera estadual. Em 2017, o dado apresenta sinais de inversão: das 3 denúncias apresentadas, 2 foram dirigidas a autoridades estaduais e apenas 1 a autoridade municipal. As medidas judiciais foram recentemente ajuizadas. O correicionado apresentou ao final da correição mais 02 denúncias ajuizadas na semana da visita do CNMP, as quais não foram computadas no dado desse termo, mas merecem registro positivo.

26 - Em 2016, 100% das medidas cautelares e das medidas investigatórias de quebra de sigilo e interceptação telefônica foram dirigidas em face de autoridades municipais, não tendo havido adoção de tais providências em nenhum dos PICs em desfavor de autoridades estaduais. O dado também sinaliza equilíbrio em 2017, quando já consta registro de 02 quebras de sigilo e 01 medida de sequestro em face de autoridades estaduais.

Os informes dão conta de possível preponderância na condução qualitativa das investigações de autoridades municipais (em relação às investigações de autoridades estaduais) no ano de 2016, com indícios de reequilíbrio a partir de 2017. É recomendável que os setores da competência originária criminal envidem esforços em ampliar e aprimorar o controle e as investigações em face das autoridades estaduais, incluindo deputados e os ocupantes dos cargos com foro de prerrogativa de função junto ao Poder Executivo estadual.

27 – O número de médio de procedimentos extrajudiciais sujeitos à tramitação na competência originária criminal (aproximadamente 200) é compatível com a possibilidade de realização de investigações qualitativas e de média/alta complexidade, quando cotejada à circunstância de que a unidade conta com 07 assistentes membros, além do Coordenador, o que importa, numa divisão apriorística, a presidência de uma média de 25 PICS por membro assessor.

28 - Os feitos criminais analisados em objetos de investigação que, em regra, assinalam complexidade média. Em função da amplitude da competência originária no MPRJ, a natureza dos fatos analisados, são diversos e pontuais, e em sua maioria não representam corrupção de vulto, espectro ou capilaridade relevante. Em sentido similar, as investigações na seara cível são, em regra, de baixa complexidade, oriundas de demandas externas e representações apontando fatos determinados, com diminuto campo de atuação *ex officio*, sugerindo-se, em ambos os casos, a possibilidade de incremento da proatividade na fiscalização e controle da macrocorrupção.

29 - A submissão de diversos agentes públicos ao foro por prerrogativa de função no âmbito do MPRJ implica quadro prejudicial ao sistema de persecução penal no setor de competência originária criminal. Estão abarcados pela competência originária no MPRJ: 92 Prefeitos, 92 Vice-prefeitos, todos os Vereadores Municipais, membros do Ministério Público, Secretários de Estado, Procuradores de Estado, Defensores Públicos, Procuradores da Assembleia Legislativa, além das autoridades que classicamente gozam do foro por prerrogativa de função. O rol de agentes com prerrogativa de foro aumenta significativamente o plexo das atribuições da competência originária criminal do MPRJ e dificulta as investigações e sua efetividade. Há recorrência dos delitos cometidos pelos Vereadores, e os delitos cometidos pelos agentes são de tipologia diversificada. O quadro é agravado pela condição de distanciamento da Procuradoria-Geral de Justiça do local dos fatos e da produção da prova. A extensão numérica e temática dos fatos e pessoas sujeitos à investigação do setor tem reduzido a capacidade de atuação estratégica da Procuradoria Geral de Justiça do RJ e a potencialidade de produção ágil e qualitativa da prova na macro criminalidade e na persecução de grandes esquemas de corrupção. Nesse sentido, a equipe entende pertinente que a Procuradoria-Geral de Justiça avalie a conveniência de: 1) promover tratativas e medidas com vistas à alteração da legislação aplicável, a fim de reduzir o espectro do foro por prerrogativa de função no Estado do Rio de Janeiro e; 2) adotar estratégia de delegação de funções aos órgãos de execução de primeiro grau para presidência das investigações criminais de autoridades municipais (notadamente de vereadores) de menor vulto e complexidade, medida que implicaria em valorização e articulação com as promotorias de piso, resolutividade na produção da prova (proximidade do local do dano) e viabilizaria a canalização dos recursos do setor da competência originária para as investigações de espectro e sensibilidade de fato expressivos.

30 - Pelo que se apurou das entrevistas realizadas, o MPRJ ainda apresenta desafios para o sucesso da articulação instersectorial interna e externa nas estruturas de combate à corrupção. Embora tenha sido mencionado aperfeiçoamento no tráfego de informações entre as promotorias de justiça de piso e a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo atualmente obrigatória a comunicação de fatos ilícitos aos membros de primeira instância com atribuições concorrentes, parece ainda embrionária a tentativa de atuação articulada entre os diversos setores do Ministério Público. Vale citar que: i) há indefinição posicionamentos sobre a vis atrativa da ações do foro por prerrogativa de função, sem alinhamento institucional com vistas a discutir estratégias e

homogeneizar praxis, relativamente à persecução dos coautores dos agentes com foro de prerrogativa de função; ii) parece carecer de fomento a articulação e a atuação coordenada entre os órgãos da Administração Superior (seja de execução ou de coordenação) e as promotorias de piso, notadamente as PIPs e as promotorias de justiça do patrimônio público. Embora frequentes as alterações de competência por mudança da ocupação do cargo que implica alteração do foro por prerrogativa, sendo corriqueiras as subidas e descidas de investigações entre a 24ª PIP/promotorias de patrimônio público e a competência originária, não foram mencionadas atuações articuladas e tampouco se demonstrou conhecimento adequado dos grupos e estruturas de apoio ao combate à corrupção em todo o âmbito institucional do MPRJ; iii) É limitada a atuação das assessorias da competência originária com os grupos especiais, merecendo incremento a articulação, notadamente com o GAECO para fins específicos do combate à corrupção, já que embora a corrupção seja nicho de atuação daquele grupo, não se afigurou como atuação preponderante. iv) A atuação conjugada entre as estruturas da competência originária cível e criminal também não ocorre de forma de forma rotineira. Há, todavia, exemplos pontuais de atuações em colaboração dos setores, mas a regra é a fragmentação da condução das investigações.

31 – De igual modo e por aduzidos motivos diversos, não se verificou a atuação em rede do MPRJ com os demais atores do sistema de combate à corrupção. Nesse sentido: i) a atuação com a Polícia Civil não é eleita pelos órgãos da competência originária em nenhuma hipótese, atualmente sem espaço para requisições de instauração de inquérito policiais; ii) a integração investigativa com a polícia federal foi qualificada como pontual e esporádica, limitando-se a competência originária ao recebimento de comunicações de fatos ilícitos fortuitamente descobertos no curso de investigações federais; iii) houve referência à limitação do uso de análises técnicas oriundas do TCRJ, as quais, apesar de positivamente qualificadas, acabam por não ganhar proveito probatório em razão dos resultados finais dos julgamentos no plenário daquela Corte de Contas; iv) afigurou-se escassa a exploração das informações oriundas do COAF pelos setores da competência originária e; v) não foram registradas referências indicativas de expressividade na parceria interinstitucional entre o Ministério Público Federal e Estadual no âmbito do Rio de Janeiro. A despeito dos eventuais embargos que possam justificar a preferência na eleição da investigação própria no âmbito da competência originária do MPRJ, é pertinente o cotejamento da importância da atuação em rede no combate à corrupção, sendo imperioso que os organismos e as instituições envolvidas realizem investimentos com vistas ao alcance de bons resultados em trabalho integrado.

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA de MASSAS FALIDAS DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Feitos principais de Falências e Recuperações Judiciais. Custos legis em todas as ações em que a massa falida ou a recuperanda forem parte. Liquidação Extrajudicial de instituições financeiras, previdência complementar, seguradoras, planos de saúde e assemelhados. Propositura da “ação cautelar de arresto” e ação de responsabilidade contra os seus ex-administradores. Custos legis em todas as ações em que for parte entidade liquidanda. Atribuição para a persecução penal dos crimes falimentares e de recuperação judicial.</p> <p>Art 32 da Lei Complementar 28/82 e Aviso nº 1 do GPGJ/RJ.</p>
Atribuições extrajudiciais? Não.	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não.	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Sim.	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não.	

Atribuições para investigação criminal pelo MP? Sim												
Municípios que compõem a área de atuação: Capital												
TITULAR	Márcio Souza Guimarães											
SUBSTITUTO	Leonardo Araújo Marques											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
O membro assumiu o órgão em 1/3/2007; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou/organizou o curso de aperfeiçoamento “Seminário Franco-Brasileiro – Combate ao Tráfico de Entorpecentes, nos dias 6 e 7 de março de 2017; exerce o magistério na Escola de Direito RIO da Fundação Getúlio Vargas (entidade privada), na qualidade de Professor Titular de Direito Empresarial, com a carga horária de 4 horas semanais, de 7:30 às 9h, às 3as e 5as feiras; não exerce a advocacia; já respondeu a procedimento administrativo disciplinar, com arquivamento, sem punição; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses recebeu colaboração (auxílio), em razão do processo de Recuperação Judicial da grupo de telefonia OI; nos últimos 06 meses se afastou, em curtos períodos das suas atividades, em decorrência de autorização e designação do Procurador-Geral de Justiça para representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; cumpre expediente das 11h às 18h.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento ao público	Sim. Advogados, peritos e Administradores Judiciais.											
Estrutura de Pessoal	1 Assessor Jurídico, exclusivo, 4 Servidores de secretária compartilhados com as demais Promotorias, sendo que 1 cargo está vago, desde a aposentadoria do último servidor; 1 técnico perito contábil e 4 estagiários do CIEE (auxiliares de serviços gerais e de rua).											
Estrutura física	1 gabinete individual. Secretaria compartilhada com as demais Promotorias. Sala compartilhada de assessores.											
Sistema de Arquivo	Físico e Eletrônico											
Sistema de Registro	Físico e Eletrônico											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Prejudicado												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 6.220												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	-25	-13
Distribuídos no mês	320	314	208	230	251	118	169	163	271	244	151	256

Impulsionados no mês	320	314	208	230	251	118	169	163	283	207	163	245
Saldo do mês atual	0	0	0	0	0	0	0	0	12	-25	-13	-24
Audiências realizadas	1	2	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	5	0	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)
Saldo do mês anterior	-24	-10	-35	-57	-49	-13	-26	-9	-29	-25	-18	-31
Distribuídos no mês	239	232	144	161	148	155	162	226	199	111	199	184
Impulsionados no mês	253	207	122	169	184	142	179	206	203	118	186	174
Saldo do mês atual	-10	-35	-57	-49	-13	-26	-9	-29	-25	-18	-31	-41
Audiências realizadas	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO												
<p>O Sistema MGP (registro de processos do Ministério Público) está em descompasso com o do TJRJ e com a Secretaria de Massas Falidas, não atendendo as atribuições do Ministério Público em Massas Falidas, pois ausente o campo para inserção da atribuição criminal, como já informado à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em oportunidade da última correição realizada, em 24.2.16. A secretaria das Promotorias de Massas Falidas está com um servidor a menos, eis que não foi feita a reposição, desde a aposentadoria do último servidor.</p>												
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE												
Incentivo à mediação em processos de Recuperação Judicial.												
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)												
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO					DATA DA INSTAURAÇÃO			SITUAÇÃO DETECTADA			
PROCESSO JUDICIAL	0241466-60.2015.8.19.0001					19/08/2015			Regular			

PROCESSO JUDICIAL	0329619-69.2015.8.19.0001	09/07/2015	Regular
Falência – Requerimento de Extinção de Obrigações	207885-88.2014.8.19.001	06.06.2014	Regular
Impugnação de Crédito	329619-69.2015.8.19.001	09.07.2015	Regular
Medida Cautelar - Arresto	96001077771-0	1996	Regular
Falência	142180-03.2001.8.19.001	29.11.2001	Regular

2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA de MASSAS FALIDAS DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Feitos principais de Falências e Recuperações Judiciais. <i>Custos legis</i> em todas as ações em que a massa falida ou a recuperanda forem parte. Liquidação Extrajudicial de instituições financeiras, previdência complementar, seguradoras, planos de saúde e assemelhados. Propositura da “ação cautelar de arresto” e ação de responsabilidade contra os seus ex-administradores. <i>Custos legis</i> em todas as ações em que for parte entidade liquidanda. Atribuição para persecução penal dos crimes falimentares e de recuperação judicial.</p> <p>Ato Normativo: art. 33, LC 28/1982 e Aviso nº 01 GPGJ de 2005.</p>
Atribuições extrajudiciais? Não	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Sim	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Sim	
Municípios que compõem a área de atuação: Rio de Janeiro/ Capital	
TITULAR	Marcos Lima Alves
SUBSTITUTO	Leonardo Araujo Marques
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 01/11/2002; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão, salvo em casos de acumulação por férias; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 11 às 18h.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento ao público	Sim.

Estrutura de Pessoal	4 Servidores de Secretaria (um vago desde aposentadoria do servidor), 1 Perito Contábil, 1 Assessor Jurídico e 4 estagiários do CIEE (não forenses).											
Estrutura física	Secretaria, Gabinete individual e Gabinete compartilhado de assessores											
Sistema de Arquivo	Físico e eletrônico											
Sistema de Registro	Físico e eletrônico.											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Prejudicado												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 3.414												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público:												
Observações: Feitos referentes à 2ª Vara Empresarial; 20% referentes à 4ª Vara Empresarial e 20% referentes à 7ª Vara Empresarial												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Saldo do mês anterior	0	4	2	-23	18	-6	5	4	-4	0	-3	0
Distribuídos no mês	136	116	151	125	115	82	35	104	137	139	111	165
Impulsionados no mês	140	118	128	143	109	87	39	100	137	136	111	168
Saldo do mês atual	4	2	-23	18	-6	5	4	-4	0	-3	0	3
Audiências realizadas	0	3	2	2	4	3	2	0	0	2	4	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)
Saldo do mês anterior	3	-1	-4	-3	9	6	2	4	-25	-2	4	21
Distribuídos no mês	152	109	50	131	89	15	5	129	85	137	356	104
Impulsionados no mês	151	104	47	140	95	17	9	104	83	140	377	97
Saldo do mês atual	-1	-4	-3	9	6	2	4	-25	-2	4	21	4
Audiências realizadas	0	1	0	1	3	1	1	0	4	3	4	4
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado

Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO													
<p>O Sistema MGP (registro de processos do Ministério Público) está em descompasso com o do TJRJ e com a Secretaria de Massas Falidas, não atendendo as atribuições do Ministério Público em Massas Falidas, pois ausente o campo para inserção da atribuição criminal, como já informado à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em oportunidade da última correição realizada, em 24.2.16. A secretaria das Promotorias de Massas Falidas está com um servidor a menos, eis que não foi feita a reposição, desde a aposentadoria do último servidor.</p>													
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)													
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA										
Falência	82566-77.1995.8.19.001	21.07.1995	Regular										

3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA de MASSAS FALIDAS DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Funciona em todas as fases, incidentes e procedimentos satélites dos processos de falência, de recuperação judicial e extrajudicial da empresa, de insolvência civil, nas ações pertinentes às liquidações extrajudiciais de instituições financeiras, de companhias seguradoras, de previdência complementar, de operadoras de planos de saúde, bem como em todas as ações em tramitação nas varas cíveis em que sejam parte (como demandante ou demandada) massa falida, empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, massa insolvente ou massa liquidanda, propondo ainda ações penais pela prática de crime falimentar e conexos junto a todas as varas criminais da comarca, com acompanhamento do processo-crime até seus atos ulteriores (audiências de instrução e julgamento, interposição de recursos etc.). Artigo 175 da Lei Complementar/RJ nº 106 de 2003 c/c artigo 33 da Lei Complementar/RJ nº 28 de 1982, e Recomendação GPGJ/MPRJ nº 01 de 7 de junho de 2005.</p>
Atribuições extrajudiciais? Não	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Sim para os crimes falimentares	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Comarca da Capital	
TITULAR	Anco Márcio Valle

SUBSTITUTO	Não											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
O membro assumiu o órgão em 01/11/1996; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; respondeu a procedimento administrativo disciplinar, não tendo sofrido qualquer sanção; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 11:00h às 18:00h.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento ao público	Sim: advogados, partes nos processos e administradores judiciais											
Estrutura de Pessoal	3 servidores, 1 perito contábil e 4 estagiários do CIEE (não forense) compartilhados com as demais Promotorias de Massas e 1 assessor jurídico pessoal											
Estrutura física	1 sala coletiva de secretaria para todas as Promotorias de Massas, 1 sala para todos os assessores jurídicos e o gabinete individual da Promotória											
Sistema de Arquivo	Pastas, livros próprios e arquivos físicos e eletrônicos para documentos, ofícios, dados e informações											
Sistema de Registro	MGP – Módulo Gestão e Processo											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Não se aplica												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 3.094												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Saldo do mês anterior												
Distribuídos no mês	118	204	145	218	175	85	96	120	128	150	122	139
Impulsionados no mês	114	204	145	219	162	93	96	119	128	150	122	135
Saldo do mês atual	4	0	0	-1	13	-8	0	1	0	0	0	4
Audiências realizadas	0	0	1	1	0	1	0	0	3	0	2	2
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores												
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça						1						
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)



Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	118	193	168	93	52	225	69	71	102	175	121	60
Impulsionados no mês	140	142	168	92	60	230	72	69	103	170	128	56
Saldo do mês atual	-22	51	0	1	-8	-5	-3	2	-1	5	-7	0
Audiências realizadas	1	1	1	1	2	3	2	1	1	0	1	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores												
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça					2	1		1	3	1		
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)												
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO		DATA DA INSTAURAÇÃO		SITUAÇÃO DETECTADA							
PROCESSO JUDICIAL	0163536-97.2014.8.19.0001		16/05/2014		REGULAR							
PROCESSO JUDICIAL	0416702-26.2015.8.19.0001		09/10/2015		REGULAR							
PROCESSO JUDICIAL	0236942-83.2016.8.19.0001		19/07/2016		REGULAR							
PROCESSO JUDICIAL	0030730-30.2016.8.19.0001		29/01/2016		REGULAR							
PROCESSO JUDICIAL	0372176-47.2010.8.19.0001		25/11/2010		REGULAR							
PROCESSO JUDICIAL	0006576-45.2016.8.19.0001		11/01/2016		REGULAR							
PROCESSO JUDICIAL	0269795-48.2016.8.19.0001		25/08/2016		REGULAR							
Habilitação de Crédito	218879-49.2012.8.19.0001		13.04.2012		Regular							
Falência	220013-82.2010.8.19.0001		07.07.2010		Regular							
Falência	214892-68.2013.8.19.001		24.06.2013		Regular							

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA de MASSAS FALIDAS DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Feitos principais de Falências e Recuperações Judiciais. Custos legis em todas as ações em que a massa falida ou a recuperanda forem parte. Liquidação Extrajudicial de instituições financeiras, previdência complementar, seguradoras, planos de saúde e assemelhados. Propositura da “ação cautelar de arresto” e ação de responsabilidade contra os seus ex-administradores. Custos legis em todas as ações em que for parte entidade liquidanda. Atribuição para a persecução penal dos crimes falimentares e de recuperação judicial.</p> <p>Art. 33 da Lei Complementar 28/1982 e Aviso nº 1 do GPGJ/2005.</p>
Atribuições extrajudiciais? NÃO	
Atribuição na área da improbidade administrativa? NÃO	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? SIM.	
Atribuições de controle externo da atividade policial? NÃO	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? SIM	
Municípios que compõem a área de atuação: CAPITAL	
TITULAR	Ana Paula Amato Manhães Siqueira
SUBSTITUTO	Leonardo Araujo Marques
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 01_/03_/2017_; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; exerce o magistério na Escola da magistratura do Estado do Rio de Janeiro e na Fundação Getúlio Vargas, sem carga horária fixa, predominantemente nos finais de semana, não exercendo qualquer função administrativa; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar); não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 11:00 às 18:00.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento ao público	Sim
Estrutura de Pessoal	1 assessor jurídico, 1 perito contábil, 4 servidores administrativos (1 vago) e 4 estagiários não forenses (CIEE).
Estrutura física	1 gabinete pessoal e sala de secretaria e de assessores coletivos
Sistema de Arquivo	arquivos digitais, pastas e livros (Físicos e eletrônicos).
Sistema de Registro	M.G.P. (eletrônicos) e arquivos
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? não se aplica	

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 5145												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público:												
Observações: Atribuição para todos os processos da 5ª Vara Empresarial e 20% das 4ª e 7ª Varas Empresariais. Feitos correlatos nas varas cíveis e criminais da Capital.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	210	191	153	152	298	88	89	176	211	199	238	250
Impulsionados no mês	210	191	153	152	298	88	89	176	211	199	238	250
Saldo do mês atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas	1	4	3	3	0	3	3	0	2	0	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	4	2
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	15	1	11	0	2	12	12	2
Distribuídos no mês	244	245	102	238	120	107	49	176	192	236	198	129
Impulsionados no mês	244	245	102	223	134	97	60	174	182	236	208	131
Saldo do mês atual	0	0	0	15	1	11	0	2	12	12	2	0
Audiências realizadas	1	0	2	3	1	1	1	0	1	1	1	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1
Observações: Por problemas no sistema do MGP não tenho informações dos feitos criminais.												
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)												
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO		DATA DA INSTAURAÇÃO		SITUAÇÃO DETECTADA							

PROCESSO JUDICIAL	0001449-64- 1995.8.19.0001	26/8/1995	REGULAR
PROCESSO JUDICIAL	0264992- 27.2013.8.19.0001	02/08/2013	REGULAR
Habilitação de Crédito	296838- 28.2014.8.19.0001	01.09.2014	Regulatr
Impugnação de Crédito	342058- 15.2015.8.19.0001	10.08.2015	Regular
Falência	2001.001.06.8479-8	07.06.2001	Regular
Recuperação Judicial	45454- 59.2004.8.19.0001	19.04.2004	Regular
Recuperação Judicial	7957-78.2013.8.19.006	02.07.2015	Regular

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA de MASSAS FALIDAS DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Art. 33 da LC 28/1982 e Aviso GPGJ 1/2005
Atribuições extrajudiciais?	Não
Atribuição na área da improbidade administrativa?	Não
Atribuição criminal nos feitos correlatos?	Sim
Atribuições de controle externo da atividade policial?	Não
Atribuições para investigação criminal pelo MP?	Sim. Inquéritos que versam sobre crimes falimentares.
Municípios que compõem a área de atuação:	Rio de Janeiro
TITULAR	Gustavo Adolfo Machado Cunha Lunz
SUBSTITUTO	Leonardo Araújo Marques
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 01/03/2002; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde (em auxílio à 1ª PJMF da Capital) cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 10 às 18.	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento ao público	Sim
Estrutura de Pessoal	1 assessora; 4 secretários (1 cargo vago) ; 1 contadora; 4 patrulheiros (estagiários não

	forenses, de ensino médio)											
Estrutura física	1 gabinete para cada promotor; 1 sala para os assessores; 1 sala para Secretaria de Apoio											
Sistema de Arquivo	Sim; Armários na Secretaria de Apoio											
Sistema de Registro	Sim; MGP (infomatizado) com possibilidade de geração de guias											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Prejudicado.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 6ª Vara Empresarial (2318); 4ª VE (773); 7ª VE (757). Total: 3.848. Feitos correlatos em 50 varas cíveis e criminais não levantados.												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público:												
Observações: Atribuição exclusiva para feitos de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais; liquidações extrajudiciais na 6ª Vara Empresarial; 20% dos feitos de mesma natureza que tramitam na 4ª e 7ª Varas Empresariais. Feitos cíveis e criminais correlatos nas 52 varas cíveis e 43 varas criminais do Foro Central. Esse último número não se mostrou de levantamento possível.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	203	157	292	166	205	160	138	213	238	321	148	330
Impulsionados no mês	203	157	292	166	205	160	138	213	238	321	148	330
Saldo do mês atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	2
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	5	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	(-16)	1	(-17)	(-23)	(-7)	(-15)	(-2)	(-8)
Distribuídos no mês	180	229	157	249	150	76	22	212	226	214	108	138
Impulsionados no mês	180	229	157	265	133	94	28	196	234	201	114	132
Saldo do mês atual	0	0	0	(-16)	1	(-17)	(-23)	(-7)	(-15)	(-2)	(-8)	(-2)
Audiências realizadas	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Qual o critério de recebimento de feitos: Tabela referente a “Relação aos Feitos no Órgão do Ministério Público: 22 feitos em Maio/2017 com vistas há mais de 30 dias segundo o MGP. Desse total o sistema aponta 2 feitos com mais de 6 meses e 20 com pouco mais de 30 dias por ocasião da geração do relatório. Faz-se necessário assinalar que esses números não refletem a realidade e decorrem de incongruências do mencionado sistema. Uma vez ao mês o servidor da Secretaria de Apoio realiza um batimento dos feitos judiciais que “aparecem” como pendentes e os localiza nas serventias judiciais para onde são devolvidos sempre dentro do prazo legal.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PROCESSO JUDICIAL	0176603-61.2016.8.19.0001	30/05/2016	REGULAR
PROCESSO JUDICIAL	0424285-33.2013.8.19.0001	11/12/2013	REGULAR
PROCESSO JUDICIAL	0093430-28.2005.8.18.0001	04/08/2006	REGULAR

Promotoria de Justiça Cível de Vassouras

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VASSOURAS	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Art.1ª, alínea b, inciso XXV da Res. PGJ nº 961/00 – atribuição perante a 1ª e 2ª varas da comarca de Vassouras, nas áreas cível (família, fazenda pública, empresarial, registro civil, registro público, órfãos e sucessões, infância e juventude (tutela individual de menores em situação de risco e tutela coletiva), infância e juventude infracional, tutela individual de idosos e deficientes em situação de risco. Acumula funções eleitorais desde 01/07/2016.
Atribuições extrajudiciais?	Sim, na forma acima explicitada.
Atribuição na área da improbidade administrativa?	Prejudicado.
Atribuição criminal nos feitos correlatos?	Prejudicado.
Atribuições de controle externo da atividade policial?	Prejudicado.
Atribuições para investigação criminal pelo MP?	Prejudicado.
Municípios que compõem a área de atuação:	Vassouras
TITULAR	Aline Carvalho dos Santos

SUBSTITUTO	Prejudicado.											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
O membro assumiu o órgão em 01/12/2014; reside na comarca de lotação no endereço situado na Rua Abreu César nº 55, Centro, Vassouras; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 10h às 19h.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento ao público	De segunda à sexta-feira, de 10h às 19h.											
Estrutura de Pessoal	1 Promotor de Justiça, 01 técnico do MP – área processual, 01 assessor jurídico, 01 estagiário CIEE nível médio.											
Estrutura física	01 gabinete ocupado pelo Promotor de Justiça, 01 Assessor Jurídico e 01 Estagiário CIEE nível médio, 01 sala ocupada pelas secretarias cível e criminal, onde trabalham 02 técnicas do MP, 01 banheiro, sendo toda a área ocupada dentro da sala 203, no 2º andar do Fórum de Vassouras.											
Sistema de Arquivo	Pastas físicas e eletrônico.											
Sistema de Registro	Eletrônico no Sistema MGP.											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Os recursos decorrentes de transações penais não dizem respeito à atribuição da Promotoria Cível. O Termo de Ajustamento de Conduta judicial firmado na área da infância e juventude está em fase de cumprimento, e consubstancia obrigações de fazer. Há um TAC extrajudicial cujo objeto consubstancia obrigações quanto ao exercício do controle da evasão escolar; o cumprimento deste TAC é fiscalizado através de procedimento administrativo próprio a cada ano.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): Na 1ª vara, há um total de 2.629 processos. Na 2ª vara, há um total de 1.807. Há portanto, um total de 4.436 processos em trâmite.												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 57 processos.												
Observações: Esta Promotoria Cível atua junto aos Juízos da 1ª e 2ª Varas de Vassouras.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Saldo do mês anterior	111	0	31	46	113	48	88	70	99	41	56	26
Distribuídos no mês	373	423	372	481	353	256	296	321	301	357	270	367
Impulsionados no mês	484	392	357	414	418	216	314	292	359	342	300	335
Saldo do mês atual	0	31	46	113	48	88	70	99	41	56	26	58

Audiências realizadas	17	21	20	37	22	25	13	21	12	16	38	08
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)
Saldo do mês anterior	58	12	22	16	134	42	41	25	88	40	42	41
Distribuídos no mês	397	344	325	352	290	200	254	378	277	350	268	276
Impulsionados no mês	443	378	331	234	382	201	270	315	325	348	269	266
Saldo do mês atual	12	22	16	134	42	41	25	88	40	42	41	51
Audiências realizadas	21	14	20	13	10	14	14	04	28	08	30	11
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	01	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0
Observações: Esta promotoria cível não detém atribuição para interpor recursos perante os Tribunais Superiores.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Notícias de fato distribuídas	04	06	01	04	02	00	03	00	01	05	02	01
Inquéritos Cíveis Públicos	02	01	01	01	0	0	0	0	02	06	13	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	02	01	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	03	06	01	04	09	01	01	03	05	04	39	03
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade)	01	0	0	0	0	01	0	0	0	02	01	0



administrativa)													
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	04	02	09	0	07	04	10	02	0	04	01	01	
Arquivamento sem Remessa	02	0	01	01	0	0	0	0	08	04	03	06	
Arquivamento com Remessa	32	31	18	05	19	08	01	05	08	17	08	05	
Termos de Depoimento	07	09	12	07	02	08	01	03	06	07	12	10	
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reuniões (com ata)	03	0	08	01	01	0	0	02	0	05	03	05	
Atendimento ao público	15	12	16	23	04	13	11	03	12	34	31	13	
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)	
Notícias de fato distribuídas	04	01	0	01	02	03	03	02	04	13	13	10	
Inquéritos Cíveis Públicos	01	0	0	03	0	0	01	0	02	03	01	0	
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	
Procedimentos Administrativos	04	52	08	03	01	04	0	0	06	04	03	18	
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	07	0	0	01	0	01	0	0	0	0	0	
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	01	04	01	02	05	02	01	01	01	05	06	05	
Arquivamento sem Remessa	04	03	02	09	03	02	08	01	03	10	01	08	

Arquivamento com Remessa	08	15	12	03	16	17	11	07	11	08	05	17
Termos de Depoimento	11	08	14	01	08	09	04	0	04	10	08	08
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	01	04	02	01	03	01	01	0	02	09	04	06
Atendimento ao público	20	22	26	08	18	12	11	0	09	11	18	22

Observações: Esta promotoria cível realiza reuniões com ata e não audiências extrajudiciais.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	não se aplica
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	14 (1/6/2015)
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	78 (31/5/2017)
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	12
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	16
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	9

	Em tramitação há mais de 90 dias;	73	
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		2	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		16	
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0	
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0	
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	prejudicado	
	Estabelecimentos prisionais:	prejudicado	
	Centros de internamentos provisórios:	prejudicado	
	Outras unidades de atendimento:	Pai Casa Lar Helia Leite Gonçalves, na forma da Resolução nº 71/2011CNMP	
	Estabelecimentos de idosos:	prejudicado	
	Estabelecimentos de deficientes:	prejudicado	
	Estabelecimentos de Saúde:	prejudicado	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	prejudicado	
	Fundações:	prejudicado	
Qual o critério de recebimento de feitos: Os processos judiciais são recebidos diariamente, coforme remessas do Judiciário. Os feitos extrajudiciais são recebidos diariamente, na forma da Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 11/12.			
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO			
*unificação de dados em âmbito nacional, para fins de controle mais claro e objetivo;			
*e-mail da promotora: PA/MPRJ 201700556856:			
no relatório de 2014 da corregedoria local já foram levantadas as péssimas condições de trabalho da unidade inspecionada.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito Civil	201600350365	06/04/2016	Regular. Prática de atos investigativos durante a tramitação do procedimento, com regular prorrogação de prazo.
Inquérito Civil	201600502427	10/03/2016	Regular. Prática de atos investigativos durante a tramitação do procedimento, com regular prorrogação de prazo.



Inquérito Civil	201600243915	10/03/2016	Regular. Prática de atos investigativos durante a tramitação do procedimento, com regular prorrogação de prazo.
Inquérito Civil	201501353204	15/05/2016	Regular. Prática de atos investigativos durante a tramitação do procedimento, com regular prorrogação de prazo.
Inquérito Civil	201300287938	08/03/2013	Regular. Prática de atos investigativos durante a tramitação do procedimento, com regular prorrogação de prazo.
Inquérito Civil	2016.00350430	03/04/2016	Procedimento paralisado entre 30.11.2016 e 01.03.2017 e entre 01.03.2017 e 29.05.2017 . Prorrogação extemporânea do procedimento fora do prazo de um ano.
Inquérito Civil	2016.00350613	06/04/2016	Prorrogação realizada fora do prazo em 30.05.2017
OBSERVAÇÕES			
Na Comarca existe unidade de abrigo com crianças já com destituição de poder familiar concretizado.			

Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VASSOURAS	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Art. 1º da Res. PGJ nº 24/76. Atuação perante a 1ª e a 2ª Varas da Comarca de Vassouras nos feitos criminais comuns, do Juizado Especial Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Atuação em investigação penal, exercida com o recebimento de inquéritos policiais da Delegacia de Polícia e notícias de fato.
Atribuições extrajudiciais?	Sim, em inquéritos policiais e notícias de fato e representações encaminhadas ao Ministério Público.
Atribuição na área da improbidade administrativa?	Não.
Atribuição criminal nos feitos correlatos?	Sim.
Atribuições de controle externo da atividade policial?	Sim, mediante o recebimento dos inquéritos policiais e controle de seus prazos e diligências e mediante inspeção na Delegacia de Polícia.
Atribuições para investigação criminal pelo MP?	Sim.
Municípios que compõem a área de atuação:	Vassouras.
TITULAR	Talita Nunes Harduin
SUBSTITUTO	Fernanda Bravo Fernandes Ventura de Mello
DADOS RELACIONADOS AO MEBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 01/03/2017; não reside na comarca de lotação, e sim Na Rua Osório de Almeida,	

34, casa, Urca, Rio de Janeiro – RJ, ou seja, a 130 km do Ministério Público de Vassouras, em razão de exercer o cargo de Promotora de Justiça Substituta, estando em na condição prevista no art. 1.º, § 2º, inciso III da Resolução GPGJ n.º 1.427, de 14 de maio de 2008 e, portanto, não autorizada pelo Procurador Geral de Justiça; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades entre os dias 06/04/2017 e 20/04/2017 em razão de licença para tratamento de saúde; cumpre expediente das 10h às 19h.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atendimento ao público	10h às 18h, de segunda à sexta-feira.
Estrutura de Pessoal	01 Promotor de Justiça, 01 técnico do MP – área administrativa, 01 assessor jurídico, 01 estagiário jurídico, 01 estagiário CIEE de nível médio.
Estrutura física	01 gabinete ocupado pelo Promotor de Justiça, Assessor Jurídico e Estagiário Jurídico, 01 sala ocupada pelas Secretarias Cível e Criminal, onde trabalham 02 técnicas do MP, 01 banheiro, sendo toda a área ocupada dentro da sala 203 no 2º andar do Fórum da Comarca de Vassouras.
Sistema de Arquivo	Pastas físicas obrigatórias e sistema eletrônico.
Sistema de Registro	Eletrônico no Sistema MGP.

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Os recursos decorrentes de transações penais são geridos e destinados pelo Poder Judiciário, com o acompanhamento do Ministério Público acerca do cumprimento. Já os de termos de ajustamento de conduta não são de atribuição da Promotoria de Justiça Criminal.

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 1073 feitos no total, sendo 254 na 1ª Vara, 283 na 2ª Vara, 283 de Juizado Especial Criminal e 253 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 41

Observações: A Promotoria de Justiça Criminal atua perante os juízos da 1ª e 2ª Varas, Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CRIMINAL (Judicial e extrajudicial)

PERÍODO	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
	(2015)											(2016)
Saldo do mês anterior - Ações Penais	33	0	24	30	42	8	28	17	71	66	72	88
Distribuídos no mês - Ações Penais	515	534	372	409	388	267	175	313	270	302	342	373
Impulsionados no mês - Ações Penais	548	510	366	397	438	247	220	259	275	296	326	393
Saldo do mês atual - Ações Penais	0	24	30	42	8	28	17	71	66	72	88	68

Saldo do mês anterior - IP's	24	48	29	155	275	80	62	20	213	205	297	205
Distribuídos no mês - IP's	192	236	214	229	170	103	129	229	185	334	212	160
Impulsionados no mês - IP's	168	313	88	109	365	121	171	36	193	242	304	242
Saldo do mês atual - IP's	48	29	155	275	80	62	20	213	205	297	205	123
Saldo do mês anterior - NF's	1	0	0	1	0	0	2	1	4	2	0	1
Distribuídos no mês - NF's	2	0	1	0	0	0	0	3	1	3	2	3
Impulsionados no mês - NF's	3	0	2	1	0	2	1	0	3	3	1	5
Saldo do mês atual - NF's	0	0	1	0	0	2	1	4	2	0	1	1
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	4	2	0	1	4	5	1	6	4	5	5	2
Termos Circunstanciados Distribuídos	13	16	10	40	14	6	21	25	19	23	2	16
Atendimento ao Público	2	0	0	2	3	1	1	4	5	4	2	4
Audiências realizadas	52	25	33	58	59	50	15	17	36	18	41	44
Recursos Interpostos	3	4	0	4	9	2	1	2	1	0	2	1
Sessões do Tribunal do Júri	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Arquivamentos de IP	71	17	10	19	15	4	9	5	14	25	15	5
Arquivamentos de PIC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Denúncias Oferecidas	16	18	10	16	16	9	7	4	6	28	42	21
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)
Saldo do mês anterior - Ações Penais	68	37	6	56	42	84	51	8	102	11	71	6
Distribuídos no mês - Ações Penais	327	298	420	326	320	337	142	298	265	401	236	404
Impulsionados no mês -	358	329	370	340	278	370	185	204	356	341	301	395



Ações Penais												
Saldo do mês atual - Ações Penais	37	6	56	42	84	51	8	102	11	71	6	15
Saldo do mês anterior - IP's	123	183	47	4	193	30	160	3	252	198	404	136
Distribuídos no mês - IP's	321	121	377	305	161	322	223	394	219	524	90	364
Impulsionados no mês - IP's	261	257	420	116	324	192	380	145	273	318	358	135
Saldo do mês atual - IP's	183	47	4	193	30	160	3	252	198	404	136	365
Saldo do mês anterior - NF's	1	7	1	4	4	5	4	4	12	12	12	4
Distribuídos no mês - NF's	9	6	8	2	4	9	6	22	8	23	11	10
Impulsionados no mês - NF's	3	12	5	4	3	10	6	14	8	23	19	9
Saldo do mês atual - NF's	7	1	4	4	5	4	4	12	12	12	4	5
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	3	3	1	1	2	1	0	0	3	7	5	5
Termos Circunstanciados Distribuídos	46	14	1	4	75	30	0	28	15	16	11	17
Atendimento ao Público	2	2	2	3	1	0	0	0	4	2	0	4
Audiências realizadas	36	7	29	24	10	17	16	15	22	31	29	39
Recursos Interpostos	2	4	1	0	3	0	0	0	1	0	0	0
Sessões do Tribunal do Júri	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0
Arquivamentos de IP	80	17	29	16	9	10	12	1	9	16	41	6
Arquivamentos de PIC	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Denúncias Oferecidas	1	18	12	10	14	9	13	5	9	22	14	7
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais	Com vista há mais de 30 dias:											
	Com vista há mais de 6 meses:											
	Com vista há mais de 12 meses:											

Processos criminais	Com vista há mais de 30 dias:	
	Com vista há mais de 6 meses:	
	Com vista há mais de 12 meses:	
Processos de Execução Penal	Com vista há mais de 30 dias:	
	Com vista há mais de 6 meses:	
	Com vista há mais de 12 meses:	
Termos Circunstanciados	Com vista há mais de 30 dias:	
	Com vista há mais de 6 meses:	
	Com vista há mais de 12 meses:	
Autos de Prisão em Flagrante	Com vista há mais de 30 dias:	
	Com vista há mais de 6 meses:	
	Com vista há mais de 12 meses:	
Procedimentos Criminais - PIC's	Instaurados há menos de 90 dias:	
	Instaurados há mais de 90 dias (verificar prorrogação):	
	Instaurados há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	
Notícias de Fato	Instaurados há menos de 30 dias	
	Instaurados há mais de 90 dias	
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	
	Com vista há mais de 6 meses:	
	Com vista há mais de 12 meses:	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	02, conforme Res. CNMP nº 20.
	Estabelecimentos prisionais:	0, pois não existe na área de atribuição.
	Centros de internamentos provisórios:	0, pois não existe na área de atribuição.
Se existe critério de recebimento de feitos:	Os procedimentos e processos são recebidos sempre que há abertura de vistas pelo cartório da 1ª e da 2ª Varas da Comarca de Vassouras, pelo Juizado Especial Criminal e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com entrega na secretaria do órgão de execução, bem como remessa pela Delegacia de Polícia, em relação aos inquéritos policiais. Já quanto às notícias de fato e representações no Ministério Público, os	

mesmos seguem a resolução conjunta GPGJ/CGMP nº 11 de 31 de janeiro de 2012.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Expediente Administrativo	2016.000451076	10.03.2016	Procedimento destinado averiguar os motivos da paralisação de Inquéritos Policiais junto à Delegacia de Polícia desde o ano de 2016, sem adoção de efetiva solução de seu conteúdo. Recomenda-se sua finalização, coma verificação das providências adotadas em cada um dos Inquéritos listados visando a finalização dos procedimentos citados.
OBSERVAÇÕES			
<p>JECrim:</p> <p><u>Destinação de verbas transações pecuniárias:</u> as transações que envolvem prestações pecuniárias são destinadas diretamente a instituições previamente cadastradas para este fim junto à 2ª Secretaria Criminal, convertidos antes os valores em bens de acordo com a necessidade da instituição destinatária e a critério do Juízo. Embora exista a regulamentação para destinação a um fundo único para depósito de valores (TJ Ato Executivo 1453/2014), conforme informado pela Promotora o magistrado local não a obedece preferindo destinar os valores convertidos em bens diretamente às instituições locais. A fiscalização pelo MP se dá exclusivamente pela comprovação pelo interessado nos autos respectivos.</p> <p><u>Conselho da Comunidade:</u></p> <p>Foi informado pela Promotora Substituta que desconhece a existência de Conselho da Comunidade na Comarca, e que o controle do cumprimento das determinações judiciais em sede de execução penal se dá pela Central de Penas e Medias Alternativas. As execuções de penas restritivas de liberdade não são fiscalizadas pela Comarca vez que existe VEP centralizada no estado.</p> <p>Não existem presos provisórios ou cumprindo penas na delegacia da Comarca.</p> <p>Não existem NF arquivadas na Promotoria de Justiça, todas são encaminhadas para a DP, se for fato a ser investigado via IP, ou arquivadas na Promotoria e submetidas à homologação judicial, restando arquivadas em definitivo junto à Vara Criminal.</p>			

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE VASSOURAS	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	RESOLUÇÃO 1713/2012 PGJ – atua na área de tutela coletiva nas cidades de Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Paty do Alferes.
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim	

Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não												
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não												
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não												
Municípios que compõem a área de atuação: Vassouras, engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira e Paty dos Alferes.												
TITULAR	Gustavo Santana Nogueira											
SUBSTITUTO												
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
O membro assumiu o órgão em 01 de agosto de 2016; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; exerce o magistério (Universidade de Barra Mansa – UBM – Professor de Processo Civil, terças-feiras das 18:30 às 22h00 e quarta-feira às 11h00); não exerce a advocacia; respondeu a procedimento administrativo disciplinar no CNMP, tendo sofrido pena de Advertência; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses recebeu não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou de suas funções (2 dias para participação em Congresso em Uberlândia, em Outubro de 2016; cumpre expediente das 11h00 às 18h00.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento ao público	Sim											
Estrutura de Pessoal	01 Promotor de Justiça, 01 Assessor Jurídico e 02 Técnicos (Secretaria).											
Estrutura física	A Promotoria está localizada no 2º andar do prédio do CRAAI de Barra do Pirai.											
Sistema de Arquivo	Arquivo Físico e Módulo de Gestão de Processos (MGP)											
Sistema de Registro	Módulo de Gestão de Processos (MGP) e pastas/caixas físicas específicas.											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Não houve interposição de recursos em decorrência de acordos e/ou termos de ajustamento de conduta nos últimos 12 meses.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 191												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 01												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Saldo do mês anterior												
Distribuídos no mês												
Impulsionados no mês												
Saldo do mês atual												

Audiências realizadas	01	0	02	01	01	03	0	01	02	09	01	04
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	02	05	05	03	03	05	02	03	0	0	02	05
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça												
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)
Saldo do mês anterior												
Distribuídos no mês												
Impulsionados no mês												
Saldo do mês atual												
Audiências realizadas	03	03	01	0	0	07	0	0	01	0	0	01
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	03	04	02	01	0	02	0	02	04	03	04	04
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jun (2015)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2016)
Notícias de fato distribuídas	20	38	28	29	21	24	21	25	23	43	19	39
Inquéritos Civis Públicos	02	09	11	17	03	01	15	09	03	08	01	11
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	03	0	0	0	0	0	02	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	03	01	0	07	0	01	01	0	01	01	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	02	08	03	03	0	01	0	01	0	0	0	0

Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	06	10	11	11	03	17	09	14	01	21	0	21	
Arquivamento com Remessa	03	20	09	12	09	12	05	09	17	24	02	12	
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	14	20	16	10	05	18	12	09	07	09	13	10	
Atendimento ao público	03	04	02	03	01	07	02	05	06	05	05	05	
PERÍODO	Jun (2016)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai (2017)	
Notícias de fato distribuídas	19	17	29	11	25	21	32	09	42	28	58	48	
Inquéritos Cíveis Públicos	0	12	01	03	06	05	03	01	06	08	05	07	
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	01	0	07	04	05	07	01	0	01	04	0	0	
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	01	0	02	04	03	0	02	0	0	0	0	01	
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	02	14	12	05	13	02	0	0	02	04	08	19	
Arquivamento com Remessa	01	03	08	13	04	01	04	05	01	07	05	02	

Remessa												
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	06	11	05	01	0	0	0	0	0	0	0	03
Atendimento ao público	01	06	12	04	02	05	02	10	20	06	10	09
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa											82
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)											68
	Ações para a defesa de direito individual indisponível											Não se aplica
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:											Não se aplica
	Com vista há mais de 6 meses:											Não se aplica
	Com vista há mais de 12 meses:											Não se aplica
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:											8
	Em tramitação há mais de 30 dias:											0
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:											0
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):											0
	Em tramitação há mais de 180 dias:											0
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:											49
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):											162
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;											0
	Em tramitação há mais de 90 dias;											0
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:											01	

Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		12
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	Não se aplica
	Estabelecimentos prisionais:	Não se aplica
	Centros de internamentos provisórios:	Não se aplica
	Outras unidades de atendimento:	Não se aplica
	Estabelecimentos de idosos:	Não se aplica
	Estabelecimentos de deficientes:	Não se aplica
	Estabelecimentos de Saúde:	Não se aplica
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Não se aplica
	Fundações:	Não se aplica
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)		
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO
SITUAÇÃO DETECTADA		

Inquérito Civil Público	2014.00358-508	14/04/2014	Fls. 229/230, despacho prorrogando o ICP até 17/03/2017, determinando na ocasião diligências. Durante a tramitação, novo despacho foi proferido em 10/11/2016 (fl. 253), expedindo-se requisição em 16/11/2017 (fl. 254), com prazo de 20 dias para cumprimento. A partir desta data, a resposta não veio aos autos e, somente em 02/03/2017, após aproximadamente 4 meses o Promotor de Justiça manifestou novamente para reiterar a requisição nos moldes da anterior. Sobre a prorrogação está regular, com despacho datado em 04/04/2017 (fl. 271), onde se determinou novas diligências, que estão pendentes de cumprimento.
IC	2010.00596-215	18.04.2012	Procedimento instaurado visando apurar a denúncia de existência de lixão a céu aberto em área de proteção ambiental no município de Paty do Alferes. <u>Irregularidades formais:</u> a) procedimento sem portaria inaugural ou despacho de conversão em IC; b) Procedimento paralisado de

			<p>18.07.2016 a 13 de outubro de 2016.</p> <p><u>Irregularidades materiais:</u> embora instaurado para apurar fatos registrados na Promotoria de Justiça desde 16.08.2010 (fl.04), nenhuma medida efetiva foi adotada até a presente data, havendo sucessivas prorrogações de prazo meramente formais, não submetidas à análise do CSMP (fl. 487/488; 622). Verifica-se seguidos despachos de diligências requisitando-se a complementação pura e simples de informações prestadas pelos órgãos estatais acerca da regularização do espaço para referido lixão, sem qualquer medida tenha sido realizada para a solução do problema.</p> <p>Recomenda-se a adoção de ações visando a finalização do procedimento, sejam judiciais ou extrajudiciais, a fim de se fixar prazo para cumprimento da adequação legal do local pelo poder público, encerrando-se o procedimento.</p>
IC	2012.00593455	16.04.2012	<p>Procedimento cujo objeto é a regularização de estrutura física para atendimento em Posto de Saúde do município de Mendes. Procedimento dotado de sucessivas prorrogações meramente formais, acompanhadas de injustificadas paralisações, havendo inclusive resposta do município informando que permanecerá no imóvel já considerado inadequado para atendimento. Ausência de medidas efetivas para a solução das irregularidades constatadas.</p> <p>Recomenda-se a adoção de ações visando a finalização do procedimento, sejam judiciais ou extrajudiciais, a fim de se fixar prazo para cumprimento da adequação legal pelo poder público, encerrando-se o procedimento.</p>
IC	2005.00002-016	20.06.2005	<p>Procedimento cujo objeto é a regularização ambiental do cemitério municipal de Mendes. O presente feito se arrasta desde sua instauração sem que nenhuma media efetiva para a solução do caso tenha sido adotada pelo Ministério Público. A primeiro prorrogação formal do feito foi realizada apenas na data de 22 de novembro de 2012 e de maneira meramente protocolar, sem as necessárias fundamentações e justificativas de seu prosseguimento, valendo-se inclusive de modelo padrão genérico dotado de lacunas</p>

			<p>completadas por escrita à mão. Desde então segue-se esta rotina para prorrogações que em sua maioria estão fora do prazo e sem fundamentação.</p> <p>Recomenda-se a adoção de medidas visando a finalização do procedimento, sejam judiciais ou extrajudiciais, a fim de se fixar prazo para cumprimento da adequação legal pelo poder público, encerrando-se o procedimento.</p>
IC	2015.00046-041	15.01.2015 (registro de data realizado sobre errorex)	<p>Procedimento instaurado para averiguação da falta de medicamentos para atenção básica de saúde no município de Mendes. Paralisado desde 02 de maio de 2017.</p> <p>Sucessivas prorrogações meramente formais.</p> <p>Recomenda-se a adoção de medidas visando a finalização do procedimento, sejam judiciais ou extrajudiciais, a fim de se fixar prazo para cumprimento da adequação legal pelo poder público, encerrando-se o procedimento.</p>
IC	2017.00157-434	27.03.2017	<p>Procedimento paralisado a mais de 30 dias datando o último despacho de 10 de maio de 2017.</p>
IC	2011.00179-506	31.10.2011	<p>Objeto: Averiguar irregularidades ambientais na implantação de central geradora e linhas de transmissão de hidrelétrica situada no Rio das Antas.</p> <p>Procedimento paralisado de 04.10.2016 a 18 de abril de 2017 e sem a adoção de qualquer medida efetiva para sua solução.</p> <p>Recomenda-se a adoção de medidas visando a finalização do procedimento, sejam judiciais ou extrajudiciais, a fim de se fixar prazo para cumprimento da adequação legal pelo poder público, encerrando-se o procedimento.</p>
IC	2014.01086-048	30.10.2014	<p><u>Objeto:</u> Dificuldade de acesso pelo público à sede do CREAS que se encontra em estado físico precário e não conta com acessibilidade adequada.</p> <p>Procedimento paralisado desde 27.04.2017.</p>

Constatações

4. Constatações da Equipe de Correição.

4.1. Critérios de Substituição de curta duração e Acumulação de Funções por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

A sistemática adotada pela Procuradoria-Geral de Justiça para as designações de membros em regime de cumulação segue o regramento estabelecido em Resoluções específicas para os cargos de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça, no caso, as Resoluções ns. 2.112 – GPGJ e 1.876 – GPGJ, verificando a equipe de correição que existem critérios preestabelecidos adotados pela Procuradoria-Geral para a designação de membros.

No caso das Promotorias de Justiça, a Resolução n. 1.867 – GPGJ trata dos afastamentos de curta duração, estabelecendo a tabela de substituição automática entre as unidades.

Solicitadas informações sobre a existência de avaliação e impactos negativos nas substituições entre as atividades das unidades substituta e substituída (a exemplo do que ocorre em promotorias com elevado número de audiências), a Coordenadora de Movimentação dos Promotores de Justiça esclareceu que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro adota uma prática de substituições cumulativas exercidas por mais de um membro do Ministério Público para a mesma unidade (com conseqüente redução do valor da gratificação prevista no art. 91, §5º, da Lei Complementar Estadual n. 106/2003), a exemplo do que foi constatado na Promotoria de Justiça que atua perante a 37ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Nesses casos, cada dia de cumulação é computado pela Administração Superior à semelhança de um banco de horas, que somente podem ser convertido à razão de 3:1, ou seja, para cada três dias de efetivo trabalho em regime de substituição cumulativa, há um dia de folga ou conversão em pecúnia. Contudo, a conversão em pecúnia somente pode ser feita quando se atingir, no mínimo, quinze dias de trabalho, o que redundaria em 05 (cinco) dias de pecúnia. Segundo foi informado à equipe de correição, é muito rara a conversão dos dias de trabalho em folga, preferindo os membros do Ministério Público a conversão em pecúnia.

Além dessa designação cumulativa, que, de acordo com as informações da Coordenadoria de Movimentação dos Promotores, minimiza os eventuais prejuízos decorrentes das cumulações, a Procuradoria-Geral também tem adotado como critério de substituição, identidade e afinidade entre matérias e a distância entre as unidades a serem cumuladas pelos membros, fato que os vincula a um Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional – CRAAI e assegura maior eficiência no trabalho por eles desenvolvido.

As designações temporárias, que excedam aos prazos da Resolução mencionada, seguem uma sistemática própria, consistente na publicação de editais para a substituição no cargo, com ampla divulgação para a classe e mediante solicitação eletrônica, com a adoção de critério essencialmente objetivo, consistente na antiguidade.

4.2. Análise da distribuição de gratificações no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4.2.1. A quantidade de gratificações existentes para os membros que se encontram em exercício de cargos e funções na Administração Superior, demais estruturas vinculadas ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradoria-Geral de Justiça e os valores respectivos.

Os dados relacionados ao quantitativo de cargos existentes na Administração Superior foram extraídos de planilha fornecida pelo próprio Ministério Público (da qual constam função, matrícula, nome do membro, cargo, atribuições, valor da retribuição e fundamento normativo), em atendimento ao ofício encaminhado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público. Nele, a equipe de correição observou que existem 158 (cento e cinquenta e oito) cargos/funções gratificadas para membros lotados na Administração Superior, no valor global mensal de R\$ 843.924,40, em conformidade com o quadro abaixo:

a) 09 (nove) gratificações no valor de R\$ 9.141,33 (Subprocurador-geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, Subprocurador-geral de Justiça de Administração, Procurador-geral de Justiça, Subcorregedor-geral do Ministério Público, Subprocurador-geral de Justiça de Planejamento Institucional, Subcorregedor-geral do Ministério Público, Subprocurador-geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, Corregedor-geral do Ministério Público e Subprocurador-geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais);

b) 02 (duas) gratificações no valor de R\$ 7.236,88 (Secretário-Geral do Ministério Público e Chefe de Gabinete);

c) 73 (setenta e três) gratificações no valor de R\$ 5.775,03 (06 Assessores da CGMP, Assessor (assessoria de direito público), Assessor (assessoria de direitos humanos e de minorias), Assessor (assessoria de relações institucionais e defesa de prerrogativas), Assessor (gabinete do procurador-geral de justiça), Assessor (ouvidoria), Assessor (secretaria-geral do ministério público), Assessor (subprocuradoria-geral de justiça de planejamento institucional), Assessor (subprocuradoria-geral de justiça de relações institucionais e defesa de prerrogativas), Assessor executivo (assessoria executiva), Assessor internacional, 02 assessores jurídicos (secretaria-geral do ministério público), Assessor-chefe (assessoria de atribuição originária em matéria cível), Assessor-chefe (assessoria de recursos constitucionais cíveis), Assessor-chefe (assessoria de recursos constitucionais criminais), Consultor jurídico, Coordenador (centro de estudos e aperfeiçoamento funcional), Coordenador (centro de memória João Marcello de Araújo Junior), Coordenador (coordenadoria de modernização organizacional), Coordenador (coordenadoria de movimentação dos promotores de justiça), Coordenador (coordenadoria de planejamento estratégico), Coordenador (coordenadoria de segurança e inteligência), Coordenador (grupo de atribuição originária em matéria criminal), Coordenador (laboratório de análise de orçamento e de políticas públicas), Coordenador da 1ª central de inquéritos, Coordenador da 2ª central de inquéritos, Coordenador da 3ª central de inquéritos, Coordenador do CEMEAR (centro de mediação, métodos autocompositivos e sistema restaurativo), Coordenador do centro de apoio administrativo e

institucional dos procuradores de justiça, Coordenador do centro de apoio operacional das procuradorias de justiça, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de execução penal, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de defesa do consumidor e contribuinte, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de proteção à educação, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de defesa da saúde, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de violência doméstica contra a mulher, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça cíveis, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de defesa da cidadania. Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça da infância e da juventude - área: infracional, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça da infância e da juventude - área: não infracional, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça criminais, Coordenador do centro de apoio operacional das promotorias eleitorais, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Niterói, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Nova Iguaçu, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Duque de Caxias, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional São Gonçalo, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Barra do Piraí, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Nova Friburgo, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Volta Redonda, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Rio de Janeiro, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Angra dos Reis, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Cabo Frio, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Teresópolis, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Petrópolis, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Macaé, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Campos dos Goytacazes, Coordenador do centro regional de apoio administrativo e institucional Itaperuna, Coordenador do GAECO, Coordenador do GAEMA (grupo de atuação especializada em meio ambiente), Coordenador do GAESP (grupo de atuação especializada em segurança pública), Coordenador do GASF (grupo de atuação especializada no combate à sonegação fiscal e aos ilícitos contra a ordem tributária), Coordenador do NAI (núcleo de articulação e integração), Coordenador-geral (grupo de apoio técnico especializado), Ouvidor, Presidente (comissão permanente de inquérito administrativo), Responsável pelo expediente (grupo de atuação especializada em educação - GAEDUC) e Secretário de tecnologia da informação e de comunicação (secretaria-geral do ministério público);

d) 74 (setenta e quatro) gratificações no valor de R\$ 4.400,02 (Articulador - área tutela coletiva, Articuladora - área cível, Articuladora - área infância e juventude, 02 Assessoramento (grupo de atuação especializada em meio ambiente), Assistente (coordenadoria de movimentação dos promotores de justiça), 03 Assistentes (assessoria criminal), 08 Assistentes (assessoria de atribuição originária em matéria cível), Assistente (assessoria de direitos humanos e de minorias), 05 Assistentes (assessoria de recursos constitucionais cíveis), 11 Assistentes (assessoria de recursos constitucionais criminais), 02 Assistentes (assessoria executiva), Assistente (centro de estudos e aperfeiçoamento funcional), Assistente (chefia de gabinete), 04 Assistentes (GAECO), 06 Assistentes (grupo de atribuição originária

em matéria criminal), Assistente (grupo de atuação especializada em educação - GAEDUC), Assistente (grupo de atuação especializada em segurança pública), Assistente (grupo de atuação especializada no combate à corrupção), Subcoordenador (CEMEAR), Subcoordenador (grupo de apoio técnico especializado), Subcoordenador (centro de estudos e aperfeiçoamento funcional), Subcoordenador (coordenadoria de segurança e inteligência), Subcoordenador (GAECO), 02 subcoordenador (grupo de atuação especializada em segurança pública), Subcoordenador (grupo de atuação especializada no combate à corrupção), 02 subcoordenador (grupo de atuação especializada no combate à sonegação fiscal e aos ilícitos contra a ordem tributária), Subcoordenador do centro de apoio operacional das procuradorias de justiça (área criminal), Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de violência doméstica contra a mulher, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça da infância e da juventude, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de defesa da saúde, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça cíveis, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de execução penal, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de defesa da cidadania, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça da infância e da juventude, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça criminais, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de tutela coletiva de defesa do consumidor e contribuinte, Subcoordenador do centro de apoio operacional das promotorias eleitorais).

Dos cargos/funções gratificados providos, 47 (quarenta e sete) são exercidos por Procuradores de Justiça e 121 (cento e vinte e um) exercidos por Promotores de Justiça. Existem no quadro, ainda, o quantitativo de 12 cargos/funções, as quais, entretanto, não possuem uma gratificação respectiva: Subcoordenador (Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção); Diretor (Revista do Ministério Público); Vice-Diretor (Revista do Ministério Público); Supervisão (Coordenadoria de Comunicação Social); Assessoramento da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento; Coordenadora do GECOHEM (Grupo Especial De Combate a Homicídios de Mulheres); Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural; Coordenador do GAECO (Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção); Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação; Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural; Assessoramento (Grupo De Atuação Especializada em Meio Ambiente); Assessoramento (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente).

Os membros do Ministério Público que exercem mais de um cargo/função na Administração Superior recebem apenas uma gratificação (observado o percentual estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 113 c/c art. 2º da Resolução n. 1.376, de 17 de julho de 2007). A despeito de a Lei Complementar Estadual ter estabelecido o limite de até 30% (trinta por cento) do valor do subsídio

mensal do membro, a Resolução reduziu tal percentual mencionado para 21% (vinte e um por cento) do valor do subsídio mensal.

A equipe de correição constatou, ainda, a existência de seis cargos em comissão na Administração Superior exercidos por Procuradores de Justiça aposentados, assim divididos:

- a) 01 (um) cargo remunerado no valor de R\$ 12.718,66 (Assistente A-2);
- b) 03 (três) cargos remunerados no valor de R\$ 6425,24 (Assessor da PGJ – APGJ-1);
- c) 02 (dois) cargos remunerados no valor de R\$ 4997,41 (Assistente da PGJ – APGJ-2).

Esses cargos, a despeito dos valores das gratificações concedidas, submetem-se ao teto remuneratório constitucional junto aos proventos de aposentadoria do cargo de Procurador de Justiça.

4.2.2. Os atos que regulamentam as gratificações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

De acordo com os dados coletados no momento da correição, os atos que regulamentam as atribuições dos cargos/funções relativas a gratificações no âmbito do Ministério Público são as Resoluções 241/1985, 547/1993, 1.570/2010, 1.695/2011, 1.744/2012, 1804/2013, 2.021/2015, 2.047/2016, 2.074/2016, 2.080/017, 2.100/2017, 2.106/2017 e 2.115/2017 e as que possibilitam o efetivo pagamento são as Resoluções 1.376/2007, 1.974/2015, 1.994/2015, 2.082/2017 e 2.088/2017, estes últimos, com as seguintes redações: “Aplica-se aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que exercem as funções de Chefe de Gabinete e Secretário-Geral do Ministério Público o disposto no art. 5º da Lei Complementar RJ nº 113, de 24 de agosto de 2006, ficando reduzido o respectivo percentual para 25% (vinte e cinco por cento)” e “Aplica-se aos Procuradores de Justiça Articuladores, cuja atuação é disciplinada pela Resolução GPGJ nº 2.047, de 20 de junho de 2016, o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 2º da Resolução GPGJ nº 1.376, de 17 de julho de 2007”.

À equipe de correição foi informado, ainda, que há a aplicação subsidiária do Dec-Lei Estadual n. 220/1975, especificamente o art. 24, III, (“Art. 24 - O Poder Executivo disciplinará a concessão de: [...] III - indenização de representação de gabinete”) atribuindo o caráter indenizatório às gratificações concedidas no âmbito do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Essa informação foi confirmada na análise do Portal da Transparência, disponível em <http://transparencia.mprj.mp.br/contracheque/remuneracao-de-todos-os-membros-ativos> e acessado na data de 12 de junho de 2017, verificando a equipe de correição a inexistência de valores discriminados no campo denominado “função de confiança ou cargo em comissão”, constatando que tais valores se encontram no campo “indenizações”, o que implica dizer que não há incidência de tributos sobre os valores percebidos pelos membros lotados nos cargos/funções gratificadas, nos moldes da imagem abaixo, extraída diretamente do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

← → ↻ transparencia.mprj.mp.br/contracheque/remuneracao-de-todos-os-membros-ativos

Detalhamento da Folha de Pagamento

Folha de pagamento do mês abril/2017

REMUNERAÇÃO BÁSICA		RENDIMENTOS					DESCONTOS				Rendimento líquido total	Indenizações	Outras remunerações retroativas/ temporárias
Remuneração do cargo efetivo	Outras verbas remuneratórias, legais ou judiciais	REMUNERAÇÃO EVENTUAL OU TEMPORÁRIA					OBRIGATÓRIO/LEGAIS						
		Função de confiança ou cargo em comissão	Gratificação natalina	Férias (1/3 constitucional)	Abono de permanência	Total de rendimentos brutos	Contribuição previdenciária	Imposto de renda	Retenção por teto constitucional	Total de descontos			
R\$ 28.947,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.947,54	R\$ 3.184,22	R\$ 6.215,55	R\$ 0,00	R\$ 9.399,77	R\$ 19.547,77	R\$ 8.196,17	R\$ 1.010,00
R\$ 28.947,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.216,39	R\$ 0,00	R\$ 32.163,93	R\$ 3.184,22	R\$ 6.182,06	R\$ 0,00	R\$ 9.366,28	R\$ 22.797,65	R\$ 15.521,11	R\$ 1.010,00
R\$ 28.947,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.947,54	R\$ 3.184,22	R\$ 6.215,55	R\$ 0,00	R\$ 9.399,77	R\$ 19.547,77	R\$ 9.897,59	R\$ 1.047,50
R\$ 28.947,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.216,39	R\$ 0,00	R\$ 32.163,93	R\$ 3.184,22	R\$ 6.343,20	R\$ 0,00	R\$ 9.527,42	R\$ 22.636,51	R\$ 11.643,11	R\$ 1.010,00
R\$ 28.947,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.947,54	R\$ 3.184,22	R\$ 5.085,42	R\$ 0,00	R\$ 8.269,64	R\$ 20.677,90	R\$ 18.779,62	R\$ 1.010,00

O valor das gratificações concedidas, assim, por integrarem o campo “indenizações” no portal da transparência da Instituição, não consegue ser aferida pela simples análise da ferramenta, uma vez que se acresce a outras verbas indenizatórias recebidas pelo membro do Ministério Público. E, quando foi formulado o questionamento acerca da existência de eventual questionamento sobre a natureza jurídica da gratificação concedida, a equipe de correição obteve a informação da tramitação de procedimento de controle administrativo perante o E. Conselho Nacional do Ministério Público, o qual se encontra em fase de julgamento, após a apresentação de razões finais – em forma de memoriais – pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

4.2.3. Regime de substituição dos membros lotados nos órgãos da Administração

A equipe de correição solicitou à Chefia de Gabinete os dados relacionados às substituições dos membros que se encontram lotados na Administração Superior. No caso de cargos providos por Procuradores de Justiça, foi apresentada uma planilha contendo os nomes de todos os membros designados para atuar na unidade da qual é titular o membro afastado, constatando a equipe de correição que as substituições dos 47 (quarenta e sete) cargos de Procurador de Justiça se dão entre os membros que atuam perante o segundo grau, não sendo designados Promotores de Justiça para tais situações. O regramento aplicável, no caso, é a Resolução n. 2.112/2017 – GPGJ, que regulamenta o exercício cumulativo de funções no âmbito das Procuradorias de Justiça.

Com efeito, dispõe a Resolução:

Art. 1º – Nos casos de impossibilidade de designação de Procurador de Justiça de Região Especial, o exercício cumulativo de funções em Procuradorias de Justiça observará os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – Ficam instituídos, para os fins previstos no art. 1º, os seguintes grupos de afinidade temática:

I – Grupo A - Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Cíveis; Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva; Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude; membros designados para atuar perante as Câmaras Cíveis sem órgãos de execução a elas vinculados, e perante o Grupo Especial de Análise Recursal;

II – Grupo B - Procuradorias de Justiça junto às Câmaras e Grupos de Câmaras Criminais, Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus e Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infractional.

Art. 3º – As designações de Procuradores de Justiça em acumulação recairão, preferencialmente, sobre integrantes do mesmo grupo temático, observada a antiguidade na classe.

§1º – Haverá revezamento entre os membros designados em acumulação, conforme critério estabelecido pela Coordenadoria de Movimentação dos Procuradores de Justiça.

§2º – Somente poderão atuar em regime de acumulação os Procuradores de Justiça que estiverem em dia com os feitos de sua atribuição.

Art. 4º – Os Procuradores de Justiça informarão à respectiva Coordenadoria de Movimentação, por meio eletrônico, o interesse em acumular.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Movimentação dos Procuradores de Justiça manterá cadastro atualizado, a ser disponibilizado na intranet, dos membros interessados em acumular.

Não há uma norma específica aplicável às substituições de longa duração, tendo sido informado que, na atualidade, o Ministério Público do Rio de Janeiro tem um quadro de Promotores Substitutos que possibilita a substituição dos membros que se encontram afastados dos respectivos órgãos de execução.

4.2.4. Quantitativo de cargos vagos de Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça na estrutura do Ministério Público do Rio de Janeiro

No Ministério Público existem 198 cargos de Procurador de Justiça, dois deles vagos (um dos quais foi oferecido em edital para promoção, publicado na data de 12 de junho de 2017 e, em relação ao outro, a Administração está analisando a possibilidade de alteração de suas atribuições, redundando, com isso, na criação de uma Procuradoria de Justiça especializada).

De acordo com as informações repassadas pela Chefia de Gabinete, na data da correição existiam 637 cargos de Promotor de Justiça, sendo, deles, 09 (nove) Promotorias de Justiça vagas - mas abertas para remoção em 12 de junho de 2017 - bem como 11 (onze) Promotorias de Justiça em análise de modificação de atribuições por parte da Administração Superior, além de 03 (três) cargos já extintos, mas em processo de reaproveitamento.

Dos 104 cargos de Promotor de Justiça Substituto há apenas 01 (um) cargo vago, do que se conclui que não há déficit de pessoal na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que foi apurado, informação essa que encontra correspondência com os dados disponíveis no portal da transparência (levando-se em consideração, para tanto, que a última atualização do referido portal se deu em 05 de junho de 2017):

transparencia.mprj.mp.br/gestao-de-pessoas/cargos-vagos-e-ocupados

Cargos Vagos e Ocupados - Membros			
Carreira: Membros do Ministério Público			
CARGOS	Existentes	Ocupados	Vagos
PROCURADOR DE JUSTICA	198	196	2
PROMOTOR DE JUSTICA	637	613	24
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO	104	103	1
Total	939	912	27

Fonte da informação: Diretoria de Recursos Humanos
Data da última atualização: 05/06/2017

Em relação aos cargos de Promotor de Justiça, foi encaminhado à equipe de correição o seguinte quadro, que aponta quais as providências adotadas pela Administração Superior para o efetivo provimento dos cargos vagos, bem como a análise acerca da necessidade de redefinição de algumas estruturas já consolidadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os dados de produtividade e demanda extraídos do B.I. da Instituição:

“ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM REMOÇÃO/ Edital publicado em 12 de junho de 2017:

- 1) Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital,
- 2) Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu;
- 3) Promotoria de Justiça de Paraty;
- 4) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu;
- 5) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé;
- 6) 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio;
- 7) 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis;
- 8) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio;
- 9) 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu.

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM REENGENHARIA

- 10) Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena;
- 11) Promotoria de Justiça de Duas Barras;
- 12) Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa;
- 13) 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital;
- 14) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela coletiva da Infância da comarca da Capital;
- 15) Promotoria de Justiça Junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda;
- 16) 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí;
- 17) Promotoria de Justiça de Rio Claro;
- 18) Promotoria de Justiça de Sapucaia;
- 19) Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis;
- 20) 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO JÁ EXTINTOS SENDO REAPROVEITADOS

- 21) 2ª Promotoria de Justiça junto ao II JECrim da Capital;
- 22) Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital;
- 23) 11ª Promotoria de Justiça de Família da Capital

Promotores de Justiça Titulares = 614

Total de Cargos de Promotor de Justiça Titular = 637.”

4.2.5. Regime de substituição/designação de membros do Ministério Público (em substituição aos que estão lotados em órgãos da Administração Superior)

Pelo que restou constatado, a Administração tem se pautado por critérios objetivos na designação, que fica a cargo das Coordenadorias de Movimentação dos Promotores de Justiça e Coordenadoria de Movimentação dos Procuradores de Justiça.

Com efeito, como já apontado, toda designação segue critério predefinido em normativa própria, adotando a Procuradoria-Geral, para os afastamentos de longa duração, a sistemática de publicação de editais para o preenchimento do cargo e designação de Procuradores de Justiça em substituição ou Promotores de Justiça Substitutos ou em substituição (às vezes, substituição parcial).

Apesar de não ser exigida a regularidade do serviço desempenhado pelo membro, a Corregedoria-Geral tem comunicado os casos de atraso na movimentação de procedimentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como das sanções disciplinares eventualmente aplicadas aos membros, fatos que obstam a designação.

A equipe de correição solicitou informações à Chefia de Gabinete para aferir o tempo de afastamento do membro designado para o exercício de cargo/função na Administração Superior, o que revelou períodos de afastamentos superiores a 10 (dez) anos, a exemplo de membros que exercem os cargos vinculados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, que estão desde o ano de 2005 afastados dos seus respectivos órgãos de origem.

Dos Promotores de Justiça que substituem na Capital, 22 (vinte e dois) são oriundos de Promotorias de Justiça do interior, constatando a equipe de correição, assim, que mais de 85% dos membros designados para a Administração Superior é lotada, na origem, em unidades situadas na capital ou na região metropolitana do Rio de Janeiro.

Além disso, de acordo com a planilha apresentada à equipe de correição, 08 (oito) Procuradores de Justiça e 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça exercem os seus cargos sem afastamento do órgão de origem.

4.2.6. Quantidade de cargos existentes no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Pelas informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, existem 170 (cento e setenta) cargos/funções, 12 (doze) desses não gratificados, exercidos por membros do Ministério Público junto à Administração Superior, em conformidade com o quadro abaixo:

FUNÇÃO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	ATRIBUIÇÕES
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS	2003064	ALEXANDRE ARARIPE MARINHO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	1301	ANA PAULA RODRIGUES DA ROCHA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CEMEAR (CENTRO DE MEDIAÇÃO, MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS E SISTEMA RESTAURATIVO)	810075	ANNA MARIA DI MASI	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.106/2017
ASSESSOR (GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA)	1003035	ANTONIO CARLOS COELHO DOS SANTOS	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017

ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	259802	ANTÔNIO JOSÉ MARTINS GABRIEL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR-CHEFE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	179966	CARLOS CICERO DUARTE JUNIOR	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ARTICULADORA - ÁREA CÍVEL	1228	CLAUDIA MARIA MACEDO PERLINGEIRO DOS SANTOS	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.047/2016
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS	1302	CRISTIANE BERNSTEIN SEIXAS	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	179538	DAISY PALMIERI DA COSTA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	179543	EDUARDO DA SILVA LIMA NETO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
COORDENADOR (COORDENADORIA DE ANÁLISES, DIAGNÓSTICOS E GEOPROCESSAMENTO)	179543	EDUARDO DA SILVA LIMA NETO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR (ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS)	2002946	ERTULEI LAUREANO MATOS	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	179548	FERNANDA MOREIRA JORGENSEN	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR EXECUTIVO (ASSESSORIA EXECUTIVA)	1002165	FERNANDO CHAVES DA COSTA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ARTICULADOR - ÁREA TUTELA COLETIVA	264288	HELOISA CARPENA VIEIRA DE MELLO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.047/2016
ASSESSOR-CHEFE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS)	1467	INÊS DA MATTA ANDREIUOLO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL)	181900	JOEL TOVIL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1304	JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
ASSISTENTE (CHEFIA DE GABINETE)	1307	JOSÉ MÁRIO PORTO MARANDINO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
OUVIDOR	180262	JOSÉ ROBERTO PAREDES	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017



SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	263201	KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
ARTICULADORA - ÁREA INFÂNCIA E JUVENTUDE	810078	KÁTIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.047/2016
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	268125	LEILA MACHADO COSTA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
ASSISTENTE (ASSESSORIA CRIMINAL)	1289	LEONARDO FREIRE DE OLIVEIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	264294	MARCELLUS POLASTRI LIMA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA (ÁREA CRIMINAL)	1461	MARCELO PEREIRA MARQUES	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	181495	MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
COORDENADOR (LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ORÇAMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS)	1463	MARCIA MARIA TAMBURINI PORTO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.115/2017
COORDENADOR (CENTRO DE MEMÓRIA JOÃO MARCELLO DE ARAÚJO JUNIOR)	2002978	MÁRCIO KLANG	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 241/1987
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS	179166	MARFAN MARTINS VIEIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
COORDENADOR DO NAI (NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO)	2002825	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.047/2016
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	181485	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	265878	MARIA HELENA CÔRTEZ PINHEIRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA EXECUTIVA)	1457	MÁRIA LUIZA BEZERRA CORTES BARROSO MIRANDA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	806711	MARLON OBERST CORDOVIL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017



COORDENADOR (GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL)	179764	NILO AUGUSTO FRANCISCO SUASSUNA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR-CHEFE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	806713	ORLANDO CARLOS NEVES BELÉM	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	1455	PATRICIA LEITE CARVÃO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR (COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA)	1661	PATRICIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	259780	PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS)	264284	RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DE FARIA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS)	268124	ROSA MARIA XAVIER GOMES CARNEIRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR (CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL)	1299	SÁVIO RENATO BITTENCOURT SOARES SILVA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	265886	SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA	265871	SUMAYA THEREZINHA HELAYEL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO GAESP (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA)	1310	VIVIANE TAVARES HENRIQUES	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.021/2015
PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO)	265883	WALBERTO FERNANDES DE LIMA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 547/1993
ARTICULADOR - ÁREA CRIMINAL	265883	WALBERTO FERNANDES DE LIMA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.047/2016
SUBCOORDENADOR	243024	WÂNIA HELENA VALLE AYRES	PROCURADOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.106/2017
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL NITERÓI	1577	ADRIANA MIRANDA PALMA SCHENKEL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (GAECO)	2243	ALEXANDER ARAUJO DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.570/2010



SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	1867	ALEXANDRA CARVALHO FERES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	3984	ALLYNE TAVARES GIANNINI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSESSOR (SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	3223	ANA CAROLINA BARROSO DO AMARAL CAVALCANTE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS)	3230	ANA CAROLINA MOREIRA BARRETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR JURÍDICO (SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	2206	ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS)	1670	ANA PAULA BAPTISTA VILLA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA CRIMINAL)	2146	ANDRE MACHADO RICCI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR (COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA)	1864	ANDRÉA RODRIGUES AMIN	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL	2253	ANDREZZA DUARTE CANÇADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO (SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	3225	BERNARDO MACIEL VIEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA SAÚDE	3264	CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL NOVA IGUAÇU	2479	CARLOS BERNARDO ALVES AARÃO REIS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO)	2479	CARLOS BERNARDO ALVES AARÃO REIS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.074/2016
ASSISTENTE (GAECO)	4009	CARLOS EUGENIO GRECO LAUREANO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.570/2010



COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL DUQUE DE CAXIAS	2148	CESAR RAMPAZZO DA CRUZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS)	4359	CHRISTIANA DE SOUZA MINAYO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE	3253	CHRISTIANE DE AMORIM CAVASSA FREIRE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DO GAECO	2107	CLÁUCIO CARDOSO DA CONCEIÇÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.570/2010
SUBCOORDENADOR (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO)	1803	CLÁUDIO CALO SOUSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.074/2016
COORDENADOR (COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL)	2184	CLISÂNGER FERREIRA GONÇALVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2279	CRISTIANE BRANQUINHO LUCAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
SUBCOORDENADOR (GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO)	3249	CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.695/2011
SUBCOORDENADOR (GAECO)	1580	DANIEL FARIA BRAZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.570/2010
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL SÃO GONÇALO	2140	DANIELLE SILVA DE CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR DA CGMP	2209	DAVID FRANCISCO DE FARIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO	2511	DÉBORA DA SILVA VICENTE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA SAÚDE	2844	DENISE DA SILVA VIDAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSISTENTE (ASSESSORIA EXECUTIVA)	4851	DIEGO BOYD PEÇANHA COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017



SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	2183	DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL BARRA DO PIRAÍ	2877	DINA MARIA FURTADO DE MENDONÇA VELLOSO	PROMOTORA DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR JURÍDICO (SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	2370	EDUARDO MONTEIRO VIEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	2488	EDUARDO MORAIS MARTINS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA)	1977	EDUARDO RODRIGUES CAMPOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.100/2017
ASSISTENTE (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO)	1801	EDUARDO SANTOS DE CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.074/2016
ASSESSOR (ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS)	1717	ELIANE DE LIMA PEREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR (COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA)	1855	ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DA 2ª CENTRAL DE INQUÉRITOS	1471	ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
CONSULTOR JURÍDICO	1884	EMERSON GARCIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
DIRETOR (REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	1884	EMERSON GARCIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	2366	FABIO MENDES MUNIZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (GAECO)	4000	FABIO MIGUEL DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.570/2010
ASSISTENTE (GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL)	2181	FELIPE PIRES CUESTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL)	2838	FERNANDA NEVES LOPES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017



ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	2823	FREDERICO RANGEL DE ALBERNAZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS	1988	GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
SUPERVISÃO (COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)	1988	GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR DA CGMP	3996	GABRIELA BRANDT DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL	2250	GABRIELA TABET DE ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSESSOR (ASSESSORIA DE DIREITO PÚBLICO)	3271	GEISA LANNES DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSORAMENTO	1824	GEORGEA MARCOVECCHIO GUERRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR (OUVIDORIA)	1824	GEORGEA MARCOVECCHIO GUERRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL NOVA FRIBURGO	2109	GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA	4003	GLICIA PESSANHA VIANA CRISPIM	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSISTENTE (GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL)	2199	GUILHERME VOGEL PRADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	3239	JOANA FERNANDES MACHADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL VOLTA REDONDA	3480	JOÃO ALFREDO GENTIL GIBSON FERNANDES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR (SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS)	2349	JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL RIO DE JANEIRO	2825	KARINA RACHEL TAVARES SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017



SUBCOORDENADOR (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA)	2361	KARINE SUSAN OLIVEIRA GOMES DE CUESTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.100/2017
SUBCOORDENADOR (CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL)	2822	LEANDRO SILVA NAVEGA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL ANGRA DOS REIS	4337	LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR DA CGMP	1870	LEÔNIDAS FILIPPONE FARRULLA JÚNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	2293	LÚCIA ILOIZIO BARROS BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADORA DO GECOHM (GRUPO ESPECIAL DE COMBATE A HOMICÍDIOS DE MULHERES)	2293	LÚCIA ILOIZIO BARROS BASTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.072/2016
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS	1235	LUCIANA MARIA VIANNA DIREITO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	2284	LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL CABO FRIO	2110	LÚCIO PEREIRA DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1865	LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
SUBCOORDENADOR (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA)	3478	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA RABELO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.021/2015
COORDENADOR DA 1ª CENTRAL DE INQUÉRITOS	2194	MARCELO MUNIZ NEVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR INTERNACIONAL	2124	MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017



COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL TERESÓPOLIS	1866	MARCOS DA MOTTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA CRIMINAL)	2197	MARCOS PAULO ALFRADIQUE DE ANDRADE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO GAEMA (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE)	1813	MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.744/2012
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL	1813	MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DA 3ª CENTRAL DE INQUÉRITOS	2269	MARCUS EDOARDO DE SÁ EARP SIQUEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR DA CGMP	2275	MARIA CRISTINA KUBITSCHKANÇADO DA ROCHA VIANNA MENEZES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	2205	MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA)	2364	MARIA LUCIA WINTER	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.021/2015
ASSISTENTE (GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL)	3260	MAURO MONTEIRO VIEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS	1989	MIRIAM LAHTERMAHER	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA	2127	PATRÍCIA DO COUTO VILLELA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DO GAECC (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO)	2127	PATRÍCIA DO COUTO VILLELA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.074/2016
ASSISTENTE (CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL)	1941	PATRICIA PIMENTEL DE OLIVEIRA CHAMBERS RAMOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR (COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO)	2173	PATRICIA SILVEIRA TAVARES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017



SUBCOORDENADOR (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA)	2351	PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.021/2015
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL PETRÓPOLIS	1853	PAULO YUTAKA MATSUTANI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	2344	PEDRO PAULO MARINHO DE BARROS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR-GERAL (GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO)	3986	RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.695/2011
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL MACAÉ	2299	REGIANE CRISTINA DIAS PINTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR DA CGMP	2247	RENATA PEREIRA DE SOUZA DA GRAÇA MELLO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO - GAEDUC)	3988	RENATA VIEIRA CARBONEL CYRNE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.026/2016
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO	3988	RENATA VIEIRA CARBONEL CYRNE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ÁREA: INFRAFRACIONAL	1445	RENATO LISBOA TEIXEIRA PINTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSESSOR (SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL)	2257	ROBERTA DA SILVA DUMAS REGO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS	3991	ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS)	4351	ROBERTA ROSA RIBEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSOR DA CGMP	2177	ROBERTO GOES VIEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003
VICE-DIRETOR (REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	2245	ROBSON RENAULT GODINHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ÁREA: NÃO INFRAFRACIONAL	2384	RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013

ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	2343	RODRIGO DE ALMEIDA MAIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSESSORAMENTO (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE)	4347	SANDRO FERNANDES MACHADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.744/2012
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	1939	SÉRGIO BUMASCHNY	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE	3240	SIDNEY ROSA DA SILVA JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	3231	SIMONE ROCHA DE ARAUJO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS	1856	SOMAINÉ PATRÍCIA CERRUTI LISBOA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013
ASSISTENTE (GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL)	3477	TALITA NUNES HARDUIN	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS)	2850	TULIO CAIBAN BRUNO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO - GAEDUC)	3224	VANESSA MARTINS FERREIRA DE CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.026/2016
ASSISTENTE (ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL)	2201	VERONICA CRESPO RIBEIRO ANTUNES ZYLBERMAN	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL CAMPOS DOS GOYTACAZES	1869	VICTOR SANTOS QUEIROZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
COORDENADOR DO GASF (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA)	2185	VINÍCIUS LEAL CAVALLEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.100/2017
ASSISTENTE (COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA)	3245	VINÍCIUS WINTER DE SOUZA LIMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
CHEFE DE GABINETE	1296	VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003

COORDENADOR DO CENTRO REGIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL ITAPERUNA	1576	WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.080/2017
ASSISTENTE (GAECO)	1811	WALTER DE OLIVEIRA SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.570/2010
ASSESSORAMENTO (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE)	5795	DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.744/2012
ASSESSORAMENTO (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE)	4870	JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.744/2012
SUBCOORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL	4870	JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.804/2013

Esse quantitativo de cargos representa, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o total de 18,14% do quadro total de membros em atividade, considerando-se, para tanto, os dados extraídos do portal da transparência da Instituição, que é de 939 cargos.

Se forem considerados os quantitativos por cargos, ou seja, o percentual de membros pelos cargos que exercem nas atribuições de origem, tem-se que:

- a) 24,74% dos cargos de Procurador de Justiça possuem vinculação a um cargo/função da Administração Superior;
- b) 18,36% dos cargos de Promotor de Justiça possuem vinculação a um cargo/função da Administração Superior;
- c) 1,92% dos cargos de Promotor de Justiça Substituto possuem vinculação a um cargo/função da Administração Superior.

Esses dados apontam que há um grande volume de cargos/funções à disposição da Administração Superior do Ministério Público, sendo indicativo, inclusive, diante do quantitativo de cargos existentes na própria Instituição, que há um superdimensionamento da estrutura existente, relativamente não apenas aos membros designados para cargos/funções da Administração Superior, mas também à quantidade de Procuradores de Justiça na estrutura do Ministério Público do Rio de Janeiro, passando a equipe de correição à análise dos dados estatísticos das Procuradorias de Justiça no item seguinte.

4.3. Atribuições das Unidades correicionadas e demanda respectiva

4.3.1. Administração Superior

O ato n. 2.080/2017 – GPGJ dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecendo que a Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais: I – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; II – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração; III – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional; IV – Subprocuradoria-Geral de Justiça

de Assuntos Cíveis e Institucionais; V – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos; VI – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

A Administração Superior, compreendendo Subprocuradorias e suas subdivisões, Chefia de Gabinete e Secretaria-Geral conta com 161 membros, entre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, com dedicação exclusiva ou não, contando a Corregedoria-Geral com o Corregedor-Geral, 02 (dois) Subcorregedores e 06 (seis) assessores, todos Promotores de Justiça.

4.3.1.1. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração

A função de Subprocurador-Geral é exercida por 01 (um) Procurador de Justiça afastado das funções, contando essa estrutura com 04 (quatro) servidores.

São Órgãos desta Subprocuradoria a Secretaria-Geral, Centros de Apoio Administrativo e Institucional – subdivididos em Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça e Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional – Centrais de Inquéritos, Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento e Coordenadoria de Comunicação Social.

4.3.1.2. Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

A função de Subprocurador-Geral Institucional é exercida por 01 (um) Procurador de Justiça e este é assessorado por 01 (um) Promotor de Justiça, ambos afastados das funções no cargo de origem. Esta estrutura conta com 02 (dois) servidores.

São Órgãos desta Subprocuradoria-Geral a Coordenadoria de Planejamento Estratégico, Coordenadoria de Modernização Organizacional, Centros de Apoio Operacional e Grupo de Apoio Técnico Especializado.

A Coordenadoria de Planejamento Estratégico tem 01 (um) Promotor de Justiça como Coordenador, afastado de suas funções em seu Órgão de Execução, bem como 11 (onze) servidores.

A Coordenadoria de Modernização Organizacional tem 01 (um) Promotor de Justiça como Coordenador, afastado de suas funções em seu Órgão de Execução, dispendo, ainda, de 01 (um) servidor.

O Grupo de Apoio Técnico Especializado conta com 01 (um) Promotor de Justiça como Coordenador-Geral e 01 (um) Promotor de Justiça como Subcoordenador, ambos afastados de suas funções nos Órgãos de Execução. Tal grupo conta com 93 (noventa e três) servidores.

4.3.1.3. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais

A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais é exercida por Procurador de Justiça afastado de suas funções em seu órgão de execução. Essa estrutura conta com 04 (quatro) servidores e agrega a Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis e Assessoria de Direito Público.

Analisando-se o quadro de membros e servidores, bem como a estatística por assistente, a Assessoria com Atribuição Originária em Matéria Cível é composta por 01 (um) Assessor-Chefe (Procurador de Justiça) e 08 (oito) Assistentes Procuradores e Promotores de Justiça, observando-se um número reduzido de feitos *per capita*, ou seja, o equivalente, em média, de 20 feitos/mês por integrante, ressaltando-se que a análise feita aferiu apenas nos números absolutos, sem adentrar na eventual complexidade do feito.

O quadro de servidores é composto de 03 (três) analistas processuais e 06 (seis) assessores.

Já a Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis é composta por 01 (um) Assessor-Chefe (Procurador de Justiça) e 05 (cinco) Assistentes Procuradores e Promotores de Justiça, sendo um destes vinculado à área da Infância, observando-se, de igual modo, um número reduzido de feitos *per capita*, ou seja, o equivalente, em média, de 24 feitos/mês por integrante (jan./maio-2017, excluindo-se “ciência de ato judicial”). No caso do membro vinculado à área da Infância, a média é de 18 feitos/mês (86 feitos de jan./maio-2017). Tratam-se de números absolutos e que não analisam eventual complexidade do feito. O quadro de servidores é composto de 07 (sete) analistas, 01 (um) Supervisor de Secretaria e 01 (um) servidor prestando assessoramento.

De outro lado, pela Resolução GPGJ 1841/2013, modificada pela Resolução GPGJ 2111/2017 (esta última para restringir como integrantes apenas Procuradores de Justiça de Região Especial), foi instituído o Grupo Especial de Análise Recursal, cuja atribuição específica restringe-se a se manifestar sobre admissibilidade dos recursos especial e extraordinário em matéria cível. Este grupo é integrado atualmente por 05 (cinco) Procuradores de Justiça e 02 (dois) servidores, ambos ocupando cargo em comissão, sendo que cada procurador recebeu 95,52/mês, restituído 93,96/mês.

As atribuições desse Grupo Especial estão essencialmente imbricadas com as atribuições dos membros do Ministério Público com atuação perante os Tribunais Superiores, razão pela qual, SUGERE-SE, respeitada a independência funcional, que, em sendo necessária a manifestação ministerial, fiquem elas a cargo das Procuradorias de Justiça Cíveis, órgão ao qual caberá a análise da admissibilidade dos recursos interpostos, disponibilizando-se, por conseguinte, a estrutura do Grupo para áreas mais sensíveis e eventualmente assoberbadas, como apontado em item próprio do presente relatório.

Por fim, a Assessoria de Direito Público conta com 01 (uma) Assessora-Chefe (Procuradora de Justiça) e 03 (três) assistentes e, segundo relatório, subtraídas as “ciências”, restaram 37 pareceres no período janeiro/março-2017, ou seja, 12,33/mês.

4.3.1.4. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos

Esta Subprocuradoria-Geral é exercida por 01 (um) Procurador de Justiça, afastado de suas atribuições originárias, e 02 (dois) servidores e agrega o Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais, Assessoria Criminal e Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

Em análise estatística da Assessoria com Atribuição Originária em Matéria Criminal, que conta com 01 (um) Assessor-Chefe e 08 (oito) Assistentes Procurador e Promotores de Justiça, apesar do quantitativo

de atos inicialmente parecer elevado, quando dele se extrai “diligências”, “oitivas”, “ofícios e notificações” e “audiências realizadas”, que por óbvio não são levados a efeito pelo componentes do grupo, observou-se um número pequeno de feitos *per capita*.

Assim, a título de exemplo, com os dados fornecidos e que dizem respeito a 2016, foram 3.297 (três mil, duzentos e noventa e sete) atos praticados, destes sendo deduzidas 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) diligências, 143 (cento e quarenta e três) oitivas, 1.700 (mil e setecentos) ofícios/notificações e 38 (trinta e oito) audiências realizadas, resultando em 561 (quinhentos e sessenta e um) atos. Ao dividir este resultado por 08 (oito) membros e por 10 (dez) meses – eis que descontados dois períodos de férias para cada um deles – resulta em 7,01 atos/mês, quantitativo que se mostra sobremaneira pequeno.

Demais disto, o Grupo conta com uma boa estrutura, sendo 04 (quatro) analistas, 05 (cinco) técnicos, 02 (dois) comissionados e 03 (três) auxiliares comissionados que atuam como assessor-jurídico de promotores de justiça integrantes, além de 03 (três) estagiários de nível médio, não forense.

Não se pode olvidar, contudo, da questão qualitativa, tendo sido informado que há feitos que dizem respeito, por exemplo, a licitações realizadas por municípios e que envolvem uma grande gama de documentos, o que demanda uma dedicação maior da equipe e, conseqüentemente, um maior tempo de análise. Vê-se que a análise de tais documentos deveriam ficar a cargo de um grupo técnico especializado multidisciplinar e não apenas aos Procuradores de Justiça. Hoje, em sua estrutura, o Grupo conta com apenas dois peritos contábeis, recém-lotados, ambos em treinamento e quatro estagiários de nível superior, dois da área de administração, um da área de ciências contábeis e um da área forense.

Daí porque, RECOMENDA-SE a redução do quantitativo de membros em tal Assessoria e a criação de um corpo técnico para análise de documentos que requerem especialização, restando ao Procurador/Promotor de Justiça a atribuição única de atos de sua atribuição.

A Assessoria com Atribuição para Recursos Constitucionais Criminais conta com 01 (um) Assessor-Chefe e 10 (dez) Assistentes Procuradores e Promotores de Justiça, com média de 40 atos/mês, mais que o dobro da congênere Cível. Contudo, observa-se que a quantidade de Assistentes, no caso, também é superior à estrutura verificada na Cível.

Sua estrutura conta com 05 (cinco) analistas, 01 (um) técnico administrativo e 06 (seis) assessores.

A Assessoria Criminal conta com 01 (um) Assessor-Chefe Procurador de Justiça e 03 (três) assistentes Promotores de Justiça. Na área meio, 02 (dois) assessores e 02 (dois) técnicos administrativos. O Cargo de Assessor-Chefe é exercido por Procurador de Justiça aposentado e com remuneração de R\$ 6.425,24 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, vinte e quatro centavos).

A Assessoria de Direito Público conta com 01 (uma) Assessora-Chefe Promotora de Justiça e 03 (três) servidores, assessores jurídicos. No período de abril/maio, a estatística apresenta 48 pareceres, ou seja, apenas 24 feitos por mês.

Por fim, a Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias conta com 01 (uma) Assessora-Chefe Promotora de Justiça e 01 (uma) Assistente Promotora de Justiça, além de 01 (um) analista, 01 (um) técnico e 01 (um) cargo em comissão de auxiliar.

4.3.1.5. Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas

Esta Subprocuradoria-Geral agrega Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, Assessoria de Assuntos Parlamentares e Assessoria Internacional.

A função de Subprocurador-Geral é exercida por 01 (um) Procurador de Justiça, afastado de seu Órgão de Execução, e este é assessorado por 01 (um) Promotor de Justiça, sem afastamento das funções. A estrutura conta com 03 (três) servidores, sendo que 02 (dois) deles tem base em Brasília/DF.

A Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, em seu gabinete, conta com 01 (um) Assessor, cargo ocupado por Procurador de Justiça afastado de suas funções em seu Órgão de Execução, e 01 (um) servidor.

A Assessoria de Assuntos Parlamentares, em seu gabinete, conta com 01 (uma) Assessora, cargo ocupado por Procuradora de Justiça aposentada, que percebe remuneração referente a Cargo em Comissão – R\$ 6.425,24 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, vinte e quatro centavos). Tem em sua estrutura 02 (duas) servidoras, uma delas do quadro permanente e outra, extra quadro, além de um estagiário não forense. Conta, ainda, com 02 (dois) servidores lotados em Brasília/DF.

Por fim, a Assessoria Internacional tem em seu gabinete 01 (um) Assessor, cargo ocupado por um Promotor de Justiça, sem afastamento de suas funções no Órgão de Execução, contando, ainda, com um servidor.

4.3.2 Procuradorias de Justiça

4.3.2.1 Procuradorias de Justiça Cíveis

As Procuradorias de Justiça Cíveis, em número de 86 (oitenta e seis), estão assim divididas:

- Da 1ª a 20ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), estão lotados 04 (quatro) Procuradores de Justiça e 03 (três) Procuradores de Justiça nas 21ª e 22ª Câmaras Cíveis.

- Perante as 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Câmaras Cíveis do TJRJ a atuação membro se dá por designação, não havendo órgão de execução fixado.

Pelos dados coletados pelo *Business Intelligence*, cada uma das Procuradorias de Justiça com atribuição Cível recebeu, em média, 698,29 processos por ano (ou 58,19 processos por mês). A média de recebimento de processos do grupo que mais recebeu processos (Procuradorias de Justiça que atuam perante a 20ª Câmara Cível) foi de 1.011,25 processos por ano, o que significa 44,81% de processos acima da média das demais Procuradorias de Justiça com semelhante atribuição.

Unidade	Processos recebidos
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 9ª CÂMARA CÍVEL	1.090
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 20ª CÂMARA CÍVEL	1.087
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 20ª CÂMARA CÍVEL	1.026
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 9ª CÂMARA CÍVEL	978
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 20ª CÂMARA CÍVEL	975
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 20ª CÂMARA CÍVEL	957
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 9ª CÂMARA CÍVEL	915
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CÍVEL	913
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 9ª CÂMARA CÍVEL	898
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 21ª CÂMARA CÍVEL	870
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CÍVEL	856
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CÍVEL	854
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 21ª CÂMARA CÍVEL	853
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 21ª CÂMARA CÍVEL	836
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CÍVEL	827
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 12ª CÂMARA CÍVEL	824
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CÍVEL	812
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 14ª CÂMARA CÍVEL	798
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CÍVEL	790
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CÍVEL	788
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 12ª CÂMARA CÍVEL	780
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CÍVEL	777
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CÍVEL	777
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 19ª CÂMARA CÍVEL	775
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 17ª CÂMARA CÍVEL	774
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CÍVEL	771
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CÍVEL	767
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CÍVEL	764
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 12ª CÂMARA CÍVEL	759
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 19ª CÂMARA CÍVEL	758
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 12ª CÂMARA CÍVEL	757
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CÍVEL	752
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CÍVEL	752
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 22ª CÂMARA CÍVEL	751
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 11ª CÂMARA CÍVEL	750
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CÍVEL	746
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CÍVEL	739
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 11ª CÂMARA CÍVEL	733
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 17ª CÂMARA CÍVEL	724
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CÍVEL	721



4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CÍVEL	716
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 22ª CÂMARA CÍVEL	712
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CÍVEL	712
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 11ª CÂMARA CÍVEL	709
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 14ª CÂMARA CÍVEL	709
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 19ª CÂMARA CÍVEL	702
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CÍVEL	700
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 14ª CÂMARA CÍVEL	688
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 14ª CÂMARA CÍVEL	686
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 19ª CÂMARA CÍVEL	685
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 11ª CÂMARA CÍVEL	674
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CÍVEL	671
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CÍVEL	668
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 17ª CÂMARA CÍVEL	661
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 17ª CÂMARA CÍVEL	660
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 15ª CÂMARA CÍVEL	651
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 13ª CÂMARA CÍVEL	649
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CÍVEL	646
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 15ª CÂMARA CÍVEL	646
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 13ª CÂMARA CÍVEL	640
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 22ª CÂMARA CÍVEL	630
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 13ª CÂMARA CÍVEL	618
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CÍVEL	609
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 13ª CÂMARA CÍVEL	601
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 15ª CÂMARA CÍVEL	593
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CÍVEL	565
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 15ª CÂMARA CÍVEL	554
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CÍVEL	553
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 18ª CÂMARA CÍVEL	548
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 10ª CÂMARA CÍVEL	544
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CÍVEL	540
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 18ª CÂMARA CÍVEL	534
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CÍVEL	534
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 10ª CÂMARA CÍVEL	500
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CÍVEL	498
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 10ª CÂMARA CÍVEL	495
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 18ª CÂMARA CÍVEL	483
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 10ª CÂMARA CÍVEL	482
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CÍVEL	467
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 16ª CÂMARA CÍVEL	465
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 18ª CÂMARA CÍVEL	444
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 16ª CÂMARA CÍVEL	442

1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CÍVEL	438
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CÍVEL	430
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 16ª CÂMARA CÍVEL	421
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 16ª CÂMARA CÍVEL	406

A equipe de correição solicitou informações mais detalhadas acerca das manifestações dos Procuradores de Justiça com atribuição cível, constatando que não há, no Ministério Público do Rio de Janeiro, um sistema – validado pela Corregedoria-Geral – que possibilite a extração desses dados. Com isso, um primeiro aspecto observado pela equipe de correição foi o relacionado à inexistência de um detalhamento qualitativo da movimentação processual, no tocante, especificamente, aos dados estatísticos da movimentação processual das Procuradorias de Justiça Cível. O registro se limita a especificar o número de feitos que deram entrada nas diversas unidades e o número de feitos devolvidos ao Tribunal, sem que haja o detalhe objetivo da atuação do membro do Ministério Público com assento em segundo grau de jurisdição.

De toda sorte, apesar de não haver a apresentação desses dados por meio do sistema antes mencionado, as informações apresentadas à equipe de correição permitiram visualizar a atuação dos membros que atuam perante as Procuradorias de Justiça Cíveis, apontando essa análise que, de todos os processos que ingressaram nas respectivas unidades, aproximadamente 60% (sessenta por cento) das manifestações se traduziram em ciência de ato judicial ou manifestações pelo declínio de intervenção, números que, aliados ao baixo quantitativo de processos, são indicativos de há um superdimensionamento do quantitativo de cargos de Procurador de Justiça.

Outro dado relevante apresentado à equipe foi a informação fornecida pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no sentido que um dos objetivos da reengenharia das Procuradorias visa à ampliação da especialização de tutela coletiva. A equipe constatou que essa especialização poderia, inclusive, ocorrer por meio da redução do número de Procuradorias de Justiça Cíveis, o que não se traduziria em acréscimo significativo no quantitativo de feitos distribuídos aos Procuradores de Justiça remanescentes.

Acrescente a este dado as modificações introduzidas pelo Novo Código de Processo Civil – NCPC, que, ao racionalizar a intervenção Ministério Público no processo civil brasileiro, fez com que houvesse uma redução na intervenção ministerial, com conseqüente diminuição do número de manifestações ministeriais.

Outro elemento que deve ser ponderado, diz respeito à manutenção do Grupo Especial de Análise Recursal, atribuição que, na órbita cível, poderia ser transferida para as Procuradorias de Justiça Cíveis, de forma a permitir uma maior eficiência e celeridade ao trâmite processual, decorrente do conhecimento prévio que o Procurador de Justiça já tem da ação, o que muito facilitaria na elaboração da peça recursal.

Para que a atuação dessas Procuradorias de Justiça possa ser potencializada, necessária a absorção de novas atribuições – hoje delegadas pelo Procurador-Geral a grupos específicos de atuação – ou adoção de outras medidas, fundamentadas em relatórios estatísticos qualitativos que devem embasar os atos

da Administração Superior, relatórios esses que devem constar, necessariamente, o quantitativo das manifestações sem interesse (declínio de intervenção ministerial) e, ainda, de ciência dos atos judiciais.

4.3.2.2 Procuradorias de Justiça Criminais

São 40 (quarenta) Procuradorias de Justiças Criminais com atuação perante 08 Câmaras Criminais do TJRJ, sendo que perante cada órgão fracionário do tribunal atuam cinco Procuradores de Justiça.

Pelos dados coletados pelo *Business Intelligence*, cada uma das Procuradorias de Justiça com atribuição Criminal recebeu, em média, 1.080,93 processos por ano (ou 90,07 processos por mês). A média de recebimento de processos do grupo que mais recebeu processos (Procuradorias de Justiça que atuam perante a 5ª Câmara Criminal) foi de 1.204,60 processos por ano, o que significa 11,44% de processos acima da média das demais Procuradorias de Justiça.

A equipe de correição constatou que, a despeito da existência de Procuradorias de Justiça com atribuição perante a mesma Câmara Criminal, a exemplo das Procuradorias de Justiça que atuam perante a 6ª Câmara Criminal, o quantitativo de processos recebidos entre essas Procuradorias teve significativa variação, observando uma variação percentual entre elas de 31,90%, ou 269 processos por ano.

Unidade	Processos recebidos
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CRIMINAL	1.302
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CRIMINAL	1.297
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CRIMINAL	1.203
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CRIMINAL	1.201
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CRIMINAL	1.197
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CRIMINAL	1.197
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CRIMINAL	1.174
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CRIMINAL	1.169
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CRIMINAL	1.162
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 5ª CÂMARA CRIMINAL	1.159
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CRIMINAL	1.158
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CRIMINAL	1.152
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CRIMINAL	1.134
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CRIMINAL	1.132
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CRIMINAL	1.121
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 4ª CÂMARA CRIMINAL	1.120
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CRIMINAL	1.114
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CRIMINAL	1.113
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CRIMINAL	1.113
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CRIMINAL	1.112
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CRIMINAL	1.103
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CRIMINAL	1.069
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CRIMINAL	1.065

1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CRIMINAL	1.054
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 8ª CÂMARA CRIMINAL	1.054
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CRIMINAL	1.051
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CRIMINAL	1.044
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CRIMINAL	1.010
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CRIMINAL	1.005
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CRIMINAL	1.002
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 7ª CÂMARA CRIMINAL	999
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª CÂMARA CRIMINAL	994
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CRIMINAL	994
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CRIMINAL	974
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CRIMINAL	962
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CRIMINAL	946
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 2ª CÂMARA CRIMINAL	941
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CRIMINAL	901
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CRIMINAL	896
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 6ª CÂMARA CRIMINAL	843

Apesar de não haver a apresentação de dados por meio de um sistema próprio, as informações apresentadas à equipe de correção permitiram visualizar a atuação dos membros que atuam perante as Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, apontando que, de todos os processos que ingressaram nas respectivas unidades, aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) das manifestações se traduziram em ciência de ato judicial, constatando a equipe, em relação à interposição de recursos especiais, o quantitativo de 25 recursos (ou 0,1% do total de manifestações proferidas).

4.3.2.3 Procuradorias de Justiça que atuam em Habeas Corpus

São 11 (onze) Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Pelos dados coletados pelo *Business Intelligence*, cada uma das Procuradorias de Justiça com atuação em Habeas Corpus recebeu, em média, 2.677,91 processos por ano (ou 223,16 processos por mês). A Procuradoria de Justiça que mais recebeu processos foi a 4ª Procuradoria de Justiça, com o total de 4.225 processos por ano, o que significa 57,77% de processos acima da média das demais Procuradorias de Justiça.

Unidade	Processos recebidos
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	4.225
6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	4.058
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	4.035
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.252
7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.200
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.175

9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.171
8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.109
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.103
11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.084
10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS	2.045

No caso das Procuradorias de Justiça que atuam em *Habeas Corpus*, o quantitativo anual de processos recebidos pelo grupo de Procuradorias específicas em atuação perante os processos de execução penal foi de 4.106 processos, ou aproximadamente 91,60% processos a mais que a média das Procuradorias que não atuam com os processos de execução penal.

4.3.2.4 Procuradorias de Justiça que atuam em matéria de tutela coletiva

As Procuradorias de Tutela Coletiva são em número de 11 (onze), cada uma delas atuação perante duas Câmaras Cível do TJRJ.

Pelos dados coletados pelo *Business Intelligence*, cada uma das Procuradorias de Justiça com atuação em tutela coletiva recebeu, em média, 425 processos por ano (média mensal de 35,41 processos). A Procuradoria de Justiça que mais recebeu processos foi a 9ª Procuradoria de Justiça de tutela coletiva, com o total de 595 processos por ano, o que significa 40% de processos acima da média das demais Procuradorias de Justiça.

Unidade	Processos recebidos
9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	595
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	497
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	444
8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	434
5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	415
6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	412
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	406
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	386
10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	383
7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	360
11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA	343

Apesar de não haver a apresentação de dados por meio de um sistema próprio, as informações apresentadas à equipe de correição permitiram visualizar a atuação dos membros que atuam perante as Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, apontando que, de todos os processos que ingressaram nas respectivas unidades, aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das manifestações se traduziram em ciência de ato.

A atuação das Procuradorias de Justiça de tutela coletiva poderia evoluir para além da intervenção perante Câmaras específicas do Tribunal de Justiça, o que se daria por meio de especialização por

grupos temáticos de afinidade, alteração essa que fica como sugestão da equipe de correição, observando-se, por óbvio, a autonomia que detém o Órgão.

4.3.2.5 Procuradorias de Justiça que atuam em matéria de Infância e Juventude

São 04 (quatro) o número das Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude que atuam perante as Câmaras Cíveis do TJRJ, numeradas de 1 a 22. Em relação às Procuradorias que atuam em matéria infracional, o Ministério Público do Rio de Janeiro possui 03 Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional em matéria infracional atuam perante as 08 Câmaras Criminais do TJRJ e em matéria de tutela coletiva relativa à Infância e Juventude perante as Câmaras Cíveis do TJRJ numeradas de 1 a 22.

Pelos dados coletados pelo *Business Intelligence*, cada uma das Procuradorias de Justiça com atuação em Infância e Juventude recebeu, em média, 1.459 processos por ano (média mensal de 121,58 processos). A Procuradoria de Justiça que mais recebeu processos foi a 1ª Procuradoria de Justiça da infância e da juventude infracional, com o total de 3.092 processos por ano, o que significa 111,92% de processos acima da média das demais Procuradorias de Justiça.

Unidade	Processos recebidos
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL	3.092
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL	2.568
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL	1.475
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	1.100
4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	682
3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	655
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	647

Apesar de não haver a apresentação de dados por meio de um sistema próprio, as informações apresentadas à equipe de correição permitiram visualizar a atuação dos membros que atuam perante as Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, apontando que, de todos os processos que ingressaram nas respectivas unidades, aproximadamente 48% (quarenta e oito por cento) das manifestações se traduziram em ciência de ato judicial.

4.3.2.6 Procuradorias de Justiça de Substituição

São 43 Procuradorias de Justiça de Substituição. Esse grupo de Procuradorias tem como atribuição a atuação em procuradorias que estão vagas, ou cujo titular se encontra afastado.

4.3.2.7 Distribuição de feitos entre as Procuradorias de Justiça

A distribuição de processos no segundo grau segue uma sistemática própria para cada um dos grupos de atuação, assim divididos:

a) Procuradorias Cíveis: Nas Procuradorias de Justiça Cíveis, a distribuição é feita com base no órgão judicial de origem – Câmara Cível, usando o critério numeração do processo (número de registro no TJRJ), utilizando para tanto o último número algarismo da numeração do processo e com a utilização

suplementar do penúltimo algarismo nos processos cujo último algarismo seja 09 (nove) ou 0 (zero). Em razão do número de Procuradorias vinculadas a da Câmara do TJRJ – 4 (quatro);

b) Procuradorias de Tutela Coletiva: Nas Procuradorias de Tutela Coletiva o critério de distribuição é órgão de origem no TJRJ, já que cada órgão de execução está com atribuição em atuação vinculada a duas Câmaras Cíveis do TJRJ;

c) Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude e Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude Infractionais: Também usam o critério de distribuição das Procuradorias Cíveis, com mais algumas especificidades;

d) Procuradorias de Justiça Criminais: As Procuradorias Criminais seguem a mesma fórmula das Procuradorias Cíveis, sendo de forma mais simplificada pelo quantitativo de Procuradores de Justiça, o que permite a utilização apenas do critério numérico – terminação do processo, já que junto a cada uma da 08 (oito) Câmaras Criminal atuam 05 (cinco) Procuradores de Justiça.

e) Procuradorias de Justiça de *Habeas Corpus*: As Procuradorias de *Habeas Corpus* seguem o critério do número do processo no TJRJ, adaptado ao quantitativo de procuradorias – 11. Sendo que pode ser estabelecida a prevenção a pedido de Procurador.

A menção a existência de critérios de diferentes de distribuição dos feitos em segundo grau do MP tem relevância apenas no tocante às Procuradorias Cíveis, pois as atualmente seguidas podem permitir uma duplicidade de atuação, que ocasionalmente pode gerar manifestações em sentidos diversos e até antagônicos por diferentes membros do Ministério Público que atuam perante o segundo grau. Isso porque, do critério de distribuição utilizado, apenas o utilizado nas Procuradorias Cíveis e Procuradorias da Infância oferecem uma possibilidade de óbice a uma atuação célere e efetiva do Ministério Público, pois no caso de Agravo de Instrumento, a título de exemplo, de forma mais visível ou de outro recurso que suba por instrumento, há a possibilidade de um mesmo ato judicial em primeiro grau gerar mais de um recurso com numeração distinta e desvinculada do processo de origem, o que permite a distribuição a Procuradores de Justiça distintos e a possibilidade de manifestações antagônicas, como já mencionado.

Neste ponto, o ideal é que seja recomendada a edição de regramento relativa à distribuição de recursos de Agravo de Instrumento ou recurso na esfera cível que seja interposto por instrumento, corrigindo a distorção apontada, a fim de que as mencionadas espécies recursais sejam distribuídas a uma única Procuradoria de Justiça.

4.5. Promotorias de Justiça de Massas Falidas

A equipe verificou que há sete Varas Judiciais Empresariais na cidade do Rio de Janeiro, onde atuam cinco promotorias de justiça de massas falidas.

O MP intervém na fase pré-falimentar ao processo falimentar.

Os processos falimentares são instruídos com certidões atualizadas de protesto, do distribuidor cível, quanto à existência de falência, concordata, recuperação judicial, ações cíveis em geral e execuções

fiscais.

É fiscalizada a apresentações de livros empresariais, fiscais e trabalhistas.

Há intervenção em declarações de crédito, habilitações de crédito, pedidos de restituição, cautelares e outros incidentes do processo falimentar.

Há efetiva fiscalização da existência do crédito, inclusive de sua origem, bem como de sua classificação. Algumas promotorias possuem ações revocatórias ajuizadas.

Nas recuperações judiciais, é fiscalizada a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da decisão que deferiu seu processamento, com prazo não superior a 1 (um) ano para pagamento de créditos trabalhistas e de acidentes de trabalho.

O princípio da obrigatoriedade da ação penal é observado quando vislumbrados elementos de crimes falimentares.

Não há sistema de controle de feitos de natureza criminal em rubrica.

4.6. Promotoria de Justiça Cível de Vassouras - Promotora de Justiça Aline Carvalho dos Santos

A Promotora de Justiça Aline Carvalho dos Santos é titular do ofício correicionado há dois anos e cinco meses, residindo na comarca de Vassouras.

A unidade tem atribuição perante a 1ª e 2ª varas da comarca de Vassouras, nas áreas cível, família, fazenda pública, empresarial, registro civil, registro público, órfãos e sucessões, infância e juventude (tutela individual de menores em situação de risco e tutela coletiva), infância e juventude infracional, tutela individual de idosos e deficientes em situação de risco, assim como a promotora de justiça inspecionada acumula as funções eleitorais desde 01/07/2016.

No desenvolvimento da atuação ministerial, a promotora informou que, na condição de fiscal da ordem jurídica, ela aplica as disposições contidas na Resolução CNMP nº 34.

Sobre a estrutura de gabinete, a equipe verificou que é composta por um assessor jurídico, nomeado em cargo em comissão, estagiário jurídico e um técnico, que realiza serviço de secretaria.

O MP não tem sede própria, ocupando algumas salas dentro do Fórum, que não atendem às necessidades mínimas e adequadas para o exercício das funções. Não há espaço físico suficiente para funcionários, os gabinetes são insalubres, com pouca ventilação, iluminação e com ares-condicionados com defeito. Destaca-se que por se tratar de imóvel antigo há dificuldades para qualquer adequação, inclusive para garantir acessibilidade de pessoas com deficiência, acesso este hoje inexistente havendo a necessidade de pessoas serem carregadas para serem atendidas pelos Promotores de Justiça.

A respeito da atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a promotora informou que o controle da fiscalização das listas e procedimentos adotantes/adotandos, bem como das crianças em situação de risco e abrigadas, é feito constantemente nos processos judiciais.

A promotora informou também que a criança acolhida para família substituta inicia um processo de acompanhamento até o estágio de visitação, passando para guarda e, após o monitoramento, com vários estudos, o MP faz um parecer conclusivo, onde na sequência o juiz prolate sentença, subsistindo após esta um acompanhamento por seis meses pelas equipes técnicas do juízo.

Na comarca de Vassouras, segundo informação colhida na promotoria, existe um abrigo chamado Casa Lar Hélia Leite Gonçalves dos Santos, estando atualmente com 7 crianças e adolescentes abrigados, não havendo separação por unidade entre crianças e adolescentes, somente entre sexos, salvo quando há bebês que ficam em quartos próprios e adequados.

Sobre a atuação em atos infracionais praticados por adolescentes, a promotora informou que o adolescente é apresentado imediatamente ao Ministério Público, colhendo-se sua oitiva e, quando for o caso, manifesta-se pela liberação do menor, quando não é o caso de internação.

Acerca da remissão, a promotora informou que ela é aplicada quando for o caso na própria audiência de apresentação, encaminhando-se ao Juízo para homologação.

Importante registrar que não há unidades de internação na comarca e, em sendo o caso de aplicá-la, o adolescente é encaminhado para o centro de internação da cidade de Volta Redonda.

De outro lado, sobre a atuação na tutela dos direitos da pessoa idosa e em situação de risco, a equipe verificou que não há na comarca de Vassouras instituição asilar para idoso.

De acordo com o que foi constatado pela equipe de correição, na unidade são instaurados vários procedimentos administrativos para velar pela tutela dos direitos individuais da pessoa idosa, sobretudo para acompanhar internação hospitalar de longa duração, para fins de tomar as medidas necessárias.

Atua-se ainda constantemente nos casos de idosos em situação de maus tratos, expedindo-se requisição ao CREAS para relatórios de verificação em 48 horas, para tomar as medidas imprescindíveis para a tutela dos direitos da pessoa idosa.

4.7. Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras - Promotora de Justiça Talita Nunes Harduin

A titular da promotoria criminal é Talita Nunes Harduin, afastada para exercer cargo na Administração Superior do MPRJ, estando em substituição a promotora de justiça substituta Fernanda Bravo Fernandes Ventura de Mello, que iniciou o período de substituição em 1º de março e final da designação para 30 de julho de 2017.

A promotora cumpre expediente de segunda à sexta na promotoria, mas reside no Rio de Janeiro.

A promotoria tem atribuição para atuar perante a 1ª e a 2ª Varas da Comarca de Vassouras nos feitos criminais comuns, do Juizado Especial Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como em investigação penal, exercida com o recebimento de inquéritos policiais da Delegacia de Polícia e notícias de fato.

A estrutura de gabinete é composta pela promotora de justiça, um assessor jurídico, nomeado em cargo em comissão, estagiário jurídico e um técnico, que realiza serviço de secretaria.

Sobre a estatística na unidade inspecionada, a equipe verificou a quantidade de arquivamentos de inquéritos policiais realizados em 2015 (71), 2016 (249) e até o mês de maio de 2017 (78); de denúncias em 2015 (92), 2016 (191) e até o mês de maio de 2017 (57), de audiências realizadas entre junho de 2016 a abril de 2017 (251); de alegações finais entre julho de 2016 até maio de 2017 (80); de recursos interpostos e suas respectivas razões de julho de 2016 a maio de 2017 (5).

Não é comum se instaurar na unidade inspecionada PIC (procedimento de investigação criminal), existindo apenas um em andamento quando da correição. Acerca do arquivamento de PIC, segundo informação da promotora é remetido para o Poder Judiciário, para homologação, a semelhança do que ocorre com os arquivamentos em inquéritos policiais.

Não tem interceptação telefônica em andamento na unidade.

Sobre o controle de inquéritos policiais, a equipe verificou que o sistema de gerenciamento de feitos do MPRJ não dispõe de ferramenta própria para verificar a quantidade de inquéritos policiais vinculados à unidade que estão na Delegacia de Polícia.

Por isso, torna-se necessário desenvolver ferramenta adequada para que o sistema interno de controle de feitos do MPRJ passe a controlar os feitos em baixa para as delegacias de polícia, sobretudo para que o promotor de justiça tenha condições de identificar inquéritos com prazos excedidos nas dependências de polícia.

Ademais, a respeito da devolução dos autos para a delegacia de polícia, o sistema de controle de feitos interno, chamado MGP – Módulo de Gestão Processual, prevê apenas “baixa de inquérito policial com diligências”, não se verificando opção de baixa sem diligência.

4.8. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras - Promotor de Justiça Gustavo Santana Nogueira.

A equipe verificou que em razão da falta de espaço no Fórum da cidade de Vassouras, a promotoria está instalada na cidade vizinha de Barra do Pirai. De acordo com o próprio membro correicionado, essa circunstância não constitui a melhor opção para a atuação ministerial, sobretudo porque fica distante do local das condutas lesivas e dos danos causados e, por isso, atenderia melhor à tutela dos direitos coletivos ter a promotoria de justiça instalada e funcionando na cidade de Vassouras.

Sobre os procedimentos instaurados pela promotoria, a equipe fez observações próprias nos termos de correição.

5. Conclusões e Sugestões da Equipe de Correição

1. Agilização do estudo de reengenharia, para que haja a redução do número de Procuradores de Justiça com atuação perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, permitindo, assim, a ampliação do número de Procuradorias de Justiça Especializadas, preferencialmente, por grupos temáticos de afinidade (e não por atribuição perante Câmaras específicas do Tribunal de Justiça);

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *"Considerando as conclusões e sugestões da equipe de correição do CNMP, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento administrativo, no âmbito da Coordenadoria de Modernização Organizacional, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com a finalidade de realizar estudos para avaliar a conveniência da redução do número de Procuradorias de Justiça em atuação perante as Câmaras Cíveis. Esclareça-se que o MPRJ já vem realizando a especialização de sua atuação perante o 2º grau de jurisdição há mais de uma década, contando hoje com 11 (onze) Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva; 11 (onze) Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus; 4 (quatro) Procuradorias de Justiça de Infância e da Juventude Não Infracional e 4 (quatro) Procuradorias de Justiça de Infância e da Juventude Infracional."*

2. A equipe de correição extraordinária sugere, dentro dos estudos para reengenharia das Procuradorias de Justiça Cíveis, em se mantendo a necessidade de manifestação sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários, a transferência dessa atribuição, atualmente sob a responsabilidade do Grupo Especial de Análise Recursal, para a Procuradoria de Justiça que previamente se manifestou no recurso, extinguindo-se, por quaisquer dos fundamentos, esse Grupo Especial;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *"Considerando as conclusões e sugestões da equipe de correição do CNMP, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento administrativo, no âmbito da Coordenadoria de Modernização Organizacional, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com a finalidade de realizar estudos quanto à efetiva necessidade de manifestação ministerial sobre a admissibilidade de recursos constitucionais. Também se encontra no âmbito do estudo, caso se entenda necessária a atuação, a possibilidade de transferência da atribuição às Procuradorias de Justiça que atuam de forma residual perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro"*.

3. Que sejam estabelecidos parâmetros que permitam um melhor conhecimento da atuação dos órgãos de segundo grau, com o detalhamento do quantitativo de feitos novos – aqueles que pela primeira vez ingressam no Ministério Público –, além de fazer constar, dos relatórios das Procuradorias de Justiça, os dados que permitam identificar de forma objetiva o tipo de manifestação do membro do Ministério Público, especificamente, o número de ciências de ato judicial, manifestações sem interesse, pareceres em recursos, bem como a atuação recursal do membro do Ministério Público como órgão agente;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *"Os relatórios estatísticos das Procuradorias de Justiça estão em fase final de desenvolvimento e estão em conformidade com as sugestões apresentadas pela equipe de correição, inclusive com a identificação objetiva do tipo de manifestação dos membros, em conformidade com a tabela taxonômica de movimentos do CNMP. O cronograma do Comitê Gestor do MGP"*

prevê que a fase de desenvolvimento da ferramenta para extração automática dos relatórios da base de dados do sistema esteja concluída em meados de agosto de 2017.”

4. Que todos os membros que atuam perante os órgãos da Administração Superior apresentem dados estatísticos quantitativos e qualitativos, a fim que seja realizado um estudo acerca do redimensionamento da estrutura atualmente existente, visando à redução da quantidade de cargos à disposição da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Considerando as conclusões e sugestões da equipe de correição do CNMP, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento administrativo, no âmbito da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de padronizar os dados estatísticos qualitativos e quantitativos dos membros que atuam perante os órgãos da administração superior e realizar estudos no sentido de redimensionar a estrutura”.*

5. O envio do presente relatório ao Procedimento de Controle Administrativo em tramitação no E. Conselho Nacional do Ministério Público para que seja analisada, especificamente, a natureza das gratificações concedidas a membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que entendem se tratar de verba indenizatória, por força da aplicação subsidiária do Dec-Lei n. 220/1975.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“ Não há providência a ser adotada”.*

6. Sobre a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, considerando a situação detectada no termo de correição, deve-se recomendar ao membro correicionado que determine o controle material nos procedimentos, para evitar um tempo significativamente grande entre o despacho do promotor e o cumprimento dos atos de expedição pela secretaria, assim como a realização efetiva de atos materiais de instrução, para evitar que o procedimento perdure por vários anos sem a realização de atos investigativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“ O Promotor de Justiça Gustavo Santana Nogueira manifestou-se nos seguintes termos acerca do relatório da correição: “Já foram tomadas providências acerca do controle material nos procedimentos para evitar um tempo grande entre o despacho deste Promotor e o cumprimento pela Secretaria, inicialmente com a orientação das servidoras. No que tange ao tempo em que o procedimento investigativo fica sem realização de atos concretos, creio que decorre igualmente da situação acima constatada, e será devidamente corrigido. Em especial sobre as irregularidades pontualmente verificadas, venho esclarecer as medidas adotadas, uma a uma:*

1- IC. 2014.00358-508

Instaurado para apurar a paralisação de obras de construção de casas populares no bairro de Arcozelo. Ocorre que as obras seriam realizadas em parceria com o Estado do Rio de Janeiro, que se encontra em situação de calamidade financeira.

A Secretaria de Estado de Obras, através da Companhia Estadual de Habitação, informou que “se encontra em andamento os procedimentos necessários para a realização de certame licitatório para a contratação de empresa para realizar a conclusão das obras.

Pedimos um cronograma com data prevista para a retomada das obras que estavam paralisadas e aguardamos a resposta do ofício.

2- IC. 2010.00596-215.

Estávamos acompanhando as medidas tomadas pelo Município de Paty do Alferes sobre o problema do “lixão”, porém diante da sugestão foi expedida RECOMENDAÇÃO ()¹ para a solução da questão. Após o fim do prazo concedido, a solução será judicial caso mantenha-se o problema.*

3- IC. 2012.00593455.

Adotou-se a sugestão do E. CNMP com a expedição de RECOMENDAÇÃO () para a Secretaria Municipal de Mendes – RJ.*

4- IC. 2005.00002-016.

Igualmente foi acatada a sugestão e expedida RECOMENDAÇÃO () ao Município.*

5- IC. 2015.00046-041.

Acatou-se a sugestão através da expedição de RECOMENDAÇÃO () para que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências necessárias para regularização do serviço.*

6- 2017.00157-434.

Este Inquérito foi arquivado por promoção devidamente fundamentada deste Promotor, que determinou a remessa ao E. CSMP em 3 dias.

7- IC. 2011.00179-506.

O inquérito tem como objeto apurar se as condicionantes da licença ambiental dada à Sociedade Empresarial Rigotex Indústria Têxtil Ltda. estão sendo cumpridas e se houve a instalação de outros empreendimentos de aproveitamento elétrico no Rio das Antas.

A questão aqui depende essencialmente de um órgão estadual, o INEA. O MPRJ não possui capacidade técnica para analisar a questão por conta própria.

E o Estado do Rio de Janeiro, como se sabe, passa por uma crise financeira enorme, prejudicando o funcionamento de diversos órgãos, como o próprio INEA.

Assim sendo, cientes das dificuldades do INEA, estávamos acompanhando as ações do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, diante da sugestão do E. CNMP expedimos RECOMENDAÇÃO ()¹ concedendo prazo de 30 dias para que o INEA tome as providências.*

8- IC. 2014.01086-048.

Neste Inquérito Civil foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura de Paty do Alferes.”

7. Ainda sobre a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, considerando que ela está instalada em local fora da área de suas atribuições, indispensável tomar medidas para que a promotoria fique instalada na comarca de Vassouras, para melhor otimizar a atuação de defesa dos direitos coletivos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral)." Vide item 6.2.14 "b"

8. Sobre a Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras, considerando que o sistema de controle de feitos interno, chamado MGP – Módulo de Gestão Processual, prevê apenas "baixa de inquérito policial com diligências", não se verificando opção de baixa sem diligência, imprescindível tomar medidas para determinar um aprimoramento do sistema de gestão processual, para constar a opção de baixa de inquérito policial sem diligências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral)."A desativação do movimento Baixa de Inquérito Policial Sem Diligências decorre de deliberação tomada pelo Comitê Gestor do MGP em 25/10/2013, que se baseou na imposição legal de devolução dos autos de inquéritos policiais à autoridade policial apenas para

¹ (*) Documentos que constituirão anexo próprio – doc. 1

realização das diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, como preconiza o art. 16 do Código de Processo Penal (item 4 da ata de reunião em anexo – doc. 2). A necessidade de indicação das diligências imprescindíveis à conclusão da investigação é objeto inclusive de orientação formal da Corregedoria-Geral do MPRJ, materializada na Recomendação CGMP nº 03, de 14 de agosto de 2015 (doc. 3). Registre-se que a deliberação do Comitê Gestor do MGP não deixou de considerar a possibilidade de a promoção de retorno dos autos à autoridade policial se valer de referência a manifestação anterior do membro do Ministério Público em que já tenham sido indicadas as diligências a serem encetadas pela autoridade policial, eis que existem, no âmbito do MPRJ, duas subespécies do movimento de Baixa de Inquérito Policial com Diligência (920258), a saber, os movimentos de Reiteração da promoção anterior (1000006) e Concessão de prazo com relação de diligências a serem cumpridas (1000010)”.

9. Ainda sobre a Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras, a equipe constatou que o sistema não aponta os inquéritos policiais vinculados à promotoria de justiça que estão nas Delegacias de Polícia, o que dificulta o controle por parte do promotor de justiça, para saber a quantidade de inquéritos vinculados a sua unidade, assim como se os inquéritos de sua responsabilidade estão com prazos vencidos nas Delegacias de Polícia e, por isso, torna-se necessário determinar um aprimoramento do sistema de gestão processual, para solucionar essa inconsistência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“O sistema MGP já disponibiliza o relatório de baixas em atraso, que relaciona os inquéritos policiais ou autos de investigação de ato infracional que tiveram como último movimento registrado a “baixa” à Delegacia de Polícia e não retornaram ao MPRJ no prazo estabelecido (exemplo de relatório de baixas em atraso em anexo – doc. 4). Quanto à existência de um relatório de acervo de inquéritos policiais por Delegacia de Polícia, há relatório (atualmente em fase de homologação) que apresenta informações sintéticas ou analíticas do órgão ministerial, segregadas por tipo de documento, com a possibilidade de agrupamento por órgão de origem (exemplos de relatórios de acervo de inquéritos policiais sintético e analítico – doc. 5)”.*

10. Sobre as Promotorias de Justiça na cidade de Vassouras, considerando que o espaço destinado ao MP dentro do Fórum não atende às necessidades mínimas e adequadas para o exercício das funções ministeriais, não tendo espaço físico suficiente para funcionários, os gabinetes são insalubres, com pouca ventilação, iluminação e com ares-condicionados com defeito, a equipe sugere recomendação para solucionar a falta de condições físicas e materiais para que os promotores de justiça possam desenvolver suas atividades.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Vide esclarecimentos contidos no item 6.2.14 “a””.*

6. Indagações da Corregedoria Nacional

6.1 Indagação: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, bem como dos Termos de Correição.

Órgãos destinatários: Procuradora-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Membros Correicionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Com relação ao Relatório Preliminar em geral, cumpre esclarecer que esta Corregedoria, no tocante à atuação do MPRJ no 2º grau, já encaminhou à Procuradoria-Geral de Justiça os 4 (quatro) novos modelos de relatórios estatísticos das Procuradorias de Justiça, a saber: 1) Cível (doc. 1 anexo); Criminal e Habeas Corpus (doc. 2 anexo); Tutela (doc. 3 anexo); Infância Infracional e Não Infracional (doc. 4 anexo), estando previsto que tais novos relatórios entrem em produção em agosto deste ano,*

por autodeclaração e, após a capacitação de membros e servidores, passarão a ser validados pelo sistema MGP, a partir de janeiro de 2018, possibilitando, assim, a realização de inspeções qualitativas nos órgãos de execução de 2º grau.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). "O item 6.1 desdobra-se, por sua vez, em **10 (dez) outros subitens**, elencados no item 5 do Relatório Preliminar da Correição Extraordinária, denominado "Conclusões e Sugestões da Equipe de Correição".

6.2. Além disso, solicitam-se informações específicas com relação as seguintes constatações:

6.2.1. Informações quanto a constatação da equipe de correição abaixo.

"Se forem considerados os quantitativos por cargos, ou seja, o percentual de membros pelos cargos que exercem nas atribuições de origem, tem-se que:

- a) 24,74% dos cargos de Procurador de Justiça possuem vinculação a um cargo/função da Administração Superior;
- b) 18,36% dos cargos de Promotor de Justiça possuem vinculação a um cargo/função da Administração Superior;
- c) 1,92% dos cargos de Promotor de Justiça Substituto possuem vinculação a um cargo/função da Administração Superior.

Esses dados apontam que há um grande volume de cargos/funções à disposição da Administração Superior do Ministério Público, sendo indicativo, inclusive, diante do quantitativo de cargos existentes na própria Instituição, que há um superdimensionamento da estrutura existente, relativamente não apenas aos membros designados para cargos/funções da Administração Superior."

Diante disso, devem ser prestadas informações sobre os dados relacionados ao significativo quantitativo de cargos existentes na Administração Superior correspondendo a 158 (cento e cinquenta e oito) cargos/funções gratificadas para membros lotados na Administração Superior (16,8% do total de membros do MPRJ), à luz das possíveis implicações quanto às estratégias de economicidade com o gasto em gratificações e (valor global mensal de R\$ 843.924,40) e quanto aos supostos impactos dos afastamentos (total ou parcial) de membros do *parquet* de seus órgãos de origem, em possível prejuízo da prioridade institucional no desempenho eficiente das atividades finalísticas de base.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). "Os denominados cargos/funções à disposição da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não encontram limitação quantitativa, seja em virtude de lei ou ato normativo interno. A avaliação sobre os afastamentos decorre da necessidade de incremento de uma atividade fim diferenciada e especializada, que se desdobra na criação de organismos voltados para esses objetivos. Conforme ilustra o quadro abaixo, a maior parte dessas funções dirigem-se à atuação finalística.

ATIVIDADE FIM			
Cargo	Quantitativo de Membros com Função	Quantitativo de Cargos Ocupados na classe	% de Membros com Função x Cargos ocupados
Procurador de Justiça	27	196	13,8%
Promotor de Justiça	47	614	7,7%
Promotor de Justiça Substituto	2	103	1,9%
Total	76	913	8,3%

No rol das funções desempenhadas por membros do Ministério Público acima encontram as exercidas pelas **Assessorias de Atribuição Originária Criminal e Cível do Procurador-Geral de Justiça**, ambas de natureza investigatória e persecutória.

Também se encontram incluídas as funções de atuação perante os Tribunais Superiores. As **Assessorias de Recursos Constitucionais Cíveis e Criminais** têm exercido com notável eficiência o acompanhamento e a interposição das demandas de interesse do MPRJ no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. De acordo com o último levantamento desses órgãos, mais de 7.000 (sete mil) processos são acompanhados pelas referidas assessorias.

O **Núcleo de Articulação e Integração (NAI)**, composto por Procuradores de Justiça, supre essencial lacuna detectada nas reuniões que construíram o Mapa Estratégico da instituição e exerce primoroso trabalho de articulação entre os órgãos de primeiro e segundo grau, na persecução dos resultados desejados para a instituição.

Os Grupos de Apoio às Promotorias de Justiça, por sua vez, foram criados com a finalidade de conferir uniformidade, impessoalidade e maior dedicação às relevantes demandas dirigidas ao MPRJ nas principais vertentes de sua atuação finalística institucional. Compõem tais estruturas o **GAECO** (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); o **GAECC** (Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção); o **GAESF** (Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária); o **GAESP** (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública); o **GECEAC** (Grupo Especial de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital); o **GAEDUC** (Grupo de Atuação Especializada em Educação); e o **GECOHM** (Grupo Especial de Combate a Homicídio de Mulheres).

Integrados por Promotores de Justiça, têm a função de prestar auxílio consentido aos órgãos de execução em casos específicos em que se entenda importante ao Ministério Público a atuação impessoal e estratégica. Trata-se de novo formato de atuação, onde se concentram esforços institucionais nas áreas de crime organizado, segurança pública, corrupção, sonegação final e audiências de custódia.

Convém salientar ainda os órgãos que auxiliam diretamente à atividade finalística, dentre eles os Centros de Apoio Operacional, previstos na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003).

CENTROS DE APOIO OPERACIONAL			
<i>Cargo</i>	<i>Quantitativo de Membros com Função na classe</i>	<i>Quantitativo de Cargos Ocupados</i>	<i>% de Membros com Função x Cargos ocupados</i>
<i>Procurador de Justiça</i>	3	196	1,5%
<i>Promotor de Justiça</i>	23	614	3,7%
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	1	103	1,0%
<i>Total</i>	27	913	3,0%

Outro grupo de órgãos que merece relevo são os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, cuja previsão também se encontra no artigo 8º, IV da Lei 8.625/93 e também na lei orgânica estadual. Instituídos como verdadeiros centros de competência, são organismos administrativos situados nas principais regiões do Estado e que exercem essencial papel de apoio a todos os órgãos de execução. A coordenação desses centros é exercida por um membro, sem que o desempenho dessas funções importe em afastamento de suas titularidades, com exceção da Coordenação do CRAAI Rio de Janeiro, o que se justifica em razão do expressivo número de Promotorias de Justiça sediadas no foro central e outros 10 (dez) foros regionais da Capital.

CENTROS DE APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL			
<i>Cargo</i>	<i>Quantitativo de Membros com Função na classe</i>	<i>Quantitativo de Cargos Ocupados</i>	<i>% de Membros com Função x Cargos ocupados</i>
<i>Procurador de Justiça</i>	1	196	0,5%
<i>Promotor de Justiça</i>	15	614	2,4%
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	0	103	0%
<i>Total</i>	16	913	1,8%

6.2.2. Informações sobre o quanto constatado pela equipe de correição acerca do suposto superdimensionamento em algumas das assessorias dos órgãos da Administração Superior.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral)." *O dimensionamento das Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro é objeto de análise e avaliação constantes, seja por meio do exame dos dados estatísticos, seja por meio da atuação direta das Subprocuradorias-Gerais de Justiça, cujos titulares são incumbidos da assinatura digital de todos os pareceres elaborados pelas unidades ora correicionadas. Inobstante isto, as conclusões da equipe de correição da Corregedoria Nacional constituem relevante substrato para o aperfeiçoamento das análises sobre o tema. De modo a melhor sistematizar os esclarecimentos sobre o item, abaixo estarão dispostas considerações conforme o indicado pela respectiva unidade de assessoramento.*

Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis

A Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis (Resolução 2.080, de 05/01/2017, artigo 5º, inciso II e § 2º) é composta por uma Assessora-Chefe e cinco Promotores de Justiça Assistentes, sendo atualmente duas Procuradores de Justiça e três Promotores de Justiça. A Secretaria existente é compartilhada com a Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais.

A ARC-Cível possui atribuição para officiar em todos os processos de natureza não criminal (cíveis propriamente ditos, infância e juventude, meio ambiente, improbidade administrativa, consumidor e tutela coletiva em geral). Recebe processos remetidos pelos Procuradores de Justiça (Resolução GPGJ nº 1.506/09) e interpõe recursos, a critério da Assessoria, independentemente da remessa dos membros que atuam junto ao segundo grau de jurisdição, em razão da relevância da matéria, de acordo com as teses sustentadas nos Tribunais Superiores, ou em razão de sua pertinência com as teses institucionais. O órgão também interpõe contrarrazões aos Recursos Especiais, Recursos Extraordinários e aos respectivos Agravos.

A ARC-Cível também realiza o acompanhamento diário dos processos já distribuídos aos Tribunais Superiores, interpondo diretamente os recursos cabíveis perante o STJ e o STF (agravos internos, embargos de declaração, embargos de divergência e reclamações, v.g.), bem como contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária. Um acompanhamento dos processos antigos com recurso da ARC-Cível em trâmite nos Tribunais Superiores também é realizado, com a verificação de andamento e eventual peticionamento, conforme o caso.

Além de toda essa gama de atribuições, a ARC-Cível elabora Memoriais, a serem dirigidos aos Ministros do STJ e do STF, e mesmo aos Desembargadores do TJRJ, em parceria com as Procuradorias de Justiça. Há despachos periódicos em Brasília, inclusive com sustentações orais, e também no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis é responsável ainda pela elaboração periódica de teses institucionais, sob a forma de enunciados, que, na hipótese de aprovados pelo Subprocurador-Geral de Assuntos Cíveis e Institucionais, constituir-se-ão elementos orientadores para a interposição sistemática de determinados recursos perante os Tribunais Superiores.

Tratam-se de funções de alta complexidade e relevantíssimas para o MPRJ, que justificam o dimensionamento atual da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis, demonstrado através das estatísticas periodicamente enviadas à chefia institucional o incremento numérico e qualitativo de sua atuação.

Assessoria de Direito Público

Até o ano de 2012, a Assessoria de Direito Público era composta por 3 (três) Procuradores de Justiça e 1 (um) Promotor de Justiça, todos auxiliados por seus respectivos assessores, em um efetivo total de 8 (oito) pessoas, dentre membros e servidores.

No ano de 2013, houve importante redimensionamento do órgão, que resultou no aproveitamento de um único membro do Ministério Público, além de outros três servidores. Apesar da redução do quadro do órgão, o número de feitos dirigidos à Assessoria manteve-se estável. Os dados estatísticos demonstram, também, o aperfeiçoamento do tempo de entrega dos feitos. No mês de janeiro de 2012 os procedimentos tramitavam, em média, por 40 dias na Assessoria - prazo bastante reduzido nos dias de hoje.

Convém salientar a complexidade e necessária especialização do profissional para a esmerada produção dos pareceres desenvolvidos na Assessoria de Direito Público. Na seara de Registros Públicos, por exemplo, não se examina tão somente o ato de assentamento propriamente dito. Procede-se à densa análise de toda a Parte Geral do Direito Civil e, na Parte Especial, subsunção dos institutos do direito das obrigações, do direito de empresa, do direito das coisas, do direito de família e do direito das sucessões.

Os pareceres produzidos são reconhecidos por sua qualidade dentre os membros do Conselho da Magistratura. A atuação comprometida do órgão subsidiou a consolidação, de forma inédita, em tempo recente, de 11 (onze) enunciados pelo referido conselho, contemplando teses defendidas aguerridamente pela Assessoria de Direito Público.

A Assessoria recebe feitos originários da competência "Registro Público" de todo o Estado. Importante destacar ainda que não se olvida a real perspectiva de majoração do número de procedimentos afetos à Assessoria de Direito Público, face a edição da Lei nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015, a qual, dentre significativas alterações, atribuiu aos juízos de Registros Públicos a competência para julgamento de contenciosos, inclusive com dilação probatória e conhecimento de ações mandamentais, nos termos de seu artigo 48.

GAOCRIM

Com relação ao dimensionamento do número de membros do Ministério Público assistentes alocados ao GAOCRIM (7 assistentes), representando a média de 25 investigações a cargo de cada um, segundo o relatório destaca, necessárias são algumas ponderações.

Em primeiro lugar, saliente-se que, conforme consta em relatório da correição realizada no órgão em 2012 pela Corregedoria Nacional, àquela época o número de assistentes era de 10 (dez), situação que gerou a expedição de recomendação do órgão correicional nacional de que houvesse redução do número de membros assistentes, o que foi integralmente acatado, com substancial redução, da ordem de 30 por cento.

Em segundo, observe-se que a relação indicada pela equipe correicional na inspeção ora comentada, entre o número global de PICs em tramitação e o número de membros assistentes, sofre a influência da ocorrência de eleições municipais no ano de 2016, com a perda de foro especial de inúmeros investigados (não reeleitos ou que não concorreram) e consequente remessa a Promotorias de Justiça de inúmeras investigações em curso, algumas em estágio avançado, praticamente prontas para o oferecimento de denúncias. Com a renovação de chefes do Poder Executivo e integrantes de Câmaras de Vereadores, a tendência, já observada em outras oportunidades, é o gradual incremento do número de novas investigações, até 70/80 por cento, podendo chegar ao dobro de novos casos a serem tratados no âmbito do GAOCRIM.

A queda momentânea do número de investigações em curso não representa ociosidade. Pelo contrário, essa queda no quantitativo permitiu uma concentração de esforços na última das importantes investigações que permaneceram na esfera da atribuição originária criminal e que já resultaram no oferecimento de 8 (oito) denúncias e a propositura de 5 (cinco) medidas cautelares neste primeiro semestre de 2017.

Em terceiro, constata-se não foram considerados na análise da zelosa equipe de inspeção os números e a qualidade da atuação judicial dos membros do Ministério Público assistentes do GAOCRIM, visto que atuam também nos processos judiciais (medidas cautelares, denúncias e ações penais públicas e privadas) já aforadas no TJRJ, produzindo minutas de peças que, pela importância de representarem atuação da Chefia Institucional, devem observar o mais rigoroso padrão técnico.

Diante desse quadro, conclui-se que o dimensionamento atual do número de Assistentes é adequado à demanda atual e à estimada.

6.2.3. Informações sobre a constatação da equipe de correição acerca do tempo de afastamento dos membros designados para o exercício de cargo/função na Administração Superior, que revelou períodos de afastamentos superiores a 10 (dez) anos, a exemplo de membros que exercem os cargos vinculados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, que estão desde o ano de 2005 afastados dos seus respectivos órgãos de origem.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Ao Procurador-Geral de Justiça incumbe a escolha dos membros que serão afastados de suas funções para o exercício de funções de confiança na Administração Superior. A cada nova gestão é natural que novos membros desempenhem tais misteres. Entretanto, em algumas situações, determinados membros acabam por permanecer por tempo superior ao do mandato de um Procurador-Geral. Tal fato ocorre, como no caso descrito na própria indagação, em virtude da manifesta especialização que determinados membros adquirem ao longo do tempo. São membros que desenvolvem expertise de atuação funções específicas, o que se converte em inegáveis resultados positivos para a instituição. Importante salientar que inexistente vedação legal para que membros permaneçam afastados de sua lotação por período superior ao mandato de um Procurador-Geral de Justiça”.*

6.2.4. Informações sobre as seguintes formas de pagamento:

6.2.4.1 o registro e pagamento das gratificações concedidas aos membros do MPRJ, verificando a equipe de correição a inexistência de valores discriminados no campo denominado “função de confiança ou cargo em comissão”, constatando que tais valores se encontram no campo “indenizações”, o que se dá, segundo justificativas apontadas, por aplicação subsidiária do Dec-Lei Estadual n. 20/1975, especificamente o art. 24, III, (“Art. 24 - O Poder Executivo disciplinará a concessão de: [...] III - indenização de representação de gabinete”) atribuindo o caráter indenizatório às gratificações concedidas no âmbito do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Informar especificamente quais são os fundamentos legais que autorizam o pagamento de gratificações por cargos em comissão junto à Administração Superior a título indenizatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Pelo exercício de função de confiança perante a Procuradoria-Geral de Justiça, é realizado o pagamento da indenização de representação de Gabinete, prevista no artigo 24, III do Decreto-lei nº 220/1975, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro:*

Art. 24 - O Poder Executivo disciplinará a concessão de:

I –

II-

III - indenização de representação de gabinete.

A aplicação se dá no âmbito do MPRJ por força do que dispõe o artigo 5º da Lei complementar Estadual 113, de 24 de agosto de 2006, com o seguinte teor:

Art. 5º - Fica estabelecido, para os fins do disposto no inciso III do art. 24 do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18 de junho de 1975, o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio, na forma de resolução editada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Convém destacar, ainda, que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio do PCA 390/2014-21, apreciou a legalidade do pagamento da verba de indenização de gabinete.

6.2.4.2 a que título (indenizatório ou remuneratório) são percebidos os valores pagos por acumulação e função. No MPRJ, cada dia de cumulação é computado pela Administração Superior à semelhança de um banco de horas, que somente podem ser convertido à razão de 3:1, ou seja, para cada três dias de efetivo trabalho em regime de substituição cumulativa, há um dia de folga ou conversão em pecúnia. Contudo, a conversão em pecúnia somente pode ser feita quando se atingir, no mínimo, quinze dias de trabalho, o que redundaria em 05 (cinco) dias de pecúnia. Segundo foi informado à equipe de correição, é muito rara a conversão dos dias de trabalho em folga, preferindo os membros do Ministério Público a conversão em pecúnia.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“O desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução confere aos membros do MPRJ direito a um dia de licença para cada três dias de atuação, conforme dispõe o artigo 6º da Lei complementar 113/06, com a redação que foi dada pela Lei Complementar 129/09:*

Art. 6º - O desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução do Ministério Público conferirá direito a 1 (um) dias de licença compensatória a cada tríduo, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se o disposto no §2º do art. 99.

Na forma da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2016, a referida licença pode ser convertida em pecúnia, desde que completados cinco tríduos, ou seja, quinze dias de acumulação.

Importante salientar que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio dos PCAs 497/2006-60 e 497/2014-70, já reconheceu a legalidade do pagamento da referida licença, de caráter indenizatório”.

6.2.5. Informações sobre o sugerido aperfeiçoamento do portal da transparência do MPRJ, quanto ao registro das gratificações concedidas a membros, diante da verificação de que o valor das gratificações concedidas, por integrarem o campo “indenizações” no portal da transparência da Instituição, não se visualizam e distinguem claramente pela simples análise da ferramenta, uma vez que seus valores específicos se acrescem a outras verbas indenizatórias recebidas pelo membro do Ministério Público, podendo gerar dúvidas e dificuldades de acesso à informação ao cidadão.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Pelo exercício de função de confiança perante a Procuradoria-Geral de Justiça, é realizado o pagamento da indenização de representação de Gabinete, prevista no artigo 24, III do Decreto-lei nº 202/1975, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro:*

Art. 24- O Poder Executivo disciplinará a concessão de:

I –

II-

III - indenização de representação de gabinete;

Na forma da disposição legal acima, a gratificação tem natureza indenizatória, sendo por este motivo inserida juntamente com as demais verbas de mesma espécie no campo específico no Portal da Transparência. No âmbito do MPRJ, é dispensado o mesmo tratamento para todas as verbas que possuam natureza indenizatória, com sua inclusão no mesmo campo assim identificado”.

6.2.6. – Informações sobre a existência de um Grupo Especial de Análise Recursal (Resolução GPGJ 1841/2013, modificada pela Resolução GPGJ 2111/2017), cuja atribuição específica restringe à manifestação sobre a admissibilidade dos recursos especial e extraordinário em matéria cível. Este grupo é integrado atualmente por 05 (cinco) Procuradores de Justiça e 02 (dois) servidores, ambos ocupando cargo em comissão, sendo que cada procurador recebeu 95,52/mês, restituindo 93,96/mês. As atribuições desse Grupo Especial estão essencialmente imbricadas com as atribuições dos membros do Ministério Público com atuação perante os Tribunais Superiores, sendo recomendável a avaliação sobre a conveniência de manutenção da estrutura especificamente para tal finalidade, à luz da viabilidade de que, sendo necessária a manifestação ministerial nessa seara, fique a cargo das Procuradorias de Justiça Cíveis, órgãos com atribuições naturais para eventual análise da admissibilidade dos recursos interpostos, o que poderia permitir uma maior eficiência e celeridade ao trâmite processual, decorrente do conhecimento prévio que o Procurador de Justiça dos autos.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Considerando as conclusões e sugestões da equipe de correição do CNMP, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento administrativo, no âmbito da Coordenadoria de Modernização Organizacional, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com a finalidade de realizar estudos quanto à efetiva necessidade de manifestação ministerial sobre a admissibilidade de recursos constitucionais. Também se encontra no âmbito do estudo, caso se entenda necessária a atuação, a possibilidade de transferência da atribuição às Procuradorias de Justiça que atuam de forma residual perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.*

6.2.7. Informações sobre a verificação da equipe de correição acerca dos indicativos de que há um superdimensionamento do quantitativo de cargos de Procuradores de Justiça Cíveis, cuja redução poderia ser alternativa à ampliação do número de Procuradorias de Justiça Especializadas, preferencialmente, por grupos temáticos de afinidade (e não por atribuição perante Câmaras específicas do Tribunal de Justiça).

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Considerando as conclusões e sugestões da equipe de correição do CNMP, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento administrativo, no âmbito da Coordenadoria de Modernização Organizacional, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com a finalidade de realizar estudos para avaliar a conveniência da redução do número de Procuradorias de Justiça em atuação perante as Câmaras Cíveis. Esclareça-se que o MPRJ já vem realizando a especialização de sua atuação perante o 2º grau de jurisdição há mais de uma década, contando hoje com 11 (onze) Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva; 11 (onze) Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus; 04 (quatro) Procuradorias de Justiça de Infância e da Juventude Não Infracional e 4 (quatro) Procuradorias de Justiça de Infância e da Juventude Infracional”.*

6.2.8. Informações sobre a variação relevante apresentada na distribuição de feitos entre Procuradorias de Justiça Criminais que atuam perante a mesma Câmara Criminal. A equipe de correição constatou que, a despeito da existência de Procuradorias de Justiça com atribuição perante a mesma Câmara Criminal, a exemplo das Procuradorias de Justiça que atuam perante a 6ª Câmara Criminal, o quantitativo de processos recebidos entre essas Procuradorias teve significativa variação, apresentando diferenças de até 31,90%, ou seja, 269 processos por ano.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“ A Gerência de Suporte às Procuradorias de Justiça é o órgão administrativo responsável pela distribuição direta dos feitos oriundos do TJRJ com destinação aos órgãos de execução da segunda instância oficianes junto às Câmaras Criminais residuais, observado o final numérico de cada feito, conforme autuado pelo Poder Judiciário. O órgão não possui qualquer ingerência no quantitativo dos processos que são provenientes do acervo do TJRJ. Na forma da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, a distribuição dos processos entre os Procuradores de Justiça de um mesmo Órgão Colegiado, tem a seguinte disciplina:*

Art. 29 - A divisão dos serviços das Procuradorias de Justiça junto ao respectivo Órgão Judiciário sujeitar-se-á a critérios objetivos, definidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que visem à distribuição ou redistribuição equitativa de processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.

§ 1º - A norma deste artigo só não incidirá nas hipóteses em que os Procuradores de Justiça definam, consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços.

Diante do consenso existente entre os titulares acerca das regras de distribuição de feitos, o acervo processual das oito Câmaras Criminais Residuais (perante cada uma delas funcionam cinco Procuradorias de Justiça), tem a sua atribuição vinculada à numeração dos feitos respectivos, da seguinte forma: 1ª Procuradoria de Justiça (finais 1 e 2); 2ª Procuradoria de Justiça (finais 3 e 4); 3ª Procuradoria de Justiça (finais 5 e 6); 4ª Procuradoria de Justiça Criminal (finais 7 e 8); e 5ª Procuradoria de Justiça (finais 9 e 0). Logo, qualquer diferença para menos ou para mais, no número de processos encaminhados aos respectivos órgãos de execução atribui-se ao volume de abertura de vistas e feitos que tramitam em cada uma das câmaras, sem que haja qualquer possibilidade de interferência do MPRJ.

A respeito, a experiência também demonstra certa sazonalidade na diferença de quantitativo de remessa de feitos, com variações do número de processos entre os órgãos do Poder Judiciário.

Apesar de o sorteio ser o critério de definição de qual Desembargador seja o competente para receber, relatar e proferir voto no respectivo processo no âmbito do Poder Judiciário, convém observar que a composição do colegiado respectivo também repercute no acervo da câmara e, conseqüentemente, no volume de feitos encaminhados às Procuradorias de Justiça, conforme se depreende do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Capítulo V – Da Distribuição

Art. 23- A distribuição será obrigatória, alternada e feita em audiência pública previamente designada.

Parágrafo único - Os processos serão apresentados aos 1º Vice-Presidente, em matéria cível, e 2º Vice-Presidente, em matéria criminal, para, mediante sorteio computadorizado, distribuí-los diretamente aos relatores, e, na impossibilidade comprovada do uso do computador, aos Órgãos Julgadores e, no Órgão Especial, aos relatores.

Art. 24 - Na distribuição serão observadas as seguintes regras, além das contidas no art. 33, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro:

I - os feitos da competência das Câmaras serão distribuídos proporcionalmente ao número de Desembargadores em efetivo exercício nos respectivos Órgãos; Resolução nº 06/2001 do E. Órgão Especial, publicada em 02/08/2001.

II - o Desembargador em exercício no Órgão Especial terá na Câmara a distribuição reduzida de metade, a título de compensação pela atividade administrativa e jurisdicional realizada naquele, devendo os Vice-Presidentes, na impossibilidade comprovada do uso do computador, comunicar ao Presidente do Órgão Julgador o número de feitos distribuídos aos respectivos integrantes como membros do Órgão Especial; Resolução nº 06/2001 do E. Órgão Especial, publicada em 02/08/2001.

III - não será feita distribuição ao Desembargador, para a função de Relator ou Revisor, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para sua aposentadoria compulsória ou voluntária; Resolução nº 09/2012 do E. Órgão Especial, publicada em 17/04/2012 – entrada em vigor 60 dias após sua publicação.

IV - na aposentadoria voluntária, havendo desistência posterior ao pedido de aposentadoria, antes da publicação da mesma, haverá oportuna compensação dos feitos ao Desembargador afastado da distribuição a contar da data do protocolo do pedido de desistência de aposentadoria. Resolução nº 09/2012 do E. Órgão Especial, publicada em 17/04/2012 – entrada em vigor 60 dias após sua publicação.

V - Os Desembargadores em exercício na Presidência da Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro e na Comissão Especial para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ receberão no órgão jurisdicional a mesma distribuição prevista no inciso II, cabendo à Presidência do Tribunal de Justiça convocar Juizes de Entrância Especial sobre os quais recairá o complemento da distribuição, a fim de evitar ônus aos demais Desembargadores. (Resolução TJ/Órgão Especial Nº 5 publicada em 28/04/2009).

6.2.9. Informações sobre a variação relevante apresentada na distribuição de feitos entre Procuradorias de Justiça Criminais que atuam em Habeas Corpus. A equipe de correição constatou que cada uma das Procuradorias de Justiça com atuação em Habeas Corpus recebeu, em média, 2.677,91 processos por ano (ou 223,16 processos por mês). A Procuradoria de Justiça que mais recebeu processos foi a 4ª Procuradoria de Justiça, com o total de 4.225 processos por ano, o que significa 57,77% de processos acima da média das demais Procuradorias de Justiça.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, as Procuradorias de Justiça especializadas em Habeas Corpus foram criadas pela Resolução GPGJ nº 1667, de 05 de julho de 2011:*

*Art. 1º — Ficam criadas **8 (oito) Procuradorias de Justiça**, em correspondência a oito dos cargos de Procurador de Justiça criados pelo art. 1º, I da Lei nº 5.976, de 24 de maio de 2.011, com atribuição para atuar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo 3 (Três) para officiar nos feitos que versem sobre matéria de execução penal.*

Parágrafo único — As Procuradorias de Justiça Criminais e as Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuição concorrente para officiar, durante as sessões de julgamento, nos processos de habeas corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No ano seguinte, nos termos da Resolução GPGJ nº 1774, de 19 de setembro de 2012, foi criado mais um órgão de execução especializado de segundo grau, a 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus:

*Art. 1º — Fica criada, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a **9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus**, por transformação da 56ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.*

Parágrafo único — À 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus incumbe officiar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Infância e da Juventude (matéria infracional), dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 2º — Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Com a edição da Resolução GPGJ nº 2004, de 30 de setembro de 2015, mais dois órgãos de mesma espécie: as 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus:

Art. 1º- Ficam criadas:

*I - a **10ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus**, por transformação da 21ª Procuradoria de Justiça da Região Especial;*

*II - a **11ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus**, por transformação da 22ª Procuradoria de Justiça da Região Especial;*

III - a 1ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 35ª Procuradoria de Justiça da Região Especial; e

IV - a 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 28ª Procuradoria de Justiça da Região Especial.

Art. 2º - Ficam excluídas do rol das atribuições:

I - das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional;

II - das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, as de atuar nos feitos de natureza coletiva que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional;

III - da 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, as de atuar nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Infância e da Juventude, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 3º - Ficam acrescidas às atribuições das 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus as de atuar concorrentemente nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 4º - As 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuições concorrentes às das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus.

Art. 5º - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça mencionadas nos artigos 3º e 4º será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade quantitativa de processos.

Portanto, a partir de 2015, existem 11 (onze) Procuradorias de Justiça especializadas em Habeas Corpus, e que, segundo informações prestadas pela Secretaria, os feitos originários do TJRJ são distribuídos da seguinte forma:

- *As 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça especializadas em Habeas Corpus com atribuições concorrentes para oficiarem nos feitos distribuídos entre as 08 Câmaras Criminais, observada e em correspondência à competência desses órgãos fracionários do TJRJ; competindo à 1ª, os feitos com final 1; a 3ª os feitos com final 2; a 5ª os feitos com final 3; a 7ª os feitos com final 4; a 8ª os feitos com final 5; a 9ª os feitos com final 6; a 10ª os feitos com final 7 e a 11ª os feitos com final 8.*
- *As 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça especializadas em Habeas Corpus com atribuições concorrentes para officiar nos feitos que versem sobre matéria de competência especializada dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dos Juizados Especiais Criminais e, da Vara de Execuções Penais; competindo a 2ª os feitos com finais 1-2-3; a 4ª os feitos com os finais 4-5-6 e, 6ª os feitos com os finais 7-8-9; sem prejuízo do 0 (zero) acompanhar o antecedente respectivo para distribuição.*

Os feitos relacionados aos Habeas Corpus em matéria especializada em Infância e Juventude Infracional, após recebidos na Secretaria das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus são reencaminhados à Secretaria das Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional e não Infracional, órgão responsável pela remessa do feito respectivo ao Procurador de Justiça da Infância e Juventude Infracional, a quem caberá officiar nos referidos autos.

Nesse particular, merece ser destacado que a implantação das Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional e não infracional ocorreu pela Resolução GPGJ nº 2.004, de 30/09/2015, quando criadas as 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional e Não Infracional, no âmbito institucional. A 3ª Procuradoria de Justiça, especializada em matéria Infracional, foi criada pela Resolução GPGJ nº 20.40, de 15 de abril de 2016, só passando a receber feitos a partir de Junho de 2016.

Por outro lado, o acervo de processos físicos da Vara de Execuções Penais ainda se encontra sendo digitalizado, razão pela qual estão sendo encontrados muitos feitos sem decisão de mérito e que se resolvem pela perda do objeto, diante do tempo transcorrido. Tal resultado influi no acervo de processos que seriam encaminhados, eventualmente, às Câmaras Criminais, segundo informado pela Secretaria das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus.

Assim, conclui-se que existem 8 (oito) Procuradorias de Justiça especializadas em Habeas Corpus, que oficiam junto às oito Câmaras Criminais (1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª), ao tempo em que existem outras três Procuradorias de Justiça especializadas em Habeas Corpus, que oficiam em matérias de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dos Juizados Especiais Criminais e da Vara de Execuções Penais (2ª, 4ª e 6ª).

As 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça especializadas em Habeas Corpus atuam conforme a divisão paritária da numeração final dos processos que lhes são distribuídos, observando-se a seguinte ordem: 2ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (feitos com finais 1-2-3), 4ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (feitos com finais 4-5-6) e 6ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus (feitos com finais 7-8-9); oficiando todas nos feitos de final zero, observando-se o número antecedente como referência para distribuição na forma acima descrita.

As 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus oficiam em todos os demais feitos, no que se relacionem o tema que lhes são afetos, de forma concorrente e distribuídos às 8 (oito) Câmaras Criminais, observada a numeração final, como descrito no parágrafo anterior.

6.2.10. Informações sobre a constatação de que não há, no Ministério Público do Rio de Janeiro, um sistema – validado pela Corregedoria-Geral – que possibilite a extração de dados com detalhamento qualitativo da movimentação processual, no tocante, especificamente, aos dados estatísticos da movimentação processual das Procuradorias de Justiça. O registro se limita a especificar o número de feitos que deram entrada nas diversas unidades e o número de feitos devolvidos ao Tribunal, sem que haja o detalhe objetivo da atuação do membro do Ministério Público com assento em segundo grau de jurisdição.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Como já exposto nos esclarecimentos atinentes ao item 5.3, os relatórios estatísticos das Procuradorias de Justiça estão em fase final de desenvolvimento e preveem dados qualitativos da atuação dos Procuradores de Justiça, utilizando como parâmetro de detalhamento a tabela taxonômica de movimentos”.*

6.2.11. Informações sobre os critérios de distribuição dos feitos em segundo grau do MP, com especial relevância nas Procuradorias Cíveis, pois que a sistemática de distribuição atualmente adotada pode permitir uma duplicidade de atuação, gerando ocasionalmente manifestações em sentidos diversos e até antagônicos por diferentes membros do Ministério Público que atuam perante o segundo grau, dada a possibilidade de um mesmo ato judicial em primeiro grau gerar mais de um recurso com numeração distinta e desvinculada do processo de origem, o que permite a distribuição a Procuradores de Justiça distintos e a possibilidade de manifestações antagônicas.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“Efetivamente, a falta de adequação da numeração hoje adotada pelo Poder Judiciário através da observância das normas do Sistema Padronizado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça -, no que concerne à atuação dos processos pelas Cortes locais, não encontra correspondência à dinâmica do critério de distribuição numérica dos feitos adotadas no âmbito interno da estrutura institucional do Ministério Público.*

Em realidade, a despeito da numeração única/principal hoje implantada para a atuação na origem dos feitos ajuizados, ao tempo de seus respectivos registro, atuação e distribuição no âmbito do Poder Judiciário e do critério de sorteio no distribuição dos processos como precedente lógico no estabelecimento da competência com suas curiais consequências no processamento dos autos haja vista as hipóteses de prevenção ou vinculação de um mesmo órgão jurisdicional para processar e julgar a demanda ao tempo em que aforada, tanto quanto da relatoria na instância revisional, o critério do final de numeração dos processos conforme adotado no âmbito do Ministério Público não encontra adequação que permita vincular o feito a apenas um órgão de execução do segundo grau.

Tal fato, quiçá possa ser atribuído às diferenças próprias da configuração das instituições e seus respectivos sistemas de informatização que, embora sabidamente, se organizam com o inegável propósito de melhor atender às atividades fins, sempre trazem em si diferenças estruturais que, por vezes, não propiciam a devida adequação ou correlação; sublinhando nesse passo que, no âmbito da atividade do Poder Judiciário, a atuação de um mesmo órgão julgador no exame das eventuais controvérsias oriundas de um mesmo feito

decorre, sobretudo, do sistema da lei de ritos no que disciplina o exercício da jurisdição, o que não se dá com as hipóteses de intervenção do parquet, s.m.j., seja pela figura do Procurador de Justiça Natural seja, pelo princípio da autonomia funcional”.

6.2.12. Informações sobre o inteiro teor do observado quanto à atuação da competência originária do Procurador-Geral de Justiça e, notadamente, sobre os itens 1 a 31 das constatações finais da equipe de correição no termo de correição da Procuradoria-Geral de Justiça - competência originária.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça; **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS** e **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). “ 1 - O sistema de controle de feitos judiciais e extrajudiciais do MPRJ é o MGP. No entanto, todas as unidades, inclusive da competência originária da PGJ, peticionam diretamente no sistema do TJRJ ou EJUJ. Não há mecanismo de interoperabilidade e todas as manifestações inseridas diretamente no sistema do TJRJ são posteriormente registradas no MGP, o que implica prejuízos na elaboração de estatísticas próprias do MPRJ e retrabalho de membros e servidores.

O sistema MGP foi implantado no MPRJ em dezembro de 2006, tendo sido concebido como uma ferramenta unificada para o controle da tramitação de quaisquer documentos relacionados às atividades finalísticas e administrativas da Instituição (processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e procedimentos administrativos), que até então estavam sujeitos a controles exclusivamente manuais ou por meio de sistemas institucionais que não se inter-relacionavam.

Desde sua implantação, o sistema recebeu diversas manutenções evolutivas, com a finalidade de agregar novas funcionalidades para melhor atender a seus usuários. Entretanto, com a gradativa implantação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do processo eletrônico, o sistema MGP passou a se tornar obsoleto para algumas atividades, exatamente por demandar do usuário a retroalimentação de informações que já haviam sido encaminhadas ao Poder Judiciário.

*Em razão disso, no ano de 2015, após aprovação no Fórum Permanente de Gestão, teve início o desenvolvimento de um novo sistema voltado à atuação do Ministério Público em feitos eletrônicos, denominado **MGPe**, que substituirá o sistema atual.*

*A referida ferramenta está em grau avançado de desenvolvimento, mas sua efetiva distribuição aos usuários do MPRJ depende da implementação do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e, embora seu projeto de implantação tenha iniciado em **junho de 2015**, até a presente data o TJRJ não conseguiu concluir seu desenvolvimento.*

Portanto, o prosseguimento do projeto de implantação do novo sistema informatizado para atuação em processos eletrônicos não depende de fatores internos, mas da efetiva implementação do MNI no webservice de troca de informações entre o TJRJ e o MPRJ.

2 - Embora o MGP seja o sistema oficial de gestão de feitos que atende a todo o Ministério Público, a competência originária criminal ainda utiliza o sistema oficial que era anteriormente adotado para a gestão da atividade extrajudicial de piso, e que foi trazido para a competência originária: o SGP. O setor encontra-se em fase de migração para o sistema MGP. Contudo, foram assinaladas importantes limitações do uso do MGP na competência originária, tais como:

- O MGP não realiza busca na pesquisa por descrição do fato e pesquisa por unidade, somente fazendo buscas com resultados para todo o MPRJ. É, portanto, lento e infidedigno para pesquisas de prevenção e

conexão.

- O MGP não realiza correlação “de/para” em determinadas tabelas de assuntos e procedimentos.
- O MGP só permite incluir dados de distribuição de vara no primeiro grau no registro de feitos na entrada, não permitindo o lançamento de dados da distribuição para o segundo grau, o que é um limitador importante na atuação da competência originária.
- O MGP apresenta lentidão para alimentar os movimentos.

a) A constatação de que o sistema MGP não permite a realização de pesquisas pela descrição do fato e por unidade não procede. É provável que a informação tenha sido equivocadamente transmitida à equipe de fiscalização devido ao fato de a inspeção ter ocorrido durante o período de migração para o sistema MGP.

Com efeito, por ocasião da inspeção, apenas parte da equipe que presta apoio administrativo ao Grupo Especial de Atribuição Originária em Matéria Criminal havia recebido treinamento (ocorrido no dia 09/06/2017). A segunda turma de treinamento foi realizada após a inspeção, no dia 23/06/2017.

A fim de demonstrar a possibilidade de realização das pesquisas por descrição do fato e unidade, seguem imagens da tela de busca do sistema MGP, com a indicação dos filtros a serem utilizados para restringir a pesquisa:

The screenshot shows the search interface of the MGP system. It includes various filters such as 'Tipo doc', 'Nº MPRJ', 'Nº Origem', and 'Nº CIAC'. There are also checkboxes for 'Urgente', 'Prioridade de Infância', 'Prioridade de Idoso', 'Preso', 'Apreendido', and 'Relatado'. The 'Informação adicional' section includes 'CAD Civil - Projeto Em Nome do Pai' and 'PLD - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos'. The 'Requerente' section has fields for 'Órgão Origem', 'Órgão Responsável', and 'Delegacia de Registro'. The 'Tipo ação' section has fields for 'Código' and 'Descrição'. The 'Data do fato' section has fields for 'Data do fato', 'Descrição do fato', and 'Delegacia área fato'. The 'Endereço fato' section has fields for 'UF', 'Distrito', 'Logradouro', 'Cidade', 'Bairro', and 'CEP'. There are also buttons for 'Pesquisar' and 'Limpar'.

b) A referida impossibilidade de realizar correlação “de/para” constante do relatório preliminar se refere, na verdade, à inexistência de uma correlação exata entre os dados atualmente registrados no SGP (sistema anterior) e o modelo de dados do sistema MGP.

Essa falta de correlação decorre do fato de que o sistema SGP utiliza tabela própria para classificar os “andamentos” registrados em sua base de dados, ao passo que o sistema MGP utiliza o conceito de “movimento”, que é adotado nacionalmente pelo CNMP em suas tabelas taxonômicas. Em razão da existência de tabelas de classificação distintas, não há como o sistema MGP realizar, de forma automática, o correlacionamento entre “andamentos” e “movimentos”.

Em que pese tal impossibilidade, para evitar a perda de informações relevantes registradas no banco de dados do SGP, a equipe responsável pela migração está elaborando uma tabela de correlacionamento do

tipo “de/para” entre os “andamentos” registrados no sistema SGP e a tabela taxonômica de “movimentos” do sistema MGP, que será implementada, de forma automatizada, diretamente no banco de dados deste.

c) A impossibilidade de lançamento de órgão jurisdicional de 2ª instância no momento da distribuição de feitos ao Poder Judiciário foi constatada pela equipe de desenvolvimento do sistema MGP, que está executando as modificações necessárias para viabilizar a correta alimentação de dados pelos usuários que operam o sistema na atribuição originária. A conclusão das alterações no sistema e sua efetiva entrada em produção está prevista para o dia 20 de julho de 2017.

d) O sistema MGP, durante muitos anos, foi objeto de reclamações de diversos órgãos que integram a estrutura do MPRJ devido a sua lentidão. No entanto, ao longo dos últimos dois anos, foram implementadas diversas atualizações para otimizar a performance do sistema, além da aquisição de um novo serviço de banco de dados (hardware e software) e de estações de trabalho mais modernas, que melhoraram substancialmente o desempenho da aplicação.

Atualmente, o MPRJ vem sofrendo alguns problemas de performance em toda sua estrutura de rede, devido ao processo de migração de sua solução de firewall, que gera impactos em todos os bancos de dados institucionais. Como o sistema MGP é a ferramenta de maior utilização na Instituição, os usuários têm a falsa sensação de que o problema se restringe àquela aplicação, embora o problema afete todo o ambiente computacional do Parquet. A conclusão da migração da solução de firewall está prevista para meados do mês de agosto de 2017.

3 – Referiu-se que o MGP não mais permite atualizações e o MPRJ se encontra em fase de mapeamento de rotinas e implantação o MGPE (novo sistema em formulação) para a tramitação extrajudicial eletrônica. São recorrentes os ruídos sobre dificuldades de manejo do MGP no âmbito de todo o MPRJ. Praticamente todas as unidades estariam mantendo sistemas paralelos de controle. Na competência originária, há registros paralelos em sistemas informatizados utilizados (MGP e SGP) e em livros manuais e planilhas de Tabela Excel, a fim de resguardar controle das distribuições de setores e entrada e saída de feitos

Não procede a informação de que o sistema MGP não permite mais atualizações. Conforme deliberação tomada pelo Comitê Gestor do MGP na reunião realizada em 17/05/2017 (item 3 da ata em anexo – doc. 6), novas manutenções evolutivas foram temporariamente suspensas, com a finalidade de permitir a concentração de esforços da equipe de desenvolvimento na implementação de modificações na interface do sistema, para torná-lo compatível a navegadores mais modernos, como o Google Chrome e o Mozilla Firefox.

A decisão de priorizar a modificação da interface decorre da circunstância de o sistema MGP ser compatível apenas com as versões 8 e 9 do navegador Internet Explorer, cujo suporte foi descontinuado pela Microsoft em janeiro de 2016.

A intervenção é imprescindível, pois a operação do sistema em uma plataforma descontinuada pelo fabricante configura risco à segurança das informações. Além disso, os computadores atualmente disponíveis no mercado utilizam, em sua maioria, o sistema operacional Windows 10, que não é compatível com as versões 8 e 9 do navegador Internet Explorer, e conseqüentemente não podem ser utilizados para operar o sistema MGP.

4 – Mencionou-se a ocorrência recorrente de registros equivocados de classe em protocolos. Os servidores e membros entrevistados não souberam indicar com precisão qual o setor encarregado pelo cadastro da classe dos documentos que ingressam no MPRJ. Se o feito é oriundo de alguma promotoria de justiça, já recebe classificação na origem. Em sendo protocolado o documento diretamente na PGJ, acredita-se que a classificação seja realizada pelo servidor encarregado do protocolo.

Há na sede da Procuradoria-Geral de Justiça um protocolo geral, que é subordinado à Gerência de Comunicação e recebe documentos avulsos dirigidos ao MPRJ. Este órgão é responsável por realizar a autenticação mecânica do documento, fornecer e entregar ao portador o comprovante de protocolo e registrar as informações básicas no sistema MGP. Dentre as informações básicas que são exigidas pelo sistema, incluem-se as classificações taxonômicas do documento, de acordo com as tabelas de classe e de assunto.

Este órgão é responsável pelo protocolo apenas dos documentos que são entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, havendo outros pontos de protocolo distribuídos pelas sedes do MPRJ, pois, por questões logísticas, seria contraproducente concentrar em um único local a entrada de todos os documentos dirigidos aos diversos órgãos ministeriais do Estado do Rio de Janeiro. Também não tramitam pelo protocolo geral os processos judiciais e inquéritos policiais remetidos ao MPRJ, que são encaminhados diretamente aos órgãos de execução com atribuição para oficiar naqueles feitos.

Portanto, cabe à Gerência de Comunicação realizar a primeira classificação dos documentos protocolados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça para, em prosseguimento, promover sua tramitação aos respectivos órgãos internos.

Devido ao volume, à variedade de temas e, em alguns casos, à complexidade dos assuntos, pode ocorrer de, eventualmente, a classe atribuída ao documento pelos servidores lotados na Gerência de Comunicação estar equivocada. Nestas situações, o sistema MGP permite que os usuários do órgão destinatário corrijam tal classificação, mediante a utilização da funcionalidade de complementação de dados (tela abaixo).

The screenshot displays the MGP system interface for document classification. The 'Assunto' (Subject) section is highlighted, showing a table with columns for 'Código', 'Assunto', 'Classificação', and 'Dispositivo Legal'. The current entry is '90204 - ASSUNTOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA'. Below this, the 'Classificação' field is visible, containing the text 'SOLICITAÇÃO PEDIDO FORMULADO POR ÓRGÃO INTERNO'. A red arrow points to this field, indicating the area where users can correct or complement the classification.

Há, portanto, recurso à disposição do órgão destinatário do documento para corrigir eventuais erros – que não são recorrentes – em sua classificação, sendo certo que ficam armazenadas em seu histórico todas as classes que lhe foram atribuídas, para eventual consulta, caso necessário.

Ressalte-se que, quanto aos processos judiciais, em razão de a tabela taxonômica de classes ser comum ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a classificação dos feitos judiciais é realizada pelo órgão jurisdicional competente, encaminhada ao MPRJ e integrada ao banco de dados do sistema MGP. Embora tal informação seja migrada de outro banco de dados, os usuários do órgão ministerial com atribuição para oficiar naquele

feito também poderão utilizar da ferramenta de correção da classe, caso constatem equívoco na classificação realizada pelo Judiciário.

5 – Demonstrou-se desconhecimento sobre a existência de funcionalidade do MPG que permita a emissão de relatórios para acompanhamento das ações da unidade em curso no Poder Judiciário (ações em curso que não estejam com vista aberta), bem como para a emissão de dados de produtividade numérica ao longo de determinado período (ações propostas, oitivas realizadas, etc.). A inexistência ou não utilização das referidas funcionalidades resulta em prejuízos na efetividade do acompanhamento das ações judiciais do Ministério Público e/ou na gestão de resultados da unidade.

No que concerne à funcionalidade para emissão de relatórios para acompanhamento de ações judiciais, o sistema MGP permite ao usuário, por meio da pesquisa a documentos, extrair relatório (em formato Excel, se desejar) indicativo da quantidade total de processos judiciais de responsabilidade de um órgão de execução. Para tanto, basta que sejam aplicados os filtros por tipo de documento e órgão responsável, conforme imagem abaixo.

As informações obtidas a partir desta funcionalidade, todavia, conterão não só as ações em tramitação, mas todos os processos judiciais que já tenham sido de responsabilidade do órgão indicado como responsável. Para que seja desenvolvido um relatório com informações mais precisas é imprescindível que esteja implementada a plataforma de troca de informações por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade, que permitirá obter informações do Poder Judiciário acerca do trânsito em julgado de feitos, para fins de depuração das informações e expurgo dos processos judiciais finalizados.

Já no que tange à emissão de dados de produtividade numérica ao longo de determinado período, o sistema MGP disponibiliza os relatórios estatísticos de membro e de órgão, bem como o relatório de informações para o membro por tipo de movimento. Tais relatórios oferecem informações detalhadas, por período e assunto, dos movimentos registrados pelos membros.

6 – Constatou-se a baixa complexidade e a reduzida movimentação de feitos na assessoria de direito público, de molde a indicar revisão sobre a necessidade de existência autônoma da assessoria, que conta com membro designado em prejuízo de suas funções de titularidade, a qual corresponde a unidade ministerial com volume de serviço relevante na Baixada Fluminense.

A Assessoria de Direito Público, incumbida de oficiar nos processos judiciais de competência do Conselho da Magistratura, presidida pela Presidência do Tribunal de Justiça, teve seu dimensionamento reavaliado no ano de 2013, a partir da supressão, da competência daquele órgão judicial, da revisão de medidas judiciais adotadas no âmbito dos juízos de direito da Infância e da Juventude.

Até então, contava com um Procurador de Justiça, que exercia a função de Assessor-Chefe, e mais dois membros, um Procurador de Justiça e um Promotor de Justiça. A partir de janeiro de 2013, até o presente momento, passou a contar com apenas um Promotor de Justiça, auxiliado por assessores jurídicos, tendo a sua estrutura reduzida em exatos 66%.

Não obstante isto, encontra-se em estudo e monitoramento permanente o volume e complexidade das peças afetas ao citado órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, de modo a viabilizar a permanente reestruturação e aproveitamento dos quadros do Ministério Público do Rio de Janeiro.

7 – A distribuição entre os membros das assessorias jurídicas da competência originária cível e criminal da Procuradoria Geral de Justiça não contempla critérios de especialização ou distribuição aleatória, sendo orientada pela escolha pessoal do coordenador. Nesse particular, **é recomendável a adoção de parâmetros de distribuição interna que pressuponham alguma objetividade na otimização dos trabalhos**, ainda que a indicação de membros para a composição da assessoria do Procurador-Geral de Justiça seja de natureza discricionária.

Esclarecimentos prestados pela Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível:

Na forma do artigo 5º, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.080, de 05/01/2017, a Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível é responsável pelos procedimentos de natureza não penal de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

Tais atribuições se dividem em dois grupos: processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

Os processos judiciais são todos aqueles de competência não penal originários do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como os de competência não penal exclusivas do Presidente e do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Os procedimentos extrajudiciais se subdividem em: a) procedimentos para apuração de atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos artigos 39, VIII e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106/2003; b) procedimentos concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais; c) aplicação analógica ou extensiva do artigo 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal; e d) todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público.

Todos os processos e procedimentos que tramitam na Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível são de grande complexidade, exigindo atenção especial e trabalho de excelência por parte dos membros designados para as respectivas funções.

A distribuição é realizada pessoalmente pelo Assessor-Chefe, que adota metodologia própria, com base na especialização em matérias predeterminadas, prévia manifestação nos feitos, bem como o perfil de cada um dos Promotores de Justiça Assistentes, sempre atendendo ao critério quantitativo, de forma a ser equânime a distribuição dos processos e procedimentos. Assim, em resumo, a distribuição baseia-se em critérios

objetivos e subjetivos, o que é relevante para a preservação da agilidade, qualidade e otimização dos trabalhos.

Esclarecimentos prestados pelo Grupo de Atribuição Originária Criminal (GAOCRIM):

Como verificado pela equipe de inspeção da E. Corregedoria Nacional, a tipologia dos casos apresentados à apreciação do Grupo de Atribuição Originária Criminal – GAOCRIM é bastante variada e o universo de agentes públicos contemplados com o foro por prerrogativa de função no Estado do Rio de Janeiro, por sua extensão incomum, não encontra paralelo em qualquer outro Estado da Federação.

Nesse quadro, em que mais de 4.000 (quatro mil) pessoas estão ao abrigo do foro privilegiado, na prática de qualquer infração penal (não somente aquelas que tenham relação com o exercício da função pública), os critérios de distribuição de feitos entre os membros do GAOCRIM obviamente devem se distanciar daqueles de ordem meramente objetiva ou aleatória, como por exemplo, critério numérico por algarismo final do protocolo. Não se configura o mais apto critério a otimizar os trabalhos de investigação.

Com efeito, convivem no acervo submetido ao crivo do GAOCRIM, desde os casos mais simples de infrações de menor potencial ofensivo praticados por vereadores de pequenos municípios, até casos de grande complexidade, envolvendo corrupção endêmica ou sistêmica em municípios de médio ou grande porte, ou ainda a esfera estadual de poder. Mencione-se, a título de exemplo, a investigação acerca de funcionários fantasmas na Câmara Municipal de Itaguaí que demandou enormes esforços de toda a equipe do GAOCRIM, em colaboração, e que culminou no oferecimento de denúncia perante o Tribunal de Justiça contra o Presidente da referida Casa Legislativa, além de outros sete Vereadores e mais 120 (cento e vinte) “funcionários fantasmas”.

Diante dessa realidade, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e a Coordenação do GAOCRIM adotam, na distribuição de feitos, critérios que contemplam, a um só tempo, parâmetros quantitativos e qualitativos na busca de uma distribuição que verdadeiramente contemple a otimização dos trabalhos.

Dentro desses parâmetros, é conferida especial relevância às específicas habilidades e competências dos membros assistentes, em vista das respectivas experiências prévias na instituição e das suas especializações acadêmicas.

Não são raras, por outro lado, as ocasiões em que mais de um membro é designado para determinada investigação, quando a especial complexidade ou extensão assim recomendarem. Isto tudo, evidentemente, opera-se sem descurar da busca de um equilíbrio, de modo a que a distribuição seja a mais equânime possível, em termos numéricos.

De outro lado, considere-se que, em todo caso, os membros assistentes do GAOCRIM, para os quais os procedimentos são distribuídos, ali exercem função que, embora seja relevante e requeira grande capacidade técnica e comprometimento, é de mero assessoramento para a formação da opinião delicti pelo próprio Procurador-Geral ou, por delegação, pelo Subprocurador-Geral de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos. Nesta linha de raciocínio, convém salientar que a atribuição para decidir pertence às referidas autoridades. A ausência de distribuição dos feitos de forma exclusivamente aleatória ou objetiva não se afigura, pois, qualquer mácula, direta ou indireta, ao princípio do Promotor Natural, tão caro à verdadeira independência do Ministério Público.

8 – Apesar dos registros do Subprocurador-geral de Justiça Judicial para Assuntos Criminais e Institucionais acerca da sensibilidade da atuação do MPRJ nas investigações da competência originária, foi recorrente a prática de investigações de crimes praticados por agentes com foro por prerrogativa de função no bojo de notícias de fato, sem a devida conversão em PIC no prazo regulamentar.

Como consignado na página 12 do Relatório Preliminar de Correição Extraordinária, desde 1994, muito antes, portanto, da regulamentação levada a cabo pela Resolução CNMP 13/2006, as instaurações de procedimentos investigatórios criminais eram feitas através de atos formais, lavrados pelo Subprocurador-Geral ou pelo Coordenador da área de atribuição originária criminal, com a indicação das diligências a serem inicialmente realizadas e designação do membro responsável pelas mesmas. Além disso, os atos formais escoravam-se no parecer prévio emitido pelo mesmo assistente, onde encontravam-se especificados o objeto, e os fundamentos da instauração.

Esta formalização das investigações diretas, contudo, causou problemas para a Instituição, uma vez que, por volta do final da década de 90, algumas investigações diretas contra agentes detentores de foro privilegiado foram trancadas por ordens de habeas corpus obtidas por investigados junto aos tribunais, sob o fundamento, então em voga, de que o Ministério Público não poderia investigar diretamente, função que caberia com exclusividade às polícias civil e federal.

Diante dessa realidade o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro adotou como uma espécie de “estratégia de sobrevivência” de seus poderes de investigação direta a não formalização dos procedimentos investigatórios, passando a não mais editar atos formais da respectiva instauração, sem deixar, todavia, de requisitar documentos, ouvir pessoas ou realizar diligências. O MP passou a utilizar uma espécie de investigação desestruturada, de modo a dificultar as alegações em juízo de suposta ilegalidade da realização formal de investigações diretas. A estratégia teve sucesso, na medida em que cessaram os trancamentos de investigações decorrentes de ordens de habeas corpus.

*Posteriormente, com a estabilização e reconhecimento pelo STF dos poderes investigatórios diretos do Ministério Público, **o que se deu somente em maio de 2015, com a histórica decisão da Corte Maior no RE 593727/MG, as investigações voltaram a ser gradativamente formalizadas**, por determinação desta Subprocuradoria-Geral de Justiça, através da edição de atos próprios, embora de uma forma sucinta, como a equipe de correição também observou.*

*De qualquer modo, seja nas fases onde se adotava a investigação desestruturada, seja no bojo de investigações com ato formal de instauração, **sempre se adotou como padrão a regra de que os procedimentos não deveriam permanecer por mais de 30 (trinta) dias sem movimentação**, o que foi observado na grande maioria dos casos.*

Reconhece-se que a efetiva regularização formal das investigações encontrou empecilhos nos anos de 2015/2016, onde os serviços da Secretaria da então Assessoria de Atribuição Originária Criminal se apresentavam deficientes, em razão de licença maternidade de sua Supervisora Chefe, sem adequada reposição, somada a uma deficiência quantitativa e qualitativa do quadro de servidores naquele período. Agravava o quadro o fato de a Assessoria ter ficado por cerca de 6 (seis) meses sem membro do Ministério Público Coordenador. Todos esses fatores contribuíram para a queda de rendimento e certa desorganização.

Com administração iniciada em janeiro de 2017 a situação foi regularizada com a subdivisão da anterior Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais em Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais Cível e Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais Criminal, a nomeação de Procurador de Justiça para Coordenar o GAOCRIM, o retorno da Supervisora Chefe e a alocação de recursos humanos suficientes para os serviços de secretaria.

*Em razão das considerações exaradas no Relatório Preliminar, **a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos informa que já determinou à Coordenação e à Secretaria do GAOCRIM a imediata adequação dos procedimentos administrativos para lá distribuídos aos exatos termos da Resolução CNMP 13/2006, inclusive a adoção de novo modelo de portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal.***

9 - As portarias de instauração de PICS estão desconformes à Resolução n. 13/2006, não contemplando no corpo do documento dados mínimos sobre o objeto, representante, investigado, fundamentação para justa causa de instauração, designação de secretaria, determinação de diligências mínimas, decisão sobre o sigilo ou não das investigações, etc. As portarias reportam aos pareceres da assessoria jurídica, o que não implica a higidez da portaria em si, dada sua natureza própria.

Com a devida venia, acreditamos que a forma pela qual as portarias da instauração de PICS são elaboradas por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, ainda que sucinta, atende aos requisitos elencados no art. 4º, da Resolução CNMP nº 13/2006 (“o procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais”).

Com efeito, nas manifestações condutoras dos assessores que, aprovadas pelo Subprocurador-Geral, servem de base à instauração dos PICS, podem ser encontradas sempre, de forma detalhada, a indicação dos fatos a serem investigados (objeto), a indicação do autor da representação ou da origem da notícia e as diligências preliminares a serem realizadas. O parecer condutor contém, ademais, de forma clara, a apreciação jurídico-penal dos fatos investigados (tipicidade em tese).

Sendo assim, sempre ficou claro a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, por seu atual ocupante e pelos que o antecederam, que a remessa aos fundamentos dos pareceres dos membros integrantes do GAOCRIM seria suficiente para atender aos requisitos regulamentares, até com vantagens em comparação com um modelo diverso, menos sucinto, pois que, assim, evita-se a repetição dos mesmos fundamentos, já exaustivamente elencados no aludido parecer.

De outro lado, é importante salientar que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça e seu órgão subordinado, responsável pelas investigações de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, foram objeto de rigorosa correção ordinária realizada por essa E. Corregedoria Nacional, no ano de 2012, sendo certo que no correspondente relatório não se fez qualquer reparo especificamente quanto à agora questionada falta de conformidade das portarias de instauração de PICS com os mandamentos da Resolução CNMP nº 13/2006, do que se pode extrair sua suficiência para os fins a que se destina, não obstante a forma sucinta elegida, pelos motivos já expostos.

Nem de longe, portanto, pode-se cogitar de que esta Subprocuradoria tenha atuado com desídia ou no intuito de deliberadamente descumprir os termos da já aludida Resolução.

Vê-se que, na verdade, se está diante de uma discussão atinente à **forma ou formalismo** que se deveria exigir da redação dos atos de instauração de PICS, com menos ou mais informação no corpo da própria portaria, já que em momento algum essa E. Corregedoria Nacional, após rigorosa inspeção que fundamentou seu extenso relatório preliminar, referiu-se a qualquer deficiência de fundamentação jurídica ou de informações relevantes nos pareceres da assessoria aos quais se reportou a portaria, no modelo sucinto adotado.

Todavia, em respeito às ponderações dessa E. Corregedoria Nacional, a Subprocuradoria-Geral de Justiça elaborou novo modelo de portarias de instauração de PICS, cujo exemplar segue abaixo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Número de autuação: PIC (Procedimento Investigatório Criminal): MPRJ nº 2017.00297771

O Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.3º da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, considerando as razões lançadas na manifestação preliminar de fls.02A/02B instaura Procedimento Investigatório Criminal (PIC) em face do(s) noticiado(s) abaixo nominado(s):

Noticiado(s): Milton Campos Antônio e outros

Cargo/Mandato Eletivo: Vereador Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Noticiante/Órgão de origem: Luiza Antunes Fonseca

Base legal da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça: art.161, IV, "d", 3, da CERJ

Objeto da investigação: Ementa. 1. Concessão de gratificação a servidores da Câmara Municipal de Queimados. Finalidade: beneficiar o filho do noticiado e seu "braço direito". 2. Fraude em concurso público. Nomeação de pessoas sem respeitar a ordem da classificação. 3. Nora do aludido Vereador seria "funcionária fantasma". 4. Contratação de LVL Comércio de Materiais Ltda – ME. Pagamentos realizados sem a prestação de serviço contratado. Desvio de verba municipal. 5. Ex-Prefeito de Queimados e o noticiado. Aprovação de contas. Troca de favores. 6. Ex-Prefeito e irregularidade na concessão de licença ambiental e anistia de tributos. 7. Fraude no Programa Minha Casa Minhas Vida. 8. Irregularidade na contratação de vigilantes pela Prefeitura de Queimados.

Tipificação preliminar dos fatos: Art.312, 311A e 349, todos do CP; Art.89 e/ou 90, ambos da Lei 8.666/93.

Diligências iniciais: aquelas especificadas na manifestação preliminar (fls.02A/02B), sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos investigados.

Com fundamento no §6º do art.3º da Resolução CNMP 13/2006, designo o Promotor de Justiça Mauro Monteiro Vieira, Assistente do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, para presidir a investigação.

Cumpram-se os prazos assinalados na Resolução CNMP nº 13/2006.

Determino à Secretaria do Grupo de Atribuição Originária Criminal (GAOCRIM) que faça a devida anotação da instauração do procedimento investigatório no MGP e demais sistemas de controle.

10 - Os arquivamentos, seja das notícias-crime, seja dos procedimentos de investigação criminal formalmente instaurados, são realizados diretamente na PGJ, sem submissão ao Poder Judiciário ou a órgão revisor interno no âmbito do MPRJ.

Com a devida venia, a apontada falta de remessa dos procedimentos investigatórios da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao Judiciário ou ao CSMP para homologação não constitui qualquer violação ao art. 15, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 13, de 02/10/2006.

Ponderamos a essa E. Corregedoria que tal dispositivo, encartado na Resolução de 13 do CNMP, não se aplica aos arquivamentos de procedimentos investigatórios criminais determinados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Isto porque a norma procedimental invocada é destinada só e tão somente aos demais órgãos do Parquet detentores de atribuições de investigação criminal, cujas promoções de arquivamento efetivamente podem ser objeto de escrutínio judicial o que não é o caso dos arquivamentos determinados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Figurando o Procurador-Geral de Justiça, nos exatos termos do próprio art. 28, do Código de Processo Penal, como a instância última quanto à revisão dos arquivamentos submetidos ao crivo do Judiciário, não devem ser submetidos ao mesmo crivo os arquivamentos formulados pelo próprio Procurador-Geral de Justiça.

É questão sedimentada tanto na doutrina quanto na jurisprudência que, detendo o Procurador-Geral a última palavra em matéria de arquivamento, o Judiciário não pode exercer qualquer controle sobre a manifestação de semelhante teor, em se tratando de arquivamento originário do Chefe do Ministério Público.

O STF há muito já se pronunciou a respeito do tema no Inquérito 2028 (BA), publicado em 16/12/2005, onde ficou assentado que: "À luz de copiosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no caso de inquérito para apuração de conduta típica em que a competência originária seja da Corte, o pedido de arquivamento pelo procurador-geral da República não pode ser recusado. Na hipótese dos autos, o procurador-geral da República requerera, inicialmente, o arquivamento dos autos, tendo seu sucessor

oferecido a respectiva denúncia sem que houvessem surgido novas provas. Na organização do Ministério Público, vicissitudes e desavenças internas, manifestadas por divergências entre os sucessivos ocupantes de sua chefia, não podem afetar a unicidade da instituição. A promoção primeira de arquivamento pelo Parquet deve ser acolhida, por força do entendimento jurisprudencial pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, e não há possibilidade de retratação, seja tácita ou expressa, com o oferecimento da denúncia, em especial por ausência de provas novas. Inquérito arquivado, em relação ao senador da República, e determinada a remessa dos autos ao Juízo de origem, quanto aos demais denunciados. (grifos nossos)

Na mesma linha, o E. STJ há muito decidiu : “Acerca do tema, já assentou a Corte Especial, por meio de r. Voto condutor do ilustre Ministro Fernando Gonçalves que “o pedido de arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação formulado pelo Procurador-Geral da República em procedimento tendente a apurar eventual infração penal cometida por autoridade com privilégio de foro por prerrogativa de função, vincula o Tribunal, impondo-se seu acatamento” (Inq. 357/MA, DJ 10/03/2003). (Pet 2.662/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/03/2005, DJ 23/05/2005, p. 118)

*Ora, se o STF, por “copiosa jurisprudência”, afirma categoricamente que, nos casos de atribuição originária da Chefia do Parquet, não é permitido ao Judiciário, **nem mesmo à própria Corte Suprema**, recusar o arquivamento formulado pela instância máxima do Ministério Público, qual a utilidade da remessa de promoção de arquivamento ao Tribunal, se a própria Corte reconhece **não poder exercer qualquer controle** sobre esse tipo de manifestação?*

*Evidentemente, nenhuma utilidade há em tal proceder e, por isso mesmo, com todo o respeito devido aos que defendem posição contrária, **não se aplica o art. 28 do Código de Processo Penal nas hipóteses de arquivamentos determinados pelo Procurador-Geral de Justiça**, uma vez que o Judiciário (no caso o Tribunal) não poderá “considerar improcedentes as razões invocadas”, até porque, ao considerá-las como tal, deveria remeter os autos ao próprio Procurador Geral, o que é um manifesto contrassenso.*

*Acresça-se que a legislação federal e estadual que rege especificamente a questão dos arquivamentos da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça confere ao tema tratamento diverso, **jamais fazendo qualquer referência a uma suposta aplicabilidade do art. 28 do CPP em tais hipóteses.***

Dispõe o artigo 29, VII, da Lei Federal 8625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público :

Art. 29. Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça

*.....
VII - **determinar** o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;*

No nível estadual, o artigo 39, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na esteira da Lei Federal, assim dispõe:

Art. 39 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

*.....
VI - **ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça**, bem como medidas cautelares a ela conexas, em todas oficiando;*

*VII - **determinar** o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusões de Comissões Parlamentares de Inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais, inclusive em procedimento visante à ação de que trata o inciso anterior;*

*Quanto ao controle da observância do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública sobre os arquivamentos determinados pelo Procurador-Geral de Justiça, é de se observar que foram as leis orgânicas mencionadas que inovaram, **instituinto verdadeiramente alguma forma de tal controle ser exercido sobre a decisão do Chefe do Parquet, já que, como antes afirmamos, o Judiciário não pode de forma alguma exercê-lo.***

Com efeito, a Lei Federal 8625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, institui a forma pela qual se dá o necessário controle do arquivamento determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, atribuindo-o ao Colégio de Procuradores de Justiça:

Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe:

.....
XI - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária.

Já a Lei Complementar Estadual nº 106/03, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em sintonia com a Lei Federal, assim dispõe:

*Art. 40 - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, através de seu Órgão Especial, **rever, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de Inquérito Policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária.***

Por seu turno, o procedimento de revisão da decisão de arquivamento nos casos da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro está integralmente regulamentado no Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, de forma absolutamente transparente:

Art. 52 - Ao pedido de revisão da decisão do Procurador-Geral de Justiça que determinou o arquivamento, em casos de sua atribuição originária em matéria penal, aplica-se o procedimento previsto no Título II, contado o prazo de 20 (vinte) dias da publicação da decisão no Diário Oficial.

Parágrafo único - Sendo reformada a decisão de arquivamento, o Órgão Especial, na mesma sessão, designará, mediante sorteio, um de seus membros para oferecer a denúncia, dentre os que não ocupem cargo de Subprocurador-Geral de Justiça.

*Repise-se, pois, que as Leis Orgânicas do Ministério Público instituíram sobre a opinio delicti do Procurador-Geral de Justiça **uma genuína forma de controle através da possibilidade de recurso, pelo legítimo interessado, ao Colégio de Procuradores de Justiça, para revisão do ato do Chefe do Parquet, quando antes não havia controle algum**, pois, reitere-se mais uma vez, o Judiciário não pode rever a decisão de arquivamento emanada do Procurador-Geral de Justiça.*

*Seguindo estritamente os mandamentos das Leis Orgânicas e do Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos o órgão a ela subordinado - o Grupo de Atribuição Originária Criminal (GAOCRIM) - assim como todos os órgãos com atribuições semelhantes que lhes antecederam, **desde a entrada em vigor da Lei Federal 8.625/93, deixaram de submeter as investigações e os arquivamentos da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial.***

*Como certamente pode observar a proficiente equipe que efetivou a rigorosa inspeção dessa E. Corregedoria Nacional, no âmbito da atribuição originária criminal do Procurador-Geral de Justiça, **todas as decisões de arquivamento, sem exceção, são devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado e são notificados por via postal, com aviso de recebimento, ou mesmo, em algumas ocasiões, pessoalmente, os notificantes ou***

legítimos interessados, quando conhecidos, para que, se assim desejarem, manifestem seu inconformismo com a decisão da Chefia do Parquet, manejando o recurso previsto em lei, no prazo de 20 (vinte dias) a contar da intimação ou da publicação na imprensa oficial.

Com semelhante procedimento, cumpre-se integralmente o controle dos arquivamentos, “nos termos da legislação vigente”, em perfeita obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 15, da Resolução CNMP 13/2006.

*Pondo uma pá de cal sobre o assunto, verifica-se que a Jurisprudência do STJ é firme em validar como perfeitamente correta e coberta pela legalidade não só ausência de submissão dos arquivamentos do Procurador-Geral ao Judiciário, como também a possibilidade de revisão do ato do Procurador-Geral somente pelo Colégio de Procuradores, mediante recurso do legítimo interessado: “**O arquivamento previsto no art. 29, VII, da Lei 8.625/93 ocorre no âmbito interno do parquet, podendo ser revisto pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 12, XI, da mesma Lei Orgânica. Inexistindo provocação pelos legitimados, no âmbito do Ministério Público, não resta espaço para a ação privada, pois não se configura a inércia do órgão ministerial que, atuando legalmente, determina o arquivamento interno da representação, por despacho motivado, portanto, observado o devido processo legal administrativo.** Ordem concedida para determinar o trancamento da Ação Penal n.º 99-1/226, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, estendendo a ordem aos demais querelados, Vilanir de Alencar Camapum Júnior e Haroldo Caetano da Silva, com fundamento no art. 580 do Código de Processo Penal.(HC 64.564/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 13/03/2007, DJ 09/04/2007, p. 259)*

Pedindo venia aos que possam ter opinião contrária, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Judiciais, respeitosamente, reafirma que a não submissão das decisões de arquivamento da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial tem sólido fundamento jurídico e que os procedimentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já de longa data, quanto ao controle das aludidas decisões da Chefia do Parquet estão em perfeita sintonia com a legislação de regência e normas regulamentares aplicáveis e são realizados com absoluta transparência.

11 – Na competência originária cível, há constatações da equipe sobre a prática de diligências em notícias de fato sem a devida convolação em procedimento preparatório ou inquérito civil público, para além dos prazos regulamentares estabelecidos, o que implica desvirtuamento à necessária submissão dos arquivamentos ao CSMP, fragilizando mecanismos de controle.

No âmbito da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível inexistem notícias de fato sem a devida convolação em procedimento preparatório ou inquérito civil público para além dos prazos estabelecidos, nem tampouco qualquer arquivamento daqueles procedimentos sem a devida submissão ao Conselho Superior do Ministério Público.

Na realidade, todos os procedimentos instaurados no âmbito da estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, com o objeto de apurar a prática de atos de improbidade administrativa ou da violação a qualquer dos demais direitos previstos no art. 129, III, da Constituição Federal, em face das autoridades elencadas no art. 29, VIII, da Lei nº 8.625/93, encontram-se regularmente instaurados por Portaria, na forma da Lei nº 7.347/85 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

Efetivamente, os procedimentos elencados às fls. 109 (Procedimentos MPRJ nºs. 2016.01087462 e 2016.00861132), constituem-se feitos administrativos instaurados para a apuração da presença de situação fático-jurídica que possa ensejar Pedido de Intervenção (art. 29, II, da Lei nº 8.625/93). Tais procedimentos não se subsumem ao regramento da Lei nº 7.347/85 ou das Resoluções que regulam a tramitação de Inquéritos Cíveis Públicos (Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução GPGJ nº 1.769/2012).

12 - Observou-se, ainda, na assessoria cível, a prática de seguidas determinações de apensamentos e desapensamentos de procedimentos e ofícios contendo informações e documentos, resultando em procedimentos apensados paralisados aguardando o resultado do principal ou em andamento enquanto suspenso o principal. Tal prática demonstra-se ineficiente e geradora de confusão procedimental, sendo recomendável que se dê efetividade aos feitos em sua instrução relegando-se a análise da conexão dos fatos somente ao final das instruções para efeito de conclusão acerca das medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas para os casos respectivos.

As determinações de apensamentos e desapensamentos de procedimentos em trâmite na Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível não se constituem, evidentemente, em uma regra, decorrendo da identificação de possível conexão entre os objetos noticiados.

De fato, em sede de atribuição originária cível, em que as autoridades investigadas são o Governador do Estado, o Presidente da ALERJ e os Presidentes de Tribunais, não é incomum que as hipóteses de instauração de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios decorram de notícias amplamente divulgadas na mídia, suscitando representações simultâneas de entidades de classe, parlamentares estaduais e ouvidorias, ensejando, em decorrência da similitude do objeto, a reunião dos procedimentos instaurados para apreciação única.

No mesmo diapasão, os desapensamentos se justificam na medida em que, no curso das investigações, verificam-se objetos que não guardam exatamente o mesmo tratamento ou recomendam investigações apartadas, como ocorrido no procedimento MPRJ nº 2015.01364897, o que motivou a decisão de desapensamento e a conseqüente instauração de dois outros Inquéritos Cíveis Públicos.

Quanto ao mérito e à qualidade da condução das investigações da competência originária cível e criminal, identificou-se o seguinte:

13 - Quanto à investigação extrajudicial cível de improbidade administrativa, aferiu-se reduzida movimentação e pequeno acervo de procedimentos extrajudiciais dos feitos afetos à competência originária cível. Tramitam em média 20 procedimentos no órgão, que conta com condições estruturais para viabilizar atuação qualitativa e especializada.

Segundo informado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, ao assumir o órgão em 17.01.2017, encontravam-se tramitando cerca de 10 (dez) procedimentos para a apuração de atos de improbidade administrativa em face das autoridades elencadas no artigo 29, VIII, da Lei n 8.625/93.

A partir de então, procedemos, neste primeiro semestre, à instauração de 7 (sete) Portarias de Inquérito Civil Público e Procedimentos Preparatórios, além de um Aditamento e uma Rerratificação. Convém destacar os que visam à apuração de irregularidades e superfaturamento de obras na construção da Linha 4 do Metrô, do Maracanã, PAC das Favelas; à apuração de eventual improbidade administrativa dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, a partir da deflagração da Operação "O Quinto do Ouro", no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e à apuração de ato de improbidade administrativa pretensamente praticado por membro da Instituição.

Ditos procedimentos ainda se encontram em fase embrionária, destacando-se a prática de solicitar auxílio ao Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção, composto por Promotores de Justiça com vasta experiência e qualificação especializada na seara da tutela coletiva, especialmente para a adoção de diligências nos procedimentos de alta complexidade, por envolverem questões técnicas de engenharia, como se dá nos procedimentos que visam a apurar superfaturamento em grandes obras realizadas no Estado do Rio de Janeiro.

14 - A partir dos quantitativos de diligências informados pela assessoria da competência originária cível, os resultados apontam para um número muito reduzido das diligências (dentre as apresentadas) nos feitos investigativos da competência originária cível (12 ofícios expedidos em 2016 e 33 ofícios expedidos em 2017). Não foram registradas oitivas, medidas de quebra de sigilo e sequer requisição de informações. Nos procedimentos extrajudiciais cíveis, os ofícios encaminhados aos gestores públicos, agentes políticos, secretários e membros dos poderes, não contêm prazo para resposta, não havendo da mesma forma, acompanhamento do cumprimento do solicitado dentro dos procedimentos analisados, os quais excedem em muito o prazo razoável para encaminhamento das informações solicitadas/requisitadas. Foi constatada a prática de oficiamentos circulares nas investigações, tais como reiterações sucessivas de idênticas solicitações, dirigidas a órgãos internos e externos. Não obstante, a estatística do setor indica que os ofícios não são expedidos na forma de requisição de informações, prática que implica relativa abdicação do uso e prerrogativa (de requisição) conferida legalmente ao Ministério Público a fim de viabilizar resultados úteis nas investigações próprias.

As diligências realizadas nos procedimentos que visam à apuração da prática de atos de improbidade administrativa, em que são investigadas autoridades elencadas no art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93, são, em regra, voltadas à busca de elementos probatórios documentais, na medida em que os atos imputados àquelas autoridades guardam características próprias e independem, na quase totalidade dos casos, de oitivas ou quebras de sigilo.

Efetivamente, nestes casos específicos, as investigações têm por objeto a apuração de superfaturamento de obras, má aplicação ou não aplicação de verbas públicas em rubricas obrigatórias, contratação temporária, celebração de convênios em hipóteses vedadas em lei, notícias de existência de “funcionários fantasmas”, nepotismo, etc., que demandam, essencialmente, comprovação documental e técnico-pericial.

Neste aspecto, muitas vezes a principal fonte de prova decorre de análises técnicas do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado, como se deu nas investigações das obras da Linha 4 do Metrô e das obras do Maracanã. Ressalte-se que, com referência a estas, foram propostas ações civis públicas pelas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição, estando em curso, no âmbito da atribuição originária cível, 2 (dois) Inquéritos Civis Públicos que apuram eventual participação do Governador do Estado nos mesmos fatos, que teriam ocorrido a partir de dezembro de 2015.

A expedição dos ofícios dirigidos às autoridades elencadas no art. 29, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 não são, efetivamente, expedidos na forma de requisição, o que se justifica, ao nosso sentir, por duas ordens de razões: a primeira, por força dos cargos ocupados pelos investigados, que demandam tratamento com nível de protocolo diferenciado, em homenagem ao princípio da harmonia entre os Poderes e o Ministério Público; a segunda razão situa-se na inexistência de não atendimento às solicitações formuladas, o que, em se verificando, não hesitará o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em utilizar-se das prerrogativas legais requisitórias.

15 – Na competência originária cível também não são, via de regra, praticadas diligências de natureza diversa dos oficiamentos, até mesmo as de uso corriqueiro em inquéritos civis como oitivas de testemunhas e solicitação de perícias técnicas. Não foram verificadas pesquisas LAB, medidas de quebra de sigilo ou outras.

Efetivamente, pelas razões já apontadas nos esclarecimentos prestados quando da apreciação do subitem 14, a expedição de ofícios tem se constituído a regra das diligências empreendidas no âmbito da atribuição originária cível.

Entretanto, podemos citar a requisição de diligência pericial ainda neste ano de 2017, no Procedimento MPRJ nº 2016.00231050 (Inquérito Civil Público nº 04/2016), em que se solicitou ao GATE do MPRJ a realização de perícia técnica para o levantamento de provas em investigação cujo objeto é a concessão de isenções fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro, da ordem de R\$ 138 bilhões de reais.

Atualmente o procedimento se encontra em auxílio no GAESF – Grupo de Apoio Especializado no Combate à Sonegação Fiscal, por recomendação do próprio GATE, no sentido da reunião de procedimento com o mesmo objeto que se encontrava tramitando há mais tempo naquele Grupo de Apoio.

16 – Não há registro de expedição de recomendações na competência originária cível em 2016/2017. Houve o ajuizamento de apenas 01 ação de improbidade administrativa no período, em data recente. **Os dados implicam conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis.**

Neste particular aspecto não se pode concordar inteiramente com as conclusões contidas neste subitem 16. De fato, investigações como as citadas no subitem 14, especialmente as que envolvem as Obras do Maracanã e as Obras da Linha 4 do Metrô (Processos MPRJ nºs. 2017.00267383 e 2017.00300779), sobre os quais foi solicitado auxílio do Grupo de Apoio Especializado no Combate à Corrupção – GAEC, podem ser consideradas de altíssima complexidade, envolvendo cálculos e medições de engenharia, apuração de valores cotados por previsão, análises de contratos, licitações e aditamentos. O volume dos documentos que abastecem os autos contam com milhares de páginas, sendo que o dano ao erário integral, apenas no que se refere às Obras da Linha 4 do Metrô, monta a cerca de três bilhões de reais.

Da mesma forma, outros Inquéritos Civis Públicos também instaurados neste ano de 2007, guardam alta complexidade, como o que compõe o Procedimento MPRJ nº 2017.00118881, cujo objeto é o superfaturamento de obras do PAC das Favelas, que envolvem a apuração de superfaturamento em diversas obras realizadas com recursos federais em comunidades carentes do Rio de Janeiro. E ainda o Inquérito Civil Público que compõe o Procedimento MPRJ nº 2017.00143099, cujo objeto, como os anteriormente citados, é a apuração de ato de improbidade administrativa por parte do Governador do Estado, concernente este na antecipação irregular de royalties e participações especiais, a partir de operação de cessão de crédito e securitização realizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no mercado acionário de Nova York, por meio da criação da empresa “Rio Oil Finance Trust”.

17 - Na seara criminal, a razão entre o número de notícias de fato + procedimentos distribuídos versus o número de denúncias aforadas foi de 10,7% em 2016 e de 3,2% em 2017. Para os arquivamentos, a razão alcança os indicadores de, respectivamente, 85,8% em 2016 e 75,2% em 2017. **O indicador demonstra que há significativamente mais arquivamentos do que a adoção de medidas de responsabilização como resultantes das representações e investigações próprias da competência originária criminal.**

Quanto à observação da equipe correicional, respeitosamente, pondera-se que os percentuais ali apontados da razão entre o número de notícias de crime distribuídos e o de denúncias aforadas devem ser interpretados no contexto das circunstâncias especiais que envolvem as investigações em relação a agentes com foro por prerrogativa de função, com destaque para a influência das eleições municipais no ano de 2016, com a consequente renovação dos parlamentos e perda do foro por prerrogativa de função de muitos dos investigados.

Nesta linha, destacamos que: a) todos os arquivamentos determinados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, liminarmente ou aprovando manifestações do GAOCRIM, foram realizadas após o esgotamento das diligências julgadas pertinentes e estão devidamente fundamentados; b) grande parte dos arquivamentos são liminares porque resultam de denúncias anônimas desprovidas de qualquer suporte probatório mínimo que legitime o início das investigações. Tal quadro se agrava em anos em que há eleições municipais, como sucedeu em 2016, em que houve o incremento de denúncias anônimas, muitas com fins meramente políticos; c) outra boa parte dos arquivamentos efetuados se relaciona a notícias de crimes de difícil comprovação do elemento subjetivo, como, por exemplo, nos casos do artigo 10 da Lei 7437, do artigo 330 do Código Penal e do artigo 1o, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67; d) a análise dos dados não considerou que o quadro estatístico do GAOCRIM sempre está sujeito a oscilações em razão da periódica perda de foro privilegiado por parte de

detentores de mandato eletivo. No ano de 2016, por exemplo, muitas investigações complexas e quase “maduras” para o oferecimento de denúncia foram declinadas para atuação das Promotorias de Justiça.

Ainda sobre os dados percentuais apresentados pela equipe de correição, pondera-se que em crimes contra a Administração Pública, como nos que se concentra a atuação do GAOCRIM, dificilmente as investigações decorrem de autos de prisão em flagrante e apresentam complexidade diferenciada em relação a outra tipologia de crimes, o que, sem dúvida, nas Promotorias Criminais de piso, justifica a diferença estatística em relação ao número de Ações Penais ajuizadas.

Tal dado em parte explica a constatação final da zelosa equipe de correição, descrita nos itens 25 e 26 do Relatório Preliminar, de que houve incremento da atuação do GAOCRIM em face de autoridades estaduais no ano de 2017. Isto ocorre pelo simples fato de que tais autoridades permanecem no exercício do cargo no presente ano, permitindo que as investigações em curso desaguem no oferecimento de denúncias e requerimentos de medidas cautelares, o que não foi possível quanto às autoridades municipais que perderam o mandato.

Ou seja, o GAOCRIM “semeia” investigações, mas muitas vezes não colhe os frutos.

Vale afirmar ainda que a atuação da área de atribuição originária criminal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é, sempre foi, e sempre será orientada pela mais rigorosa análise técnica em termos de solidez da acusação a ser formulada em juízo, de modo a que seja evitado o ajuizamento de acusações sem o devido fundamento de fato e de direito, com a conseqüente rejeição de denúncias oferecidas, anulações de feitos ou absolvições por falta de consistência fática ou jurídica das acusações, de modo a enfraquecer a atuação do Ministério Público perante a Sociedade.

*Outra observação que pedimos venia para consignar, é a de que, embora tenha apontado a razão entre o número de procedimentos distribuídos e o de oferecimento de denúncias como um fator negativo na avaliação do desempenho da área de atribuição originária criminal, **a qualificada equipe de inspeção não esclareceu, em sua análise, qual a razão entre PICs e denúncias oferecidas que a E. Corregedoria Nacional considera razoável atingir e qual seria a base empírica que fundamentaria o número respectivo.***

Em outras palavras, sem conhecer a meta de eficiência que a E. Corregedoria Nacional considera desejável ou ao menos ter acesso aos dados do desempenho, na mesma seara, da douda Procuradoria-Geral da República e de outros Ministérios Públicos, torna-se difícil, para não dizer impossível, exercer qualquer autocrítica comparativa, através da qual se possa concluir que o fato de haver mais arquivamentos do que adoção de medidas de responsabilização seria um indicativo compatível com a realidade ou um efetivo indicador de desempenho insuficiente.

Não obstante tais ponderações, há determinação do Procurador-Geral de Justiça no sentido de o órgão estar permanentemente em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de responsabilização criminal dos agentes detentores de foro por prerrogativa de função, de modo a incrementar a razão entre o número de PICs instaurados e de denúncias oferecidas.

*A esse respeito, convém destacar que, além das duas denúncias que foram oferecidas durante os trabalhos da equipe de correição (que não foram computadas nos números analisados, mas foram registradas como fator positivo), **mais duas outras exordiais acusatórias foram ofertadas, ao final do mês de junho e início de julho, contra agentes detentores de foro por prerrogativa de função.***

*Registre-se a obtenção e cumprimento, com o auxílio de agentes da CSI/GAP, de mandados de **prisão preventiva** e deferimento de bloqueio de bens e valores requeridos no bojo de uma das denúncias ofertadas perante o TJRJ durante os trabalhos da equipe de inspeção.*

*Destaque-se, ainda, a obtenção, no final de junho, de duas **medidas cautelares de busca e apreensão (nas Câmaras Municipais de Paracambi e de Armação dos Búzios)** e o respectivo cumprimento, acompanhado por membros do GAOCRIM, com auxílio de agentes da CSI/GAP.*

18 – O quantitativo de medidas cautelares criminais requeridas no período se apresenta tímido (6 em 2016 e 2 em 2017), notadamente considerando o número e a qualidade dos agentes com foro por prerrogativa de função sujeitos à competência originária do RJ (incluindo todos os Vereadores do Estado do RJ).

19 - Quanto aos quantitativos de diligências informados na competência originária criminal, os resultados apontam para um número razoável de oitivas realizadas (143 em 2016 e 39 em 2017). Todavia, a utilização dos instrumentos de investigação mais complexos (medidas de quebra de sigilo e interceptação telefônica) é reduzida (8 em 2016 e 7 em 2017), abrangendo uma média aproximada 4% a 5% dos procedimentos extrajudiciais em curso, considerando uma média aproximada de 200 procedimentos extrajudiciais em tramitação (informada na correição). O resultado pode implicar conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis.

Inicialmente, convém ponderar que a zelosa equipe de correição, no Relatório Preliminar, não fez qualquer indicação objetiva de quais Procedimentos Investigatórios Criminais e/ou Ações Penais a cargo do Grupo de Atribuição Originária Criminal careceriam do emprego de “teses de complexidade mais alta e inovadoras” e do uso de “instrumentos de investigação mais complexos.”

De outro lado, com o devido respeito, não se afigura adequada a conclusão de que a simples razão entre o número de investigações em curso e o quantitativo de medidas cautelares ajuizadas possa ser indicativo de “baixa complexidade” das investigações levadas a cabo pelo setor.

Nem sempre uma investigação complexa, seja em termos de volume de material a ser examinado, seja em termos de complexidade jurídica, carece da propositura de medidas judiciais para o seu sucesso.

O que se observa em relação ao acervo do GAOCRIM – e isso pode ter passado despercebido da equipe de inspeção nos três dias em que esta se efetivou – é que o volume de documentos a serem analisados é imenso.

*Aqui se faz uma mea culpa, visto que, ao encaminhar todo o acervo de Procedimentos Extrajudiciais à equipe de Correição, como não haveria espaço físico suficiente na ampla sala em que se instalou, **centenas de anexos e apensos aos autos principais não foram encaminhados para análise**, de modo que, a nosso sentir, pode ter havido um equívoco quanto à “baixa complexidade” das demandas do GAOCRIM.*

Grande parte da demanda do GAOCRIM diz respeito a crimes da Lei de Licitações, cuja análise impõe o exame cuidadoso de cópias de procedimentos de licitação com suspeita de fraudes, cópias de processos volumosos oriundos do TCE, com os respectivos pareceres do Corpo Técnico, muitas vezes não coincidentes com as decisões finais daquela Corte.

Além disso, identifica-se atualmente um aumento significativo de investigações referentes à contratação, em nível estadual e municipal, dos chamados “funcionários fantasmas”, prática cuja apuração e adequação típica ao crime de peculato também demanda a análise trabalhosa de documentação substancial, além da inquirição de um número significativo de pessoas, tudo na busca da formação de uma base consistente para o eventual oferecimento de denúncias.

Sucedem que o tipo de documentação que deve ser analisada pelo GAOCRIM na imensa maioria dos casos, não necessita de autorização judicial para ser obtida, bastando que se façam as necessárias requisições aos órgãos competentes.

Somente quando não atendidas as requisições é que são ajuizadas as medidas cautelares de busca e apreensão.

Quanto às medidas de quebra de sigilo e interceptação telefônica, como pacífico na doutrina e na jurisprudência, sua natureza é excepcional, só tendo cabimento quando não se pode comprovar os fatos investigados por outra forma não invasiva da intimidade dos investigados.

Sendo assim, é de boa prática evitar-se o uso indiscriminado do ajuizamento de tais medidas, sob pena de se estar banalizando o que, por sua essência, deve ter caráter excepcional.

Isto não significa, evidentemente, que medidas de tal caráter não sejam efetivamente tomadas, quando necessário, afigurando-se, ademais, a escolha de propor ou não a medida judicial julgada conveniente ou necessária como ato típico de desempenho de atividade fim, insuscetível de escrutínio por parte do E. Conselho Nacional do Ministério Público, nos exatos termos do Enunciado 6 do Colendo Órgão de Controle.

*Cabe aqui também uma ponderação. Apesar do minucioso relatório ter apontado um possível “subaproveitamento de recursos probatórios disponíveis”, decorrente de um percentual de cerca de cinco por cento de cautelares de quebra de sigilo ajuizadas em um universo de cerca de 200 investigações, **não há, no mesmo relatório, indicação do percentual que a E. Corregedoria Nacional considera satisfatório para o melhor aproveitamento de tais recursos probatórios e nem dados comparativos com o desempenho da Procuradoria Geral da República e de outros Ministérios Públicos estaduais (medidas de quebra de sigilo propostas x número total de investigações em curso), dos quais se possa extrair um parâmetro para auto avaliação de desempenho.***

*Não obstante, como foi anotado no item 19 do Relatório Preliminar ora comentado, em 2016 foram ajuizadas 8 (oito) medidas de tal natureza contra pessoas detentoras de foro privilegiado e, em 2017, **até o mês em que foi feita a correição (junho), portanto, nos primeiros seis meses, já foram ajuizadas 7 (sete) medidas cautelares de quebra de sigilo ou interceptação telefônica o que já aponta para um provável incremento de aproximadamente o dobro de medidas ajuizadas, em relação a 2016.***

*Aproveitamos o ensejo para informar que em 5 de maio último **foi ajuizada perante o TJRJ nova denúncia contra Vereador do Município do Rio de Janeiro, médico legista chefe de uma organização conhecida como “Máfia dos Papa Defuntos”, acompanhada de pedidos de prisão preventiva e de busca e apreensão de documentos e dados importantes para a completa responsabilização dos denunciados.***

Também nos parece que, ao concluir no sentido de uma suposta “baixa complexidade das investigações que tramitam no setor”, a qualificada equipe da E. Corregedoria Nacional não levou em conta as intrincadas regras referentes ao foro por prerrogativa de função e a sua instável interpretação pelos Tribunais, o que demanda reflexão em torno das melhores estratégias de investigação e responsabilização dos agentes em Juízo, notadamente quando a vasta maioria dos casos envolve concurso de pessoas entre detentores e não detentores do privilégio de processo e julgamento na instância superior.

Agrava tal quadro de complexidade a já mencionada situação do Estado do Rio de Janeiro, onde o número de agentes que gozam do foro especial não encontra paralelo em outra unidade federativa. Isto sem falar, ainda, nas não raras mudanças de privilégio, como v.g. casos em que Vereadores, Prefeitos ou Deputados Estaduais elegem-se Deputados Federais ou vice-versa ou ainda casos em que parlamentares se afastam do mandato para ocuparem cargos no executivo (p.ex. Secretário de Estado), assumindo suplentes que, assim “ganham” o foro especial, isto só para mencionar algumas situações das quais resultam idas e vindas das investigações da 1ª instância para o TJRJ, deste para o STF ou STJ, ou vice-versa.

Verificamos, outrossim, que na avaliação da complexidade dos casos, a correição não considerou a expressiva atuação judicial da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e do GAOCRIM junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Com efeito a atuação junto à Corte é sistemática, no acompanhamento individualizado de cada feito. Além da atuação extrajudicial, os membros do GAOCRIM acompanham pessoalmente os mandados de busca e apreensão ou mesmo mandados de prisão deferidos; a Subprocuradoria-Geral de Justiça e a Coordenação despacham pessoalmente com Desembargadores Relatores dos feitos e produzem sustentações orais em todas as sessões de julgamento, numa estrutura parecida com a dos escritórios de advocacia, porém em prol dos interesses da sociedade.

20 – Ainda sobre os recursos utilizados para a produção da prova técnica, foi referida a preferência de 02 peritos do GATE para o exame dessas questões contábeis da competência originária (cível e criminal). Todavia, nos feitos analisados pela equipe de correição, não foi recorrente a verificação de solicitação ao GATE para a produção de prova de natureza técnica.

24 – A subutilização dos recursos de investigação mais atuais nas investigações de inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais pode apresentar repercussões importantes nos resultados alcançados na responsabilização de agentes que gozam de foro por prerrogativa de função, uma vez que são fundamentais para a construção da causa de pedir, essenciais para a formação de precedentes jurisprudenciais de responsabilização de agentes públicos, relevantes para obtenção de medidas cautelares além de, por fim, servirem-se a evitar a prolação de decisões de arquivamento sem o devido lastro probatório.

A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e o GAOCRIM sempre lançam mão dos recursos de produção de prova técnica disponíveis no MPRJ e de recursos atuais de investigação, quando julgados necessários.

Por ter sido baseada no exame de um número relativamente pequeno de feitos, a conclusão parece não estar de acordo com a realidade.

Com efeito, em 2015, para instruir procedimentos investigatórios criminais o GAOCRIM solicitou 32 (trinta e duas) diligências ao GATE; em 2016, 7 (sete) e, nos primeiros seis meses de 2017, foram solicitadas 5 (cinco) exames técnicos de prova documental.

Além disso, foram requisitadas, no período, 9 (nove) análises de alta complexidade ao DLAB (Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção).

Contudo, não se nega a necessidade de incrementar cada vez mais as análises técnicas, do material probatório produzido.

Para tanto, como informado à equipe de inspeção, recentemente foram alocados mais dois peritos contábeis junto ao GATE, para atuarem prioritariamente nas solicitações oriundas da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

Os mencionados profissionais estão atualmente em período de treinamento.

Com relação a requisições de diligências de campo, pesquisas em bancos de dados públicos e reservados e análises de vínculos entre investigados e familiares o GAOCRIM fez à Coordenação de Segurança e Inteligência (CSI) 197 (cento e noventa e sete) solicitações em 2015; 143 (cento e quarenta e três) em 2016 e, somente no primeiro semestre do corrente ano já fez 101(cento e uma) requisições de diligências.

Como já destacado nos comentários referentes ao que ficou consignado no item 22 do Relatório Preliminar, ao longo dos anos de 2016 e 2017, a partir do novo paradigma jurisprudencial acerca da validade da utilização de RIFs para sustentar pedidos de quebra de sigilo, a Atribuição Originária Criminal expediu ofícios, com solicitação de informações ao COAF por via da Coordenação de Inteligência, podendo-se mencionar, meramente à título de exemplo, os procedimentos criminais investigatórios 2017.00254639 e 2016.00923961.

Não podem ser desconsideradas, outrossim, as medidas cautelares de quebra de dados bancários e fiscais ajuizadas, entre 2016 e 2017, em torno de 04 (quatro) distribuições, porém, envolvendo diversas pessoas físicas e jurídicas, as quais trazem o COAF à cena, com solicitação de relatórios financeiros, declarações de operações imobiliárias, dentre outros, para viabilizar a análise de dados por meio de Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA) a ser realizada no âmbito do próprio Ministério Público.

Por fim salientamos que todas as proposituras de medidas cautelares e de ações penais junto ao Tribunal de Justiça, bem assim as decisões de arquivamento elaboradas no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos são devidamente fundamentadas com adequado lastro probatório e obedecem aos mais rigorosos critérios de fundamentação jurídica.

21 – Da análise de alguns procedimentos investigatórios em curso na competência originária cível e criminal, pode-se aferir a prática de cientificação prévia dos investigados, ato contínuo ao recebimento das denúncias, anteriormente à produção de conjunto probatório mínimo a confirmar ou inquinar o teor das representações, práxis que pode implicar prejuízos à investigação, se adotada como rotina generalizada.

*Em primeiro lugar, colher a manifestação do investigado é uma **obrigação** dos investigadores, imposta pelo art. 7º da Resolução CNMP 13/2006.*

*Em segundo, esclareça-se que a manifestação prévia dos noticiados **não é uma “rotina generalizada”** no âmbito das investigações que apuram a prática de crimes por parte de agentes detentores de foro privilegiado.*

Do mesmo modo, não se adota como “rotina generalizada”, a inquirição dos investigados somente após a produção de outros elementos probatórios.

Não nos parece que adotar rigidamente qualquer das orientações constitua uma estratégia minimamente inteligente de investigação.

A maioria dos casos em que se procede à imediata notificação dos noticiados para prestarem esclarecimentos afigura-se na hipótese em que a Subprocuradoria-Geral de Justiça e o GAOCRIM receberam notícias originárias de outros órgãos do Ministério Público (Promotorias de Tutela Coletiva da Capital e do Interior, GAECO, Promotorias Criminais etc.) ou de órgãos externos (MPF, Tribunal de Justiça, Polícia Civil, Polícia Federal, Receita Federal etc.), já contendo elementos produzidos naquelas instâncias. Elementos dos quais já se pode extrair a existência de um material probatório mínimo que já aponte tendência à confirmação ou à inquinação dos fatos sob investigação, sendo oportuno colher a manifestação dos noticiados, a depender evidentemente da análise das peculiaridades dos casos sob exame.

Em outras oportunidades é mesmo possível que, diante das circunstâncias, seja recomendável como estratégia de investigação ouvir de pronto o noticiado, sem que isso possa implicar futuramente em prejuízo para o sucesso da investigação.

A esse respeito vale ainda argumentar que a inquirição do noticiado como medida primeira na investigação pode ser até vantajosa como estratégia para uma correta apuração dos fatos.. Recorde-se que as regras antigas do Processo Penal que determinavam a realização do interrogatório do acusado logo em seguida ao recebimento da denúncia foram modificadas, deslocando-se o interrogatório para após o término da instrução, justamente por acatamento, pela legislatura, de pressão de uma doutrina de viés garantista, secundada pela representação dos advogados criminalistas, sob a alegação de que o interrogatório ao final da instrução seria mais favorável ao acusado.

Acresça-se que a Resolução CNMP 13/2006 (art. 7º) determina que o investigado seja sempre ouvido, mas não estabelece e nem poderia estabelecer, sob pena de “engessar” em demasia a atividade persecutória, em que oportunidade isso deve ser feito.

De toda sorte o juízo sobre a oportunidade do momento em que deve ser o investigado instado a manifestar-se é discricionário e exclusivo do encarregado da investigação, constituindo-se, assim, genuíno ato de atividade fim, insuscetível de escrutínio pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público, nos exatos termos do enunciado 6 daquela Órgão Nacional de Controle administrativo.

22 - Identificou-se, ainda, como prática equivocada que vinha sendo adotada, o arquivamento de plano das comunicações de ofício do COAF, na forma da Lei 9613/98, sob o fundamento de que “tão somente com base no citado Relatório de Inteligência Financeira não se pode instaurar nenhum procedimento investigatório, pois as informações nele constantes, como já foi dito, só podem ser utilizadas após devida quebra judicial do sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas, nele mencionadas.” O equívoco se evidencia diante da redação do artigo 15 da Lei nº 9613/98 e do dever do membro do Ministério Público destinatário das informações de, ao tomar conhecimento de fatos em tese caracterizadores de ilícito penal e de improbidade administrativa, adotar as providências cabíveis, o que significa, no caso do recebimento de RIF, entre outras, a formulação de requerimento judicial de quebra do sigilo bancário dos envolvidos a fim de formar a opinio delicti. (Res CNMP 13/2006, artigo 3º. O entendimento prevalente na jurisprudência é o de que o Ministério Público não apenas pode se valer das comunicações espontâneas do COAF, como também pode requisitar ao referido órgão, por meio do chamado intercâmbio de informações (SEI), dados a respeito de suspeita da prática de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos. (HC 349.945/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 02/02/2017)”

*Nesse aspecto, a crítica à atuação do órgão correccionado parte do caráter absoluto posto por regras objetivas cuja interpretação jurisprudencial, **até bem pouco tempo, oscilava quanto à validade do uso das informações produzidas pelo COAF, pelo fundo sigiloso de dados que as ensejavam sob a reserva de jurisdição.***

*Em última análise, considerada a proteção constitucional, eventual investigação ou medida judicial embasada **unicamente** nos relatórios de informação financeira produzida com dados sob sigilo, sem trilha ou indicativos específicos de infração penal, na ausência de outros elementos, poderia conduzir a anulação de processos, além do próprio desgaste público da imagem institucional ao exercer seu múnus com suposta violação aos direitos fundamentais.*

Note-se, em primeiro lugar, que os precedentes mais incisivos sobre a matéria, colacionados por essa E. Corregedoria Nacional no relatório, são recentíssimos, do ano de 2017, enquanto que as manifestações de arquivamento, nos procedimentos examinados, se deram em abril de 2015 e março de 2016,2 por RIFs produzidos em 2014, portanto, tomadas na imaturidade da discussão jurisprudencial mais fecunda no processo de aperfeiçoamento interpretativo do Direito à luz do melhor significado das normas jurídicas. Ou seja, os arquivamentos examinados, sobre os quais a crítica à atuação do órgão correccionado quis encontrar apoio, foram determinados anteriormente à modificação da postura jurisprudencial.

*Neste sentido, pondere-se que a própria crítica ora respondida expõe que é “dever do destinatário, ao tomar conhecimento de fatos em tese caracterizadores de ilícito penal e de improbidade administrativa, a adoção das providências cabíveis, o que significa, **no caso de recebimento** de RIF, entre outras, **a formulação de requerimento judicial de quebra do sigilo bancário** dos envolvidos a fim de formar a opinio delicti” (fl. 20).*

*No entanto, **na ocasião dos arquivamentos examinados**, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça **proscrescia** a quebra de sigilo bancário com base exclusiva nos relatórios de informação financeira do COAF.*

*Nesse sentido, decidiu aquela Corte Superior que “**a mera constatação de movimentação financeira atípica é pouco demais para amparar a quebra de sigilo; fosse assim, toda e qualquer comunicação do COAF nesse sentido implicaria, necessariamente, o afastamento do sigilo para ser elucidada. Da mesma forma, a***

² Procedimentos MPRJ nsº 2014.011672238 e 2014.01167238

gravidade dos fatos e a necessidade de se punir os responsáveis não se mostram como motivação idônea para justificar a medida, a qual deve se ater, exclusiva e exaustivamente, aos requisitos definidos no ordenamento jurídico pátrio, sobretudo porque a regra consiste na inviolabilidade do sigilo, e a quebra, na sua exceção” (HC 191.378/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Junior, 6ª Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 05/12/2011).

E, ainda, no próprio acórdão que culminar por guinar o sobredito posicionamento, votaram vencidos, nesse aspecto, os Ministros. Nefi Cordeiro e Sebastião Reis Junior, com base na mesma ideia, de que não era juridicamente possível afastar o sigilo bancário com base em eventual movimentação financeira atípica comunicada pelo COAF, sem a presença de elementos angariados por outros meios, indiciários de prática criminosa, declarando a ilicitude do procedimento (HC Nº 349.945, 6ª Turma, Min. Rel. Nefi Cordeiro, Rel. p/ acórdão Rogério Schiatti Cruz, julgado em 06/12/2016).

Por fim, resta abordar de que modo o quantitativo de RIFs recebidos em relação ao universo de apurações criminais, no órgão fiscalizado, pode relativizar as conclusões correicionais empiricamente quanto ao tratamento dado a tal demanda, aspecto que, por sua vez, se desdobra no intercâmbio de informações entre a Subprocuradoria de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, através do GAOCRIM e o COAF.

Nesse terreno, verifica-se que a Instituição recebeu do COAF, ao longo do ano de 2014, 05 (cinco) RIFs; em 2015, recebeu apenas 01 (um) RIF; em 2016 e 2017, não recebeu nenhum. Por outro lado, em 2016, a Subprocuradoria tinha, em seu âmbito, 171 (cento e setenta e um) procedimentos em curso; e em 2017, 44 (quarenta e quatro) PICs.

De tal modo, pode se extrair a conclusão de que os expedientes oriundos do COAF porventura analisados representam um quadro demasiadamente estreito em relação ao volume das investigações – com denúncias e outras medidas –, ao fim e ao cabo, na defesa dos interesses da sociedade fluminense.

*Ademais, apesar das considerações negativas, adotadas no relatório sobre o intercâmbio de informações entre este Ministério Público e o COAF, torna-se imperioso registrar que a presente unidade correicionada tem à disposição uma **estrutura avançada** de segurança e inteligência, coordenada por divisões específicas, a saber: a) de **inteligência**, para a coleta, análise, cruzamento e armazenamento de dados sobre organizações criminosas, monitoramento do sistema prisional, realização de diligências investigatórias, cumprimento de operações de inteligência, prisão e busca e apreensão, seja de bens ou menores; b) de **segurança institucional e pessoal**, diante da necessidade de segurança das sedes e dos membros ameaçados; c) de **perícia forense**, com vistas a identificação biométrica em arquivos de áudio e vídeo, através de confronto de voz, fala, linguagem, face e atributos corporais, bem como textualização de arquivos de áudio e vídeo, e também na seara computacional (crimes cibernéticos e análise pericial de hardwares); d) de **combate à lavagem de dinheiro e à corrupção**, para a análise de evolução patrimonial incompatível, crimes contra a administração pública e investigações envolvendo quebra de sigilo fiscal, bancário e bursátil.*

Essa estrutura organizacional conta com mais de 200 (duzentos) agentes, dentre servidores e policiais, de modo a facilitar o intercâmbio de informações e de conhecimento específico para o exercício da função ministerial na repressão de ilícitos, especialmente, na seara da criminalidade econômica por meio do laboratório de combate a lavagem de capitais.

Nesse contexto, parece relativa a afirmação de que o manejo dessas novas ferramentas de investigação seja subaproveitado, não havendo, outrossim, diálogo entre a Subprocuradoria-Geral de Justiça e o COAF.

Com efeito, ao longo dos anos de 2016 e 2017, a partir do novo paradigma, o GAOCRIM expediu ofícios, com solicitação de informações ao COAF por via da Coordenação de Inteligência, podendo-se mencionar, meramente a título de exemplo, os procedimentos criminais investigatórios números 2017.00254639 e 2016.00923961.

Além disso, não podemos desconsiderar as medidas cautelares de quebra de dados bancários e fiscais ajuizadas, entre 2016 e 2017, em torno de 4 (quatro) distribuições, porém, envolvendo inúmeras pessoas físicas e jurídicas, as quais trazem o COAF à cena, com solicitação de relatórios financeiros, declarações de operações imobiliárias, dentre outros, para viabilizar a análise de dados por meio de Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA) a ser realizada no âmbito do próprio Ministério Público.

No contexto do intercâmbio de informações, portanto, os números acima superficialmente coligidos demonstram a existência de um equilíbrio no diálogo institucional entre os relatórios enviados pelo próprio COAF ao MPRJ e as solicitações feitas pelo MPRJ ao COAF.

De toda sorte, não se nega a necessidade de aperfeiçoamento institucional constante, apontado para a linha de combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, mas os dados empíricos já parecem abrir horizontes investigativos em níveis desejáveis a partir dos recentes paradigmas jurídicos, o que até se pode perceber nas próprias conclusões do relatório dessa E. Corregedoria Nacional que referem textualmente, no item 22 (p.36) ser o arquivamento de plano uma prática que “vinha sendo adotada”. Se foi assim, o foi pelas razões jurídicas perfeitamente válidas à época em que foram determinados os arquivamentos, como antes exaustivamente exposto.

Por fim, vale lembrar que a decisão fundamentada de usar ou não as informações do COAF, cobertas por sigilo, para instaurar investigação constitui prática de genuíno ato de atividade fim, insuscetível, portanto, de controle pelo CNMP, conforme o enunciado número 6 do Colegiado, não cabendo, pois, com a devida vênia, a avaliação sobre o mérito, desse tipo de decisão, muito menos como “prática equivocada”.

23 – Ainda sobre o tema, outro ponto merecedor de nota, identificado na atuação do MPRJ, revela-se no tocante ao tratamento conferido às comunicações de movimentações financeiras suspeitas oriundas do COAF diz respeito à destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIFs relativamente às atribuições criminais e cíveis. Apurou-se que os RIFs, ao aportarem no MPRJ, são todos encaminhados à Coordenação de Segurança e Inteligência - CSI/LAB -, que primeiramente produz a chamada Informação Complementar, consistente no cotejo entre as informações contidas no RIF e os dados coletados nos bancos de pesquisa disponíveis na CSI/LAB, para posterior encaminhamento aos órgãos de execução dotados de atribuição para cada caso. Ocorre que a planilha apresentada pelo setor (anexa em relatório sigiloso), que relaciona todos os RIFs recebidos pelo MPRJ por comunicação espontânea do COAF, durante os anos 2016 e 2017, revela que praticamente 100% dos documentos são enviados exclusivamente aos órgãos com atribuição criminal, quando seria o caso de replicá-los para os órgãos dotados de atribuição cível de tutela do patrimônio público para identificação de eventual hipótese de subsunção dos fatos ao artigo 9º da Lei nº 8.429/92.

Em razão do que consta no subitem 23 do Relatório Preliminar da Correição realizada pela Corregedoria Nacional (Constatações Finais da Equipe de Correição), foi estabelecido como rotina da Divisão de Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção – DLAB, que os RIFs recebidos pelo Ministério Público por remessa espontânea do COAF, serão, após relatório de análise, encaminhados para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, bem como para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

25 – Na competência originária, de um total de 29 denúncias em 2016, 93% foram aforadas em desfavor de autoridades municipais, sendo apenas 2 denúncias movidas contra agentes estaduais, o que corresponde a apenas 7% das petições iniciais na esfera estadual. Em 2017, o dado apresenta sinais de inversão: das 3 denúncias apresentadas, 2 foram dirigidas a autoridades estaduais e apenas 1 a autoridade municipal. As medidas judiciais foram recentemente ajuizadas. O correicionado apresentou ao final da correição mais 02 denúncias ajuizadas na semana da visita do CNMP, as quais não foram computadas no dado desse termo, mas merecem registro positivo.

26 - Em 2016, 100% das medidas cautelares e das medidas investigatórias de quebra de sigilo e interceptação telefônica foram dirigidas em face de autoridades municipais, não tendo havido adoção de tais providências em nenhum dos PICs em desfavor de autoridades estaduais. O dado também sinaliza equilíbrio em 2017, quando já consta registro de 02 quebras de sigilo e 01 medida de sequestro em face de autoridades estaduais.

Os informes dão conta de possível preponderância na condução qualitativa das investigações de autoridades municipais (em relação às investigações de autoridades estaduais) no ano de 2016, com indícios de reequilíbrio a partir de 2017. É recomendável que os setores da competência originária criminal envidem esforços em ampliar e aprimorar o controle e as investigações em face das autoridades estaduais, incluindo deputados e os ocupantes dos cargos com foro de prerrogativa de função junto ao Poder Executivo estadual.

A diferença entre o número de investigações, medidas cautelares e denúncias ajuizadas em face de autoridades municipais e de autoridades estaduais detentoras de foro por prerrogativa de função decorre de uma peculiaridade encontrada no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando as normas da Constituição da República e, particularmente, as da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pródiga na concessão da prerrogativa de foro privilegiado, temos um universo de nada menos do que 4.165 (quatro mil cento e sessenta e cinco) pessoas contempladas pelo privilégio.

Dessas, **nada menos do que 1.386 (mil trezentos e oitenta e seis) são políticos detentores de mandato eletivo municipal** (98 Prefeitos, 98 Vice Prefeitos e 1.190 Vereadores).

Em relação às autoridades Estaduais, **são apenas 93** os ocupantes de mandatos ou cargos políticos, sendo 70 (setenta) Deputados Estaduais, 1 (um) Vice Governador e 22 (vinte e dois) Secretários de Estado. As demais autoridades estaduais contempladas com o foro especial são os 910 (novecentos e dez) membros do Ministério Público; os 698 (seiscentos e noventa e oito) juizes de 1ª instância; os 794 (setecentos e noventa e quatro) Defensores Públicos; os 290 (duzentos e noventa) Procuradores do Estado e os 6 (seis) Procuradores da Assembléia Legislativa.

A experiência demonstra que os atos de corrupção e prática de outros delitos se concentra maciçamente na classe política, sendo muito baixa (embora não seja nula) a incidência criminal entre as autoridades estaduais integrantes das denominadas “carreiras jurídicas” (membros do MP, Juizes de 1º grau, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e da ALERJ).

Considerando este fator, será encontrada uma relação de 1.383 (mil trezentos e oitenta e seis) políticos de âmbito municipal, para 93 (noventa e três) políticos ocupantes de mandatos ou cargos na esfera estadual, o que representa um percentual de menos de 7 (sete) por cento de autoridades estaduais em relação às municipais.

Assim interpretados, os dados não parecem confirmar que a diferença seja derivada de um possível direcionamento qualitativo das investigações, preferencialmente para as autoridades municipais, mas refletem uma substancial diferença quantitativa entre as duas classes.

A respeito de atuação qualitativa, por outro lado, deve ser levado em consideração o nível de importância da autoridade atingida pela ação persecutória do Ministério Público, dentro da hierarquia estatal. A este respeito, saliente-se que uma das denúncias ajuizadas no início de 2017 contém acusação de peculato e concussão contra um Deputado Estadual, atualmente licenciado para exercer o cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil que, como é sabido, constitui posição de inegável destaque, logo após o próprio Governador e o Vice-Governador.

Como bem observado no relatório, os dados de 2017 apontam para uma certa reversão da tendência. Contudo, diante da expressiva diferença numérica antes apontada, provavelmente essa tendência dificilmente resultará em preponderância da responsabilização de autoridades estaduais sobre as

autoridades municipais em termos percentuais, mas parece indicar que o número global de medidas de responsabilização terá um aumento significativo no decorrer de 2017 e nos anos seguintes, com ponderável aumento na participação percentual de autoridades estaduais entre as responsabilizadas, o que é fixado como meta permanente pela Subprocuradoria-Geral de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, em atendimento às diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

27 – O número de médio de procedimentos extrajudiciais sujeitos à tramitação na competência originária criminal (aproximadamente 200) é compatível com a possibilidade de realização de investigações qualitativas e de média/alta complexidade, quando cotejada à circunstância de que a unidade conta com 07 assistentes membros, além do Coordenador, o que importa, numa divisão apriorística, a presidência de uma média de 25 PICS por membro assessor.

28 - Os feitos criminais analisados em objetos de investigação que, em regra, assinalam complexidade média. Em função da amplitude da competência originária no MPRJ, a natureza dos fatos analisados, são diversos e pontuais, e em sua maioria não representam corrupção de vulto, espectro ou capilaridade relevante. Em sentido similar, as investigações na seara cível são, em regra, de baixa complexidade, oriundas de demandas externas e representações apontando fatos determinados, com diminuto campo de atuação ex officio, sugerindo-se, em ambos os casos, a possibilidade de incremento da proatividade na fiscalização e controle da macrocorrupção.

A experiência acumulada pelo setor na persecução da corrupção de agentes públicos detentores de foro privilegiado demonstra que os casos de corrupção sistêmica, de vulto e de capilaridade relevante em nível estadual se concentram, quase que com exclusividade, naqueles que envolvem, na chefia e/ou posição destacada em esquemas criminosos complexos, pessoas cuja persecução penal escapa ao espectro da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a saber: o próprio Governador do Estado, Conselheiros do TCE ou mesmo Deputados Federais licenciados para o exercício de cargos de Secretários de Estado, sujeitos portanto à jurisdição do STF (caso dos Deputados Federais licenciados) ou do STJ (Governador e Conselheiros do TCE) e, conseqüentemente, em termos de persecução, sujeitos à sempre eficiente ação da douta Procuradoria-Geral da República.

Veja-se que os casos de corrupção sistêmica em nível estadual que vieram a tona em decorrência da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos, demonstram que os ilícitos penais descobertos somente após delação premiada efetivada por ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do STJ, foram praticados durante o mandato do ex-Governador Sérgio Cabral Filho, então sujeito à jurisdição criminal do E. Superior Tribunal de Justiça e, conseqüentemente à persecução penal pela douta Procuradoria-Geral da República. Aí se inclui, por conexão ou continência, a persecução das demais autoridades estaduais envolvidas nos ilícitos.

Quer nos parecer, de outro lado, que os crimes supostamente praticados pelo citado ex-Governador, em concurso com outros agentes que exerciam cargos políticos em seu governo, **envolveram, em todos os casos conhecidos até o momento, prejuízo a bens, interesses ou serviços da União, atraindo a competência da Justiça Federal de 1o Grau do Paraná ou do Rio de Janeiro**, responsáveis, ao menos até agora, pelo processamento e futuro julgamento das ações penais propostas pelo Ministério Público Federal em face dos acusados, mesmo após a perda de foro privilegiado junto ao STJ do ex-Governador Sérgio Cabral Filho.

Feitas estas observações, destaque-se que a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e o GAOCRIM possuem em seu portfólio várias ações de alta complexidade, relativas ao combate de corrupção sistêmica e de grande vulto, no genuíno âmbito de suas atribuições.

Como parece evidente, a corrupção sistêmica não se opera somente nos níveis Federal e Estadual, mas é encontrada também, em grande escala, no nível municipal, tanto no que se refere ao Poder Executivo quanto ao Legislativo. Acresce que a corrupção endêmica no nível de poder público municipal, longe de ser desimportante em relação à praticada nas esferas federal e estadual, nos parece merecer o mesmíssimo

empenho, senão maior, dos órgãos de persecução penal. Afinal, é nesse nível de corrupção (o municipal) que o cidadão de bem será mais diretamente atingido, no local onde mora e trabalha, com a deficiência, senão ausência, da prestação dos serviços públicos mais básicos.

Só a título exemplificativo, no combate sem tréguas à corrupção no nível municipal, destaca-se a propositura, em 2015, de Ação Penal contra ex-Prefeito e Vereadores do Município de Mangaratiba, além de funcionários públicos municipais e empresários, em um total de 44 (quarenta e quatro) denunciados, descrevendo fraudes em licitação, peculato, coação no curso do processo e falsidade ideológica que revelavam corrupção sistêmica e de grande vulto no poder público daquele Município.

Dos 44 (quarenta e quatro) denunciados, 41 (quarenta e um) foram condenados pelo Tribunal de Justiça a penas que, em alguns casos, chegaram a nada menos do que 54 (cinquenta e quatro) anos de privação de liberdade (caso do ex-Prefeito), sendo declinada a competência em relação a dois réus e absolvido apenas um, a pedido do próprio Ministério Público.

Outro exemplo é o de denúncia oferecida perante o Tribunal de Justiça, já em 2016, contra um ex-Prefeito e 6 (seis) Vereadores do Município de Itaguaí e mais 120 (cento e vinte) pessoas, decorrente de investigação complexa e trabalhosa, envolvendo escuta telefônica e quebra de sigilo de dados bancários, que desbaratou um gigantesco esquema de contratação e pagamento de “funcionários fantasmas” pelo Poder Público no citado Município. Neste caso, a ação penal ainda está em curso.

Destas mesmas investigações resultaram desmembramentos que foram encaminhados às Promotorias de Justiça atuantes no Município, do qual resultaram vários outros procedimentos investigatórios criminais.

Com relação ao dimensionamento do número de membros do Ministério Público assistentes alocados ao GAOCRIM (sete assistentes), representando a média de 25 (vinte e cinco) investigações a cargo de cada um, segundo o relatório destaca, necessárias são algumas ponderações.

Em primeiro lugar, saliente-se que, conforme consta em relatório da correição realizada no órgão em 2012, àquela época o número de assistentes era de 10 (dez), decorrendo, daí, recomendação desse Órgão Correicional de que houvesse redução do número de membros assistentes, o que foi integralmente acatado, com substancial redução, da ordem de 30 (trinta) por cento.

Em segundo, observe-se que a relação encontrada pela equipe correicional, na inspeção ora comentada, entre o número global de PICs em tramitação e o número de membros assistentes, sofre a influência da ocorrência de eleições municipais no ano de 2016, com a perda de foro especial de inúmeros investigados (não reeleitos ou que não concorreram) e consequente remessa aos órgãos de 1o grau, de inúmeras investigações em curso, algumas em estágio avançado, praticamente prontas para o oferecimento de denúncias. Com a renovação de chefes do Poder Executivo e integrantes de Câmaras de Vereadores, a tendência, já observada em outras oportunidades, é o gradual incremento do número de novas investigações, até 70/80 por cento, podendo chegar ao dobro de novos casos a serem tratados no âmbito do GAOCRIM.

A queda momentânea do número de investigações em curso não representa ociosidade. Pelo contrário, essa queda no quantitativo permitiu uma concentração de esforços na últimação das importantes investigações que permaneceram na esfera da atribuição originária criminal e que já resultaram no oferecimento de 8 (oito) denúncias e a propositura de 5 (cinco) medidas cautelares neste primeiro semestre de 2017.

Em terceiro, constata-se não foram considerados na análise da zelosa equipe de inspeção os números e a qualidade da atuação judicial dos membros do Ministério Público assistentes do GAOCRIM, visto que atuam também nos processos judiciais (medidas cautelares, denúncias e ações penais públicas e privadas) já aforadas no TJRJ, produzindo minutas de peças que, pela importância de representarem atuação da Chefia Institucional, devem observar o mais rigoroso padrão técnico.

Diante desse quadro, conclui-se que o dimensionamento atual do número de Assistentes é adequado à demanda atual e à estimada.

29 - A submissão de diversos agentes públicos ao foro por prerrogativa de função no âmbito do MPRJ implica quadro prejudicial ao sistema de persecução penal no setor de competência originária criminal. Estão abarcados pela competência originária no MPRJ: 92 Prefeitos, 92 Vice-prefeitos, todos os Vereadores Municipais, membros do Ministério Público, Secretários de Estado, Procuradores de Estado, Defensores Públicos, Procuradores da Assembleia Legislativa, além das autoridades que classicamente gozam do foro por prerrogativa de função. O rol de agentes com prerrogativa de foro aumenta significativamente o plexo das atribuições da competência originária criminal do MPRJ e dificulta as investigações e sua efetividade. Há recorrência dos delitos cometidos pelos Vereadores, e os delitos cometidos pelos agentes são de tipologia diversificada. O quadro é agravado pela condição de distanciamento da Procuradoria-Geral de Justiça do local dos fatos e da produção da prova. A extensão numérica e temática dos fatos e pessoas sujeitos à investigação do setor tem reduzido a capacidade de atuação estratégica da Procuradoria Geral de Justiça do RJ e a potencialidade de produção ágil e qualitativa da prova na macro criminalidade e na persecução de grandes esquemas de corrupção. Nesse sentido, a equipe entende pertinente que a Procuradoria-Geral de Justiça avalie a conveniência de: 1) promover tratativas e medidas com vistas à alteração da legislação aplicável, a fim de reduzir o espectro do foro por prerrogativa de função no Estado do Rio de Janeiro e; 2) adotar estratégia de delegação de funções aos órgãos de execução de primeiro grau para presidência das investigações criminais de autoridades municipais (notadamente de vereadores) de menor vulto e complexidade, medida que implicaria em valorização e articulação com as promotorias de piso, resolutividade na produção da prova (proximidade do local do dano) e viabilizaria a canalização dos recursos do setor da competência originária para as investigações de espectro e sensibilidade de fato expressivos.

1) Promover tratativas e medidas e medidas com vistas à alteração da legislação aplicável, a fim de reduzir o espectro do foro por prerrogativa de função no Estado do Rio de Janeiro.

Como se sabe, o foro por prerrogativa de função das autoridades estaduais que não são contempladas com o privilégio diretamente pela Constituição da República (v.g Prefeitos Municipais, membros do Ministério Público e Magistrados), tem assento na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, surgindo, daí, pela complexidade do processo legislativo e maioria qualificada exigidos, a primeira dificuldade para uma eventual reforma.

De outro lado, no nível da própria discussão política, afigura-se de extrema dificuldade fazer crer aos membros do Parlamento Estadual ser necessária a retirada do foro especial dos Vereadores, integrantes que são de suas bases de sustentação política na Capital e nos municípios do interior do Estado.

A questão do foro por prerrogativa de função dos Vereadores e vice-Prefeitos, que impõe carga adicional de mais de 1.300 (mil e trezentos) agentes sob a investigação pelo Procurador-Geral de Justiça, ao nosso sentir, faz parte de uma discussão de maior amplitude que atualmente está na pauta do E. STF e também em discussão no Senado Federal, que é a limitação de interpretação das regras de competência originária dos tribunais em sede criminal ou até a sua supressão radical, como em discussão em nível do legislativo.

Com efeito, a amplitude que foi e vem sendo dada pelo próprio STF à aplicação das regras referentes ao foro especial na verdade acabou por cancelar a validade das normas das constituições dos estados membros que contemplam uma gama despropositada de agentes ao abrigo do privilégio, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro.

Não obstante, a iniciativa sugerida já está na pauta de discussões da Chefia da Instituição e já estão sendo realizados estudos e discutidas estratégias das quais possam resultar uma atuação proativa da Instituição de modo a estimular a reforma da Constituição Estadual neste particular.

2) Adotar estratégia de delegação de funções aos órgãos de execução de 1º grau para a presidência das investigações criminais de autoridades municipais (notadamente de vereadores) de menor vulto e complexidade

A adoção dessa estratégia há algum tempo já está na pauta de discussões da Chefia Institucional. Uma estratégia como a sugerida traz vantagens, mas também pode trazer desvantagens, necessitando amadurecimento na discussão do tema, inclusive com a análise sobre as condições e meios disponíveis para que as promotorias locais possam levar a bom termo o desempenho das atribuições que lhes seriam delegadas.

A vantagem, conforme apontado pela atenta equipe de correição, seria a utilização da equipe de assessores do GAOCRIM somente para os casos de maior complexidade, deixando aqueles casos menos importantes a cargo dos órgãos do Ministério Público locais.

Esse tipo de estratégia já vem sendo usado pontualmente, na medida em que, não raras vezes, é delegada a realização de diligências específicas, como inquirições de testemunhas e levantamentos de informações que exigem trabalho de campo, aos órgãos de atuação situados nas comarcas, principalmente naquelas mais longínquas, quando a natureza da investigação demonstrar que a providência é importante para o respectivo sucesso.

A presidência em si, e o controle do procedimento investigatório, contudo, deve continuar a cargo de um membro assessor do GAOCRIM.

Isto porque, embora se possa, em tese, delegar a presidência de investigações a qualquer órgão do Ministério Público, no caso específico da atribuição originária criminal, a ação penal e/ou as medidas cautelares necessárias, devem ser propostas sempre perante o Tribunal de Justiça e devem obedecer ao rito específico da lei 8038/93, além das regras do Regimento Interno da Corte Estadual.

Neste prisma, em razão de flagrante diferença entre a atuação perante os Juízos de 1º grau e o Tribunal de Justiça, as investigações de pessoas com foro por prerrogativa de função exigem certa especialização em seu desempenho, recomendando que haja uma direção única e um critério bem definido. Até porque o oferecimento da denúncia e a sustentação da acusação perante o Tribunal de Justiça devem ficar reservadas ao próprio Procurador-Geral, na condição de “promotor natural” da causa ou, por delegação, a cargo de Subprocurador-Geral, como é feito no sistema atual. O mesmo deve ocorrer nos casos de arquivamento do procedimento investigatório, cujas decisões devem obedecer a um critério único e concentrado.

Contudo, reconhece-se que um avanço na desconcentração das investigações, sobretudo naquelas de menor complexidade, deve ser avaliado, conforme já vem sendo feito, com a necessária cautela, em um primeiro momento, através do incremento da delegação a órgãos de 1º grau, da realização de diligências.

30 - Pelo que se apurou das entrevistas realizadas, o MPRJ ainda apresenta desafios para o sucesso da articulação instersetorial interna e externa nas estruturas de combate à corrupção. Embora tenha sido mencionado aperfeiçoamento no tráfego de informações entre as promotorias de justiça de piso e a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo atualmente obrigatória a comunicação de fatos ilícitos aos membros de primeira instância com atribuições concorrentes, parece ainda embrionária a tentativa de atuação articulada entre os diversos setores do Ministério Público. Vale citar que: i) há indefinição posicionamentos sobre a vis atrativa da ações do foro por prerrogativa de função, sem alinhamento institucional com vistas a discutir estratégias e homogeneizar práxis, relativamente à persecução dos coautores dos agentes com foro de prerrogativa de função; ii) parece carecer de fomento a articulação e a atuação coordenada entre os órgãos da Administração Superior (seja de execução ou de coordenação) e as promotorias de piso, notadamente as PIPs e as promotorias de justiça do patrimônio público. Embora frequentes as alterações de competência por mudança da ocupação do cargo que implica alteração do foro por prerrogativa, sendo corriqueiras as subidas e descidas de investigações entre a 24ª PIP/promotorias de patrimônio público e a

competência originária, não foram mencionadas atuações articuladas e tampouco se demonstrou conhecimento adequado dos grupos e estruturas de apoio ao combate à corrupção em todo o âmbito institucional do MPRJ; iii) É limitada a atuação das assessorias da competência originária com os grupos especiais, merecendo incremento a articulação, notadamente com o GAECO para fins específicos do combate à corrupção, já que embora a corrupção seja nicho de atuação daquele grupo, não se afigurou como atuação preponderante. iv) A atuação conjugada entre as estruturas da competência originária cível e criminal também não ocorre de forma de forma rotineira. Há, todavia, exemplos pontuais de atuações em colaboração dos setores, mas a regra é a fragmentação da condução das investigações.

31 – De igual modo e por aduzidos motivos diversos, não se verificou a atuação em rede do MPRJ com os demais atores do sistema de combate à corrupção. Nesse sentido: i) a atuação com a Polícia Civil não é eleita pelos órgãos da competência originária em nenhuma hipótese, atualmente sem espaço para requisições de instauração de inquérito policiais; ii) a integração investigativa com a polícia federal foi qualificada como pontual e esporádica, limitando-se a competência originária ao recebimento de comunicações de fatos ilícitos fortuitamente descobertos no curso de investigações federais; iii) houve referência à limitação do uso de análises técnicas oriundas do TCRJ, as quais, apesar de positivamente qualificadas, acabam por não ganhar proveito probatório em razão dos resultados finais dos julgamentos no plenário daquela Corte de Contas; iv) afigurou-se escassa a exploração das informações oriundas do COAF pelos setores da competência originária e; v) não foram registradas referências indicativas de expressividade na parceria interinstitucional entre o Ministério Público Federal e Estadual no âmbito do Rio de Janeiro. A despeito dos eventuais embargos que possam justificar a preferência na eleição da investigação própria no âmbito da competência originária do MPRJ, é pertinente o cotejamento da importância da atuação em rede no combate à corrupção, sendo imperioso que os organismos e as instituições envolvidas realizem investimentos com vistas ao alcance de bons resultados em trabalho integrado

A Chefia Institucional e a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos estão permanentemente em busca de uma melhor articulação intersetorial interna e externa nas estruturas de combate à corrupção.

Em relação às comunicações entre o setor de atribuição originária criminal e os órgãos internos de 1o grau, notadamente as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, atualmente o fluxo de informações é integralmente realizado pelo próprio Procurador-Geral, pelo Subprocurador-Geral e pelo Coordenador do GAOCRIM de toda e qualquer instauração de PIC ou oferecimento de denúncia que possa ter relevância para a responsabilização dos agentes por improbidade administrativa e outras medidas cíveis correlatas.

Do mesmo modo, com a criação relativamente recente, em novembro de 2016, na estrutura ligada à Chefia Institucional, do GAEC – Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção – a comunicação e as ações conjuntas dos órgãos do primeiro grau com a atribuição originária criminal, através do GAOCRIM, passaram a ser facilitadas, pela concentração de informações e do respectivo tráfego em via dupla.

A respeito da comentada indefinição de uma posição institucional integrada, em relação à vis atractive nas hipóteses de cometimento de delitos, em concurso de pessoas, por agentes detentores de foro especial e outros não detentores do mesmo privilégio, pondere-se que, em verdade, a indefinição é da própria jurisprudência mais recente do STF que, diante do gigantismo das ações que decorrem da chamada “Operação Lava Jato”, guinou em direção contrária ao que havia assentado por ocasião do julgamento da Ação Penal 470/MG, conhecida como a do “escândalo do mensalão”, passando, agora, a mitigar a aplicação da regra do processo simultâneo, nas hipóteses de conexão e continência. Tal mudança radical de posicionamento do STF veio a beneficiar, e muito, agentes não detentores de foro especial, que passaram a questionar o fato de estarem sendo investigados ou processados conjuntamente com agentes que gozam do privilégio, causando dificuldades para investigações em curso e tumulto em processo já em curso, com pedidos de desmembramento, alguns concedidos, outros indeferidos.

De todo modo, existe, sim, uma orientação a respeito do tema, sob a ótica da equipe de atribuição originária criminal, no sentido de que não cabe ao órgão do Parquet atuante no primeiro grau de jurisdição, mas ao Tribunal de Justiça, depois de ofertada a denúncia pelo Procurador-Geral, a decisão sobre o eventual desmembramento do feito em relação a réus não detentores do foro especial.

No que diz respeito à atuação integrada com a Polícia Civil, existem algumas limitações ao seu desenvolvimento, especificamente no âmbito da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

Como órgão do Poder Executivo, a Polícia Civil está subordinada integralmente a esta esfera de poder e, portanto, à mercê das influências políticas daí decorrentes.

Com efeito, os Delegados de Polícia Civil não são cobertos por garantias semelhantes às da Magistratura e do Ministério Público e naturalmente estão sujeitos a retaliações de toda ordem, em decorrência de investigações que venham a desenvolver para apuração de crimes atribuídos a ocupantes de cargos ou mandatos políticos de relevância na esfera estadual.

De fato, diante da realidade que se apresenta, torna-se difícil, até por força da hierarquia organizacional existente, cogitar-se de um inquérito policial instaurado em uma Delegacia de Polícia visando à apuração de fato típico atribuído a Secretário de Estado (v.g ao próprio Secretário de Estado de Segurança Pública), ou a parlamentar estadual que seja influente na base política de sustentação do Governo Estadual.

De outro lado, em decorrência da mesma teia de influências políticas que se estende por todos os níveis do Poder Público, mesmo nas hipóteses de investigações contra autoridades municipais cobertas pelo foro especial (Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores), o âmbito de atuação da autoridade policial pode, por vezes, sofrer interferência política que venha a prejudicar o bom andamento das apurações.

Diante dessas constatações é que se opta preferencialmente pela investigação direta pelo Ministério Público, nos casos de competência originária do TJRJ, havendo espaço restrito para a requisição de inquérito policial, sem contudo se descartar peremptoriamente a possibilidade de participação da polícia judiciária, quando se afigurar viável, até como forma de valorizar o trabalho da Polícia Civil, quando bem realizado.

Apesar disso, percebe-se uma nítida evolução em termos de aproveitamento do trabalho da Polícia Civil, o que pode ser constatado, só para exemplificar, em recente oferecimento de denúncia contra Vereador à Câmara Municipal do Rio de Janeiro (Capital), Médico Legista integrante da Polícia Civil, pela prática de Organização Criminosa, corrupção passiva e concussão, com pedidos de prisão preventiva e cautelares de busca e apreensão, que foram fundamentados em inquérito policial instaurado e processado integralmente, em nível de excelência, pela Corregedoria Interna da Polícia Civil.

A respeito do tema, importante ainda sublinhar que a diretriz da Chefia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é atuar de forma resolutiva e proativa, com grande integração entre o Parquet e os demais órgãos incumbidos da Segurança Pública, na busca de soluções para os graves problemas enfrentados, em todos os níveis.

Essa política de integração já vem se materializando através da realização, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, de diversas reuniões de trabalho, na sede do Ministério Público, congregando o Secretário de Estado de Segurança, a Chefia da Polícia Civil, o Comando da Polícia Militar, os Coordenadores do GAECO, do GAECG, do GAESP, do GAOCRIM e de outras áreas afins do Ministério Público e a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos.

Quanto a uma possível inexpressividade de uma parceria interinstitucional entre o Ministério Público Federal e Estadual no âmbito do Rio de Janeiro, mencionada no item 31. P38, do Relatório Preliminar, vale objetar que, em termos de atuação da competência originária dos Tribunais Federais e Estaduais, esta competência é bem delimitada pelas regras encartadas na Constituição da República e na Carta Política do Estado do Rio de Janeiro.

Como já se afirmou por ocasião aos comentários aos itens 27 e 28 do citado relatório, os casos de corrupção sistêmica, de vulto e de capilaridade relevante em nível estadual se concentram, quase que com exclusividade, naqueles que envolvem, na chefia e/ou posição destacada em esquemas criminosos complexos, pessoas cuja persecução penal escapa ao espectro da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a saber: o próprio Governador do Estado, Conselheiros do TCE ou mesmo Deputados Federais licenciados para o exercício de cargos de Secretários de Estado, sujeitos portanto à jurisdição do STF (caso dos Deputados Federais licenciados) ou do STJ (Governador e Conselheiros do TCE) e, conseqüentemente, em termos de persecução, sujeitos à sempre eficiente ação da douta Procuradoria-Geral da República.

Os crimes supostamente praticados pelo ex-Governador Sérgio Cabral Filho, em concurso com outros agentes que exerciam cargos políticos em seu governo, **envolveram, em todos os casos conhecidos até o momento, prejuízo a bens, interesses ou serviços da União, atraindo a competência da Justiça Federal de 1o Grau do Paraná ou do Rio de Janeiro**, responsáveis, ao menos até o momento, pelo processamento e futuro julgamento das ações penais propostas pelo Ministério Público Federal em face dos acusados, mesmo após a perda de foro privilegiado junto ao STJ do mencionado ex-Governador.

Daí decorre que, em relação aos crimes apurados na chamada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Estado do Rio de Janeiro (Operações “Calicute”, “Quinto do Ouro” e “Ponto Final”), **baseadas em delações premiadas efetivadas no âmbito da Justiça Federal**, todas as informações relevantes das quais se possa extrair eventualmente a prática de crimes da competência da Justiça Estadual de 1o Grau, ou mesmo da competência originária do TJRJ, encontram-se em poder da Procuradoria-Geral da República ou da representação do Ministério Público Federal neste Estado.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem demonstrado preocupação e interesse com relação à persecução penal de sua atribuição nos casos antes citados, tendo oficiado inúmeras vezes à Justiça Federal do Paraná, à Procuradoria-Geral da República, à Procuradoria Regional da República e à Justiça Federal de 1o Grau no Rio de Janeiro, solicitando cooperação, através do necessário compartilhamento de provas, para a tomada das providências, no âmbito de suas atribuições, sem, contudo, ter obtido resposta positiva, até o presente momento.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possui forte disposição de cooperação com o Ministério Público Federal, em todos os níveis e estamos certos de que esta cooperação, já solicitada, ocorrerá no momento oportuno.

Ainda quanto ao **item 6.2.12** do Relatório Preliminar, especificamente no que concerne ao subitem “**Competência Originária Cível (2)**” do Anexo ao mesmo Relatório, cumpre esclarecer, de plano, que o fato de não ter sido imediatamente localizado o **Processo MPRJ nº 2005.001.01887.00**, cujo exame fora requisitado pela 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Capital, não acarretou qualquer prejuízo para a investigação levada a efeito por aquele órgão de execução, nos autos do **Processo MPRJ nº 2013.00670457**, haja vista a diversidade de objetos e a inexistência de qualquer vínculo de conexão entre eles, como se pode constatar pelo cotejo dos respectivos autos, que ora se acham apensados. Averbem-se, ainda, que a demora na localização dos autos requisitados tampouco decorreu de conduta desidiosa ou intencional de qualquer membro ou servidor do Ministério Público, como se depreende do relato abaixo.

Realmente, em **13 de agosto de 2013**, recebeu a Gerência de Comunicação e Arquivo do MPRJ, por sua Diretora, Eliana Balbina Flora Sales, o Ofício nº 8ªPJCID/435/13, da lavra do Promotor de Justiça Eduardo Santos de Carvalho, em que se requisitava a remessa dos autos do processo em questão à 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, para exame (**doc. 7**).

Consoante informação lavrada no dia **22 daquele mesmo mês e ano** pela servidora Marcela Vidaurre (matrícula nº 4257), corroborada por extrato de movimentação processual extraído do Módulo Gestor de Processos (MGP),

*os referidos autos encontravam-se com carga aberta ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça desde o dia **30 de março de 2006 (doc. 8).***

*Tal status, no entanto, já havia sido objeto de cancelamento no sistema, o que ocorreu em **16 de janeiro de 2013**, em obediência a deliberação do Comitê Gestor do MGP, tomada em reunião ocorrida no dia **15 de agosto de 2012**, no sentido de que todos os documentos em carga nos órgãos de execução, com data de entrada anterior a **1º de janeiro de 2012**, que não estivessem regularmente arquivados ou em trânsito, deveriam ter seu status alterado para “em análise/cancelado” (**doc. 9**). Assinale-se que tudo isso ocorreu quando a chefia institucional era desempenhada pelo eminente Procurador de Justiça Cláudio Soares Lopes.*

*Compulsando os autos do referido processo, verifica-se que não houve qualquer paralisação em Gabinete, como equivocadamente ficou consignado no extrato de andamento processual gerado pelo MGP. Na verdade, um lapso burocrático involuntário na tramitação do feito acabou por produzir esse equívoco. Com efeito, em **27 de março de 2006**, o Conselho Superior do MPRJ proferiu decisão homologatória do arquivamento do inquérito civil instaurado nos autos do processo em testilha (**doc. 10**). Em vista disso, no dia **30 daquele mesmo mês e ano**, o então Assessor-Chefe da Assessoria de Feitos de Atribuição Originária Cível, Procurador de Justiça Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, promoveu no sentido do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para que este ordenasse a remessa dos autos ao arquivo (**doc. 11**). Logo no dia seguinte, ou seja, em **31 de março de 2006**, a Chefia Institucional determinou, por despacho, que os autos fossem finalmente arquivados (**doc. 12**).*

*Ocorre que, exatamente nesse mesmo dia e de forma concomitante, fora também determinado pelo Procurador-Geral de Justiça o apensamento do **Processo MPRJ nº 2006.001.16167.00** aos autos do expediente que recebera despacho de arquivamento (**Processo MPRJ nº 2005.001.01887.00**), uma vez que os dois feitos eram constituídos por documentação absolutamente idêntica e tratavam dos mesmos fatos (**doc. 13**).*

*Foi exatamente isso que ocasionou o apontado equívoco, porque, embora a determinação final de arquivamento constasse dos autos principais (**Processo MPRJ nº 2005.001.01887.00**), ao se lançarem as informações simultâneas no Módulo Gestor de Processos (MGP), em aparente lapso lógico de processamento, considerou-se o apensamento como posterior ao arquivamento, ficando aberta a carga ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o que não correspondia ao processado nos autos. Em outras palavras, o concomitante lançamento de duas informações aparentemente conflitantes colocou em equívoco o próprio sistema, sem que isso houvesse gerado, no entanto, qualquer outra repercussão que não a ocorrida no plano meramente burocrático.*

*Averbe-se, por derradeiro, que a situação acima relatada foi inteiramente esclarecida e corrigida, muito antes da realização da correção extraordinária no MPRJ, achando-se os autos, então arquivados, há muito apensados ao **Processo MPRJ nº 2013.00670457**, como já esclarecido no primeiro parágrafo destas informações.*

6.2.13. Informações sobre o inteiro teor do campo processos e procedimentos analisados na competência originária cível e criminal e, especificamente, sobre os seguintes procedimentos extrajudiciais:

Notícias de Fato Criminais: 2015.00770212; 2016.00599698; 2015.00559457;

Procedimentos de Investigação Criminal: 2015.0028817; 2010.00656839; 2014.00598878.

Procedimento: 2014.00332881; 2014.01227473; 2012.01493027.

Inquéritos Cíveis: 2013.00273574; 2013.00715737; 2015.01364897; 2016.00356793; 2014.00887649.

Notícias de Fato (Cíveis): 2016.01087462; 2016.00861132.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça; **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS** e **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral):” Campo processos e procedimentos analisados – Competência Originária Cível (1) – Sigiloso

Número do Procedimento: 2013.00273574

Observações da Corregedoria Nacional: *Objeto: apura a contratação da empresa Sodotécnica Engenharia de Solos S/A, pela Secretaria Estadual de Obras – expressivo percentual de despesa em serviços de consultoria para auditoria da execução físico-financeira dos investimentos no complexo do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014. Investigado: Luiz Fernando de Souza Portaria de Convolação de PP em ICP (03/07/2013 – 2ª PJ Tutela). O ICP tramitou na 2ª PJTC de Tutela com a adoção de diligências de requisição de documentos até 28/09/2015, quando o Promotor de Justiça declinou de sua atribuição ao PGJ, por possíveis inferências na responsabilização do Governador do Estado que, à época da contratação, era o Secretário de Obras. Às fls. 127, consta informação de sobrestamento da análise do Contrato nº 007/2011 e aditivos até sobrevinda de decisão definitiva nos processos TCE-RJ n. 104.413-711, 107.867-5/12 e 106.660-0/13 – Auditorias do acompanhamento das obras do Complexo do Maracanã.*

Em 05/11/2015: Remessa à PGJ. Não foram adotadas novas diligências pela assessoria da competência originária cível. Não há nos autos formalização das conclusões da auditoria TCE-RJ ou solicitação de produção de prova técnica. No dia seguinte à remessa dos autos à PGJ (06/11/2015): Arquivamento do feito com remessa ao CSMP, sob o fundamento de que os serviços prestados foram efetivamente prestados: “Da leitura das medições de serviço extrai-se que foram apresentados mensalmente pela contratada três relatórios, nos moldes dos serviços discriminados na minuta do contrato”.

Apenso ao ICP: Notícia de Fato nº 1.30.001.000774/2017-92:

Objeto: Representação sobre concurso para agente socioeducativo remetida pelo MPF em 24/03/2017. O anexo não guarda nenhuma pertinência com a investigação principal. Foi determinado o apensamento e a representação não encontrou a devida tramitação.

Esclarecimentos: O mencionado procedimento foi arquivado pelo Procurador-Geral de Justiça em 12/11/2015, sendo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 28/01/2016, após o que não mais retornou à Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível.

A notícia de fato apensada, segundo informação obtida junto ao sistema MGP, deu entrada no Ministério Público em 23/03/2017, muito depois, portanto, do arquivamento e da respectiva homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Referida notícia de fato foi tramitada para a Assessoria Executiva do Procurador-Geral de Justiça e, em seguida, em 27/03/2017, para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, com posterior encaminhamento para a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital.

Em consequência, **o apensamento referido não foi realizado no âmbito da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.**

Número do Procedimento: 2013.00715737

Observações da Corregedoria Nacional: *Portaria de Instauração pelo Subprocurador-Geral de Justiça. Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativo do Estado do Rio de Janeiro, consistente na utilização indevida de aeronaves de propriedade do Governo do Estado do Rio de Janeiro para fins particulares, especialmente quando se dirige a sua casa de Mangaratiba, nos finais de semana, neles transportando familiares e servidores particulares. Investigado: Sérgio Cabral. Instauração de ofício a partir de reportagem publicada na Veja (06/07/2013). Diligência: Oportunidade de defesa a Sérgio Cabral em*

08/07/2013. Em 29/07/2013: Sugestão da SubJudicial de expedição de Recomendação ao Governador para regulamentação do uso das aeronaves públicas.

Em 02/08/13 – O PGI Dr. Marfan Martins Vieira, recomenda ao Governador do Estado a edição de ato normativo regulamentando a utilização dos helicópteros oficiais. Decreto n. 44310/2013, publicado no DIU de 02/08/2013. Resposta do Governador às fls. 20/27, admitindo o uso da aeronave para transporte de sua família a Mangaratiba, por questões de segurança. Diligência em 29/10/2013: Informações sobre os voos realizados para Mangaratiba. Não foram realizadas outras diligências, como a oitiva de testemunhas ou apuração específica de cada destino, identificação de passageiros ou objetivos das viagens realizadas. Decretação de sigilo. Parecer do Subprocurador-Geral de Justiça Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, recomendando o arquivamento em 17/01/2014. Por ausência de norma regulamentadora anterior e cotejo das questões de segurança da autoridade. Aprovação do parecer por Marfan Martins em 17/01/2014. Homologação do CSMP. Relator a favor da homologação Dr. Alexandre Araripe Marinho. Divergência: Dr. Alexandre Viana Schott. (Necessidade de prosseguimento das investigações para confirmação do risco à segurança e outros fatos relevantes). Homologada a promoção de arquivamento por maioria de votos do CSMP. Notícias de fato idênticas apensadas ao caderno principal.

Esclarecimentos: A narrativa é fiel aos acontecimentos. De fato, trata-se de procedimento instaurado de ofício pela então Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Judiciais e Institucionais, com o escopo de apurar irregularidades na utilização de helicópteros por parte do então Governador do Estado, Sergio Cabral Filho.

Após as diligências apontadas nas observações acima transcritas, e com fundamento nas argumentações expendidas no corpo do parecer da lavra da Subprocuradoria-Geral, o então Procurador-Geral de Justiça procedeu ao arquivamento do feito e o seu encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público, que, por maioria de votos, homologou a referida decisão.

Notícias de fato apensadas ao caderno principal por identidade absoluta do objeto, inteiramente apreciado no procedimento condutor, instaurado de ofício.

Número do Procedimento: 2016.01163891

Observações da Corregedoria Nacional: *Objeto: Representação da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro sobre descumprimento na obrigação do Governador do Estado em repassar o duodécimo ao Poder Judiciário. NF distribuída inicialmente às PJ de Tutela, foi remetida ao Procurador-Geral de Justiça em 19/12/2016. Parecer sugerindo providência inicial de oficiamento à Casa Civil em 10/01/2017. Ofício expedido. Resposta em 17/02/2017. Despacho determinando aguardar encaminhamentos no dia 21/02/2017.*

Resposta em 26/05/17. Em 08/06/2017, nova manifestação da assessoria sugerindo o aguardo de mais 60 dias. Notícia de fato tramitando há mais de 30 dias, sem convalidação em procedimento preparatório ou inquérito civil público.

Esclarecimentos: A apontada Notícia de Fato, cujo objeto é a ausência de repasse, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, do duodécimo devido ao Poder Judiciário Fluminense, como de resto vem ocorrendo em face do Poder Legislativo, da Defensoria Pública e do Ministério Público deste Estado, já é objeto de impetração de Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, sendo certo que o repasse reclamado à época da Representação formulada, já foi efetivado.

Entretanto, haja vista o caráter da obrigação, que se constitui entre aquelas de trato sucessivo ou diferido, optou-se por prosseguir nas diligências preliminares, acatando o pedido do Governo do Estado no sentido de se aguardar o prazo de 60 dias, até a definição das medidas referentes ao Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, na medida em que há real perspectiva de recuperação das finanças e, conseqüentemente, regularização definitiva dos repasses duodecimais.

Não bastasse isto, a presente Notícia de fato foi inicialmente enfrentada como eventual circunstância a ensejar medida interventiva, de atribuição exclusiva do Senhor Procurador-Geral da República, caso constatado o efetivo e reiterado descumprimento do comando constitucional inserido no art. 168 da CF.

Entretanto, levando em conta a notória depauperação das finanças do Estado do Rio de Janeiro, em vias de solução final, com o ingresso do ente federativo no regime de recuperação fiscal, optou-se por tratamento

mais cauteloso, no sentido de se aguardar a efetiva solução da regularidade dos repasses ao Poder Judiciário, antes do efetivo encaminhamento da Representação ao Chefe do Ministério Público Federal, para exame de hipótese de Pedido de Intervenção (art. 29, II, da Lei Federal nº 8.625/93), medida excepcional e extrema.

Número do Procedimento: 2016.00608701

Observações da Corregedoria Nacional: *Objeto: Descumprimento de decisões judiciais pelo Prefeito de Silva Jardim. Representação oriunda da PJ de Araruama. Distribuída à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e Judiciais em 05/05/2016.*

Em 06/06/2016, assessoria emite parecer pela solicitação de documentos à PJ de origem. Procedimento apensado ao n. 2016.00346495. Em 06/10/2016, parecer da assessoria criminal, para remessa de cópias à Assessoria Cível para análise de pedido de intervenção para garantia de livre exercício do Poder Judiciário e análise da inconstitucionalidade de leis. Não há apreciação sobre a possível incursão do Prefeito Municipal no crime de desobediência. Em 03/11/2016, a NF foi remetida à assessoria cível. Em 09/11/2016, parecer da assessoria cível sugerindo de diligencia para novo oficiamento ao Promotor de Justiça do Núcleo de Araruama, para que forneça cópia documental do descumprimento das decisões judiciais. Em 14/12/2016, reiteração de ofício. Em 01/02/2017, nova reiteração. Resposta do Promotor de piso, informando peticionamento nos feitos em que se deu a desobediência. Em 14/02/2017 Despacho determinando aguardar por 60 dias a resposta. Em 17/04/2017 despacho determinando aguardar resposta mais 30 dias. Informações do Promotor de Justiça reportando dificuldades na vista dos autos e encaminhado documentos. Em 08/05/2017 parecer da assessoria cível, no sentido de que não há elementos para a intervenção municipal e solicitando novo oficiamento para o promotor natural. Notícia de fato tramitando há mais de 30 dias (período prolongado), sem convalidação em procedimento preparatório ou inquérito civil público. Diligencias circulares de mera reiteração de ofício ao promotor natural. Não houve diligências sobre a suposta mencionada inconstitucionalidade de leis municipais (referida no parecer de fls. 80).

Esclarecimentos: Trata-se de procedimento, encaminhado pela então Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Criminal, instaurado com a finalidade de apurar possível descumprimento de ordem judicial, situação que, se confirmada, poderá ensejar a propositura de ação judicial para intervenção do Estado em Município (art. 29, II, da Lei Federal nº 8.625/93).

Não se trata, portanto, de procedimento tendente à apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa ou que dê ensejo à propositura de ação civil pública, não estando sujeito, por conseguinte, às formalidades próprias do inquérito civil ou do procedimento preparatório, disciplinadas na Lei nº 7.347/85 e na Resolução CNMP 23/07.

A questão relativa à apreciação de possível incursão do Prefeito Municipal no crime de desobediência diz respeito ao Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, sendo certo que o procedimento, conforme já dito, é oriundo daquele órgão de assessoramento, que, por certo, adotou as medidas tendentes à incursão do prefeito no tipo penal correspondente.

A suposta inconstitucionalidade de leis municipais, referida no parecer de fls. 80, **contrariamente do que é afirmado, foi objeto de apreciação, às fls. 81**, quando o Assessor-Chefe determinou a extração de cópias para instauração de um procedimento específico, instaurado em 26/10/2016, que recebeu o nº MPRJ 2016.01103298, ainda em trâmite.

Os ofícios encaminhados aos Promotores de Justiça têm por finalidade obter maiores esclarecimentos acerca do apontado descumprimento à ordem judicial.

Número do Procedimento: 2016.00861132

Observações da Corregedoria Nacional: *Promotoria de Justiça do Núcleo de Cabo Frio informa descumprimento reiterado de decisões judiciais pelo Município de Cabo Frio, para fins de exame da viabilidade da representação para intervenção. Em 14/09/2016 é distribuído à assessoria cível. Em 21/09/2016 sugestão da assessoria de solicitação do envio de peças complementares pela promotoria de origem. Apresentada resposta da unidade. Em 09/11/16, novo parecer da assessoria cível sugerindo solicitação de dados complementares da unidade de origem e ciência ao representado. Em 01/02/2017, sugestão de reiteração dos ofícios. Em 14/03/2017, nova sugestão de reiteração de um de ofício expedido.*

Em 11/04/2017, despacho determinando aguardar resposta do Prefeito de Cabo Frio por mais 30 dias. Em 15/05/2017, sucessiva determinação de reiteração de ofício ao Prefeito de Cabo Frio. Em 07/06/17, resposta da Prefeitura de Cabo Frio. Vista aberta à assessoria em 09/06/2017. Notícia de fato tramitando há mais de 30 dias (período prolongado), sem convalidação em procedimento preparatório ou inquérito civil público. Diligências circulares de mera reiteração de ofícios ao promotor natural e ao Prefeito Municipal.

Esclarecimentos: Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de apurar possível descumprimento de ordem judicial, situação que, caso confirmada, poderá ensejar a propositura de ação judicial para intervenção do Estado em Município (art. 29,II, da Lei federal nº 8.625/93).

Não se trata de procedimento para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa ou que dê ensejo à propositura de ação civil pública, não estando sujeito, por conseguinte, às formalidades próprias do inquérito civil ou do procedimento preparatório, disciplinadas na Lei nº 7.347/85 e na Resolução CNMP 23/07.

Reiterações à Chefia do Poder Executivo se mostram necessárias, considerando a excepcionalidade da medida interventiva, bem como em razão da posse, no ano de 2017, de novos prefeitos, aos quais se concede a oportunidade de regularização da prática ensejadora da medida extrema.

Campo processos e procedimentos analisados – Competência Originária Cível (2) – Sigiloso

Número do Procedimento: 2013.00670457

Observações da Corregedoria Nacional: *Objeto: apuração das circunstâncias envolvendo o fato de o representante legal de empresa que foi beneficiada com o desvio de recursos do DETRAN, Sérgio Shcolnik, ter sido o arrematante em leilão de gado promovido por Jorge Picciani, então Presidente da ALERJ. Suposta dissimulação de incorporação de recursos desviados dos cofres públicos mediante operações de comercialização de bens de origem animal. Inquérito com tramitação e instrução regular até a remessa ao Procurador-Geral de Justiça, em 27/02/2015 (fl. 233), que, como primeira providência, pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, Dr. Alexandre Araripe Marinho, em 20/03/2015, determinou a cientificação do investigado para manifestação acerca dos fatos (fl. 276). Ato contínuo à manifestação do investigado, sem determinar a realização de qualquer outra diligência, o Procurador-Geral de Justiça, acolhendo parecer da assessoria, determinou o arquivamento dos autos em 06/01/2016 (fls. 313/319). Arquivamento rejeitado pelo CSMP, em 15/09/2016, baseado em substancioso voto da Relatora Conselheira Flávia de Araújo Ferrer (fls. 325/351), não obstante o voto divergente do Conselheiro Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, pela homologação, fundamentado na ausência de prova de ilicitude e prescrição (fls. 353/365). Nos termos do voto da relatora, há indícios de ilegalidade que só podem ser afastados ou corroborados por meio de investigação. Pontou a relatora que, mesmo após o promotor natural ter solicitado ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, por três vezes, acesso ao IC 2005.001.01887.00, que, apesar de arquivado desde 2006, encontrava-se, em 22/08/2013, “com carga no Gabinete do Procurador-Geral” (informação de fl. 60), não lhe foi franqueado o acesso, e o referido procedimento fora “cancelado do sistema MGP”. Prossegue em fase instrutória até o presente.*

Esclarecimentos: Quando do arquivamento do presente procedimento o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais era Conselheiro eleito do Conselho Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro, tendo participado do julgamento e proferido voto vencido, tal como contido no relato acima transcrito.

Quanto às demais observações da equipe correicional, coube ao Assessor-Chefe da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível os seguintes esclarecimentos: “ O procedimento foi arquivado pelo Procurador-Geral de Justiça, em **06/01/2016**, com regular encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público, que não homologou o arquivamento e determinou o prosseguimento das diligências. Os autos não mais retornaram à Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível.”

Importante salientar que o fato de não ter sido imediatamente localizado o **Processo MPRJ nº 2005.001.01887.00**, cujo exame fora requisitado pela 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Capital, não acarretou qualquer prejuízo para a investigação levada a efeito por aquele órgão de execução, nos autos do **Processo MPRJ nº 2013.00670457**, haja vista a diversidade de objetos e a inexistência de qualquer vínculo de conexão entre eles, como se pode constatar pelo cotejo dos respectivos autos, que ora se acham apensados.

Averbe-se, ainda, que a demora na localização dos autos requisitados tampouco decorreu de conduta desidiosa ou intencional de qualquer membro ou servidor do Ministério Público, como se depreende do relato abaixo.

Realmente, em **13 de agosto de 2013**, recebeu a Gerência de Comunicação e Arquivo do MPRJ, por sua Diretora, Eliana Balbina Flora Sales, o Ofício nº 8ºPJCID/435/13, da lavra do Promotor de Justiça Eduardo Santos de Carvalho, em que se requiritava a remessa dos autos do processo em questão à 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, para exame (**doc. 7**).

Consoante informação lavrada no dia **22 daquele mesmo mês e ano** pela servidora Marcela Vidaurre (matrícula nº 4257), corroborada por extrato de movimentação processual extraído do Módulo Gestor de Processos (MGP), os referidos autos encontravam-se com carga aberta ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça desde o dia **30 de março de 2006** (**doc. 8**).

Tal *status*, no entanto, já havia sido objeto de cancelamento no sistema, o que ocorreu em **16 de janeiro de 2013**, em obediência a deliberação do Comitê Gestor do MGP, tomada em reunião ocorrida no dia **15 de agosto de 2012**, no sentido de que todos os documentos em carga nos órgãos de execução, com data de entrada anterior a **1º de janeiro de 2012**, que não estivessem regularmente arquivados ou em trânsito, deveriam ter seu *status* alterado para “*em análise/cancelado*” (**doc. 9**). Assinale-se que tudo isso ocorreu quando a chefia institucional era desempenhada pelo eminente Procurador de Justiça Cláudio Soares Lopes.

Compulsando os autos do referido processo, verifica-se que não houve qualquer paralisação em Gabinete, como equivocadamente ficou consignado no extrato de andamento processual gerado pelo MGP. Na verdade, um lapso burocrático involuntário na tramitação do feito acabou por produzir esse equívoco. Com efeito, em **27 de março de 2006**, o Conselho Superior do MPRJ proferiu decisão homologatória do arquivamento do inquérito civil instaurado nos autos do processo em testilha (**doc. 10**). Em vista disso, no dia **30 daquele mesmo mês e ano**, o então Assessor-Chefe da Assessoria de Feitos de Atribuição Originária Cível, Procurador de Justiça Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, promoveu no sentido do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para que este ordenasse a remessa dos autos ao arquivo (**doc. 11**). Logo no dia seguinte, ou seja, em **31 de março de 2006**, a Chefia Institucional determinou, por despacho, que os autos fossem finalmente arquivados (**doc. 12**).

Ocorre que, exatamente nesse mesmo dia e de forma concomitante, fora também determinado pelo Procurador-Geral de Justiça o apensamento do **Processo MPRJ nº 2006.001.16167.00** aos autos do expediente que recebera despacho de arquivamento (**Processo MPRJ nº 2005.001.01887.00**), uma vez que os dois feitos eram constituídos por documentação absolutamente idêntica e tratavam dos mesmos fatos (**doc. 13**).

Foi exatamente isso que ocasionou o apontado equívoco, porque, embora a determinação final de arquivamento constasse dos autos principais (**Processo MPRJ nº 2005.001.01887.00**), ao se lançarem as informações simultâneas no Módulo Gestor de Processos (MGP), em aparente lapso lógico de processamento, considerou-se o apensamento como posterior ao arquivamento, ficando aberta a carga ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o que não correspondia ao processado nos autos. Em outras palavras, o concomitante lançamento de duas informações aparentemente conflitantes colocou em equívoco o próprio sistema, sem que isso houvesse gerado, no entanto, qualquer outra repercussão que não a ocorrida no plano meramente burocrático.

Averbe-se, por derradeiro, que a situação acima relatada foi inteiramente esclarecida e corrigida, muito antes da realização da correção extraordinária no MPRJ, achando-se os autos, então arquivados, há muito apensados ao **Processo MPRJ nº 2013.00670457**, como já esclarecido no primeiro parágrafo destas informações.

Número do Procedimento: 2014.01256835

Observações da Corregedoria Nacional: *Representação formulada em face do Governador do Estado, noticiando o uso indevido de recursos públicos para a promoção de plano de saúde privado. Arquivamento promovido em 29/06/2015, com remessa ao CSMP. Irregularidade formal. Não instauração de PPIC ou IC.*

Esclarecimentos: O mencionado procedimento foi recebido pela Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível em 03/12/2014 (fls. 08-v), tendo sido exarada promoção, em 18/12/2014 (fls. 10), no sentido da expedição de ofício ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, cuja respectiva resposta foi juntada aos autos em 11/06/2015 (fls. 15). Os autos retornaram com vista ao Assessor-Chefe em 11/06/2015 (fls. 23-v).

Em 01/10/2015, o Procurador-Geral de Justiça, aprovando parecer da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, determinou o arquivamento do procedimento, bem como o encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público, cuja respectiva homologação se deu em 26/11/2015.

O expediente não foi convalidado em procedimento preparatório ou inquérito civil, porque, com base nas informações prestadas pela Chefia do Poder Executivo Estadual, restou evidenciada, de imediato, a inexistência de elementos mínimos capazes de vincular a atuação do Governador com qualquer irregularidade contida na matéria ventilada nos autos, não se justificando, por conseguinte, a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil para pronto e subsequente arquivamento.

De qualquer forma, tal circunstância não prejudicou a regularidade do arquivamento e a necessária remessa ao Conselho Superior da Instituição.

Número do Procedimento: 2014.01063875

Observações da Corregedoria Nacional: *Representação formulada em face do Governador do Estado, noticiando o uso indevido de servidores públicos durante a campanha eleitoral. Arquivamento promovido em 09/06/2015, com remessa ao CSMP.*

Irregularidade formal. Não instauração de PPIC ou IC.

Esclarecimentos: O mencionado procedimento foi recebido pela Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível em 16/10/2014 (fls. 05-v), tendo sido exarada promoção, em 21/10/2014 (fls. 07/08), no sentido da expedição de ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, cuja resposta foi juntada aos autos em 10/12/2014 (fls. 10). Após tramitação na então Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais, os autos retornaram com vista ao Assessor-Chefe em 27/01/2015 (fls. 22). Em 06/03/2015, foi sugerido o arquivamento, determinando-se o encaminhamento ao E. Conselho Superior do Ministério Público, cuja homologação se deu em 12/11/2015.

O expediente não foi convalidado em procedimento preparatório ou inquérito civil porque, com base nas informações prestadas pela Chefia do Poder Executivo Estadual, restou evidenciada, de imediato, a inexistência de elementos mínimos capazes de vincular a atuação do Governador com qualquer irregularidade contida na matéria ventilada nos autos, não se justificando, por conseguinte, a instauração para pronto arquivamento.

De toda forma, tal circunstância não prejudicou a regularidade do arquivamento e a necessária remessa ao Conselho Superior da Instituição.

Número do Procedimento: 2014.00869057

Observações da Corregedoria Nacional: *Instauração a partir de peças de informação oriundas do MPF, com o objetivo de verificar a forma de aquisição de material e contratação de serviços pela ALERJ. Arquivamento em 09/11/2015, com remessa ao CSMP. Nada digno de nota.*

Esclarecimentos: Nada apontado pela equipe correicional.

Número do Procedimento: 2014.00103854

Observações da Corregedoria Nacional: *Representação da Promotoria do Meio Ambiente para a adoção das providências cabíveis em relação ao projeto de construção de edificações anexas ao Tribunal de Justiça em imóvel pertencente ao Museu da Imagem e do Som, bem tombado estadual. Autos remetidos ao PGJ em 28/04/2014, ante o suposto envolvimento do então Governador em exercício, Luiz Fernando de Souza, que teria determinado ao INEPAC a expedição da licença para o início das obras.*

Arquivamento em 23/06/2014, com remessa ao CSMP. Nada digno de nota.

Esclarecimentos: Nada apontado pela equipe correicional.

Número do Procedimento: 2016.00608701

Observações da Corregedoria Nacional: *Procedimento originado de desmembramento do Procedimento MPRJ 2015.00677582, para a apuração de fatos envolvendo o Promotor de Justiça Dr. Leandro Manhães de Lima Barreto, que seriam em tese caracterizadores de improbidade administrativa. Arquivamento em 21/07/2016, sem remessa ao CSMP. Nada digno de nota.*

Esclarecimentos: Nada apontado pela equipe correicional.

Número do Procedimento: 2015.01364897

Observações da Corregedoria Nacional: *Procedimento paralisado sem justificativa entre 25 de maio de 2016 e 25 de novembro de 2016 (fls. 21/22) e de 09 de janeiro de 2017 a 21 de março de 2017, sem qualquer andamento desde esta data, constatando-se ausência de diligências efetivas visando a sua finalização*.*

Esclarecimentos: De acordo com o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, Procurador de Justiça Sergio Roberto Ulhoa Pimentel, ao assumir o órgão, em 17.01.2017, este procedimento se encontrava apensado a outros 04 procedimentos (2016.00126676; 2016.00136720; 2016.00356793 e 2016.0034768).

Após detida análise de cada um dos procedimentos e seus respectivos objetos, identificamos a diversidade de objetos a serem investigados, a justificar o seu desmembramento e instauração de outros procedimentos.

Nesta vertente, o Subprocurador-Geral de Justiça referido exarou a promoção de fls. 102/106, pela qual foi determinada a rerratificação da Portaria de Inquérito Civil Público nº 09/2016, lavrada pela própria Subprocuradoria-Geral, assim como determinada a expedição de ofícios ao Senhor Procurador-Geral da República e ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da República no Rio de Janeiro. Em razão do não atendimento por parte deste último, foi reiterado o ofício na data de 23.05.2017, recebido em 25.05.2017.

Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta ao citado ofício, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Obras do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal de Obras do Município do Rio de Janeiro, solicitando o encaminhamento de todos os contratos firmados pela Mineradora Tamoyo e os respectivos entes públicos, assim como reiterado o ofício dirigido ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro.

Neste sentido, mostra-se equivocada a assertiva da equipe correicional no sentido de que o presente procedimento se encontre sem qualquer andamento desde 21.03.2017, podendo-se verificar as diligências adotadas a partir de fls. 108 até fls. 117, todas posteriores a 21.03.2017.

Segue, abaixo, a transcrição da promoção de desmembramento do Inquérito Civil nº 09/2016:

“Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais

Procedimento MPRJ nº 2015.01364897

Inquérito Civil Público nº 09/2016

(Apensos: Procedimentos nºs. 2016.00126676, 2016.00136720, 2016.00356793 e 2016.0034768)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital

Os autos do presente Inquérito Civil Público e de seus apensos revelam a notícia de fatos imputados ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, Deputado Jorge Picciani e ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, que se inter-relacionam de forma pontual, mas que, por outro lado, se distinguem em seu objeto específico, recomendando, em consequência, sejam enfrentados separadamente, em nome da eficiência e objetividade das investigações.

Efetivamente, o objeto das investigações delimitadas pela Portaria do Inquérito Civil Público de fls. 02/03 não abarca inteiramente o conjunto das notícias e representações ofertadas nestes autos e em seus apensos. Senão, vejamos:

A Portaria de fls. 02/03 subsume a investigação a apurar eventual ato de improbidade administrativa do Presidente da Alerj, Deputado Jorge Picciani, na sociedade mantida com o sócio majoritário do Grupo Petrópolis, controlador da Cervejaria Itaipava, Walter Farias, na empresa Tamoyo Mineração S.A., que manteria diversos contratos de fornecimento de brita com Estado do Rio de Janeiro, o que revelaria indevido conflito de interesses entre o exercício do cargo de chefe do Poder Legislativo e os negócios particulares e comerciais com o ente público estadual. Além deste procedimento, a notícia também faz parte do procedimento MPRJ nº 2016.00136720.

Já os procedimentos de nºs. 2016.00126676 (originário da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital), 2016.00356793 (originário de representação do Deputado Marcelo Freixo e Outros) e 2016.00304768 (originário da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital), tratam do beneficiamento do Grupo Petrópolis, pelo Estado do Rio de Janeiro, consistente em

isenção fiscal no valor de R\$ 687.866.294,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa e quatro reais), por meio da edição do Decreto nº 45.446, de 11.11.2015, do Governador do Estado, Luiz Fernando Pezão, contrariando parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

No mesmo procedimento MPRJ nº 2016.00356793, inaugurado por notícia do Deputado Marcelo Freixo e Outros, há menção ao desempenho da Cervejaria Petrópolis em seus recursos interpostos no Conselho de Contribuintes. Segundo aquela notícia, em levantamento realizado pelos Representantes, por amostragem, no sítio da Secretaria Estadual de Fazenda, em 100 (cem) processos julgados, em que 98 (noventa e oito) a empresa seria parte e outros dois em que aparece como interessada, julgados entre 2010 e 2015, o estado do Rio de Janeiro saiu derrotado em 97 (noventa e sete) processos. Aliado a este fato, os Representantes indicam haver suspeitas de que Auditores Fiscais e representantes da Cervejaria Petrópolis teriam se reunido na sede da empresa Agrobilara, de propriedade do Presidente da Alerj, Deputado Jorge Picciani.

Por fim o procedimento MPRJ nº 2016.00304768 (originário da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital), inaugurado pelo servidor Luiz Henrique Dias Duarte, servidor público estadual, embora traga matéria jornalística referente ao beneficiamento da Cervejaria Petrópolis, trata de questões difusas e não concretas, discorrendo sobre malversação de dinheiro público de uma forma geral, e citando, na petição de fls. 11/13 diversas autoridades estaduais e federais, Rosinha, Garotinho, Eduardo Cunha, Renan Calheiros, Picciani, etc., requerendo, ao final, a adoção de medida tendente a viabilizar a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Como se vê, embora apensados, por determinação, alguns dos procedimentos listados apresentam objetos de investigação que recomendam apuração em apartado, em homenagem à racionalidade dos métodos de investigação e de forma a se evitar que mais de uma das pessoas elencadas no art. 39, VIII, da Lei Complementar nº 106/03 sejam investigadas num mesmo procedimento, por fatos diversos.

À vista disto, determina-se:

1 - A re-ratificação da Portaria de instauração do de Inquérito Civil Público de fls. 02-A/02-B, para que conste como objeto da investigação “a manutenção, por parte do Presidente da Alerj, Deputado Jorge Picciani, por meio da sociedade empresária Agrobilara, de sociedade com o empresário Walter Farias, controlador do Grupo Petrópolis, na empresa denominada Tamoio Mineração S.A., cujas ações teriam sido adquiridas de pessoa falecida, empresa de mineração esta que teria contratos com o Estado do Rio de Janeiro para o fornecimento de brita, com aparente existência de conflito de interesses”.

2 – Sejam desapensados os procedimentos MPRJ nºs. 2016.00356793 e 2016.00126676, mantendo-se apensos um ao outro e baixando-se no primeiro deles Portaria de instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo de investigar eventual ato de improbidade administrativa do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, consistente na edição do Decreto nº 45.446, de 11 de novembro de 2015, que teria beneficiado a Cervejaria Petrópolis com isenção fiscal/financiamento no valor de R\$ 687.866.294,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa e quatro reais), dentro do Programa Rioinvest, tendo como contrapartida não declarada o financiamento, pelo Grupo Petrópolis, de campanhas políticas do PMDB no Estado do Rio de Janeiro.

3 – Extração de cópias da Representação de fls. 02/05 do procedimento MPRJ nº 2016.00356793 e instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de apurar notícia de que o Grupo Petrópolis/Cervejaria Itaipava teria sido beneficiado de decisões do Conselho de Contribuintes, agravado pelo fato de que representantes daquela sociedade empresária teriam se encontrado diversas vezes com Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro no escritório da empresa Agrobilara, do Deputado e Presidente da Alerj, Jorge Picciani.

4 – Sejam desapensados os autos do procedimento MPRJ nº 2016.00304768 e encaminhados com vista ao Assessor-Chefe da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, com o fim de serem levantadas outras representações formuladas pelo mesmo Noticiante Luiz Henrique Dias Duarte, procedendo-se à averiguação de sua situação funcional, inicialmente junto à CSI e em seguida junto à SEAP, e ainda para que proceda ao cotejo da notícia de fls. 11/13 com o objeto de outros procedimentos instaurados a partir de reclamações formuladas por servidores públicos estaduais em razão do atraso dos seus vencimentos.

5 – Mantenham-se os Anexos I e II apensados ao Inquérito Civil Público a ser instaurado a partir da determinação contida no item 3 supra, haja vista tratar-se de documentos da Secretaria Estadual da Fazenda a respeito da Cervejaria Petrópolis.

6 – Sejam extraídas cópias desta promoção e juntadas nos procedimentos que se determinou sejam deste desmembrados.

7 – Por fim, sejam expedidos, no bojo deste procedimento, os seguintes ofícios:

a) ao Senhor Procurador-Geral da República, solicitando sejam encaminhados documentos e informações acerca de eventual investigação no âmbito do Ministério Público Federal com referência à Mineradora Tamoio S.A. e a contratação desta pelo Estado do Rio de Janeiro para o fornecimento de brita;

b) ao Senhor Procurador-chefe da Procuradoria-Geral da República da 2ª Região, solicitando sejam encaminhados documentos e informações acerca de eventual investigação no âmbito do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, com referência à Mineradora Tamoio S.A. e a contratação desta pelo Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de brita.

***Observações adicionais da Corregedoria Nacional com relação aos procedimentos MPRJ nºs. 2016.00136720 e 2016.00126676:** Consta em apenso ao IC 2015.01364897 protocolo de n.º 2016.00136720 contendo ofício e peças de informações versando sobre fatos comunicados pelo MPF, sem movimentação vez que aguardando o resultado dos fatos a serem apurados nos autos principais. O despacho lançado às fls. 12/13 do referido protocolo determinou ainda o apensamento ao IC respectivo do Procedimento n.º 2016.00126676, até a presente data não efetuado.

Esclarecimentos: Quanto ao Procedimento MPRJ nº 2016.00136720, o mesmo se encontra em apenso ao Procedimento MPRJ 2015.01364897, como constatado pela equipe de correição. Neste sentido, por haver identidade de objeto com o feito principal, condutor das investigações, não se justifica que tenha movimentação paralela a este, ficando no aguardo de solução final a ser dada ao procedimento principal.

Quanto ao Procedimento MPRJ 2016.00126676, o apensamento a que se refere a equipe correicional foi efetivado. Entretanto, por força de decisão posterior desta Subprocuradoria-Geral de Justiça, como se vê da promoção acima inteiramente transcrita, no bojo do Procedimento MPRJ nº 2015.01364897, foi **determinado o seu desapensamento**, a partir de do que foi instaurado novo Inquérito Civil Público (nº 03/2017), encontrando-se este feito, no momento, apensado ao Procedimento MPRJ nº 2016.00356793, objeto de exame a seguir.

Número do Procedimento: 2016.00356793

Observações da Corregedoria Nacional: Embora haja recebimento registrado de representação em datado de 18.04.2016, a instauração do procedimento somente foi formalizada em 28.03.2017, havendo determinação de apensamento ao IC 2015.01364897, por conexão de objetos na data de 26.04.2016, restando o procedimento paralisado injustificadamente até a data de 28.03.2017, sem a realização de qualquer diligência efetiva visando sua finalização. No mesmo sentido e com idênticas constatações: IC 2017.00304224.

Esclarecimentos: Conforme apontado nos esclarecimentos prestados às observações pertinentes ao procedimento MPRJ nº 2015.01364897, o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, Procurador de Justiça Sergio Roberto Ulhoa Pimentel, ao assumir o órgão, em 17.01.2017, deparou-se com este procedimento apensado ao procedimento 2015.01364897, e, após detida análise, identificou a diversidade de objetos a serem investigados, a justificar o seu desmembramento e instauração de outros procedimentos.

Neste sentido exarou a **promoção de desmembramento** que segue **acima inteiramente transcrita**, datada de 21.03.2017, e que redundou, quanto a este procedimento, na instauração do Inquérito Civil Público nº 01/2017, datada de 28.03.2017 “com o escopo de investigar eventual ato de improbidade administrativa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, consistente na edição do Decreto nº 45.446, de 11 de novembro de 2015, que concede à Cervejaria Petrópolis financiamento/isenção fiscal no montante de R\$ 687.866.294,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa e quatro reais), dentro do Programa Rioinvest, tendo recebido como contrapartida não declarada o financiamento de campanhas políticas do PMDB no Estado do Rio de Janeiro.”

Após a adoção das diligências preliminares, com a expedição de ofícios ao Governador do Estado e ao Presidente do Rioprevidência, vieram aos autos as informações solicitadas.

Após a realização da correção extraordinária pela Corregedoria Nacional, e considerando a especialidade da matéria, foi solicitado auxílio ao Grupo de Apoio Especializado no Combate à Sonegação Fiscal, em 05/07/2017.

Quanto ao procedimento nº 2017.00304224, convém esclarecer ainda, por força daquela decisão de desapensamento, em que, a partir de um procedimento, foram instaurados três Inquéritos Cíveis Públicos, que o presente se identifica como o Inquérito Civil Público nº 02/2017, cujo objeto é apurar notícia de beneficiamento da Cervejaria Petrópolis junto ao Conselho de Contribuintes.

A partir de sua instauração, que se deu em 28/03/2017, foi renovada diligência dirigida ao Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Sonegação Fiscal, vindo a resposta a ser acostada às fls. 22, em 03.05.2017 (protocolo MPRJ), acompanhada de documentos. Em 26.05.2017, foi determinada a expedição de ofício ao Presidente do Conselho de Contribuintes, solicitando o encaminhamento da relação de procedimentos julgados de interesse da Cervejaria Petrópolis nos últimos 24 meses.

Resposta acostada às fls. 30, datada de 14.06.2017, contendo mídia digital, que, impressa, hoje compõe os Anexos III a V.

No presente momento, os documentos acostados se encontram em análise para possibilitar a adoção de novas diligências investigatórias.

Número do Procedimento: 2017.00190594

Observações da Corregedoria Nacional: *Recebidos por ofício as informações permaneceram sem registro como procedimento no Ministério Público desde a data de 16 de março de 2017 até sua efetiva instauração, encontrando-se paralisado aguardando resposta a ofício expedido desde 26 de abril de 2017. No mesmo sentido e com idênticas constatações: IC 2017.00118881.*

Esclarecimentos: *O presente procedimento foi recebido na Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais na data de 02.03.2017 (fls. 169), sendo exarada a promoção de fls. 170/171 na data de 08.03.2017, nos seguintes termos:*

“SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

Procedimento MPRJ nº 2017.00190594

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça

Cuida-se de encaminhamento de peças da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, dando conta da instauração de Inquérito Civil Público, cujo objeto é a fiscalização de movimentação de recursos do Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2016, de forma a constatar o regular repasse de percentual de 12% constitucionalmente previsto, havendo notícia, ainda, segundo a ilustre Promotoria de Justiça, de que o Estado do Rio de Janeiro estaria contabilizando, para fins de composição do percentual de 12% previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, despesas fora dos limites de disponibilidades de caixa do referido fundo, contrariando o art. 24 da mesma lei complementar.

Assim, segundo a Noticiante, haveria indícios de que o Estado do Rio de Janeiro, por seu Governador e Secretário de Estado de Fazenda, não teria cumprido o dever constitucional de aplicar o percentual de 12% em ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, “a exemplo do que ocorrera nos anos de 2014 e 2015, a respeito dos quais o Sr. Governador foi recentemente acionado por ato de improbidade administrativa”.

Para o exato conhecimento dos fatos, sugere esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, como diligências preliminares:

- a) expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, solicitando sejam prestadas informações atinentes ao processo de controle de repasse de verbas do Estado do Rio de Janeiro para a área de Saúde, no exercício de 2016, especialmente no que concerne à observância do percentual de 12%;*
- b) expedição de ofício ao Senhor Governador do Estado, com cópia deste parecer, da Portaria de fls. 03/06 e da Recomendação de fls. 131/134, solicitando sejam prestados os esclarecimentos que entender pertinentes;*

c) expedição de ofício ao Senhor Decano do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, subscritor da Ação Civil Pública proposta em face do Governador do Estado mencionada no ofício de fl. 02, encaminhando-se cópia deste parecer e solicitando o envio de cópia da referida petição inicial.

Foram expedidos os ofícios de fls. 173 (Presidência do TCE); 174 (Governador do Estado) e 175 Decano do Ministério Público), todos datados de 10.03.2017. As respectivas respostas vieram acostadas às fls. 176, datada de 14.03.2017, acompanhada do documento de fls. 177/204; fls. 208, datada de 20.03.2017, acompanhada do documento de fls. 209, e finalmente, às fls. 210, datada de 29.03.2017.

Após o exame do conteúdo das respostas encaminhadas foi exarada a promoção de fls. 215, datada de 26.04.2017, determinando a lavratura de portaria de Inquérito Civil Público.

O Inquérito Civil Público foi instaurado em data de 02.05.2017, sem qualquer comprometimento ao andamento regular do feito. Procedimento ainda em fase inicial de investigações.

Cumpra observar que as contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro ainda se encontram pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, já em fase de apresentação de defesa pelo Governador, haja vista o parecer prévio pela sua desaprovação, sendo que a decisão da Corte de Contas, embora não vincule o atuar do Ministério Público, merece ser considerada. Em consequência disto, seria prematura a adoção de qualquer medida anterior ao exame final das contas do exercício financeiro de 2016.

Quanto ao procedimento nº 2017.00118881: Notícia de Fato recebida na Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais na data de 07.02.2017, merecendo a seguinte promoção, datada de 13.02.2017:

“SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

Procedimento MP 2017.0018881

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Conselheiro José Gomes Graciosa, do Tribunal de Contas do Estado, dando ciência ao Ministério Público estadual da instauração do processo de Tomada de Contas (Processo TCE nº 108.013-2/08), cujo escopo é a análise da regularidade da execução de 03 (três) contratos relacionados ao denominado “PAC das Favelas” (Concorrência Pública nº 002/SEOBRAS/2007), a saber: contratos nºs. 01/2008, 02/2008 e 03/2008.

Contrariando as conclusões do Corpo Instrutivo daquela Corte de Contas e do Ministério Público Especial, que oficiaram no sentido de que as referidas contratações foram realizadas com verbas majoritariamente federais, atraindo a sua fiscalização para o âmbito do Tribunal de Contas da União, com a recomendação de arquivamento do procedimento, o Relator do feito, ora Noticiante, ao converter o processo em Tomada de Contas, o que fez ex officio, determinou a citação do Governador do Estado, Luiz Fernando de Souza e dos ex-secretários de Estado, Hudson Braga e Ícaro Moreno Junior, signatários dos contratos questionados, além da citação dos Consórcios de empresas contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa escrita ou recolham aos cofres públicos os valores ali especificados e que representariam os danos decorrentes de apontados superfaturamentos na execução das obras objeto dos contratos indicados.

Assim, conquanto o entendimento prevalente seja o de que as investigações acerca das circunstâncias em que se deram as contratações e a execução das obras oriundas de verbas federais sejam de atribuição do Ministério Público Federal, não se pode deixar, por imposição constitucional incumbida ao Ministério Público estadual de proceder a diligências tendentes a apontar ou afastar a prática de eventual ato de improbidade administrativa por parte das autoridades que subscreveram as contratações realizadas, entre as quais o

Governador do Estado do Rio de Janeiro, cuja atribuição exclusiva se insere na esfera do Procurador-Geral de Justiça.

Em consequência disto e como providência preliminar, sugere esta Subprocuradoria-Geral de Justiça sejam adotadas as seguintes diligências:

- a) Expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, com cópia deste parecer e do voto do Conselheiro José Gomes Graciosa, solicitando seja informado acerca de eventual instauração de procedimento de controle dos contratos nºs. 01/2008, 02/2008 e 03/2008, originários da Concorrência Pública nº 002/SEOBRAS/2007, denominado "PAC das Favelas", encaminhando-se a este Ministério Público as cópias de documentos pertinentes;*
- b) Expedição de ofício ao Senhor Procurador-Geral da República, com cópia deste parecer e do voto do Conselheiro José Gomes Graciosa, solicitando seja informado se há investigação no âmbito do Ministério Público Federal acerca de eventuais irregularidades havidas nos contratos 01/2008, 02/2008 e 03/2008, originários da Concorrência Pública nº 002/SEOBRAS/2007, denominado "PAC das Favelas", encaminhando-se a este Ministério Público as cópias de documentos pertinentes;*
- c) Expedição de ofício ao Senhor Procurador Regional Federal no Rio de Janeiro, com cópia deste parecer e do voto do Conselheiro José Gomes Graciosa, solicitando seja informado se há investigação no âmbito do Ministério Público Federal acerca de eventuais irregularidades havidas nos contratos 01/2008, 02/2008 e 03/2008, originários da Concorrência Pública nº 002/SEOBRAS/2007), denominado "PAC das Favelas", encaminhando-se a este Ministério Público as cópias dos documentos pertinentes.*

Inquérito Civil Público instaurado em 02.05.2017, sem qualquer comprometimento ao andamento regular do feito. Procedimento ainda em fase inicial, com a expedição de ofícios às autoridades incumbidas do exame prévio das contas e da regularidade dos contratos sob investigação (Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro) sendo certo considerar-se que as verbas destinadas às obras são originárias do Governo Federal, daí porque será indispensável a cooperação do TCU e do MPF para o sucesso das investigações.

A resposta do TCE foi acostada às fls. 43, datada de 29.05.2017 (protocolo de entrada no MPRJ), contendo mídia digital com cópia do Processo TCE nº 108.013-2/08, - Tomada de Contas ex officio, composto de 07 arquivos, num total de 720 páginas.

A resposta do TCU veio acostada às fls. 47, datada de 19.05.2017 (protocolo MPRJ), atestando a inexistência de processo de controle do contrato objeto de investigação.

O Senhor Procurador-Geral da República não atendeu à solicitação do MPRJ.

Processo em fase de análise da documentação encaminhada pelo TCE.

Número do Procedimento: 2016.00304768

Observações da Corregedoria Nacional: *Procedimento sem portaria inaugural de instauração ou qualquer prorrogação, contando com primeiro despacho de impulsionamento lavrado à fl. 32, somente em 05 de abril de 2017, não havendo qualquer outra manifestação desde então, restando o feito na prática sem andamento.*

Esclarecimentos: *Procedimento que se encontrava apensado ao procedimento MPRJ*

nº 2015.01364897, cuja promoção de desapensamento se encontra transcrita no corpo destas informações, quando da análise do procedimento MPRJ nº 2015.01364897.

Efetivamente, naquele procedimento ao qual se encontrava apensado, vislumbramos não haver conexão aparente, razão pela qual exaramos a transcrita promoção de saneamento daquele procedimento, determinando, quanto a este procedimento nº 2016.00304768, o seguinte: "4 – Sejam desapensados os autos do procedimento MPRJ nº 2016.00304768 e encaminhados com vista ao Assessor-Chefe da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível, com o fim de serem levantadas outras representações formuladas pelo mesmo Noticiante Luiz Henrique Dias Duarte, procedendo-se à averiguação de sua situação funcional,

inicialmente junto à CSI e em seguida junto à SEAP, e ainda para que proceda ao cotejo da notícia de fls. 11/13 com o objeto de outros procedimentos instaurados a partir de reclamações formuladas por servidores públicos estaduais em razão do atraso dos seus vencimentos.”

Após o referido desapensamento, que se deu em 28.03.2017, a Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível procedeu às seguintes diligências: a) encaminhamento de solicitação de pesquisa nos cadastros da Coordenadoria de Segurança e inteligência do Ministério Público Estadual (CSI), para averiguação da situação funcional do Noticiante Luiz Henrique Dias Duarte, cuja resposta foi encaminhada em 12.04.17 e b) expedição de ofício à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP, contendo a mesma solicitação (situação funcional do Noticiante), cuja resposta veio a ser acostada em 09.06.2017.

Procede-se, no momento, ao exame da atribuição originária do referido procedimento, uma vez que o objeto que restou a ser apreciado, a partir do desmembramento efetivado no procedimento MPRJ nº 2015.01364897, é matéria referente à sua ascensão funcional na carreira de agente penitenciário.

Número do Procedimento: 2014.00887649

Observações da Corregedoria Nacional: *Procedimento paralisado sem justificativa entre 18 de janeiro e 24 de outubro de 2016 e de 14 de outubro de 2016 a 03 de março de 2017 (fls. 326/327 e 329). Prorrogações meramente formais, sem a determinação de diligências específicas visando a solução do feito que se encontra paralisado desde 08 de maio de 2017, portanto, a mais de 30 dias.*

Esclarecimentos: *Como já informado em outras oportunidades, o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, Procurador de Justiça Sergio Roberto Ulhoa Pimentel, ao assumir o órgão em 17.01.2017, a partir de quando iniciou a análise detida dos procedimentos que se encontravam em curso.*

Com referência ao Inquérito Civil Público em comento, o referido Procurador de Justiça exarou promoção datada de 20.03.2017, declarando seu impedimento para funcionar no feito, haja vista que participara, na qualidade de membro eleito do Conselho Superior do Ministério Público (biênio 2105/2017), da sessão de julgamento que deliberou pelo encaminhamento dos autos de processo de afastamento de Promotor de Justiça, que teria descumprido com o compromisso firmado perante o Colegiado, no que se refere à frequência e conclusão de curso no exterior.

Convém informar que, com referência a este Inquérito Civil Público, foi proposta Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de indisponibilidade de bens, distribuída na data de 06.07.2017 à 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital, processo nº 0169526-64.2017.8.19.0001.

Competência Originária Criminal - Processos e Procedimentos Analisados SIGILOSO.

As informações foram prestadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos.

Informações sobre a ausência de remessa dos arquivamentos da atribuição originária criminal do Procurador-Geral de Justiça à homologação Judicial ou ao CSMP conforme o art. 15, par. único, da Resolução CNMP 13/2006. (processos MPRJ 2017.00076309; 2010.00656839; 2017.00094735; 2014.01152227; 2015.00770212; 2016.00022111; 2016.00760278; 2014.01087572; 2015.00731295; 2015.00757387; 2013.00809469; 2016.006115251; 2016.00599698; 2015.00559457 e 2015.01369669)

Esclarecimentos: *a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos reporta-se às detalhadas observações feitas quando da apreciação do que foi consignado no subitem 10, p. 35, do Relatório Preliminar de Correição, reafirmando que a não submissão das decisões de arquivamento da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial tem sólido fundamento jurídico e que os procedimentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já de longa data, quanto ao controle das aludidas decisões da Chefia do Parquet estão em perfeita sintonia com a legislação de regência; com as normas regulamentares aplicáveis e são realizados com absoluta transparência.*

Informações sobre a apontada inadequação dos atos de instauração de PICs, sem observância das formalidades da Resolução 13/2006. (processos MPRJ 2012.01156235; 2017.00128672; 2015.0028817; 2012.00940466; 2015.00677582; 2014.00598878 e 2012.01493027)

Esclarecimentos: A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos reporta-se às detalhadas observações feitas quando da apreciação do que foi consignado no subitem 9, p. 35 do Relatório Preliminar de Correição.

Pondera que, a rigor, mesmo os modelos de portaria de instauração de PICs adotados, ainda que sucintos, atendiam quantum satis aos ditames regulamentares, na medida em que remetiam a manifestações (promoções preliminares ou condutoras), de onde se pode extrair sempre, de forma detalhada, a indicação dos fatos a serem investigados (objeto), a indicação do autor da representação ou da origem da notícia e as diligências preliminares a serem realizadas. O parecer condutor contém, ademais, de forma clara, a apreciação jurídico-penal dos fatos investigados (tipicidade in tесе).

Pondera, ainda, que, na verdade, se está diante de uma discussão exclusivamente quanto à **forma ou formalismo** que se deveria exigir da redação dos atos de instauração de PICs, com menos ou mais informação no corpo da própria portaria, já que em momento algum essa E. Corregedoria Nacional, após rigorosa inspeção que fundamentou seu extenso relatório preliminar, referiu-se a qualquer deficiência de fundamentação jurídica ou de informações relevantes nos pareceres da assessoria aos quais se reportou a portaria, no modelo sucinto adotado.

Reitera o esclarecimento de que em respeito às ponderações dessa E. Corregedoria Nacional, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça elaborou novo modelo de portaria de instauração de PICs, cujo exemplar foi reproduzido nas antes mencionadas observações a respeito do que foi consignado no item 9, p. 35 do Relatório Preliminar, o que demonstra que já foram tomadas as providências para atender ao questionamento.

Informações a respeito da tramitação de notícias de fato por mais de 120 dias, sem a formalização da instauração de PIC.

Esclarecimentos: A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos reporta-se às detalhadas observações feitas quando da apreciação do que foi consignado no item 8, pp. 34 e 35 do Relatório Preliminar de Correição.

Com efeito, ali estão consignadas as razões administrativas conjunturais, pelas quais as investigações de atribuição originária criminal do Procurador-Geral de Justiça enfrentavam dificuldades em seu processamento, nos anos de 2015 e 2016.

Nas mesmas observações destacou-se que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e já determinou à Coordenação e à Secretaria do GAOCRIM a imediata adequação dos procedimentos administrativos para lá distribuídos aos exatos termos da Resolução CNMP 13/2006, inclusive a adoção de novo modelo de portaria de instauração de PIC.

Informações acerca do constatado na Notícia de Fato MPRJ 2017.00076309 do seguinte teor “Ato contínuo às informações juntadas pelo Procurador de Justiça Astério Pereira dos Santos, juntadas em 17/02/2017, os autos foram arquivados em 17/03/2017, sem que qualquer outra diligência fosse realizada visando à apuração dos fatos, não obstante a gravidade e aos robustos elementos indiciários. O arquivamento não foi submetido à homologação judicial ou ao CSMP (art. 15, par. único, da Resolução CNMP 13, de 02/10/2006)”.

Esclarecimentos: Quanto ao fato de o arquivamento não ter sido submetido à homologação judicial ou ao CSMP, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos se reporta às detalhadas observações feitas quando da apreciação do que foi consignado no item 10, p. 35, do Relatório Preliminar de Correição, reafirmado que a não submissão das decisões de arquivamento da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial tem sólido fundamento jurídico e que os procedimentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já de longa data, quanto ao controle das aludidas decisões da Chefia do Parquet estão em perfeita sintonia com a legislação de regência, secundadas pelas normas regulamentares aplicáveis e são realizados com absoluta transparência.

Quanto às observações de que “**Ato contínuo às informações juntadas pelo Procurador de Justiça Astério Pereira dos Santos, juntadas em 17/02/2017, os autos foram arquivados em 17/03/2017, sem que qualquer outra diligência fosse realizada visando à apuração dos fatos, não obstante a gravidade e aos robustos elementos indiciários**”, esclarece que, quando chegaram à Subprocuradoria-Geral, os autos já estavam devidamente instruídos por substancial investigação levada a cabo pelo GAECO em relação a agentes sem foro por prerrogativa de função. Feita a análise do material encaminhado, esta Subprocuradoria-Geral decidiu pela oitiva do membro do Ministério Público mencionado, que acabou por oferecer a sua resposta. Após, os autos foram encaminhados ao Procurador de Justiça Coordenador do GAOCRIM, Dr. Nilo Augusto Francisco Suassuna que exarou **substancial e circunstanciada manifestação** às fls. 71/75, no sentido da inexistência de indícios da prática de crimes, sequer em tese, com relação aos fatos noticiados, não se justificando, portanto, a instauração de persecução penal. Opinou no sentido do arquivamento do procedimento preparatório, nos termos do art. 29, VII, da Lei 8.625/93. Aprovando integralmente a manifestação, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça determinou o arquivamento das peças de informação, nos termos do artigo 29, VII, da Lei Federal 8.625/93 e do artigo 39, VII, da Lei Complementar Estadual 106/2003 e a publicação da decisão no D.O., o que foi feito, conforme consta à fl.77.

Cuidam-se, pois, tanto a decisão de não realizar qualquer outra diligência quanto a decisão de determinar o arquivamento das peças de informação, de **atos genuínos de exercício de atividade fim, consistentes em livre formação de opinio delicti por parte de órgão com atribuição delegada, praticados no bojo de procedimento administrativo de cunho investigatório, de forma exaustivamente fundamentada em análise de fato e de direito, plenamente cobertos pela garantia da independência funcional.**

Os atos comentados pela zelosa equipe de correição não estão eivados de qualquer irregularidade formal ou material e, como legítimas manifestações calçadas na garantia da independência funcional e abrigados pelas disposições do enunciado número 6 do C. Orgão Nacional de Controle:

“Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.” (grifo nosso).

O enunciado número 6 do E. Conselho Nacional do Ministério Público reafirma, de forma cabal e incisiva, a necessidade da estrita observância do princípio da independência funcional pelo próprio Colegiado, particularmente pela Corregedoria Nacional, de modo a afastar enérgica e peremptoriamente qualquer possibilidade de ingerência do órgão correicional em atos típicos de atividade fim, ali expressamente indicados os atos da mesma natureza dos que são agora questionados no Relatório Preliminar de Correição, **praticados em sede de procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório.**

Destaque-se a respeito do tema o pronunciamento do então Conselheiro Nicolao Dino de Castro, à época em que discutia o feito 0.00.000.000252/2009-85, da qual resultou o enunciado ora em comento, onde é traçado um paralelo entre os limites de atuação do CNJ e do CNMP:

“Desde a instalação do Conselho Nacional do Ministério Público, firmou-se o entendimento, com base em correta interpretação do texto constitucional, no sentido do descabimento do controle da atividade fim da Instituição. **De fato, assim como não compete ao Conselho Nacional de Justiça a revisão de ato judicial, não detém o Conselho Nacional do Ministério Público competência para anular ou reformar atos praticados no bojo da atividade finalística do Ministério Público, sob pena de se comprometer sua independência funcional.** O controle instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 volta-se para o aspecto administrativo e financeiro, além da vertente disciplinar, nos exatos termos do art. 130-A, § 1º, II e III, CF”. (grifamos)

A esse respeito, é importante, ainda, destacar que a importância do enunciado nº 6 e o princípio da proibição de ingerência nos atos de atividade fim dos órgãos do Ministério Público vem sendo reafirmada a todo momento nas sessões do CNMP, como é exemplo o voto proferido em 04/07/2017 durante a 2ª Sessão Extraordinária do Colegiado, pelo Eminentíssimo Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega, cuja transcrição de trecho pertinente do áudio disponível na página do Conselho na internet é a seguinte:

“FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA: Descabe ao CNMP apreciar controvérsia a pretexto de defender a autonomia institucional de qualquer ramo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** Brasileiro. Certo ou errado o Supremo Tribunal Federal dá a última palavra em nosso país a respeito dessa matéria e colocou essa responsabilidade para o Procurador Geral da República. E confesso que me preocupa muito, senhor Presidente, uma segunda preliminar que eu vou... eh... trazer aqui para esta casa. **Discussão que se insere ademais na atividade finalística do parquet, insuscetível de controle nesta esfera, enunciado 6 do CNMP, impossibilidade por igual razão de determinação por esse conselho de suspensão ou cassação de procedimento administrativo apuratório, sob pena de incutir violação do princípio da independência funcional.** Em mais de 30 laudas, senhor Presidente, só nesse ponto, eu digo, que este órgão, em 12 anos de funcionamento, jamais, em nenhum momento da sua história, suspendeu ou cassou qualquer procedimento de apuração de qualquer ramo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** Brasileiro. E cito aqui, **vasta jurisprudência do Supremo que, paralelamente já analisou quando o CNJ, em algumas decisões concretas se imiscuiu em decisões judiciais e o Supremo anulou essas decisões dizendo: “Compete ao CNJ, como compete ao CNMP, portanto, apenas fazer o controle administrativo e financeiro e não interferir na... independência funcional de qualquer membro dessa instituição.”** É preciso, portanto, reafirmar senhor Presidente, que fico com muito receio de... na saída da atual composição nós abrirmos um precedente, repito, que em nenhum momento da nossa história foi aqui adotado para suspender ou para cassar qualquer procedimento administrativo aberto por qualquer ramo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** Brasileiro.

VM: Atividade fim né?

CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA: Atividade fim, senhor Presidente, tanto assim que o enunciado 6 que foi aprovado nesta casa, e que já conta, portanto, com vários anos de funcionamento, ele se aplica exatamente...

((Vozes sobrepostas ao fundo))

CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA: A... procedimentos administrativos né? Eh... Estamos aqui tratando, portanto, de uma medida que está suspendendo, que está cassando a existência de um procedimento aberto de maneira autônoma e... e... sem me... me imiscuir no mérito, senhor Presidente, que o arzoar de mérito tem 25 laudas, só pra se referir portanto, a essas duas preliminares que me parecem importantíssimas, elas estão, portanto, consentâneas com a compreensão do Supremo Tribunal Federal e com a compreensão deste Conselho, eu cito 17 decisões colegiadas deste Conselho, 6 das quais da relatoria do Conselheiro ANTONIO DUARTE em que se disse, de uma forma expressa, **que sob qualquer argumento ou sob qualquer pretexto, este Conselho Nacional não pode de forma alguma, interferir na autonomia, no posicionamento, eh... independente de qualquer membro do MINISTÉRIO PÚBLICO Brasileiro.** “ (grifamos)

Veja-se, a título exemplificativo, a decisão proferida Pela Corte Suprema no julgamento do MS 28.598-MC-AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO:

*MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR DEFERIDA – ATO DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDE A EFICÁCIA DE DECISÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA – INADMISSIBILIDADE – ATUAÇÃO ‘ULTRA VIRES’ DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, PORQUE EXCEDENTE DOS ESTRITOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS POR ELE TITULARIZADAS – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NÃO OBSTANTE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO, PARA INTERVIR EM PROCESSOS DE NATUREZA JURISDICIONAL – IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (QUE SE QUALIFICA COMO ÓRGÃO DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO) FISCALIZAR, REEXAMINAR E SUSPENDER OS EFEITOS DECORRENTES DE ATO DE CONTEÚDO JURISDICIONAL, COMO AQUELE QUE CONCEDE MANDADO DE SEGURANÇA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MAGISTÉRIO DA DOUTRINA – RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. – O Conselho Nacional de Justiça, embora integrando a estrutura constitucional do Poder Judiciário como órgão interno de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura – excluídos, no entanto, do alcance de referida competência, o próprio Supremo Tribunal Federal e seus Ministros (ADI 3.367/DF) –, qualifica-se como instituição de caráter eminentemente administrativo, não dispendo de atribuições funcionais que lhe permitam, quer colegialmente, quer mediante atuação monocrática de seus Conselheiros ou, ainda, do Corregedor Nacional de Justiça, fiscalizar, reexaminar e suspender os efeitos decorrentes de atos de conteúdo jurisdicional emanados de magistrados e Tribunais em geral, razão pela qual mostra-se **arbitrária e destituída de legitimidade jurídico-constitucional a deliberação do Corregedor Nacional de Justiça que, agindo “ultra vires”, paralise a eficácia de decisão que tenha concedido mandado de segurança. Doutrina. Precedentes (MS 28.611-MC-AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, v.g.).” (MS 28.598-MC-AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno) grifamos***

O mesmo raciocínio utilizado, de forma incisiva, pelo STF, para banir vigorosamente a indevida ingerência do CNJ em atos de conteúdo jurisdicional é integralmente aplicável ao CNMP, por absoluta identidade de funções constitucionais.

Afigura-se, portanto, igualmente “arbitrária e destituída de legitimidade constitucional”, qualquer ação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, disciplinar ou não, que venha a questionar o mérito de ato típico de atividade fim do Parquet, seja ele o oferecimento de denúncia, a propositura de ação civil pública, a requisição de diligências ou a promoção de arquivamento de inquérito civil público, inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou procedimentos preparatórios.

É fora que qualquer discussão que a promoção de arquivamento de notícia de fato é ato típico e genuíno de atividade finalística do Ministério Público, decorrendo, daí, a impossibilidade de ação disciplinar ou mesmo do mero questionamento do respectivo mérito, como parece ter ocorrido nas observações lançadas pela zelosa equipe de inspeção a respeito do procedimento em comento.

Informações acerca do constatado na Notícia de Fato MPRJ 2013.00670457, do seguinte teor: “Ciência ao investigado como primeira e única medida adotada antes do arquivamento. Arquivamento sumário dos autos diante de robusto conjunto de elementos produzidos em outro procedimento investigatório. Falta de remessa do arquivamento à homologação judicial ou ao CSMP (art. 15, par. único, da Resolução CNMP 13, de 02/10/200)”.

*Esclarecimentos: quanto ao fato do arquivamento não ter sido submetido à homologação judicial ou ao CSMP, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos se reporta às detalhadas observações feitas quando da apreciação do que foi consignado no item 10, p. 35, do Relatório Preliminar de Correição, reafirmado que **a não submissão das decisões de arquivamento da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial tem sólido fundamento jurídico e que os procedimentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já de longa data, quanto ao controle das aludidas decisões da Chefia do Parquet estão em perfeita sintonia com a legislação de regência, secundadas pelas normas regulamentares aplicáveis, e são realizados com absoluta transparência.***

Quanto à observação da equipe de correição, de que houve "ciência ao investigado como primeira e única medida adotada antes do arquivamento e arquivamento sumário dos autos diante de robusto conjunto de elementos produzidos em outro procedimento investigatório, esclarece que quando chegaram à Subprocuradoria-Geral, os autos já estavam instruídos por investigação levada a cabo pelo GAECO em relação a agentes sem foro por prerrogativa de função e que resultou no oferecimento de várias denúncias. Feita a análise do material encaminhado, esta Subprocuradoria exarou minucioso e fundamentado relatório às fls. 04/06, com base no qual tomou a decisão de colher a manifestação do Deputado Estadual mencionado na investigação, o que foi feito, de forma reservada, tendo em vista a existência de material coberto por sigilo (relatórios de escuta telefônica e infiltração de agentes) nas peças encaminhadas.

Pondere-se desde já que nada há de irregular na colheita de manifestação de suspeito ou investigado como primeira providência a ser adotada. Deveras, a Resolução CNMP 13/2006 que regula a matéria determina a obrigatória colheita da manifestação do investigado ou suspeito, mas em nenhum momento determina que essa providência deve ser tomada no início ou no final do procedimento, ficando tal decisão, como não poderia deixar de ser, ao critério do investigador, segundo sua livre convicção.

A esse respeito, ainda, reportamo-nos à resposta ofertada por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça quanto ao que ficou consignado no item 21, p. 36 do Relatório Preliminar, onde a questão da colheita da manifestação do investigado é analisada com detalhes.

Com a manifestação do investigado, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos exarou substancial e circunstanciada manifestação às fls. 18/22, no sentido da inexistência de elementos que configurassem justa causa para o prosseguimento das investigações em relação ao Deputado Estadual, com relação aos fatos noticiados e determinou o arquivamento das peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal 8.625/93 e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual 106/2003 e a publicação da decisão no D.O., o que foi feito, conforme consta à fl.24.

Cuidam-se, pois, de atos genuínos de exercício de atividade-fim, consistentes em livre formação de opinião delicti por parte de órgão com atribuição delegada, praticados no bojo de procedimento administrativo de cunho investigatório, de forma exaustivamente fundamentada em análise de fato e de direito, plenamente cobertos pela garantia da independência funcional.

Reitere-se que a manifestação da opinião delicti foi exarada com base em fundamentação consistente, tanto em termos da análise da matéria de fato quanto às questões de direito pertinentes.

Os atos comentados pela zelosa equipe de correição, pois, de forma alguma estão eivados de qualquer irregularidade formal ou material e, como legítimas manifestações calçadas na garantia da independência funcional, estão integralmente fora do alcance da fiscalização do E. Conselho Nacional do Ministério Público e ao inteiro abrigo das disposições do enunciado número 6 do C. Órgão Nacional de Controle.

Aquí é importante repetir e reafirmar o que já foi dito anteriormente nas presentes informações, em relação aos comentários tecidos no Relatório Preliminar, a respeito da atuação desta Subprocuradoria no Procedimento MPRJ 2017.00076309.

Em ambas as hipóteses todos os atos desempenhados por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça estão ao abrigo do aludido enunciado do CNMP, que assim dispõe:

"Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição." (grifo nosso).

Nestes termos, o enunciado 6 do E. Conselho Nacional do Ministério Público reafirma, de forma cabal e incisiva, a necessidade da estrita observância do princípio da independência funcional pelo próprio Colegiado, particularmente pela Corregedoria Nacional, de modo a afastar enérgica e peremptoriamente qualquer possibilidade de ingerência do órgão correicional em atos típicos de atividade fim, ali expressamente indicados os atos da mesma natureza dos que são agora questionados no Relatório Preliminar de Correição, **praticados em sede de procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório.**

Destaque-se a respeito do tema o pronunciamento do então Conselheiro Nicolao Dino de Castro à época em que se discutia o feito 0.00.000.000252/2009-85, da qual resultou o enunciado ora em comento, onde é traçado um paralelo entre os limites de atuação do CNJ e do CNMP:

“Desde a instalação do Conselho Nacional do Ministério Público, firmou-se o entendimento, com base em correta interpretação do texto constitucional, no sentido do descabimento do controle da atividade fim da Instituição. **De fato, assim como não compete ao Conselho Nacional de Justiça a revisão de ato judicial, não detém o Conselho Nacional do Ministério Público competência para anular ou reformar atos praticados no bojo da atividade finalística do Ministério Público, sob pena de se comprometer sua independência funcional.** O controle instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 volta-se para o aspecto administrativo e financeiro, além da vertente disciplinar, nos exatos termos do art. 130-A, § 1º, II e II, CF”. (grifamos)

A esse respeito, é importante, ainda, destacar que a importância do enunciado 6 e o **princípio da proibição de ingerência nos atos de atividade fim dos órgãos do Ministério Público** vem sendo reafirmada a todo momento nas sessões plenárias do CNMP, como é exemplo o voto proferido em 04/07/2017 durante a 2ª Sessão Extraordinária do Colegiado, pelo Eminentíssimo Conselheiro Fabio George Cruz da Nóbrega, cuja transcrição de trecho pertinente do áudio disponível na página do Conselho na internet é importante ser registrada:

“FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA: Descabe ao **CNMP** apreciar controvérsia a pretexto de defender a autonomia institucional de qualquer ramo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** Brasileiro. Certo ou errado o Supremo Tribunal Federal dá a última palavra em nosso país a respeito dessa matéria e colocou essa responsabilidade para o Procurador Geral da República. **E confesso que me preocupa muito, senhor Presidente, uma segunda preliminar que eu vou... eh... trazer aqui para esta casa. Discussão que se insere ademais na atividade finalística do parquet, insuscetível de controle nesta esfera, enunciado 6 do CNMP, impossibilidade por igual razão de determinação por esse conselho de suspensão ou cassação de procedimento administrativo apuratório, sob pena de incurrir violação do princípio da independência funcional.** Em mais de 30 laudas, senhor Presidente, só nesse ponto, eu digo, que este órgão, em 12 anos de funcionamento, jamais, em nenhum momento da sua história, suspendeu ou cassou qualquer procedimento de apuração de qualquer ramo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** Brasileiro. E cito aqui, **vasta jurisprudência do Supremo que, paralelamente já analisou quando o CNJ, em algumas decisões concretas se imiscuiu em decisões judiciais e o Supremo anulou essas decisões dizendo: “Compete ao CNJ, como compete ao CNMP, portanto, apenas fazer o controle administrativo e financeiro e não interferir na... independência funcional de qualquer membro dessa instituição.”** É preciso, portanto, reafirmar senhor Presidente, que fico com muito receio de... na saída da atual composição nós abrimos um precedente, repito, que em nenhum momento da nossa história foi aqui adotado para suspender ou para cassar qualquer procedimento administrativo aberto por qualquer ramo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** Brasileiro.

VM: Atividade fim né?

CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA: Atividade fim, senhor Presidente, tanto assim que o enunciado 6 que foi aprovado nesta casa, e que já conta, portanto, com vários anos de funcionamento, ele se aplica exatamente...

((Vozes sobrepostas ao fundo))

CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA: A... procedimentos administrativos né? Eh... Estamos aqui tratando, portanto, de uma medida que está suspendendo, que está cassando a existência de um

procedimento aberto de maneira autônoma e... e... sem me... me imiscuir no mérito, senhor Presidente, que o arrazoar de mérito tem 25 laudas, só pra se referir portanto, a essas duas preliminares que me parecem importantíssimas, elas estão, portanto, consentâneas com a compreensão do Supremo Tribunal Federal e com a compreensão deste Conselho, eu cito 17 decisões colegiadas deste Conselho, 6 das quais da relatoria do Conselheiro ANTONIO DUARTE em que se disse, de uma forma expressa, que sob qualquer argumento ou sob qualquer pretexto, este Conselho Nacional não pode de forma alguma, interferir na autonomia, no posicionamento, eh... independente de qualquer membro do MINISTÉRIO PÚBLICO Brasileiro.” (grifamos)

Veja-se, a título exemplificativo, a decisão proferida Pela Corte Suprema no julgamento do MS 28.598-MC-AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO:

MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR DEFERIDA – ATO DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDE A EFICÁCIA DE DECISÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA – INADMISSIBILIDADE – ATUAÇÃO ‘ULTRA VIRES’ DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, PORQUE EXCEDENTE DOS ESTRITOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS POR ELE TITULARIZADAS – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NÃO OBSTANTE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO, PARA INTERVIR EM PROCESSOS DE NATUREZA JURISDICIONAL – IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (QUE SE QUALIFICA COMO ÓRGÃO DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO) FISCALIZAR, REEXAMINAR E SUSPENDER OS EFEITOS DECORRENTES DE ATO DE CONTEÚDO JURISDICIONAL, COMO AQUELE QUE CONCEDE MANDADO DE SEGURANÇA – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MAGISTÉRIO DA DOUTRINA – RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. – O Conselho Nacional de Justiça, embora integrando a estrutura constitucional do Poder Judiciário como órgão interno de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura – excluídos, no entanto, do alcance de referida competência, o próprio Supremo Tribunal Federal e seus Ministros (ADI 3.367/DF) –, qualifica-se como instituição de caráter eminentemente administrativo, não dispendo de atribuições funcionais que lhe permitam, quer colegialmente, quer mediante atuação monocrática de seus Conselheiros ou, ainda, do Corregedor Nacional de Justiça, fiscalizar, reexaminar e suspender os efeitos decorrentes de atos de conteúdo jurisdicional emanados de magistrados e Tribunais em geral, razão pela qual mostra-se arbitrária e destituída de legitimidade jurídico-constitucional a deliberação do Corregedor Nacional de Justiça que, agindo “ultra vires”, paralise a eficácia de decisão que tenha concedido mandado de segurança. Doutrina. Precedentes (MS 28.611-MC-AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, v.g.)” (MS 28.598-MC-AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno) grifamos

O mesmo raciocínio utilizado, de forma incisiva, pelo STF, para banir vigorosamente a indevida ingerência do CNJ em atos de conteúdo jurisdicional é integralmente aplicável ao CNMP, por absoluta identidade de funções constitucionais.

Deveras, as promoções ministeriais, de qualquer natureza, são plenamente equiparáveis às decisões judiciais de Juízos singulares ou de órgãos judiciários colegiados, de qualquer grau de jurisdição, sem restrições, não sendo demasiado, aqui, lembrar que a garantia da independência funcional é conquista institucional do Ministério Público que verdadeiramente dá sentido à sua própria existência.

Afigura-se, portanto, igualmente “**arbitrária e destituída de legitimidade constitucional**”, qualquer ação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, disciplinar ou não, que venha a questionar o mérito de ato típico de atividade fim do Parquet, seja ele o oferecimento de denúncia, a propositura de ação civil pública, a requisição de diligências ou a promoção de arquivamento de inquérito civil público, inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou procedimentos preparatórios.

É fora que qualquer discussão que a decisão de arquivamento de notícia de fato prolatada nos autos do Procedimento MPRJ MPRJ 2013.00670457 é ato típico e genuíno de atividade finalística do Ministério Público, decorrendo, daí, a total **impossibilidade de instauração de qualquer “reclamação”, sindicância ou outro tipo de procedimento disciplinar** ou mesmo do simples questionamento do respectivo mérito, como

parece ter ocorrido nas observações lançadas pela zelosa equipe de inspeção a respeito do procedimento em comento.

Informações sobre o registrado pela equipe de inspeção relativamente ao PIC MPRJ 2015.0028817 com o seguinte teor “Em julho de 2016 o Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Alexandre Araripe Marinho determinou a instauração de PIC sem baixar portaria, determinando, apenas, como diligência, a que for a determinada anteriormente. PIC sem portaria. Reiteração de diligências desprovidas de efetividade e utilidade.”

Esclarecimentos: Quanto à apontada irregularidade formal na elaboração da portaria, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça se reporta aos comentários feitos em relação aos itens 8 e 9 do Relatório Preliminar, ressaltando que a situação já está regularizada.

Como registrado pela equipe de correição, o procedimento originou-se de ofício do órgão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal a esta Procuradoria-Geral de Justiça, em 2015, solicitando a adoção de providências cabíveis em face da ausência de atendimento, pelo então secretário de Estado de Obras, a diversas requisições efetivadas no bojo de Inquérito Civil Público instaurado no MPF para apuração de irregularidades na construção do Arco Rodoviário de Sepetiba.

Na própria remessa do ofício ao MPRJ solicitando as providências cabíveis, detecta-se um equívoco fundamental por parte do órgão do MPF oficiante que passou despercebido pelos Assistentes que exararam manifestações nos autos, por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça e mesmo pela sempre zelosa e atenta equipe dessa Corregedoria Nacional que efetuou o exame acurado do feito.

O descumprimento de requisição do Ministério Público de dados técnicos necessários à propositura de ação civil pública constitui, em tese, prática do crime previsto no art. 10º, da Lei Federal 7347/85.

*Contudo, tratando-se de não atendimento à requisição formulada no âmbito de ICP **da atribuição do Ministério Público Federal**, verdadeiramente se está diante da prática de crime, em tese, que fere interesse da União, fazendo incidir a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, a atribuição do próprio MPF, pelos seus órgãos de persecução penal, para a tomada das providências eventualmente cabíveis.*

Nem mesmo a qualidade de Secretário de Estado, ostentada pelo apontado autor do fato à época, faria incidir a regra inserta no art. 161, IV, d, 2, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, retiraria a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar a matéria.

Neste sentido é a jurisprudência pacífica.

HABEAS CORPUS. SECRETÁRIO DE ESTADO. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. CRIME DA ALÇADA DA JUSTIÇA FEDERAL. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL FEDERAL COM JURISDIÇÃO SOBRE A UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE O CARGO COM PRERROGATIVA DE FORO É EXERCIDO. ORDEM CONCEDIDA. 1 – Tendo em vista que o foro por prerrogativa de função visa a proteger o cargo e não seu ocupante eventual, aquele sim a ser amparado pela garantia legal, e tratando-se de delitos da alçada da Justiça Federal, a competência é do Tribunal Federal com jurisdição sobre a unidade da Federação onde o cargo com prerrogativa de foro é exercido. 2 – O Secretário de Estado em Pernambuco, que praticou crime no Distrito Federal em detrimento de bens ou interesse da União, deve ser processado e julgado pelo Tribunal Federal da 5ª Região. 3 – Habeas corpus concedido. (STJ, 6ª Turma, HC 200701537761, PAULO GALLOTTI, DJ 19/11/2007).

Para corrigir o equívoco, originado no próprio MPF e não percebido pelos vários órgãos que atuaram sucessivamente no feito, inclusive pela equipe e inspeção correicional, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça promoverá o devido declínio de atribuição.

De qualquer sorte, se equívoco houve, do órgão do MPF e/ou do MPRJ, foi de forma não intencional e no âmbito da apreciação jurídica dos fatos em relação à atribuição para a persecução penal, em manifestações, típicas de atividade fim (promoções de mérito) e, como tal, não configuradoras de qualquer infração disciplinar.

Informações sobre o registrado pela equipe de inspeção relativamente ao procedimento MPRJ 2015.00770212 com o seguinte teor: “apesar de confirmada a prática do ato ilícito na via administrativa, a notícia de fato foi arquivada, em 03/02/16, sob o fundamento da ausência de dolo. Tramitação da notícia por mais de 120 dias, sem instauração de PIC (resolução CNMP 111/2014). Falta de remessa à homologação (art. 15, par. Único, da Resolução CNMP 13, de 02/10/2006).

Esclarecimentos: Quanto às mencionadas “falta de remessa à homologação” e “Tramitação da notícia por mais de 120 dias, sem instauração de PIC”, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça se reporta ao que ficou consignado na resposta aos itens 8,9 e 10 do Relatório Preliminar. Reafirme-se que a não submissão das decisões de arquivamento da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial tem sólido fundamento jurídico e que os procedimentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já de longa data, quanto ao controle das aludidas decisões da Chefia do Parquet estão em perfeita sintonia com a legislação de regência; com as normas regulamentares aplicáveis e são realizados com absoluta transparência. Esclareça-se, ainda, que a tramitação dos PICs e notícias de crime já está plenamente regularizada.

A respeito da afirmação de que: “apesar de confirmada a prática do ato ilícito na via administrativa, a notícia de fato foi arquivada, em 03/02/16, sob o fundamento da ausência de dolo” há duas respostas pertinentes: b.1) como é elementar, a circunstância de um ato ilícito estar “confirmado na via administrativa” não significa que seja penalmente relevante. Como a própria equipe de inspeção constatou, a promoção de arquivamento foi fundamentada na ausência de dolo, o que evidentemente é relevante na esfera penal, embora obrigatoriamente não o seja na esfera administrativa; b.2) de todo modo, sendo a promoção de arquivamento ato genuíno de atividade fim do Ministério Público, é insuscetível de apreciação meritória por parte do CNMP conforme cabalmente demonstrado nas explicações já fornecidas a respeito dos procedimentos MPRJ 2013.00670457 e MPRJ 2017.00076309.

Informações sobre o registrado pela equipe de inspeção relativamente ao procedimento MPRJ 2016.00599698 com o seguinte teor: “Os elementos fornecidos pela notícia anônima (nomes, datas, cargos ocupados, etc.) eram capazes de ensejar pesquisas que, até mesmo a partir de sistemas abertos de dados, poderiam conduzir (sic) à formação da opinião quanto à viabilidade ou não da instauração de procedimento administrativo”. “Tramitação da Notícia de Fato por mais de 120 dias, sem instauração de PIC. “Falta de remessa ao Judiciário ou ao CSMP para homologação”.

Esclarecimentos: Quanto à “Tramitação da Notícia de Fato por mais de 120 dias, sem instauração de PIC e “falta de remessa ao Judiciário ou ao CSMP para homologação”, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça se reporta ao que ficou consignado na resposta aos itens 8,9 e 10 do Relatório Preliminar. Reafirme-se que a não submissão das decisões de arquivamento da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial tem sólido fundamento jurídico e que os procedimentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já de longa data, quanto ao controle das aludidas decisões da Chefia do Parquet estão em perfeita sintonia com a legislação de regência; com as normas regulamentares aplicáveis e são realizados com absoluta transparência. Esclareça-se, ainda, que a tramitação dos PICs e notícias de crime já está plenamente regularizada.

Quanto à observação de que “Os elementos fornecidos pela notícia anônima (nomes, datas, cargos ocupados, etc.) eram capazes de ensejar pesquisas que, até mesmo a partir de sistemas abertos de dados, poderiam conduzir (sic) à formação da opinião quanto à viabilidade ou não da instauração de procedimento administrativo”, valem as seguintes ponderações: b.1) a experiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de longos anos na realização de investigações criminais diretas quanto à detentores de foro por prerrogativa de função (desde 1994) demonstra que em relação aos casos de “funcionários

fantasmas” somente se consegue sucesso na atividade investigatória nos casos de noticiantes que se identificam e que concordam em vir prestar esclarecimentos complementares. A atuação da área de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça na responsabilização de agentes públicos pela contratação e manutenção de “funcionários fantasmas” vem sendo rigorosa e eficiente, inclusive no âmbito da própria Assembléia Legislativa (ALERJ), como se pode inferir do PIC MPRJ 2016.01202603 (não correccionado pela equipe de inspeção), instaurado em face da Deputada Estadual Lucinha (Lucia Helena Pinto de Barros), pela contratação de funcionários que prestavam a ela serviços particulares, sem prestarem qualquer serviço na ALERJ. O PIC está em fase avançada, com o provável oferecimento de denúncia contra a Parlamentar previsto para breve. B.2) Sendo a promoção de arquivamento ato genuíno de atividade fim do Ministério Público, é insuscetível de apreciação meritória por parte do CNMP conforme cabalmente demonstrado nas explicações a respeito dos procedimentos MPRJ 2013.00670457 e MPRJ 2017.00076309.

Informações sobre o registrado pela equipe de inspeção relativamente ao procedimento MPRJ 2015.00559457 com o seguinte teor: “Arquivamento em 21/07/2015, quanto aos detentores de foro por prerrogativa de função. Falta de remessa dos autos ao promotor de justiça com atribuição para investigar Felipe Picciani”.

Esclarecimentos: *Quanto à ausência de remessa à homologação judicial ou ao CSMP a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos mais uma vez se reporta às detalhadas observações feitas quando da apreciação do que foi consignado no item 10, p. 35, do Relatório Preliminar de Correição, reafirmado que a não submissão das decisões de arquivamento da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça ao crivo judicial tem sólido fundamento jurídico e que os procedimentos adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, já de longa data, quanto ao controle das aludidas decisões da Chefia do Parquet estão em perfeita sintonia com a legislação de regência; com as normas regulamentares aplicáveis e são realizados com absoluta transparência.*

*Quanto à anotada falta de remessa ao Promotor de Justiça com atribuição para investigar Felipe Picciani, informa que a notícia jornalística, desacompanhada de qualquer outro elemento de convicção, foi encaminhada também ao GAECO por indivíduo cuja identificação não restou positivada, apesar das diligências realizadas pela CSI neste sentido, tendo o órgão de 1º, grau, assim, conhecimento dos fatos. Informa, outrossim, **de forma reservada**, que a conduta de Felipe Picciani, mencionada na aludida notícia, qual seja, a aquisição de cotas de sociedade de forma supostamente fraudulenta é objeto do procedimento MPRJ 2017.00250001-17, instaurado em março do corrente ano, no âmbito do GAEECC – Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção. Esclareça-se, por oportuno, que na decisão do Procurador-Geral de Justiça que, aprovando manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça, determinou o arquivamento em relação aos detentores de foro por prerrogativa de função ficou expressamente ressaltada a possibilidade de desarquivamento em relação a estes, na hipótese do surgimento de prova nova que conduza ao respectivo envolvimento nos fatos noticiados.*

Informações sobre o registrado pela equipe de inspeção relativamente aos procedimentos MPRJ 2014.00332881 e 2014.01227473, especificamente quanto à não utilização de RIFs oriundos do COAF para a instauração de procedimentos investigatórios.

Esclarecimentos: *A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos pede venia para se reportar às considerações feitas quando da resposta ao subitem 22, p. 36 do Relatório Principal.*

6.2.14. Com relação às Promotorias de Justiça correccionadas, indaga-se, especificamente, o quanto segue:

- a) Informações acerca da deficiência na estrutura física das Promotorias da Comarca de Vassouras, tendo em vista que, segundo apontado pela equipe: “O MP não tem sede própria,

ocupando algumas salas dentro do Fórum, que não atendem às necessidades mínimas e adequadas para o exercício das funções. Não há espaço físico suficiente para funcionários, os gabinetes são insalubres, com pouca ventilação, iluminação e com ares-condicionados com defeito. Destaca-se que por se tratar de imóvel antigo há dificuldades para qualquer adequação, inclusive para garantir acessibilidade de pessoas com deficiência, acesso este hoje inexistente havendo a necessidade de pessoas serem carregadas para serem atendidas pelos Promotores de Justiça.” Providências a serem adotadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral): *” Inicialmente, afigura-se necessário o registro de que, ciente da inadequação do espaço ocupado no Fórum de Vassouras, o MPRJ adquiriu, por desapropriação, imóvel naquela cidade (procedimento MPRJ nº 2012.01387755), que carece de intervenções para utilização, o que ainda não pôde ser realizado em razão da grave crise financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro.*

Contudo, a despeito do cenário de crise atual, que impõe a otimização dos recursos e a adoção de medidas de austeridade, e em razão do qual vem sendo estabelecida como prioridade a adequação de imóveis que acomodem um número maior de Promotorias de Justiça, cumpre destacar que as questões atinentes ao projeto de reforma do imóvel em tela estão sendo analisadas nos autos do procedimento MPRJ nº 2017.00628171.

A fim de avaliar a situação da sala ocupada pelo MPRJ no Fórum de Vassouras, enquanto não se verifica possível a realocação das Promotorias de Justiça ali sediadas, impende informar que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPRJ realizou, em 10/07/2017, vistoria técnica no referido imóvel, com o escopo de avaliar os aspectos físicos de iluminação, climatização e outros.

A vistoria realizada constatou que todos os ambientes do referido imóvel possuem condicionadores de ar de 12000 BTU's, embutidos em caixonete na parede, que se encontravam desligados no momento da referida visita, ocasião em que a temperatura dos ambientes oscilava entre 23°C e 24°C. Os aparelhos estavam em perfeito estado.

Verificou-se também a existência de amplas janelas, que facilitam a incidência de luz natural. Apenas no corredor de acesso à sala do MPRJ não havia iluminação, o que foi reparado com a instalação de uma luminária. Também foram substituídas as lâmpadas queimadas, bem como consultados os servidores acerca de outras demandas, não tendo sido por eles apresentada, naquela oportunidade, nenhuma reivindicação”.

- b) Por qual motivo a Promotoria de Justiça Coletiva de Vassouras está instalada em local fora da área de suas atribuições (cidade vizinha de Barra do Pirai), fato que pode dificultar o acesso à população e prejuízo nas investigações. Providências a serem adotadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral): *” Convém esclarecer que o referido órgão de execução é o única Promotoria de Justiça no Estado instalada em local dissonante daquele estabelecido em sua resolução de regência.*

Por derradeiro, reputo necessário noticiar que, com o intuito de melhor acomodar as Promotorias de Justiça de Vassouras até que estejam concluídas as obras de reforma/adaptação do imóvel de propriedade desta Instituição, encontra-se em avaliação, nos autos do procedimento MPRJ nº 2017.00658412, a possibilidade de locação de um imóvel para transferência dos órgãos de execução com atribuição naquela Comarca, o que inclui a alocação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras na sede do MPRJ naquela localidade”.

- c) Para conferir melhor controle dos inquéritos policiais que retornam para as Delegacias de Polícia, o sistema de controle de feitos do MPRJ deveria informar quantos inquéritos vinculados à unidade estão nas delegacias, discriminando o respectivo órgão policial, assim como o número de dias que o inquérito saiu da promotoria de justiça, data e prazo de requisição de diligências, etc. Desse modo, a Corregedoria Nacional solicita informações sobre a possibilidade de ágil adoção de medidas pelo MP/RJ com o fito de garantir melhor controle da tramitação dos inquéritos policiais enviados para as Delegacias de Polícia.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça.

Manifestação da unidade (Procurador-Geral): "Como já exposto nos esclarecimentos atinentes ao item 5.9, o sistema MGP disponibiliza a seus usuários o relatório de baixas em atraso, que relaciona os inquéritos policiais ou autos de investigação de ato infracional que tiveram como último movimento registrado a "baixa" à Delegacia de Polícia e não retornaram ao MPRJ no prazo estabelecido. Também está em fase de homologação o relatório de acervo, que apresenta informações sintéticas ou analíticas do órgão ministerial, segregadas por tipo de documento, com a possibilidade de agrupamento por órgão de origem".

- d) Com relação à Promotoria Coletiva de Vassouras solicitam-se informações específicas acerca das irregularidades detectadas nos procedimentos, conforme observações da equipe de correição que constam no respectivo termo.

Órgãos destinatários: Corregedor-Geral e Membro Correicionado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Em que pese estar agendada correição ordinária neste órgão de execução para agosto deste ano, este Corregedor determinou a instauração de 8 (oito) Procedimentos Preliminares para apurar as irregularidades constatadas nos 8 (oito) Inquéritos Civis da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, descritas nas fls. 64/67 do Relatório, a saber:*

- 1) IC 2014.00358508 – PP MPRJ nº 2017.00688288;
- 2) IC 2010.00596215 – PP MPRJ nº 2017.00688327;
- 3) IC 2012.00593455 – PP MPRJ nº 2017.00688375;
- 4) IC 2005.00002016 – PP MPRJ nº 2017.00688398;
- 5) IC 2015.00046041 – PP MPRJ nº 2017.00688433;
- 6) IC 2017.00157434 – PP MPRJ nº 2017.00688466;
- 7) IC 2011.00179506 – PP MPRJ nº 2017.00688488;
- 8) IC 2014.01086048 – PP MPRJ nº 2017.00688499.

Oportunamente, será informado a esta Corregedoria Nacional o resultado de cada caso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral): "Os esclarecimentos já foram prestados pelo membro do MPRJ correicionado no item 5.6".

6.12.15: Por fim, cumpre ressaltar que com relação aos procedimentos analisados, a saber: *NF Criminal n.º 2015.01369669; NF Criminal n.º 2017.00076309 e ICP n.º 2013.00670457*, os quais constam no anexo (sigiloso) da Competência Originária, foram instauradas **RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES**, no âmbito da Corregedoria Nacional, a fim de averiguar supostas repercussões disciplinares na atuação funcional.

7. Proposições da Corregedoria Nacional

7.1. Sobre o dimensionamento dos órgãos de assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça, a equipe de correição verificou que existe um significativo quantitativo de cargos na Administração Superior, correspondendo a 158 (cento e cinquenta e oito) cargos/funções gratificadas para membros lotados na Administração Superior (16,8% do total de membros do MPRJ), um expressivo gasto em gratificações (valor global mensal de R\$ 843.924,40) delas decorrentes, bem como possíveis impactos dos afastamentos (total ou parcial) de membros do *parquet* de seus órgãos de origem, em suposto prejuízo da prioridade institucional no desempenho eficiente das atividades finalísticas de base. Questionado sobre o significativo número de membros e do considerável gasto, a unidade informou que *“Os denominados cargos/funções à disposição da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não encontram limitação quantitativa, seja em virtude de lei ou ato normativo interno. A avaliação sobre os afastamentos decorre da necessidade de incremento de uma atividade fim diferenciada e especializada, que se desdobra na criação de organismos voltados para esses objetivos.”* Aduziu, ainda, que a maior parte dessas funções dirigem-se à atuação finalística. Não obstante a resposta da unidade, fato é que a manutenção desse número de membros e o pagamento do alto valor global mensal com o gasto em gratificações importa em malferimento ao princípio da economicidade, o qual deve sempre nortear o administrador público, bem como aparente desvio da atividade finalística do órgão de execução de cada membro que exerce uma atribuição na administração superior (com exclusividade ou sem exclusividade). Com efeito, o número de membros exercentes de cargos na administração superior, em que pese ser de suma importância, deve guardar total equivalência com os resultados apresentados, devendo, ainda, ser a exceção e não corresponder a uma parcela significativa global dos membros da Instituição MPRJ, observando, para tanto, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, correspondência do binômio necessidade *versus* utilidade e resultados apresentados. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que analise, reveja e proceda ao redimensionamento dos quadros funcionais dos órgãos de assessoramento da Administração Superior, dos Órgãos Auxiliares, dos Grupos Especiais de Trabalho, bem como dos demais núcleos, coordenadorias e comissões, para, em seguida, estabelecer a lotação adequada de membros nesses órgãos, visando ao efetivo redimensionamento. Tal redimensionamento terá como objetivo fundamental a redução do número de membros (e, via de consequência, do pagamento de gratificações) nas estruturas dos órgãos de assessoramento superior, bem como a devolução do máximo possível de Procuradores e Promotores de Justiça aos respectivos órgãos de execução de modo a otimizar a atividade finalística na origem. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências adotadas.

7.2. Foram solicitadas informações sobre o sugerido aperfeiçoamento do portal da transparência do MPRJ no que tange ao registro das gratificações concedidas a membros, diante da verificação de que o valor das gratificações concedidas, por integrarem o campo “indenizações” no portal da transparência da Instituição, não se visualizam e distinguem claramente pela simples análise da ferramenta, uma vez que seus valores específicos se acrescem a outras verbas indenizatórias recebidas pelo membro do Ministério Público, podendo gerar dúvidas e dificuldades de acesso à informação ao cidadão. A unidade informou que *“Na forma da disposição legal acima, a gratificação tem natureza indenizatória, sendo por este motivo inserida juntamente com as demais verbas de mesma espécie no campo específico no Portal da Transparência. No âmbito do MPRJ, é dispensado o mesmo tratamento para todas as verbas que possuam natureza indenizatória, com sua inclusão no mesmo campo assim identificado”*. Não obstante a resposta apresentada, fato é que a transparência deve nortear todos os atos da administração pública, primando para que os valores sejam apresentados de forma discriminada a fim de que se possa saber qual pagamento e qual valor é pago para cada rubrica específica, ainda que apresente caráter indenizatório. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que discrimine no portal da transparência cada valor pago por gratificação concedida, seja indenizatória ou remuneratória a verba, e não de forma global como atualmente é feito. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

7.3. Durante a correição, foi verificada a existência de um Grupo Especial de Análise Recursal (Resolução GPGJ 1841/2013, modificada pela Resolução GPGJ 2111/2017), cuja atribuição específica restringe-se à manifestação sobre a admissibilidade dos recursos especial e extraordinário em matéria cível. Este grupo é integrado atualmente por 05 (cinco) Procuradores de Justiça e 02 (dois) servidores, ambos ocupando cargos em comissão, sendo que cada procurador recebeu 95,52/mês autos, restituindo 93,96/mês. As atribuições desse Grupo Especial estão essencialmente imbricadas com as atribuições dos membros do Ministério Público com atuação perante os Tribunais Superiores. Solicitadas informações, a unidade informou que: *“Considerando as conclusões e sugestões da equipe de correição do CNMP, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento administrativo, no âmbito da Coordenadoria de Modernização Organizacional, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com a finalidade de realizar estudos quanto à efetiva necessidade de manifestação ministerial sobre a admissibilidade de recursos constitucionais. Também se encontra no âmbito do estudo, caso se entenda necessária a atuação, a possibilidade de transferência da atribuição às Procuradorias de Justiça que atuam de forma residual perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro”*. Com efeito, revela-se premente a necessidade de avaliação sobre a conveniência de manutenção da referida estrutura especificamente para tal finalidade uma vez que sendo necessária a manifestação ministerial nessa seara, a mesma deve permanecer a cargo das Procuradorias de Justiça Cíveis, órgãos com atribuições naturais para eventual análise da admissibilidade dos recursos interpostos, o que poderia permitir uma maior eficiência e celeridade ao trâmite processual, decorrente do conhecimento prévio que o Procurador de Justiça dos autos, além de evitar o retrabalho. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que ultime as conclusões do referido procedimento administrativo de forma que a unidade não referende a existência de estruturas com atribuições sobrepostas, evitando o retrabalho, o trabalho subdimensionado e pouco resolutivo de

forma a prestigiar a eficiência e celeridade nas manifestações ministeriais. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

7.4. Com relação ao item 6.2.4, que engloba o tema do pagamento de gratificações às funções de confiança ou cargos em comissão (6.2.4.1) e natureza jurídica dos valores pagos por acumulação de função (6.2.4.2), considerando a pendência do julgamento pelo E. Plenário do CNMP do PCA n.º 1.00953/2016-98, versando sobre a análise global do cumprimento pelo MPRJ da Resolução n.º 09 do CNMP (que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público), objeto que s.m.j. abrange e guarda relação com as aludidas constatações, a Corregedoria Nacional encaminhou Memorando ao Exmo. Conselheiro Relator contendo o relatório preliminar com as respectivas constatações referentes ao tema em voga para que sejam consideradas por ocasião da deliberação do mencionado PCA.

7.5. Com relação ao aparente superdimensionamento do quantitativo de cargos de Procuradores de Justiça Cíveis, cuja redução poderia ser alternativa à ampliação do número de Procuradorias de Justiça Especializadas, preferencialmente, por grupos temáticos de afinidade (e não por atribuição perante Câmaras específicas do Tribunal de Justiça), ao ser indagada a Administração Superior assim se manifestou, *in verbis*: “considerando as conclusões e sugestões da equipe de correição do CNMP, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento administrativo, no âmbito da Coordenadoria de Modernização Organizacional, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com a finalidade de realizar estudos para avaliar a conveniência da redução do número de Procuradorias de Justiça em atuação perante as Câmaras Cíveis. Esclareça-se que o MPRJ já vem realizando a especialização de sua atuação perante o 2º grau de jurisdição há mais de uma década, contando hoje com 11 (onze) Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva; 11 (onze) Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus; 04 (quatro) Procuradorias de Justiça de Infância e da Juventude Não Infracional e 4 (quatro) Procuradorias de Justiça de Infância e da Juventude Infracional”. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que ultime o referido estudo de redimensionamento das aludidas Procuradorias, bem como, ato contínuo, adote as providências que tal estudo recomendar, levando também em consideração as constatações do presente relatório. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

7.6. Com relação à constatação referente à variação na distribuição de feitos entre algumas Procuradorias que atuam na mesma Câmara, além da aparente necessidade de melhorias da distribuição dos feitos em segundo grau no MPRJ, a fim de evitar a duplicidade de atuação e, ainda, a constatação de que não há sistema validado pela Corregedoria-Geral que possibilite a extração de dados com detalhamento qualitativo da movimentação processual, no tocante, especificamente, aos dados estatísticos da movimentação processual das Procuradorias de Justiça, a Administração Superior assim se manifestou, em breve suma: “como já exposto nos esclarecimentos atinentes ao item 5.3, os relatórios estatísticos das Procuradorias de Justiça estão em fase final de desenvolvimento e preveem dados qualitativos da atuação dos Procuradores de Justiça, utilizando como parâmetro de detalhamento a tabela taxonômica de movimentos” “Efetivamente, a falta de adequação da numeração hoje adotada pelo Poder Judiciário através da observância das normas do Sistema Padronizado pelo CNJ – Conselho

*Nacional de Justiça -, no que concerne à atuação dos processos pelas Cortes locais, não encontra correspondência à dinâmica do critério de distribuição numérica dos feitos adotadas no âmbito interno da estrutura institucional do Ministério Público. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) ultime as providências a fim de implementar os relatórios estatísticos qualitativos de atuação na segunda instância (Procuradorias de Justiça do MPRJ), determinando a criação de sistema de estatística que permita aferir a efetiva movimentação processual, descrevendo os atos praticados, as ciências e as manifestações declinatórias, notadamente a fim de que, doravante, todas as manifestações judiciais não circunstanciadas por ausência de interesse qualificado, sejam inseridas no sistema informatizado em campo específico, de forma que a relação pareceres/ausência de manifestação possa ser devidamente identificada; b) implemente melhorias no sistema de distribuição das Procuradorias de Justiça a fim de que através de distribuição equitativa, objetiva e impessoal, possa o sistema informatizado controlar as prevenções, conexões e compensações processuais, com escopo de aumentar a equitatividade entre os integrantes do mesmo grupo temático, bem como evitar o retrabalho e manifestações ministeriais conflitantes nos mesmos autos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.*

7.7. Por ocasião da correição extraordinária, foi constatado que o sistema de controle de feitos judiciais e extrajudiciais do MPRJ é o MGP. No entanto, todas as unidades, inclusive da competência originária da PGJ, peticionam diretamente no sistema do TJRJ ou EJUD. Não há mecanismo de interoperabilidade e todas as manifestações inseridas diretamente site do TJRJ são posteriormente registradas no MGP, o que implica prejuízos na elaboração de estatísticas próprias do MPRJ e retrabalho de membros e servidores. Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça informou que teve início o desenvolvimento de um novo sistema voltado à atuação do MPRJ em feitos eletrônicos, o MGPe, o qual se encontra em fase avançada de desenvolvimento. Reportou, contudo, que a distribuição do sistema aos usuários está condicionada à implementação do MNI pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que dê seguimento às tratativas com o Poder Judiciário do Rio de Janeiro, para consecução de cronograma de implantação do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e o Ministério Público, nos moldes da Resolução Conjunta CNMP nº 3/2013, com vistas à efetiva implantação do MGPe e à solução das incompatibilidades do atual sistema adotado pelo Poder Judiciário às necessidades institucionais do Ministério Público, dando ciência à Corregedoria Nacional sobre os resultados alcançados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

7.8. Ainda em relação à interoperabilidade, verificou-se certo desconhecimento dos usuários sobre a existência de funcionalidades que permitam a emissão de relatórios para supervisão das ações da unidade em curso no Poder Judiciário (ações em curso que não estejam com vista aberta em que o MP é agente). A Procuradoria-Geral de Justiça apontou que existe funcionalidade para a emissão de relatórios para acompanhamento de ações judiciais que permite a emissão de relatório indicando a quantidade total de processos judiciais sob a responsabilidade do órgão de execução. Contudo, as informações obtidas contém a relação de todos os processos judiciais que já tenham sido vinculados à unidade responsável, sem possibilidade de filtros para ações ainda em tramitação. Consentida pela unidade a necessidade de aperfeiçoamento da funcionalidade, objetou que o avanço depende da evolução do

Modelo Nacional de Interoperabilidade. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que adote medidas visando à evolução do sistema MGP no tocante à limitação da funcionalidade de emissão de relatórios para acompanhamento de ações judiciais em tramitação no Poder Judiciário/por órgão de execução, seja mediante recursos de registros próprios, seja no seguimento às tratativas com o Poder Judiciário do Rio de Janeiro, para consecução de cronograma de implantação do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e o Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro. A Corregedoria Nacional será informada sobre os resultados alcançados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

7.9. Foram assinaladas pelas unidades da competência originária importantes limitações do uso do MGP naquele setor, algumas das quais tem repercussão externa, ou seja, implicam prejuízos na gestão de feitos em todas as unidades do MPRJ, quais sejam: 1) O MGP não realiza correlação “de/para” em determinadas tabelas de assuntos e procedimentos. Sobre o item 1, a Procuradoria-Geral de Justiça explicitou que tal impossibilidade refere-se à inexistência de correlação exata entre os dados registrados no sistema anteriormente adotado (SGP) e o sistema atual MGP. Em que pese tal impossibilidade, encontra-se em fase de elaboração pela equipe de tecnologia da informação tabela de correlacionamento do tipo de/para entre os *andamentos* registrados no sistema SGP e a tabela taxonômica de *movimentos* do sistema MGP, providência que encetará solução para possibilitar o resgate automático das informações do SGP e evitar a perda de informações relevantes. 2) O MGP apresenta lentidão para alimentar os movimentos e não mais permite atualizações de funcionalidades. Sobre o item 2, em resposta apresentada, consignou-se que a lentidão é decorrente de problemas de performance em toda a estrutura de rede, não em razão do MGP, mas devido ao processo de migração de sua solução de firewall, que gera impactos em toda a rede, e tem previsão de conclusão em agosto de 2017. Aduziu-se, ainda, que o MGP permite atualizações, mas que as manutenções evolutivas se encontram temporariamente suspensas para priorizar modificações na interface do sistema, com vistas a torná-lo compatível com navegadores modernos, o que é imprescindível para a instituição. 3) São recorrentes os ruídos sobre dificuldades de manejo do MGP no âmbito de todo o MPRJ e, em função disso, praticamente todas as unidades estariam mantendo sistemas paralelos de controle. Sobre o item 3, instada a se manifestar, a unidade não apresentou resposta específica sobre as funcionalidades de controle, limitando-se a esclarecer sobre as prioridades no aprimoramento da interface do sistema. 4) Especificamente na competência originária, constatou-se que, embora o MGP seja o sistema oficial de gestão de feitos que atende a todo o Ministério Público, a competência originária criminal ainda utiliza o SGP. O MGP só permite incluir dados de distribuição de vara no primeiro grau no registro de feitos na entrada, não admitindo o lançamento de dados da distribuição para o segundo grau, o que é um limitador importante na atuação da competência originária. Sobre o item 4, a Procuradoria-Geral de Justiça esclareceu que está prevista para julho de 2017 a conclusão das alterações do sistema de forma a viabilizar a correta alimentação dos dados pelos usuários que operam na competência originária. Diante das informações prestadas pela própria unidade sobre as providências adotadas com vistas à evolução tecnológica, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que: a) ultime a conclusão das providências referidas nos itens 1, 2, 3 e 4, a fim de solucionar as inconformidades listadas nos itens da presente proposição e viabilizar segurança dos dados, velocidade adequada e manutenções evolutivas

do MGP; *b*) avalie os determinantes da noticiada prática de manutenção de sistemas paralelos de controle, adotando as medidas cabíveis para sua solução, seja a partir do ajuste de funcionalidades no sistema MGP, seja mediante o mapeamento e a qualificação das rotinas e fluxos de trabalho das unidades, garantindo o controle hígido e regular da atuação sem duplicidades de registros e metodologias paralelas de acompanhamento da tramitação e movimento. A Corregedoria Nacional será informada sobre os resultados alcançados no prazo de 90 (noventa) dias.

7.10. Mencionou-se a ocorrência de situações que implicam possíveis dificuldades no manejo do sistema de gestão do MPRJ. Nesse sentido, foram apontados os seguintes pontos: 1) Servidores inteiraram a equipe de correição de que o MGP não possui ferramenta de busca na pesquisa por descrição do fato e pesquisa por unidade, o que tornaria o sistema lento e infidedigno para pesquisas de prevenção e conexão. Todavia, em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça advertiu que a constatação não procede e que deve ter sido equivocadamente prestada à equipe de correição, em função de que apenas parte dos servidores da competência originária havia recebido treinamento por ocasião da visita da Corregedoria Nacional. 2) Há situação envolvendo registros equivocados de classe em documentos, notadamente quanto à classificação dos expedientes que aportam no protocolo geral do MPRJ. Consta da resposta ao relatório preliminar que, a despeito de haver recurso à disposição das unidades para a correção de eventuais equívocos de classificação pelos setores de porta de entrada de documentos, persiste o risco esporádico de tais ocorrências. 3) Demonstrou-se certo desconhecimento dos usuários sobre a existência de funcionalidades do sistema MGP para a emissão de dados de produtividade numérica ao longo de determinado período (ações propostas, oitivas realizadas, etc.), tendo, contudo, a unidade noticiado que o MGP disponibiliza dados de produtividade numérica em relatórios estatísticos por período e assunto, de forma detalhada. Com efeito, a qualificação para o registro taxonômico escoreito e para a utilização regular dos recursos do sistema, como as ferramentas de busca ou de emissão de relatórios estatísticos, apresentam implicações relevantes na produção de estatísticas e na gestão de resultados da unidade. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que realize: *a*) reciclagem do treinamento adequado de membros e servidores, quanto às regras taxonômicas aplicáveis à gestão documental e quanto às funcionalidades do atual sistema oficial da atividade finalística no âmbito do MPRJ (inclusive quanto às dificuldades constatadas pela equipe de correição) e; *b*) planejamento e cronograma para a futura qualificação de membros e servidores para uso das atualizações do sistema de gestão (MGPe), neutralizando o risco de solução de continuidade na precisão e hígidez dos registros de tramitação e movimento de feitos no âmbito do MPRJ. A Corregedoria Nacional será informada sobre os resultados alcançados no prazo de 60 (sessenta) dias para o item 1 e de 120 (cento e vinte) dias, para o item 2.

7.11. Constatou-se a baixa complexidade e a reduzida movimentação de feitos na assessoria de direito público, de molde a indicar revisão sobre a necessidade de existência autônoma da assessoria, que conta com membro designado em prejuízo de suas funções de titularidade, a qual corresponde a unidade ministerial com volume de serviço relevante na Baixada Fluminense. A resposta apresentada ao relatório preliminar foi no sentido de que a estrutura da assessoria de direito público já havia sofrido redução do número de membros em seus quadros em 2013, mas que há estudo de revisão permanente visando à reestruturação dos cargos do MPRJ. A manifestação da unidade abordou intencionalidade em

reavaliar a necessidade de existência da estrutura da assessoria de direito público. Não foi hábil, porém, a inquirir a constatação apontada pela equipe de correição e tampouco apontou solução definitiva para a desproporção verificada. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que avalie a conveniência de: *a)* mediante as alterações normativas que se apresentem necessárias, extinguir/agregar a atual estrutura da assessoria de direito público a uma das outras assessorias já existentes, neutralizando eventuais ociosidades e otimizando recursos humanos daquela lotação com outras atividades da competência originária e; *b)* reavaliar a designação de membro assessor com dedicação exclusiva para atuar nas atividades atualmente atreladas à assessoria de direito público, notadamente à luz da relevância e volume das funções institucionais da promotoria de justiça de origem (Baixada Fluminense) do membro atualmente designado, bem como diante do quanto constatado sobre a reduzida movimentação de feitos nas respectivas atividades junto à Administração Superior do MPRJ. A Corregedoria Nacional será informada sobre os resultados alcançados no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.12. Em relação aos fatores estruturantes da atuação da competência originária, foi constatado que a distribuição entre os membros das assessorias jurídicas da competência originária cível e criminal da Procuradoria-Geral de Justiça não contempla critérios de especialização ou distribuição por critérios objetivos, sendo orientada pela escolha pessoal do coordenador. Nesse particular, há prejuízos na especialização de atuações e risco de desequilíbrio no volume e complexidade da distribuição de feitos entre os assessores. A unidade informou que de fato a distribuição é realizada preponderantemente, por decisão o Coordenador, e que não é pertinente a distribuição meramente aleatória em investigações desse jaez. Embora não seja, de fato, recomendável a distribuição meramente aleatória, guarda pertinência a adoção de parâmetros de distribuição interna que pressuponham predeterminação e objetividade para a otimização dos trabalhos, ainda que a indicação de membros para a composição da assessoria do Procurador-Geral de Justiça seja de natureza discricionária. As avaliações qualitativas da correição, abordadas no termo de correição, revelam que a metodologia atualmente aplicada não tem repercutido em máximos resultados. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, a fim de que, sem prejuízo do apoio dos grupos especiais em situações específicas, normatize e estruture os setores/assessorias incumbidos da atuação da competência originária cível e criminal do Procurador-Geral de Justiça na seara extrajudicial investigativa, avaliando a conveniência de fixar parâmetros objetivos de distribuição de trabalho entre os diversos assessores, conforme predefinições de especialização por complexidade e volume das atividades aferidas, a partir de análises estatísticas e de resultados em série histórica, de modo a viabilizar o desenvolvimento das potencialidades de atuação e resposta de tais assessorias e reduzir a discricionariedade na distribuição de feitos pela Coordenação dos referidos setores. Devem ser prestados esclarecimentos sobre os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

7.13. Na verificação física dos procedimentos extrajudiciais da competência originária criminal do MPRJ foram aferidas, de forma recorrente, inconformidades procedimentais, a saber: 1 - A prática de investigações de crimes praticados por agentes com foro por prerrogativa de função no bojo de notícias de fato, sem a devida instauração de PIC no prazo regulamentar; 2 – Portarias de instauração de PICS em desconformidade à Resolução n. 13/2006, não contemplando no corpo do documento dados

mínimos sobre o objeto, representante, investigado, fundamentação para justa causa de instauração, designação de secretaria, determinação de diligências mínimas, decisão sobre o sigilo ou não das investigações, etc. (as portarias reportam aos pareceres da assessoria jurídica, o que não implica a higidez da portaria em si). Por sua vez, na correição física dos procedimentos extrajudiciais da competência originária cível, sobrevieram constatações da equipe sobre as seguintes inadequações formais: 1- a prática de diligências em notícias de fato sem a devida convolação em procedimento preparatório ou inquérito civil público, para além dos prazos regulamentares estabelecidos, o que implica desvirtuamento à necessária submissão dos arquivamentos ao CSMP, fragilizando mecanismos de controle e; 2 - sucessivas determinações de apensamentos e desapensamentos de procedimentos e ofícios contendo informações e documentos, resultando em procedimentos apensados paralisados aguardando o resultado do principal ou em andamento enquanto suspenso o principal. Em resposta ao relatório preliminar, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Criminais informou que, até o reconhecimento dos poderes investigatórios do Ministério Público pelo Supremo Tribunal Federal (RE 592727/MG), o MPRJ vinha adotando investigações desestruturadas, sem a devida instauração de procedimentos investigatórios, mediante a prática de requisitar documentos, ouvir pessoas ou realizar diligências na informalidade. Anunciou que, a partir do precedente de 2015, as investigações voltaram a ser gradativamente formalizadas, através da edição de atos próprios de instauração, ainda que forma sucinta, como constatado pela equipe de correição. Justificou embaraços à conclusão da regularização procedimental por períodos de deficiência no quadro de pessoal da secretaria cartorária. Defendeu que o parecer dos assessores seria peça integrativa das portarias de instauração dos procedimentos extrajudiciais. Informou determinação de adequação dos procedimentos às normativas aplicáveis. Finalmente, buscou legitimar a prática de reiterados apensamentos pelas vicissitudes das investigações dessa natureza que acabam por gerar cadernos investigatórios conexos ou em duplicidade. Ante tais constatações, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e aos Exmos. Subprocuradores-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e de Assuntos Cíveis e Institucionais** para que ultimem a regularização dos procedimentos extrajudiciais em curso na esfera da competência originária do MPRJ, bem como zelem pela esmerada observância das formalidades aplicáveis às futuras investigações cíveis e criminais encetadas naquele âmbito. Devem ser prestados esclarecimentos sobre os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias.

7.14. Ainda sobre a questão procedimental dos feitos da competência originária criminal, verificou-se que os arquivamentos, seja das notícias-crime, seja dos procedimentos de investigação criminal formalmente instaurados, têm sido realizados diretamente na PGJ, sem submissão ao Poder Judiciário ou a órgão revisor interno no âmbito do MPRJ. Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça aduziu que a falta de remessa dos procedimentos investigatórios da atribuição originária à homologação de arquivamento pelo Poder Judiciário ou pelo CSMP não representa violação à Resolução CNMP nº 13/2006, sob o fundamento de que os arquivamentos da lavra do Procurador-Geral de Justiça não são obrigatoriamente submetidos a escrutínio judicial, já que o Chefe da Instituição figura como a última instância na forma do artigo 28 do CPP. Sobre esse ponto, a Corregedoria Nacional deixa de encaminhar proposição em razão de que o tratamento normativo da matéria é objeto do procedimento nº 1.00578/2017-01, que versa sobre proposta de Resolução visando à alteração do regulamento relativo às investigações criminais no âmbito do Ministério Público.

7.15. Quanto ao mérito e à qualidade da condução das investigações da competência originária cível identificou-se o seguinte: 1) reduzida movimentação e pequeno acervo de procedimentos extrajudiciais dos feitos afetos à competência originária cível (tramitam em média 20 procedimentos extrajudiciais no órgão, que conta com condições estruturais para viabilizar atuação qualitativa e especializada); 2) número muito reduzido das diligências (dentre as apresentadas) nos feitos investigativos da competência originária cível (12 ofícios expedidos em 2016 e 33 ofícios expedidos em 2017). Não foram registradas oitivas, medidas de quebra de sigilo e sequer requisição de informações; 3) Nos procedimentos extrajudiciais cíveis, os ofícios encaminhados aos gestores públicos, agentes políticos, secretários e membros dos poderes, não contêm prazo para resposta, não havendo da mesma forma, acompanhamento do cumprimento do solicitado dentro dos procedimentos analisados, os quais excedem em muito o prazo razoável para encaminhamento das informações solicitadas/requisitadas; 4) Há frequentes oficiamentos circulares nas investigações cíveis, tais como reiterações sucessivas de idênticas solicitações, dirigidas a órgãos internos e externos. Não obstante, a estatística do setor indica que os ofícios não são expedidos na forma de requisição de informações, prática que implica relativa abdicação do uso e prerrogativa (de requisição) conferida legalmente ao Ministério Público a fim de viabilizar resultados úteis nas investigações próprias; 5) Não são, via de regra, praticadas diligências de natureza diversa dos oficiamentos, até mesmo as de uso corriqueiro em inquéritos civis como oitivas de testemunhas e solicitação de perícias técnicas. Não foram verificadas pesquisas LAB, medidas de afastamento de sigilo ou outras; 6) Não há registro de expedição de recomendações na competência originária cível em 2016/2017. Houve o ajuizamento de apenas 01 ação de improbidade administrativa no período, em data recente. Os dados implicam conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis. A unidade apresentou resposta explicitando o seguinte: 1) o número de instaurações de inquéritos civis em face de autoridades com foro de prerrogativa para ajuizamento de ações de improbidade subiu significativamente após a assunção da nova gestão da Procuradoria-Geral de Justiça; 2) As diligências realizadas em procedimentos de investigação de atos de improbidade administrativa são, em regra, de produção de prova documental e independem, na quase totalidade dos casos, de oitivas e afastamentos de sigilo bancário, demandando, apenas em casos específicos, a produção técnico-pericial; 3) Os ofícios são, em regra, dirigidos às autoridades elencadas no artigo 29, VIII, da Lei Federal nº 8625/93 sob a forma de solicitação, em razão do tratamento protocolar diferenciado em prol da harmonia entre os poderes e da circunstância de que não são frequentes os desatendimentos às solicitações dessa natureza; 4) Tramitam procedimentos extrajudiciais de alta complexidade investigatória na competência originária cível (2017.00267383, 2017.00300779, 2017.00118881 e 2017.0014.3099). A despeito das justificativas e informações apresentadas, as constatações qualitativas da equipe de correição não foram elididas pela resposta apresentada, notadamente em relação aos indicativos que sugerem atenção para as propriedades daquela estrutura quanto à adequação do manejo de recursos instrutórios, dado o reduzido número de inquirições de testemunhas e de medidas investigatórias mais diversificadas e aprimoradas, já que a produção de prova pericial, oitivas de testemunhas, e afastamentos de sigilo são meios de prova perfeitamente aplicáveis às investigações típicas de improbidade administrativa. No mesmo sentido, merece cuidado o caráter dos resultados conclusivos alcançados, à luz da proporção entre o número de representações e as conclusões concebidas pelo setor. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional

do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos de Assuntos Cíveis e Institucionais para que: a) uma vez instaurado o procedimento extrajudicial investigatório, avalie a escolha sobre a expedição de solicitações e/ou requisições, considerando a celeridade na tramitação das apurações e os desdobramentos legais próprios dos referidos institutos, quando do pedido de documentos ou informações às autoridades com foro por prerrogativa de função no bojo de procedimentos preparatórios ou inquéritos civis públicos; b) envide esforços para qualificar a atuação da competência originária cível no que diz respeito às investigações próprias (improbidade administrativa), incrementando o protagonismo da atuação investigativa, mediante o manejo dos adequados instrumentos e a conclusão tempestiva dos procedimentos extrajudiciais em curso. Devem ser prestados esclarecimentos sobre os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias.

7.16. Na competência originária da seara criminal do MPRJ, constatou-se que: 1) A razão entre o número de notícias de fato + procedimentos distribuídos *versus* o número de denúncias aforadas foi de 10,7% em 2016 e de 3,2% em 2017. Para os arquivamentos, a razão alcança os indicadores de, respectivamente, 85,8% em 2016 e 75,2% em 2017. O indicador demonstra que há significativamente mais arquivamentos do que a adoção de medidas de responsabilização como resultantes das representações e investigações próprias da competência originária criminal; 2) O quantitativo de medidas cautelares criminais requeridas no período se apresenta tímido (6 em 2016 e 2 em 2017), notadamente considerando o número e a qualidade dos agentes com foro por prerrogativa de função sujeitos à competência originária do RJ (incluindo todos os Vereadores do Estado do RJ); 3) Quanto aos quantitativos de diligências informados na competência originária criminal, os resultados apontam para um número razoável de oitivas realizadas (143 em 2016 e 39 em 2017). Todavia, a utilização dos instrumentos de investigação mais complexos (medidas de afastamento de sigilo e interceptação telefônica) é reduzida (8 em 2016 e 7 em 2017), abrangendo uma média aproximada 4% a 5% dos procedimentos extrajudiciais em curso, considerando uma média aproximada de 200 procedimentos extrajudiciais em tramitação (informada na correição). O resultado pode implicar conclusões no sentido da baixa complexidade das investigações que atualmente tramitam no setor e/ou do subaproveitamento dos recursos probatórios disponíveis; 4) Ainda sobre os recursos utilizados para a produção da prova técnica, foi referida a preferência de 02 peritos do GATE para o exame dessas questões contábeis da competência originária (cível e criminal). Todavia, nos feitos analisados pela equipe de correição, não foi recorrente a verificação de solicitação ao GATE para a produção de prova de natureza técnica. Em resposta apresentada ao relatório preliminar, a unidade aduziu que os percentuais de arquivamento *versus* medidas de responsabilização devem ser cotejados ao contexto da influência das eleições municipais de 2016 que suscitou diversas alterações de foro por prerrogativa de função e que os arquivamentos determinados encontram-se devidamente fundamentados. De igual modo, justificou o dado de diligências alcançado, entendendo terem sido as adequadas e devidamente fundamentas. Ademais, suscitou dúvidas nos parâmetros de eficiência almejados nos referidos indicadores quantitativos, por ausência prévia fixação. Apesar de constituir apenas um dos elementos de aferição da conformidade qualitativa da atuação da Procuradoria-Geral de Justiça na competência originária criminal do MPRJ, a estatística apresentada e as constatações qualitativas da equipe de correição não foram elididas pela resposta apresentada, notadamente em relação aos

indicativos que sugerem atenção para as propriedades daquela estrutura quanto à adequação do manejo de recursos instrutórios e as estratégias investigativas adotadas, já que a própria unidade reconhece, em sua resposta, que fatores como a sazonalidade do foro por prerrogativa de função, o número e objeto dos procedimentos extrajudiciais em curso e o volume documental tem implicado dificuldades na solução tempestiva e eficaz das investigações pela própria competência originária. Nesse sentido, merece cuidado o caráter dos resultados conclusivos alcançados. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos** para que envidem esforços para qualificar a atuação da competência originária criminal no que diz respeito às investigações próprias, incrementando o protagonismo da atuação investigativa, mediante o manejo dos adequados instrumentos e a conclusão tempestiva dos procedimentos extrajudiciais em curso, a fim de potencializar e priorizar as investigações de maior relevo e repercussão social e minimizar o impacto negativo das variações do foro de prerrogativa de função nas conclusões de procedimentos investigatórios criminais. Devem ser prestados esclarecimentos sobre os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias.

7.17. Posto isso, com relação às assessorias da competência originária cível e criminal do MPRJ com atuação na competência originária extrajudicial investigativa, considerando as estatísticas quantitativas constatadas, bem como os resultados qualitativos das atividades investigativas próprias, **a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público o ACOMPANHAMENTO** por 12 (doze) meses, por esta Corregedoria Nacional, da atuação do órgão a fim de aferir o seu protagonismo, produtividade e resultados alcançados, devendo ao final do prazo de 90 (noventa) dias, ser encaminhado relatório circunstanciado de atuação finalística do órgão.

7.18. Ainda quanto aos dados da competência originária criminal do MPRJ, verificou-se que, de um total de 29 denúncias em 2016, 93% foram aforadas em desfavor de autoridades municipais, sendo apenas 2 denúncias movidas contra agentes estaduais, o que corresponde a apenas 7% das petições iniciais na esfera estadual. Em 2017, o dado apresenta sinais de inversão: das 3 denúncias apresentadas, 2 foram dirigidas a autoridades estaduais e apenas 1 a autoridade municipal. As medidas judiciais foram recentemente ajuizadas. O correicionado apresentou ao final da correição mais 02 denúncias ajuizadas na semana da visita do CNMP. Verificou-se, ainda, que em 2016, 100% das medidas cautelares e das medidas investigatórias de quebra de sigilo e interceptação telefônica foram dirigidas em face de autoridades municipais, não tendo havido adoção de tais providências em nenhum dos PICs em desfavor de autoridades estaduais. O dado também sinaliza equilíbrio em 2017, quando já consta registro de 02 quebras de sigilo e 01 medida de sequestro em face de autoridades estaduais. Os informes dão conta de possível preponderância na condução qualitativa das investigações de autoridades municipais (em relação às investigações de autoridades estaduais) no ano de 2016, com indícios de reequilíbrio a partir de 2017. Em sua resposta, o Procuradoria-Geral de Justiça aportou dados que indicam que, dos agentes sujeitos à competência originária, 1.386 são autoridades municipais, para apenas 93 autoridades ocupantes de cargos na esfera estadual, dentre os quais os de carreira jurídica cujo indicador de investigações (como representados) é reduzido. Portanto, não divergência sobre a circunstância de que a submissão de diversos agentes públicos ao foro por prerrogativa de função no

âmbito do MPRJ implica quadro prejudicial ao sistema de persecução penal no setor de competência originária criminal. O rol de agentes com prerrogativa de foro aumenta significativamente o plexo das atribuições da competência originária criminal do MPRJ e dificulta as investigações e sua efetividade. Há recorrência dos delitos cometidos pelos Vereadores, e os delitos cometidos pelos agentes são de tipologia diversificada. O quadro é agravado pela condição de distanciamento da Procuradoria-Geral de Justiça do local dos fatos e da produção da prova. A extensão numérica e temática dos fatos e pessoas sujeitos à investigação do setor tem reduzido a capacidade de atuação estratégica da Procuradoria - Geral de Justiça do MPRJ e a potencialidade de produção ágil e qualitativa da prova na macro criminalidade e na persecução de grandes esquemas de corrupção. Nesse sentido, a própria Procuradoria-Geral de Justiça assentiu que seria um avanço a desconcentração das investigações de menor complexidade, o que merece avaliação criteriosa diante das condicionantes de absorção de tais demandas pelas promotorias de base, especializações, entre outros fatores. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos de Assuntos Criminais** para que envidem esforços para: 1) ampliar e aprimorar o controle e as investigações em face das autoridades estaduais, incluindo deputados e os ocupantes dos cargos com foro de prerrogativa de função junto ao Poder Executivo Estadual; e 2) concluir a avaliação da conveniência e as tratativas intersetoriais que viabilizem: a) a adequação da legislação aplicável, a fim de reduzir o espectro do foro por prerrogativa de função no Estado do Rio de Janeiro e; 2) a adoção de estratégia de delegação de funções aos órgãos de execução de primeiro grau para presidência das investigações criminais de autoridades municipais (notadamente de vereadores) de menor vulto e complexidade, medida que implicaria em valorização e articulação com as promotorias de base, resolutividade na produção da prova (proximidade do local do dano) e viabilizaria a canalização dos recursos do setor da competência originária para as investigações de espectro e sensibilidade de fato expressivos. Devem ser prestados esclarecimentos sobre os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.19. Da análise de alguns procedimentos investigatórios em curso na competência originária cível e criminal, pode-se aferir a prática de cientificação prévia dos investigados, ato contínuo ao recebimento das denúncias, anteriormente à produção de conjunto probatório mínimo a confirmar ou inquirar o teor das representações, práxis que pode implicar prejuízos à investigação, se adotada como rotina generalizada. Em atendimento ao quesito formulado no relatório preliminar, a unidade protegeu a prática adotada, sustentando que a escuta prévia do investigado pode ser medida salutar à investigação e é preconizada pelas normativas aplicáveis, que não definem qual o momento oportuno para sua realização. Não houve, todavia, a juntada de documentação que comprove que a verificação seja de fato casuística e não generalizada, o que é passível de reflexão, inclusive à luz das demais aferições desta correição extraordinária quanto à atuação investigativa do setor. Dessa feita, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e aos Exmos. Subprocuradores-Geral de Justiça de Assuntos de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e de Assuntos Cíveis e Institucional** para que adotem, as cautelas necessárias quanto a pertinência de encaminhamento de ciência ao investigado, no primeiro momento das investigações, sem que tenha sido produzido material probatório de maior relevo uma vez que tal práxis pode comprometer, sobremaneira, o resultado do procedimento e a qualidade da

prova a ser obtida. Com efeito, ciente de que tramita em seu desfavor procedimento apuratório, o investigado pode ocultar provas e adotar contracautelas, em prejuízo do interesse público na efetiva apuração dos fatos. A Corregedoria Nacional será informada das providências em 60 (sessenta) dias.

7.20. Pelo que se apurou das entrevistas realizadas, o MPRJ ainda apresenta desafios para o sucesso da articulação insterretorial interna e externa nas estruturas de combate à corrupção, seja por questões de ordem interna ou externa. Vale citar que: i) há indefinição posicionamentos sobre a vis atrativa da ações do foro por prerrogativa de função, sem alinhamento alinhamento institucional com vistas a discutir estratégias e homogeneizar práxis, relativamente à persecução dos coautores dos agentes com foro de prerrogativa de função; ii) parece carecer de fomento a articulação e a atuação coordenada entre os órgãos da Administração Superior (seja de execução ou de coordenação) e as promotorias de piso, notadamente as PIPs e as promotorias de justiça do patrimônio público. Embora frequentes as alterações de competência por mudança da ocupação do cargo que implica alteração do foro por prerrogativa, sendo corriqueiras as subidas e descidas de investigações entre a 24ª PIP/promotorias de patrimônio público e a competência originária, não foram mencionadas atuações articuladas e tampouco se demonstrou conhecimento adequado dos grupos e estruturas de apoio ao combate à corrupção em todo o âmbito institucional do MPRJ; iii) É limitada a atuação das assessorias da competência originária com os grupos especiais, merecendo incremento a articulação, notadamente com o GAECO para fins específicos do combate à corrupção, já que embora a corrupção seja nicho de atuação daquele grupo, não se afigurou como atuação preponderante; e iv) A atuação conjugada entre as estruturas da competência originária cível e criminal também não ocorre de forma de forma rotineira. Em convergência a tais averiguações, verificaram-se indicativos de aperfeiçoamento da atuação em rede do MPRJ com os demais atores do sistema de combate à corrupção, a saber: i) a atuação com a Polícia Civil não é eleita pelos órgãos da competência originária em nenhuma hipótese, atualmente sem espaço para requisições de instauração de inquérito policiais; ii) a integração investigativa com a polícia federal foi qualificada como pontual e esporádica, limitando-se a competência originária ao recebimento de comunicações de fatos ilícitos fortuitamente descobertos no curso de investigações federais; iii) houve referência à limitação do uso de análises técnicas oriundas do TCRJ, as quais, apesar de positivamente qualificadas, acabam por não ganhar proveito probatório em razão dos resultados finais dos julgamentos no plenário daquela Corte de Contas; iv) afigurou-se escassa a exploração das informações oriundas do COAF pelos setores da competência originária e; v) não foram registradas referências indicativas de expressividade na parceria interinstitucional entre o Ministério Público Federal e Estadual no âmbito do Rio de Janeiro. Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça marcou posição no sentido de que, à revelia das dificuldades de orgânicas e conjunturais externas, tem buscado aportar incremento na comunicação com os diversos órgãos de execução do MPRJ que atuam no combate à corrupção, bem como com os parceiros de instituições congêneres. Com efeito, a despeito do registro da intencionalidade do MPRJ em refinar a articulação interna e externa com os atores do combate à corrupção, ainda se entrevê espaço significativo para avanços nesse sentido, mormente diante dos efeitos nocivos da corrupção na atual conjuntura socioeconômica do Estado do Rio de Janeiro e da capacidade de resposta da atuação em rede. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e aos Exmos. Subprocuradores-Geral de Justiça de Assuntos de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos e de Assuntos Cíveis e**

Institucional para que ampliem e imprimam novas estratégias para conferir densidade à conjugação de esforços entre os diversos atores incumbidos do combate à corrupção, seja aprimorando a metodologia de atuação coordenada entre as promotorias de justiça, os grupos espeicias e os setores da competência originária, seja promovendo investimento e definido projetos com as demais instituições envolvidas na rede de proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa. A Corregedoria Nacional será informada das providências em 60 (sessenta) dias.

7.21. Identificou-se como prática equivocada que vinha sendo adotada, o arquivamento de plano das comunicações de ofício do COAF, na forma da Lei 9613/98, sob o fundamento de que “tão somente com base no citado Relatório de Inteligência Financeira não se pode instaurar nenhum procedimento investigatório, pois as informações nele constantes, como já foi dito, só podem ser utilizadas após devida quebra judicial do sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas, nele mencionadas.” O equívoco se evidencia diante da redação do artigo 15 da Lei nº 9613/98 e do dever do membro do Ministério Público destinatário das informações de, ao tomar conhecimento de fatos em tese caracterizadores de ilícito penal e de improbidade administrativa, adotar as providências cabíveis, o que significa, no caso do recebimento de RIF, entre outras, a instauração do procedimento próprio e, se for o caso, a formulação de requerimento judicial de afastamento do sigilo bancário dos envolvidos a fim de formar a *opinio delicti*. (Res CNMP 13/2006, artigo 3º). O entendimento prevalente na jurisprudência é o de que o Ministério Público não apenas pode se valer das comunicações espontâneas do COAF, como também pode requisitar ao referido órgão, por meio do chamado intercâmbio de informações (SEI), dados a respeito de suspeita da prática de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos. (HC 349.945/PE, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 02/02/2017)”. Ainda sobre o tema, outro ponto merecedor de nota, identificado na atuação do MPRJ, revela-se no tocante ao tratamento conferido às comunicações de movimentações financeiras suspeitas oriundas do COAF diz respeito à destinação dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIFs relativamente às atribuições criminais e cíveis. Apurou-se que os RIFs, ao aportarem no MPRJ, são todos encaminhados à Coordenação de Segurança e Inteligência - CSI/LAB -, que primeiramente produz a chamada Informação Complementar, consistente no cotejo entre as informações contidas no RIF e os dados coletados nos bancos de pesquisa disponíveis na CSI/LAB, para posterior encaminhamento aos órgãos de execução dotados de atribuição para cada caso. Ocorre que a planilha apresentada pelo setor, que relaciona todos os RIFs recebidos pelo MPRJ por comunicação espontânea do COAF, durante os anos 2016 e 2017, revela que praticamente 100% dos documentos são enviados exclusivamente aos órgãos com atribuição criminal, quando seria o caso de replicá-los para os órgãos dotados de atribuição cível de tutela do patrimônio público para identificação de eventual hipótese de subsunção dos fatos ao artigo 9º da Lei nº 8.429/92. A Procuradoria-Geral de Justiça, em resposta ao relatório preliminar, objetou que, a uma, são recentes os precedentes que admitem a procedimentalização dos Relatórios de Inteligência Financeira como meio de prova, hábil, inclusive a embasar requerimentos de afastamento de sigilos bancário ou fiscal, bem como reportou que foi reduzido o quantitativo de recebimento de RIF’s encaminhados espontaneamente pelo COAF à unidade. Em relação à distribuição dos RIF’s aos órgãos de execução com atribuições para defesa do patrimônio público, quando cabível, a unidade assinalou que foi estabelecida nova rotina na Divisão de Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção em que os RIFs recebidos espontaneamente do COAF,

após análise, serão encaminhados para os Centros de Apoio Criminal e para o Centro de Apoio da Defesa da Cidadania.

Considerando que, por seus componentes intrínsecos, as comunicações de movimentações financeiras atípicas são, por natureza, indícios que devem ensejar perquirição sobre a ocorrência da figura típica do ilícito previsto no inciso VII do artigo 9º da Lei nº 8.429/92.

Considerando que a própria Procuradoria-Geral de Justiça admitiu que os atuais precedentes jurisprudenciais aplicáveis à utilização do Relatórios de Inteligência Financeira alteraram o paradigma quanto às possibilidades de manejo eficiente de tais informações em investigações do Ministério Público.

Considerando que, não obstante a informação do reduzido número de RIF's remetidos ex officio pelo COAF ao MPRJ, é viável a solicitação de cooperação técnica no bojo de procedimentos investigatórios já em curso.

Considerando que, além dos desdobramentos próprios da persecução criminal, o artigo 15 da Lei nº Lei nº 9613/98 que “o COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.”, do que se explicita a intencionalidade legal de destinação da utilização do referido documento como dispositivo indiciário da prática de ilícitos de qualquer natureza, inclusive os de improbidade administrativa, bem como a de que sejam seus destinatários os órgãos de execução com atribuição para as respectivas investigações e órgãos de apoio.

A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de:

- 1) DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: *a)* Quando do recebimento de qualquer comunicação de movimentação financeira atípica oriunda do COAF, além da instauração de eventuais providências no âmbito investigativo da competência originária criminal da Procuradoria-Geral de Justiça (se for o caso), promova também a imediata remessa de cópia de tais documentações para: 2.1 que sejam submetidas à unidade de análise especializada do Ministério Público para confronto com outros dados de informação; 2.2 que seja conferida ciência ao órgão de execução com atribuições naturais para investigações relativas à prática de ilícitos previstos no inciso VII do artigo 9º da Lei nº 8.429/92, mediante distribuição pelos Centros de Apoio Especializados ou outro órgão definido na organização institucional interna; *b)* Em relação às comunicações do COAF arquivadas que não tenham recebido a devida destinação e/ou tratamento de dados na forma do consignado no item 2 da presente proposição, devem ser revistas, para as providências cabíveis, desde que observadas as limitações de natureza processual e prazos prescricionais aplicáveis; 2) **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que se aproprie das possibilidades de ótimo aproveitamento das comunicações espontâneas e dos horizontes da cooperação técnica com o COAF, conforme o mais atual paradigma jurisprudencial, agregando qualidade e potência às investigações no âmbito da competência originária cível e criminal. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional sobre as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.22. Foi constatado, pela equipe de correição, deficiência na estrutura física das Promotorias de Justiça de Vassouras (situadas atualmente nas dependências do Poder Judiciário). A Administração Superior do MPRJ, por seu turno, informou acerca das providências que estão sendo adotadas com relação ao tema em voga, aduzindo, em síntese, que “*inicialmente, afigura-se necessário o registro de que, ciente da inadequação do espaço ocupado no Fórum de Vassouras, o MPRJ adquiriu, por desapropriação, imóvel*

naquela cidade (procedimento MPRJ nº 2012.01387755), que carece de intervenções para utilização, o que ainda não pôde ser realizado em razão da grave crise financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro. Contudo, a despeito do cenário de crise atual, que impõe a otimização dos recursos e a adoção de medidas de austeridade, e em razão do qual vem sendo estabelecida como prioridade a adequação de imóveis que acomodem um número maior de Promotorias de Justiça, cumpre destacar que as questões atinentes ao projeto de reforma do imóvel em tela estão sendo analisadas nos autos do procedimento MPRJ nº 2017.00628171. A fim de avaliar a situação da sala ocupada pelo MPRJ no Fórum de Vassouras, enquanto não se verifica possível a realocação das Promotorias de Justiça ali sediadas, impende informar que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPRJ realizou, em 10/07/2017, vistoria técnica no referido imóvel, com o escopo de avaliar os aspectos físicos de iluminação, climatização e outros. [...] Ademais, foi constatado, ainda, que a Promotoria de Justiça Coletiva de Vassouras está instalada em local fora da área de suas atribuições (cidade vizinha de Barra do Piraí), fato que pode dificultar o acesso à população e prejuízo nas investigações. Com relação ao particular, a Administração Superior do MPRJ informou que: “Convém esclarecer que o referido órgão de execução é o única Promotoria de Justiça no Estado instalada em local dissonante daquele estabelecido em sua resolução de regência. Por derradeiro, reputo necessário noticiar que, com o intuito de melhor acomodar as Promotorias de Justiça de Vassouras até que estejam concluídas as obras de reforma/adaptação do imóvel de propriedade desta Instituição, encontra-se em avaliação, nos autos do procedimento MPRJ nº 2017.00658412, a possibilidade de locação de um imóvel para transferência dos órgãos de execução com atribuição naquela Comarca, o que inclui a alocação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras na sede do MPRJ naquela localidade”. Sendo assim, considerando as constatações, em cotejo com as informações prestadas pelo MPRJ acerca das providências em curso, com relação aos temas ora analisados (situação precária da sede das unidades de Vassouras e localização da Promotoria Coletiva em município diverso da Comarca de Vassouras), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) empreenda esforços no sentido de concluir as obras de reforma/adaptação do imóvel próprio apto a sediar as Promotorias de Justiça da Comarca de Vassouras (incluindo a Promotoria de Tutela Coletiva; b) enquanto são adotadas as providências para a solução definitiva da questão (inauguração da sede própria, conforme item anterior), analise a viabilidade de transferir – provisoriamente - as Promotorias (incluindo a Promotoria de Tutela Coletiva) para prédio locado e adequado às necessidades do serviço e acessibilidade da sociedade, no qual possam ser sediados todos os órgãos de execução ministerial atuantes na Comarca de Vassouras. Em 120 dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

7.23. Com relação à necessidade de controle mais eficiente dos inquéritos policiais que retornam às Delegacias de Polícia, ao ser indagada, a Administração Superior informou que, *in verbis*: “Como já exposto nos esclarecimentos atinentes ao item 5.9, o sistema MGP disponibiliza a seus usuários o relatório de baixas em atraso, que relaciona os inquéritos policiais ou autos de investigação de ato infracional que tiveram como último movimento registrado a “baixa” à Delegacia de Polícia e não retornaram ao MPRJ no prazo estabelecido. Também está em fase de homologação o relatório de acervo, que apresenta informações sintéticas ou analíticas do órgão ministerial, segregadas por tipo de documento, com a possibilidade de agrupamento por órgão de origem”. Considerando as providências já adotadas pela unidade com relação ao particular, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do

Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: *a)* ultime as providências necessárias para a implantação do denominado relatório de acervo no sistema informatizado utilizado pelo MPRJ; *b)* providencie curso de capacitação específico para membros e servidores que atuam em Promotorias Criminais, visando à difusão de conhecimento para extração de relatórios com vistas a otimização do controle externo dos inquéritos policiais. Ademais, a Corregedoria Nacional propõe, ainda, a expedição de **RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Membros das Promotorias Criminais do MPRJ**, a fim de aprimorar o controle externo difuso e a tramitação dos inquéritos policiais no âmbito do MPRJ, considerando a informação acerca da criação da funcionalidade referida anteriormente no sistema informatizado (além daquelas já disponíveis), adotem a rotina de emissão periódica de relatórios do sistema informatizado, que permitam realizar o controle mais efetivo dos prazos de tramitação dos inquéritos policiais, bem como dos prazos para cumprimento de ofícios/diligências naqueles apuratórios que retornam às delegacias de polícia (baixados em diligência). A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 90 (noventa) dias acerca das providências adotadas.

7.24. Com relação à Promotoria Coletiva de Vassouras, solicitam-se informações específicas acerca das irregularidades detectadas nos procedimentos, conforme observações da equipe de correição que constam no respectivo termo. O Membro correicionado apresentou manifestação aduzindo que: *“Já foram tomadas providências acerca do controle material nos procedimentos para evitar um tempo grande entre o despacho deste Promotor e o cumprimento pela Secretaria, inicialmente com a orientação das servidoras. No que tange ao tempo em que o procedimento investigativo fica sem realização de atos concretos, creio que decorre igualmente da situação acima constatada, e será devidamente corrigido. Em especial sobre as irregularidades pontualmente verificadas, venho esclarecer as medidas adotadas, uma a uma [...]”*, sendo que, pormenorizadamente, especificou as providências adotadas no âmbito de cada um dos procedimentos. Além disso, o Corregedor-Geral do MPRJ informou que está adotando medidas de controle, orientação e acompanhamento com relação à unidade correicionada (Promotoria Coletiva de Vassouras), conforme segue: *“Em que pese estar agendada correição ordinária neste órgão de execução para agosto deste ano, este Corregedor determinou a instauração de 8 (oito) Procedimentos Preliminares para apurar as irregularidades constatadas nos 8 (oito) Inquéritos Cíveis da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, descritas nas fls. 64/67 do Relatório”*. Portanto, diante da satisfatória resposta apresentada pelo Promotor de Justiça, bem como considerando as providências em curso pela Corregedoria local, a Corregedoria Nacional entende desnecessário e encaminhamento de proposição acerca do tema em análise.

8. Considerações Finais

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade correicionada (MPRJ), o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de correição. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.



A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 20 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO